

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinatura anual do "Diário Oficial" e do "Diário da Justiça":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	55\$000

Numero avulso do dia, 400 réis até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (colato) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo até 48 horas após a saída

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 36, de 1 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.166, de 9 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.167, de 9 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.168, de 9 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.169, de 9 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.170, de 9 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 59, de 11 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de julho findo (reprodução) e de 9 do corrente.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 7 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 5 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 30 do mês findo e de 9 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 2, 9 e 11 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos do Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Caixa de Amortização e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência.
Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e de Estatística da Produção.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral do Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 36 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre os serviços odontológicos do Exército Nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que é inadiável a organização dos serviços odontológicos do Exército Nacional para atender às necessidades em tempo de paz, porém, de maneira a facilitar as da guerra;

Que o atual quadro de cirurgiões-dentistas do Exército, reorganizado pelo decreto n. 20.140, de 24 de setembro de 1931, é muito reduzido e, como tal, evidentemente, impróprio para assegurar à tropa a indispensável assistência dentária que todo Exército moderno requer;

Que o número de profissionais desse quadro, para ser eficiente o serviço odontológico no Exército, deveria ser de tal monta que com ele sofreriam os recursos do Tesouro Nacional;

Que, para atender à maior eficiência dos grandes centros hospitalares do Exército, se torna indispensável dotá-los de gabinetes especializados de ortopedia máxilo-facial e policlínicas de radiologia odontológica;

Que as vagas do primeiro posto do Quadro de Dentistas ainda não foram preenchidas, havendo em consequência 39 vagas do posto de 1º tenente e 45 de 2º tenente (Almanaque de 1936);

Que mesmo preenchidas essas vagas, com aumento de despesa de 1.450.000\$000, continuaria o serviço a ser deficiente;

Que a natureza e a organização do serviço não exigem nem aconselham a existência de um quadro de oficiais com as prerrogativas decorrentes da escala hierárquica;

Que sendo a direção técnico-administrativa do Quadro de Dentistas exercida pela Diretoria de Saúde do Exército, não há necessidade de oficiais superiores e subalternos naquele quadro;

Que a extinção do quadro de Dentistas traz benefícios ao Exército, sem acarretar o fastamento dos oficiais que atualmente a ele pertencem das suas funções técnico-profissionais e sem ferir direitos adquiridos;

Que, finalmente, atendendo à situação financeira do País, as despesas devem ser restringidas ao mínimo;

No uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937,

Decreta:

Art. 1.º É extinto o Quadro de Dentistas do Exército, reorganizado pelo decreto n. 20.140, de 24 de setembro de 1931, cujos oficiais, serão mantidos, conservando as suas funções técnico-profissionais, e guardando com a Diretoria de Saúde do Exército as mesmas relações técnico-administrativas.

Art. 2.º Os oficiais do atual Quadro de Dentistas serão promovidos de acordo com a legislação em vigor e à proporção que ocorrerem as vagas no respectivo quadro, não sendo preenchidas as do primeiro posto.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, como extranumerários, cirurgiões-dentistas para o serviço odontológico do Exército, em número a ser fixado anualmente, de acordo com os recursos orçamentários consignados para esse fim, obedecendo o seguinte critério:

§ 1.º Os comandantes de Unidade indicarão, ao comandante da Região, o nome do candidato escolhido por concurso de títulos, dentro os profissionais da guarnição em que tiver parada a respectiva unidade.

§ 2.º O comandante da Região encaminhará aquela indicação ao ministro da Guerra para os efeitos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

§ 3.º Só poderão ser admitidos os cirurgiões-dentistas reservistas e diplomados por Escolas Superiores oficiais ou oficializadas.

§ 4.º Quando na guarnição da unidade não existir profissionais nas condições de ser contratado, recorrerá seu comandante à localidade mais próxima ou a outras, correndo por conta do contratado as despesas de transporte.

Art. 4.º Os cirurgiões-dentistas admitidos em virtude desta lei perceberão os vencimentos mensais dos padrões de 500\$000, 700\$000, 900\$000 e 1.100\$000, conforme a categoria da guarnição em que forem prestados os serviços, e, a critério do Governo, esteja ou não incluído no contrato o uso de gabinete particular.

Parágrafo único. Os vencimentos acima referidos serão pagos a partir da data da apresentação do cirurgião-dentista à respectiva unidade.

Art. 5.º Na vigência do contrato, os cirurgiões-dentistas ficam obrigados a acompanhar a respectiva formação em manobras e em campanha, percebendo, em umas e outras, além dos vencimentos a que tiverem direito, mais uma diária de 30\$000, vantagem esta que cessará, terminadas as citadas operações.

(*) Reproduz-se por ter sido com incorreções.

Art. 6.º Os cirurgiões-dentistas não poderão ser transferidos das unidades para as quais forem contratados.

Art. 7.º Os dentistas admitidos que não forem oficiais da reserva serão incluídos na Reserva do Serviço Odontológico, desde que satisfaçam os requisitos exigidos em lei e regulamentos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO-LEI N. 57 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Transfere à Associação Lar Proletário a propriedade e a posse de terrenos da União no Distrito Federal

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, gratuita e independentemente de quaisquer formalidades, para plena propriedade, à Associação Lar Proletário, três áreas de terrenos pertencentes à União, situadas as duas primeiras entre as ruas de Alegria e Couto Magalhães, antiga Baixada Fluminense, e a outra compreendida entre as ruas Jardim Botânico, dos Operários, avenida Doze de Maio e terrenos do Corpo de Bombeiros e do Jardim Botânico, com as áreas de 9.384m,2, 43.616m,2 e 14.528m,2, respectivamente, para o fim especial de construir habitações populares, de acordo com os seus estatutos.

Art. 2.º No ato de doação se determinará:

- prazos para as construções nos terrenos cedidos;
- condições necessárias para que a cessão surta os resultados que, mediante ela, pretendem conseguir;
- a reversão dos mesmos terrenos, e de quaisquer benfeitorias existentes, para o Domínio da União, em caso de falta de cumprimento de qualquer dessas determinações;
- fiscalização necessária para verificar a observância do estipulado.

Art. 3.º Fica a Associação Lar Proletário isenta de impostos e taxas para as construções a serem feitas nos terrenos cedidos.

Art. 4.º Concluído o pagamento do preço de aquisição de cada casa, pelo respectivo morador, ficará o imóvel instituído em bem de família, nos termos da legislação em vigor, dispensada a publicação de editais para tal fim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 59 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre registro das sociedades civis a que se refere o art. 4º do decreto-lei n. 37, de 2 do corrente mês

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º As sociedades civis para fins culturais, beneficentes e desportivos em que se houverem transformado, ou vierem a transformar, na forma do art. 4º do decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, os partidos políticos a que se refere a mesma lei, deverão fazer, além dos registros a que já estejam obrigados por lei, um registro no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Para obter esse registro as sociedades depositarão, na seção da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores que para tal serviço for designada pelo ministro, um memorial contendo:

- cópia autêntica dos seus estatutos;
- declaração do nome, nacionalidade e naturalidade, idade e estado civil dos diretores;
- indicação da sede social e de todos os locais habituais de reunião, exercício ou prestação de serviços de qualquer natureza;
- declaração dos nomes, sedes, diretores ou responsáveis pelos jornais, revistas, boletins e outros órgãos oficiais de publicidade, devidamente registrados de acordo com a lei.

Parágrafo único. Quaisquer alterações devem ser comunicadas dentro de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3.º O memorial e os documentos apresentados pagarão os selos usuais fixados na lei.

Art. 4.º Nenhuma sociedade da natureza das referidas nesta lei pôde funcionar sem estar registrada na forma dos artigos anteriores.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 65 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1937

Declara em disponibilidade os funcionários da extinta Justiça Eleitoral

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decretoi

Art. 1.º São declarados em disponibilidade, a partir de 1 de janeiro próximo, todos os funcionários efetivos da extinta Justiça Eleitoral, com vencimentos integrais, os que já contarem trinta anos de serviço, e os demais com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º Aplicam-se ao aproveitamento desses funcionários as disposições da legislação em vigor.

§ 2.º Aos funcionários declarados em disponibilidade, na forma desta lei, ficam assegurados até 31 do corrente mês os respectivos vencimentos, como se estivessem em exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 2.166 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue 21 cargos excedentes da classe "H" e 10 da classe "F" da carreira de "Maquinista Marítimo" do quadro I do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, alínea a, da Constituição da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, vinte e um (21) cargos excedentes da classe "H" e dez (10) da classe "F" da carreira de "Maquinista Marítimo" do quadro I do Ministério da Marinha, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 2.167 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue 31 cargos excedentes da classe "G", 49 da classe "F" e 12 da classe "E" da carreira de "Operário de Arsenal", do quadro I do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, alínea a, da Constituição da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, trinta e um (31) cargos excedentes da classe "G", dezenove (19) da classe "F" e doze (12) da classe "E" da carreira de "Operário de Arsenal" do quadro I do Ministério da Marinha, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 2.168 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue 17 cargos excedentes da classe "F" e 10 da classe "D" da carreira de "Foguista" do quadro I do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, alínea a, da Constituição da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dezessete (17) cargos excedentes da classe "F" e dez (10) da classe "D" da carreira de "Foguista" do quadro I do Ministério da Marinha, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 2.169 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue oito cargos excedentes da classe "H" e dois da classe "G" da carreira de "Patrão", do quadro I, do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, alínea a, da Constituição da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, oito (8) cargos excedentes da classe "H" e dois (2) da classe "G" da carreira de "Patrão" do quadro I do Ministério da Marinha, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 2.170 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue 18 cargos excedentes da classe "F" e oito da classe "E" da carreira de "Faroleiro" do quadro I do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, alínea a, da Constituição da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dezoito (18) cargos excedentes da classe "F" e oito (8) da classe "E" da carreira de "Faroleiro" do quadro I do Ministério da Marinha, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*) Por decreto de 31 de julho findo foi nomeado, interinamente, de acordo com o artigo 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Hugo Figueiredo de Almeida para exercer o cargo da classe "D" da carreira de "Agente da Polícia Marítima" do Quadro II deste Ministério, vago em virtude de exoneração do respectivo titular Flávor Miranda.

— Por decreto de 6 do corrente foi exonerado o escrevente juramentado José de Azevedo das funções de substituto nos impedimentos ou ausências ocasionais do tabelião do 7.º Ofício de Notas do Distrito Federal, Vitor Ribeiro de Faria.

— Por outro da mesma data foi nomeado, nos termos do art. 38 do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929, o escrevente juramentado Manuel Arindo Costa para exercer as funções de substituto nos impedimentos ou ausências ocasionais do tabelião do 7.º Ofício de Notas do Distrito Federal, Victor Ribeiro de Faria.

— Por decretos de 7 do corrente foram designados:

Laerte Gonçalves, Pedro Marques Simões Filho e Augusto Barbosa Langgard de Oliveira, para exercerem, interinamente e em comissão as funções de inspetores de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por decreto do dia 9 do corrente mês:

Foi declarado de acordo com o art. 1.º *in-fine* das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que, Domingos Gomes Laureano, exerce efetivamente o cargo da classe "D", da carreira de Guarda Civil, do Quadro II deste Ministério, cargo anteriormente denominado guarda de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir os seguintes graus da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

De *Grande Oficial* — A S. Ex. o Sr. Dr. José Manuel Carbonell, ex-Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Cuba no Rio de Janeiro;

De *Comendador* — Aos Srs. Dr. Enrico Menzinger di Preisenhal, ex-Conselheiro da Embaixada da Itália no Rio de Janeiro; capitão do mar e guerra Carl Hammerich, da Marinha de Guerra dinamarquesa.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

quesa; Dr. Manuel Foster, juriconsulto chileno; Dr. José Arce, decano da Faculdade de Medicina de Buenos Aires, e Alfredo Lastarria, Chefe do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores do Chile;

De Oficial — Aos Srs. Sabbado D'Angelo, industrial italiano e padre Luiz Rioux, reitor do Colégio Pontifício Pio Brasileiro, em Roma;

De Cavaleiro — Aos Srs. capitão-tenente Otto Lave Wilhelm Marckmann, da Marinha de Guerra dinamarguesa; Keiichi Tatsukey, ex-Terceiro Secretário da Embaixada do Japão no Rio de Janeiro, e Alfred le Forestier, diretor do "Lycée Français" do Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

Assinados pelo Sr. Presidente da República, foram expedidos os seguintes decretos, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Com data de 30 de novembro findo:

A Pedro de Andrade Sousa Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de comandante aduaneiro, classe I, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado comandante da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922;

A Américo de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de foguista, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado foguista das embarcações da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 16 de janeiro de 1926;

A Plínio Reis, que exerce, efetivamente, o cargo de confínuo, classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado confínuo da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 31 de maio de 1923;

A Augusto Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 23 de março de 1925;

A Constantino Gomes de Jesus, que exerce, efetivamente, o cargo de patrão, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado patrão das embarcações da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 19 de outubro de 1926;

A João Siqueira Cunha, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado remador da Mesa de Rendias de 2º ordem de Sena Madureira, Território do Acre, para o qual fôra nomeado em 1 de novembro de 1912;

A Afonso Ferraz, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe C, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 29 de março de 1926;

A Gumerindo Mariano Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado confínuo da Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1926;

A Felisberto Tavernese, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado confínuo da Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de janeiro de 1924;

A José Pedrosa de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante do 2º tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 14 de dezembro de 1934;

A João Pedrosa de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante do 2º tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 14 de dezembro de 1934.

A Antônio Ribeiro, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante do 2º tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para o qual fôra nomeado em 7 de janeiro de 1935;

A Alvaro Moreno de S. Tiago, que exerce efetivamente o cargo de administrador de capatazias, classe C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado administrador das capatazias da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 29 de novembro de 1920;

A Celso Whilton Barreto, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 2 de março de 1922;

A Cipriano Tavares de Miranda, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 2 de março de 1922;

A Francisco Mâncio Machado, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 23 de janeiro de 1922;

A Miguel Teixeira dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe B, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 5 de julho de 1930;

A Pedro Rites Vieira, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe B, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 5 de março de 1929;

A Joaquim Silveira Sobrinho, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe B, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 5 de março de 1929;

A João Gomes Parreira, que exerce efetivamente o cargo de fiel de armazém, classe C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado fiel de armazém da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 25 de novembro de 1924;

A José Lauro Belém, que exerce efetivamente o cargo de carvoeiro, classe B, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado carvoeiro da lancha da Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 29 de novembro de 1922;

A Alberto Gentile, que exerce efetivamente o cargo de contabilista, classe G, do quadro XIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado praticante de 1ª classe da Contadoria Central da República, para o qual fôra nomeado em 21 de fevereiro de 1934;

A João Francisco Rosa, que exerce efetivamente o cargo de foguista, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado foguista da lancha da Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 12 de setembro de 1922;

A Ezequiel Hermínio Maia, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 3 de março de 1913;

A Virgílio Augusto Nóbrega, que exerce efetivamente o cargo de arquivista, classe C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado chefe de portaria-cartório da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, para o qual fôra nomeado em 20 de novembro de 1907;

A Deusdedit Franklin Drummond, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de pagador, padrão G, do quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado ajudante de pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para o qual fôra nomeado em 20 de julho de 1927;

A Odoaldo Pereira da Silva, que exerce efetivamente o cargo de sargento aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado sargento da polícia aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 5 de outubro de 1927;

A Antônio Dias Correia, que exerce efetivamente o cargo de sargento aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado sargento da polícia aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 9 de junho de 1922;

A Waldemar Correia da Costa, que exerce efetivamente o cargo de sargento aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado sargento da polícia aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 30 de abril de 1936;

A Edmar Bohrer, que exerce efetivamente o cargo de comandante aduaneiro, classe G, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado comandante da polícia aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 30 de abril de 1926;

A Manuel Oscar Barbosa, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe D, do quadro V do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da Casa da Moeda, para o qual fôra nomeado em 17 de julho de 1936;

A Luis Alberto Rist, que exerce efetivamente o cargo de contabilista, classe G, do quadro XIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado praticante de 1ª classe da Contadoria Central da República, para o qual fôra nomeado em 27 de dezembro de 1933;

A José Bonifácio Borges de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de aprendiz de artifice, classe A, do quadro V do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado aprendiz de 3ª classe da oficina de gravura da Casa da Moeda, para o qual fôra nomeado em 20 de agosto de 1936;

A Norival Carlos Teixeira, que exerce efetivamente o cargo de aprendiz de artifice, classe A, do quadro V do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado aprendiz de 3ª classe da oficina

de gravuras da Casa da Moeda, para o qual fôra nomeado em 10 de outubro de 1936;

A Oracildo Soares, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 6 de abril de 1922;

A João Antônio D'Augustin Ribeiro, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 16 de julho de 1926;

A Teodoro Francisco Gomes, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 30 de janeiro de 1923;

Ao Pacharel Marellio Alves Aranha, que exerce efetivamente o cargo de arquivista, classe G, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado cartório da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de junho de 1923;

A João Amaro Rodrigues Filho, que exerce efetivamente o cargo de aprendiz de artefice, classe A, do Quadro V do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado aprendiz de 4ª classe da oficina de galvanoplastia e eletrolipia da Casa da Moeda, para o qual fôra nomeado em 16 de março de 1933;

A Simão Alves de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de contínuo, classe E, do Quadro I do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado contínuo do Tesouro Nacional, para o qual fôra nomeado em 23 de outubro de 1925;

A Valdomero de Menezes Caldas, que exerce efetivamente o cargo de guarda fiscal, classe E, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda encarregado do 7º registro fiscal, no Território do Acre, para o qual fôra nomeado em 19 de maio de 1922;

A Raimundo Horninho Paracense, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para o qual fôra nomeado em 26 de maio de 1922;

A Guilhermino Valdivino dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de trabalhador, classe A, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado trabalhador das capatazias da Alfândega de Aracaju, no Estado de Sergipe, para o qual fôra nomeado em 12 de janeiro de 1920;

A Ulysses Celestino de Góes, que exerce efetivamente o cargo de administrador de capatazias, classe C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado administrador das capatazias da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o qual fôra nomeado em 15 de janeiro de 1917;

Com data de 1 do corrente:

A Antônio Ferreira Milanez, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe F, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado 2º escriturário da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 23 de março de 1932;

A Olávio Pimazoni, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 19 de dezembro de 1929;

A Adrião de Brito, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 28 de novembro de 1917;

A Antônio Gonçalves Ferreira, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 1 de julho de 1926;

A Luís Gonzaga de Sousa Campos, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 25 de janeiro de 1924;

A Percilio José Pereira, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeado em 13 de janeiro de 1928;

A Amália Pastore, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro VII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente do armazem de encomendas postais junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o qual fôra nomeada em 2 de dezembro de 1927;

A Alberto Pinto da Vitória, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 22 de maio de 1925;

A Henedino Antônio de Carvalho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério

da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1922;

A Francisco Prates de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 6 de maio de 1922;

A Antônio Bezerra Nunes, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1922;

A Luís Vieira Dantas, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1922;

A Alcides Aldemaro Machado, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1922;

A Romário Ribeiro de Almeida, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para o qual fôra nomeado em 10 de março de 1922;

— Por decretos de 9 do corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República;

Foram nomeados:

De acordo com o art. 4º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, Antônio Carlos Campos, para exercer o cargo de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

De acordo com o art. 4º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, Gabriel Mendonça, para exercer o cargo de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

De acordo com os arts. 40 e 41 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Aristides Mariano de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Etelvino José dos Anjos.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 9 de outubro de 1935, que nomeou José Franco Ribeiro para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Guarará, no Estado de Minas Gerais, visto não haver o mesmo tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 12 de maio de 1937, que nomeou Augusto Camelo da Costa para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Alagôas e Deodoro, no Estado de Alagôas, visto não haver o mesmo tomado posse do aludido cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 10 de março de 1937, que nomeou Fajardo Nogueira de Sousa para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em São Tomaz de Aquino, no Estado de Minas Gerais, visto não haver o mesmo aceito a referida nomeação;

O decreto de 19 de setembro de 1934, que nomeou, interinamente, Joaquim Rufino de Brito, escrivão da coletoria das rendas federais em Tacaratú, no Estado de Pernambuco.

Foram promovidos:

A coletor da coletoria das rendas federais em Lageado, no Estado de Mato Grosso, o escrivão da mesma exatoria, Armando Rueda, na vaga verificada com a nomeação do respectivo exator, Antônio Tiago de Carvalho, para São Vicente, no Estado de São Paulo;

A coletor da coletoria das rendas federais em Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso, o escrivão da mesma exatoria, José Martinho Serra, na vaga ocorrida com a aposentadoria do respectivo exator, José Leite Cunha Matos.

Foi aposentado:

Bonifácio Magalhães da Silveira, no cargo de administrador de capatazias, padrão E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, nos termos da letra d do art. 156 da Constituição Federal.

Foi exonerado:

A vista do resolvido no processo n. 63.021, de 1937, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, João dos Santos Corrêa, do cargo de fiscal do Governo junto à Agência da Sociedade de Economia Coletiva "Promotora da Casa Própria S. A.", com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi demitido:

Por abandono de emprego, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e à vista do deliberado no processo n. 83.162, de 1937, Pedro Cavalcanti das Neves, do cargo da classe B da carreira de guarda fiscal, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda.

Ministério da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foi transferido para a Reserva de 1ª Classe:

De conformidade com os artigos 22, § 1º, 26, 62, § 2º, e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o contra-almirante Américo Ferraz e Castro, compulsoriamente, no mesmo posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais vinte e cinco (25) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e nove (49) anos, quatro meses e dias de serviço.

Foram promovidos, por merecimento, no Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Joaquim Cordeiro Guerra, e ao de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Cesar Augusto Machado da Fonseca.

— Por outros de 9 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada, Esculápio Cesar de Paiva, das funções de capitão dos portos do Estado de São Paulo, em Santos;

João Dantas Pinto, do cargo da classe B, da carreira de servente, do quadro I, do Ministério da Marinha;

Foram nomeados:

O primeiro sargento, auxiliar especialista contra-mestre número 9.355, José Antônio de Melo, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 9.627, João Nogueira Carneiro, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 1.600, José Lopes de Jesus, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 10.972, Luiz de França e Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 10.968, Manuel de Souza Vaz, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 12.178, Sancho Rodrigues dos Anjos, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-CM, n. 3.651, José Pereira da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de contra-mestres (CM);

O primeiro sargento AE-MA, n. 10.659, Raimundo Nonato Rodrigues, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de condutores maquinistas (CO-MA);

O primeiro sargento AE-MA, n. 10.967, Nemésio Ramos Figueira, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de condutores maquinistas (CO-MA);

O primeiro sargento AE-MA, n. 10.948, Carlos Wolguemuth, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de condutores maquinistas (CO-MA);

O primeiro sargento AE-MA, n. 9.413, Arlindo da Cruz, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de condutores maquinistas (CO-MA);

O primeiro sargento AE-AR-MA (TR), n. 14.028, Edgard Venâncio da Paixão, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de artifices de máquinas (AR-MA);

O primeiro sargento AE-AR-MA (TR), n. 13.089, João Fernandes da Silva, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de artifices de máquinas (AR-MA);

O primeiro sargento auxiliar especialista escrevente, n. 9.386, do Corpo de Marinheiros, Modesto de Oliveira Ramos, para exercer o cargo de sub-oficial, sendo incluído no quadro de escrevente (ES);

O primeiro sargento auxiliar especialista escafandrista, número 10.614, do Corpo de Marinheiros, Salatiel de Sena Farias, para exercer o cargo de sub-oficial, sendo incluído no quadro de escafandristas (EK);

O primeiro sargento AE-MA, n. 7.553, Gerson do Nascimento, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, sendo incluído no quadro de condutores maquinistas (CO-MA);

Foram transferidos para a Reserva de 1ª classe:

De conformidade com os artigos 22, parágrafo 2º, 26, parágrafo 2º, e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936; o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada, Mario de Azeredo Coutinho, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de Mar e

Guerra, percebendo mais onze (11) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco (35) anos, sete (7) meses e dias de serviço;

De conformidade com o parágrafo 1º do artigo 10 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, artigos 22, parágrafo 1º, 26, 62, parágrafo 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936; o capitão tenente do Corpo de Intendentes Navais, José Simeão Corrêa da Silva, compulsoriamente, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais quatro (4) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e oito (28) anos, seis (6) meses e dias de serviço;

De conformidade com os artigos 22, parágrafo 1º, 26 e 62 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, parágrafo 1º, do artigo 10 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, artigo 26 do decreto n. 422, de 11 de novembro de 1935, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936; o primeiro tenente do Quadro de Contadores Navais, Edgard Leite de Castro, compulsoriamente, no mesmo posto e percebendo quinze (15) vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar quatorze (14) anos, sete (7) meses e dias de serviço;

Foram reformados:

De conformidade com a letra b e parágrafo 1º do artigo 2º e artigo 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, artigo 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pela de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936; o sub-oficial artífice de Convés (carpinteiro) do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, João Francisco de Albuquerque, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do art. 2º acima citado e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e sete (27) anos, onze (11) meses e dias de serviço;

O sub-oficial mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Aníbal Luís de Oliveira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais (12) doze quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e um (31) anos, seis (6) meses e dias de serviço;

O sub-oficial telegrafista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Alvim Martins, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e cinco (25) anos, um (1) mês e dias de serviço;

O sub-oficial condutor electricista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Sílvio Veiga, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais doze (12) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e dois (32) anos, quatro (4) meses e dias de serviço;

O sub-oficial torpedista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, José Batista da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e seis (26) anos, dois (2) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra b e parágrafo 1º do artigo 2º e artigo 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, artigo 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936; o sub-oficial torpedista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Francisco Marques Lisboa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta (30) anos, oito (8) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra b, parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, artigo 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, reformar o sub-oficial fiel do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, João Crisostomo da Costa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais treze (13) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar trinta e dois (32) anos, (6) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra c e parágrafo 1º do artigo 2º e artigo 4º do decreto n. 21.897, de 29 de setembro de 1932, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial telegrafista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Raimundo Augusto de Oliveira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço;

O sub-oficial condutor electricista do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Eduardo de Castro Barbosa, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima referido, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço;

O sub-oficial contra mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Manuel Ferreira do Nascimento, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa de que trata a letra a do artigo 2º acima citado, visto contar trinta e oito (38) anos, seis (6) meses e dias de serviço;

De conformidade com a letra c do artigo 2º e artigo 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, artigo 26, parágrafo único e 28, parágrafo 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.855, de 8 de fevereiro de 1934, lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial mestre, prático de primeira classe do Corpo de Práticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, João Pereira da Silva, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos integrais da ativa, de que trata a letra a do artigo 2º acima citado e mais a gratificação de função correspondente à sua classe, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço;

De conformidade com a parte inicial da letra a do artigo 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o primeiro sargento n. 1.050 do Corpo de Fuzileiros Navais, Luís Alves, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

O primeiro sargento n. 1.093 do Corpo de Fuzileiros Navais, José Vicente Leite, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço;

De conformidade com a letra b do artigo 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pela de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, reformar o terceiro sargento auxiliar especialista de caldeira n. 10.395, do Corpo de Marinheiros, José Ribeiro Marques, conforme pediu, com o posto e soldo imediatamente superiores, visto contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de serviço;

Nos termos da letra c do artigo 2º e artigo 8º do decreto número 4.206, de 9 de dezembro de 1920, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pela de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, o marinheiro de primeira classe, praticante especialista motorista n. 3.020, João Oliveira dos Santos, com os vencimentos e vantagens do posto superior e mais três (3) quotas de vinte mil réis (20\$000) mensais, visto ter-se invalidado para o serviço em consequência de acidente ocorrido em submarino.

Foi concedida a "Medalha Militar":

De conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafos 2º e 4º das instruções que acompanharam o decreto n. 4.258, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do artigo 2º do decreto n. 24.514, de 20 de junho de 1934, e de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 10 de novembro do corrente ano, aos oficiais e sub-oficial mencionados na inclusa relação, criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos oficiais e sub-oficiais que têm direito à Medalha Militar, a que se refere o presente decreto:

De Ouro, com passadeira de ouro, visto contar mais de trinta anos de bons serviços, sem nota que o desabone:

2º tenente ES, reformado, Raimundo do Carmo Assunção.

De Prata, com passadeira de prata, visto contarem mais de vinte (20) nos de bons serviços, sem notas que os desabonem:

Capitão tenente, cirurgião dentista da Reserva de Primeira classe, Alberto Lopes.

2º tenente, patrão mór, José Corrêa da Silva.

Sub-oficial mestre, José de Melo Fonseca.

De Bronze, com passadeira de bronze, visto contar mais de dez anos de bons serviços, sem nota que o desabone:

Capitão tenente, Antônio Junqueira Giovanini.

Foram aposentados:

Raul da Cunha Machado, no cargo de oficial administrativo, classe E, do quadro I do Ministério da Marinha, nos termos do art. 156, letra d, da Constituição Federal;

De conformidade com a legislação em vigor:

Jaime Moreira da Silva, no cargo de maquinista marítimo, classe H, do quadro I do Ministério da Marinha;

Aprígio José da Costa, no cargo de patrão, classe II, do quadro I do Ministério da Marinha;

Genésio Antônio Florindo, no cargo de operário de Arsenal, classe F, do quadro I do Ministério da Marinha;

Otávio de Siqueira Gomes, no cargo de operário de Arsenal, classe F, do quadro I do Ministério da Marinha.

Leandro José Alves, no cargo de operário de Arsenal, classe G, do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

Domingos Sambonha, no cargo de operário de Arsenal, classe G, do quadro I do Ministério da Marinha;

José Maurício Bezerra, no cargo de foguista, classe F, do quadro I do ministério da Marinha.

— Por outros de 11 do corrente, foram expedidos, de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os presentes decretos:

A Jerônimo Pereira da Silva, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe E, do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A João Cunha, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Manuel Lemos Filho, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Raimundo Antônio de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de servente de oficina, classe C, do quadro I do Ministério da Marinha;

A Processo Henrique do Sacramento, que exerce efetivamente o cargo de servente de oficina, classe C, do quadro I do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

Por decreto de 2 do corrente:

Mandou-se anular, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 24 de novembro findo, o decreto de 3, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1936, relativo à contagem de antiguidade de posto dos oficiais constantes das relações que o acompanhavam.

PARECER DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, A QUE SE REFERE O DECRETO DE 2 DO CORRENTE

Sr. Presidente da República:

O Sr. ministro do Estado e dos Negócios da Guerra transmitiu a este Tribunal, para consultar com o seu parecer os processos referentes à contagem de antiguidade de posto de vários oficiais do Exército da arma de infantaria, decorrente das reclamações administrativas apresentadas a esse respeito pelo major Taceredo Paulino da Silva e outros oficiais.

O problema de ordem jurídica enuncia-se assim, em resumo: a Consolidação das Leis relativas à organização do Exército ativo em tempo de paz, aprovada por aviso do ministro da Guerra, de 18 de maio de 1925, determinou que

"As unidades constantes do decreto somente seriam organizadas e somente seriam preenchidos os postos dos respectivos quadros, na medida das possibilidades que houvesse para a sua constituição efetiva, quanto ao material e alojamento. O Estado Maior do Exército apresentará à aprovação do Governo a proposta das unidades que podem ser organizadas, tendo em vista as exigências acima citadas e a ordem de vigência de sua organização.

Parágrafo único. Nas unidades que forem sendo organizadas, serão aproveitados, de acordo com o posto e arma respectivas os oficiais que pertencerem ainda a corpos sem efetivo em praças, de tal sorte que nenhuma promoção se faça para a unidades que se organizar desde que entre aqueles oficiais se encontre algum da mesma arma e posto igual ao que se tenha de preencher."

E vários oficiais do Exército, cito anos depois de vigente esse dispositivo, procuraram demonstrar haverem sido unidades organizadas, posteriormente, abstendo-se, porém, o Governo de preencher os postos que se criaram em consequência dessas organizações, e, daí, a ofensa ao direito de promoção.

As reclamações administrativas foram objeto de estudo.

O número de postos a preencher foi então fixado e depois aumentado no curso do estudo do problema, impugnando-se vários fatores de operações, extraídos de dados oficiais, provindos de várias fontes e sem exata significação do seu sentido para a devida aplicação na resolução do problema.

Reconhecido que existia direito aos reclamantes, decidiu o senhor ministro da Guerra ordenar à Comissão de Promoções a organização de uma proposta para contagem de antiguidade de todos os oficiais em condições idênticas às dos reclamantes, e, organizada essa proposta com uma relação desses oficiais, foi baixado o decreto de 3 de setembro de 1936, segundo o qual "o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções do Exército, resolve mandar contar aos oficiais constantes das relações a este anexas as antiguidades de posto em seguida indicadas".

Várias reclamações logo surgiram por parte de oficiais com referência a essa contagem de antiguidade e a Comissão de Promoções resolveu retornar o estudo da questão, solicitando, em seguida, a suspensão da execução do decreto de 3 de setembro até ulterior deliberação da mesma Comissão.

Adotou o então Sr. ministro da Guerra general João Gomes dupla resolução: "que a Comissão de Promoções estabeleça, com a possível urgência uma revisão das antiguidades mudadas contar pelo decreto de 3 de setembro de 1936 e que, após a mencionada revisão, a Comissão de Promoções apresente uma proposta indicando as alterações a introduzir no decreto de 3 de setembro".

Não chegou a Comissão de Promoções a cumprir a ordem. Novas reclamações contra o decreto de 3 de setembro de 1936.

O Sr. ministro da Guerra general Eurico Gaspar Dutra interveio, determinando que "lavre-se decreto suspendendo a execução do decreto de 3-IX-36, publicado no D. O. n. 213, de 14-IX-36 e que mandava contar aos oficiais constantes das relações a ele anexas as antiguidades delas constantes, até novo pronunciamento dos órgãos competentes". Assim foi expedido o decreto de 14 de janeiro de 1937.

Oficiais beneficiados pelo decreto de 3 de setembro insurgiram-se contra a renovação dos efeitos do benefício concedido, recorrendo à Corte Suprema.

Não obtiveram ganho de causa.

A Comissão de Promoções, convocada para novos estudos, considerou em conclusão:

"Esta questão sobremodo complexa por envolver altos e ponderáveis direitos individuais e dizer respeito à hierarquia militar, profundamente abalada pelo decreto de 3 de setembro do ano transato e também por ser atinente à aplicação de regras hermenêuticas jurídicas de textos legais arguidos nos requerimentos já referidos, deve ser submetida, se assim entender o Exmo. Sr. general ministro, ao estudo e parecer do Egrégio Supremo Tribunal Militar."

Esse o parecer solicitando a este Tribunal, em nome de V. Ex. pelo Sr. general ministro da Guerra.

I — Os dados para a organização de uma proposta para promoções mostram-se à evidência por uma simples operação aritmética, tomados os números dos oficiais de cada posto e considerados em relação ao dos oficiais na situação de atividade, a diferença entre esses dois números apresentará o número de vagas a preencher.

Esta simples operação, quando realizada na época devida, faz-se corretamente.

Buscar os elementos dessa operação, tendo-se em atenção fatos e circunstâncias ocorridos, anos passados, sob o império de orientações administrativas pacíficas, como expressão da melhor interpretação do direito então vigente e buscados esses elementos procurar-se repetir a operação, reduzindo-a à questão aritmética, o resultado será — o que deveria ser simples e evidente, torna-se de uma complexidade chocante.

A prova está nos vários estudos deste processo.

Cálculos sobre cálculos cuja extensão dependeria da realidade de um fato cuja evidência procura-se demonstrar e que evidente deveria estar — o número de vagas por preencher.

O número de vagas a preencher estava, por sua vez, subordinado à condição da existência de vagas decorrente da organização de unidades no curso do tempo.

Considere-se com relevância a afirmativa do Sr. ministro da Guerra:

"Isso significa que o Governo, não podendo aumentar o número de oficiais sem que o Congresso lhe desse os meios, preferiu diminuir os efetivos em oficiais e praças nalguns corpos para criar outros também com efetivos menores que os normais, sem que isso importasse em ferir direitos de oficiais."

É dado essa afirmativa a seguinte recomendação do Orçamento da Guerra para 1925:

"A deduzir:

Vencimentos dos oficiais cujas vagas não serão preenchidas, "ex-vi" do que determina o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, enquanto as suas unidades não forem organizadas."

Considere-se mais o silêncio dos interessados no preenchimento das vagas e mais que isso o silêncio dos Srs. generais, membros da Comissão de Promoções, sob a presidência do general chefe do Estado Maior, o presidente da Comissão de Promoções, aos quais não acudiu a lembrança da proposta de promoção em consequência da organização de novas unidades.

Considere-se mais a declaração do Sr. general Eurico Gaspar Dutra em informação à Corte Suprema:

"Um simples estudo comparativo da lei de meios e do Almanaque do Ministério da Guerra para 1925 demonstra que, ao em vez de terem ficado vagas por preencher em 1925, já haviam sido preenchidas a mais do que o devido....."

Esta a única consideração é bastante para mostrar o erro em que elaborou a C. P. E., dando lugar a que, além destas promoções já feitas a mais em 1925, ainda, posteriormente, fosse o crário agravado com mais as de

O tempo é um testemunho de que as vagas verificadas após 1933 não tinham sino a aparência de realidade desde 1925.

Acrescente-se que no curso desse tempo novos fatos sobrevieram, situações de direito se criaram de perneio, modificando o ritmo da aplicação do direito.

Situação de fato.

II

O direito não é adquirido quando o começo do seu exercício está subordinado a termo prefixo ou condição preestabelecida (Código Civil, art. 3º).

O direito dos reclamantes estaria na dependência da organização das unidades e esta, enquanto é afirmada por uns, por outros é contestada.

Sem dúvida, porém, é que si o direito dos reclamantes se funda no art. 18 da Consolidação, deveriam estes apontar, também nos termos desse mesmo artigo:

a) proposta do Estado Maior;

b) aprovação do Governo;

c) inexistência de oficiais que pudessem preencher os postos nas novas unidades organizadas.

O silêncio sob esse aspecto no processo é absoluto.

III

O direito a promoção poderia ter existido, e, si existiu, extinguiu-se pela ação do tempo para o seu reconhecimento.

Nenhum oficial o reclamou. Sobreveio a prescrição, para pleitear, mesmo judicialmente, o reconhecimento do direito à promoção.

O Governo, porém, permitiu-se a faculdade de dispensar na lei, atendendo a direito prescrito, e, quando atendeu, ofendeu direito adquirido de terceiros prejudicados.

Esse ato governamental, atendendo a reclamação de direito prescrito, produziu funda alteração no quadro de oficiais da arma de infantaria, modificando a colocação dos oficiais na respectiva escala, provocando reclamações, e, atendidas estas provisoriamente, reclamações outras surgiram contra o novo ato.

O ato governamental, enquanto subsistirem os seus efeitos, tornará instável a colocação dos oficiais na escala e as reclamações serão incontáveis desde que o direito de reclamação administrativa ou judicial possa ser exercido e até que findem as questões propostas. Não deve subsistir por ter ofendido a lei.

"A hierarquia militar está profundamente abalada pelo decreto de 3 de setembro de 1936", segundo o conceito da Comissão de Promoções no seu recente parecer de 20 de outubro último.

IV

Houve por bem S. Ex. mandar "sustar a execução do decreto de 3 de setembro, publicado no *Diário Oficial* de 14, tudo de 1936, relativo à contagem de antiguidade dos oficiais constantes das relações a ele anexas, até novo pronunciamento dos órgãos competentes". (Decreto de 14 de janeiro de 1937.)

Esse novo ato governamental foi levado à Corte Suprema como lesivo a outros direitos ofendidos, porque mandou suspender a execução de um decreto que assegurou direitos individuais em cujo gozo já se achavam os por ele atingidos.

Impetrados mandados de segurança e ouvido o Sr. Dr. procurador geral da República, no seu longo parecer está este eloquente tópico:

Dado, porém, para argumentar, que houvesse em 1921 ou 1925 vagas em que deverassem, necessariamente, ser aproveitados os requerentes, e ainda assim nenhum direito a elas lhe assiste, desde que, de 1925 a 1936, estaria prescrito esse mesmo direito, visto não o haverem aviado com qualquer remédio jurídico. Dirão que o ato de 1936 aviventou esses direitos, que os *restituiu* e que o ato posterior que impugnou não podia desconsiderá-los.

Ainda aí não lhes socorre nenhum fundamento jurídico.

O ato de 1936 não teria criado direitos, porque o Poder Público não pode praticar ato de munificência lesivo do patrimônio nacional; por outro lado, não criou direito, porque se baseou em erro lesivo a direitos certos e reconhecidos de terceiros.

A colocação de oficiais no almanaque não decorre de favor do Governo, senão de condições que a lei estatue; não tem, pois, o Governo a faculdade de modificá-la ao seu alvedrio; só o faz reconhecendo direitos. O Governo usa da faculdade de promover, graduar, reformar e demitir um oficial do Exército ou da Marinha, mas, tudo, segundo a lei o estipula.

Praticando um desses atos, estabeleço, por consequência, modificações no Almanaque Militar; mas tais consequências, por serem de um ato regular, praticado em conformidade com a lei, não prejudicam a ninguém e são integralmente válidas.

Não pode, porém, substituir o ato que se resume, em última análise, em ato de benevolência ou liberalidade não autorizada por lei e nociva não só ao interesse público senão a terceiros, inda que esse ato não se haja revestido do caráter de favor e sim visasse a reparação de situação erroneamente suposta injusta.

Os impetrantes do Mandado de Segurança foram o major Tancredo Faustino da Silva e capitão Jaime Ramos Lameira (Mandado de Segurança n. 391) e major Raul Lima e capitão Alfredo Luma (Mandado de Segurança n. 399).

Os mandados foram negados.

A Corte Suprema, pelo voto do Sr. ministro Carvalho Mourão, decidiu assim:

Assim sendo: a questão a resolver no julgamento do presente mandado de segurança é a seguinte: podia o Governo suspender, com suspensão, a execução do decreto de 3 de setembro para reconsiderar o assunto?

De acordo com o parecer do Dr. procurador geral da República, penso que sim. O ato do Governo de 3 de setembro de 1936 (fls. 21) mandado contar aos oficiais constantes das relações anexas (a fls. 21v. e seguintes) as antiguidades de posto nelas indicadas, "tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções do Exército" — que é o de 29 de maio de 1934, a fls. 70 e seguintes — é um mero ato administrativo, como já foi dito, e, como todos os atos administrativos, que não sejam de natureza contratual, essencialmente revogável.

Se pode ser revogado, pode a sua execução ser suspensa, até nova deliberação. Se tal suspensão resulta ou não ofensa a direito adquirido dos impetrantes, é questão que, para ser solvida, depende de alta indagação sobre fatos, tais como a existência ou não de vagas em consequência da Consolidação das Leis relativas a organização do Exército Ativo em tempo de paz, aprovada por Aviso do ministro da Guerra de 18 de maio de 1925, e a classificação, na ordem de antiguidade dos oficiais com direito a tais vagas — questões, estas, que, como resulta dos fatos, por mim expostos, tem sido o tormento dos órgãos técnicos do Ministério da Guerra (mesmo com todos os dados e elementos de convicção a vista) do que dão testemunho as vacilações e contramarchas dos pareceres e resoluções a respeito.

(Acórdão de 18 de junho de 1937 — Mandato de Segurança n. 391).

A Corte Suprema quando julgou, posteriormente, espécie idêntica, repetiu, confirmando, pelo voto do Sr. ministro Eduardo Espinola, a sua decisão anterior:

"Voto:

Caso idêntico já foi examinado pela Corte Suprema, no mandado de segurança requerido pelo major Tancredo Faustino da Silva e outro.

Como se vê, a hipótese é rigorosamente a mesma; não pode ser diversa a decisão da Corte Suprema.

Indefiro o pedido". (Acórdão de 3 de setembro de 1937. Mandado de Segurança n. 399).

V

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que o direito a promoção alegado é incerto e quando certo fôsse estaria prescrito, sendo recomendável, a bem da estabilidade no quadro e da segurança dos direitos dos oficiais da arma de Infantaria, a revogação do decreto de 3 de setembro de 1936, remetendo-se os interessados ao Poder Judiciário.

Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1937. — Pedro de Frontin, presidente. — Mario Augusto C. de Castro, relator. — João Vicente Bulcão Vianna. — Francisco Barros Barreto. — Alfredo Ribeiro da Costa. — Edmundo da Veiga. — Francisco R. de Andrade Neves. — João Paulo Barbosa Lima. — Oscar Gitahy de Alencastro. — Alvaro Guilherme Mariante.

— Por decretos de 9 do corrente:

Concedeu-se, de acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1ª classe ao general de brigada Euclides Fleury de Souza Amorim e tenente coronel de artilharia Raul de Lima Tavares da Silva, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

— Por outros de 11 do mesmo mês:

Foi exonerado do comando da 8ª brigada de infantaria o general de brigada Valentim Benício da Silva, visto ter tido outra comissão. Foi nomeado comandante da 1ª brigada de infantaria o general de brigada Valentim Benício da Silva.

Foi reformado, nos termos do art. 177 da Constituição, o capitão Rul Presser Belo, da arma de aviação, sem prejuízo, porém, do processo a que deverá responder.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 1 de dezembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Aposentar — Moisés Francisco da Mata, no cargo de "Tesorero", padrão "J", do quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 156, inciso "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937. (22.549-37).

Nomear, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Selima Teles de Menezes, para exercer o cargo de "Tesorero", padrão "J", do quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Moisés Francisco da Mata. (22.549-37).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados

José Fernandes e Trajano Martins. — Indeferido.
Teresa Alves Gema. — Sele a petição e o documento apresentado.

Diretoria do Interior

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 9 de dezembro de 1937, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 8º n. I, e 34 n. I (segunda parte), do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de novembro findo, à datilógrafa interina, da classe "G", do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Susy Garcia da Costa.

— Por outra, de 8 do mesmo mês, foi designado o bacharel Lourival Fontes, diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, para delegado deste ministério junto à Comissão Central encarregada de preparar a representação do Brasil na Feira Mundial de Nova York, de 1939.

Requerimento despachado

Rita Martins Marques, pedindo a readmissão de seu filho Valkires, como aprendiz da Imprensa Nacional. — Aguarde oportunidade

Expediente do dia 13 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

ATOS DO SR. MINISTRO

N. 6.050 — Bernardo Verlangieri, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, à vista dos antecedentes criminais.

N. 4.798 — Antônio Maria Peixe, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, à vista dos antecedentes criminais.

ATOS DO SR. DIRETOR

N. 1.730 — Francisco Gomes Dantas, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente novos documentos do Instituto de Identificação.

N. 6.415 — Domingos Vila Alonso, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente dois documentos, apresente tradução do documento em espanhol e atestado policial, do tempo de residência no Brasil.

N. 834 — Isaac Albagli, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência da data do nascimento e junto certidão negativa da Polícia Marítima.

Estevão Ehrlich, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e apresente novas folhas corridas.

José França, Ramon Lamas, José Coelho Dias, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas.

N. 6.447 — Antônio Marques Rezende, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Sele convenientemente a certidão do registro de imóveis e prove em que data foi transcrita a escritura do imóvel.

N. 4.842 — Antônio Fernandes Tomé, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida e junte novas folhas corridas com o seu verdadeiro nome.

N. 6.542 — Carl Hasenberg, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, o tempo de residência no Brasil.

Joana Lackmaier, Antônio Tomé Freire, Antônio Alberto, Juliane Marte Bamberg, Luís Francisco de Freitas, Hana Abdel Ahad, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas e atestados de antecedentes com individual datiloscópica.

N. 5.810 — João Moreira da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida, atestado de antecedentes, prova de maioridade legal e nacionalidade de origem.

N. 5.807 — José Fernandes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele, convenientemente, dois dos documentos apresentados.

N. 6.155 — Evaristo José da Cruz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, maioridade legal e nacionalidade.

N. 4.801 — Bruno Hermann Druschel, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove que reside no Brasil há mais de dois anos.

N. 6.102 — Abraão Jacob Schereschewsky, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove com documento hábil, residência no Brasil pelo menos por dois anos.

N. 4.812 — Ela Ana Marta Schwarz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas e prove meio de vida.

N. 5.827 — João Akamine, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, que Tokusuke Akamine, é, em português, João Akamine.

N. 6.177 — Fuad Kury Merhej, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência de seu nome e do seu progenitor e uniformize a citação de seu nome nos documentos e prove com que documentos instruiu seu pedido de inscrição eleitoral.

N. 4.810 — José Alves Adegas, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e atestado de bons antecedentes, selando as duas vias da individual datiloscópica.

N. 4.814 — Henrique Zeh, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e atestado de bom procedimento moral e civil.

Marjem Pilpel, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele um dos atestados e a individual datiloscópica.

N. 5.819 — Augusto Ferreira de Matos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados.

N. 6.379 — Antonie Maria Haller, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, seu casamento no Brasil e sua profissão.

N. 6.315 — Joaquim Gama da Silva, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e seu passaporte ou certificado de inscrição consular.

N. 4.814 — Raul Fischer Nils Christophersen, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente nova folha corrida.

N. 6.335 — Germano Inácio Bravo Marim, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e explique a citação de seu nome de dois modos.

N. 5.861 — Francisco Ferreira da Costa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mês e ano do nascimento.

N. 4.832 — João Ferreira Quintão, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências feitas por despacho de 20 de fevereiro de 1935.

Fadel Latuf, Joaquim Calado, José da Silva Correia Miranda, Luis Kardos, Samuel Tetner, Rudolf Oswald Edmund Kalltosen, Adolfo Giorgi, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas.

N. 6.283 — José Steremberg, residente no Estado de Sergipe, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados e prove maioridade legal, por documento hábil.

N. 6.746 — Hans Heinrich Sievert, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos.

N. 6.384 — Hertha Stessel, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, por documentos de autoridade policial, o tempo de residência no Brasil e junte autorização de seu marido para naturalizar-se.

N. 4.838 — José Dias, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele os documentos e junte folha corrida e atestado de antecedentes.

N. 6.436 — José Jacinto Gomes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove, por documento hábil, maioridade legal.

N. 6.377 — William Haller, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove o tempo de residência no Brasil.

N. 4.822 — Bruno Schlenberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência de nacionalidade e junte novas folhas corridas e atestado de antecedentes com individual datiloscópica.

N. 4.821 — Antônio Fontan Portela, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente toda a documentação com o seu verdadeiro nome civil e prova de nacionalidade de seu país de origem e maioridade legal.

N. 4.802 — Augusto Gomes Mota, solicitando certidão. — Esclareça os característicos de sua identidade.

N. 6.196 — Manuel José Oliveira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove o tempo de residência no Brasil.

N. 6.404 — Eurico da Silva Matos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete o selo dos documentos.

N. 6.403 — Demétrio Kipman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal com certidão de nascimento traduzida.

N. 5.808 — José Otero do Campo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de sua progenitora.

N. 6.090 — Casimiro Ambrosevicius, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, maioridade legal e nacionalidade de origem.

N. 5.794 — Wolf Dietrich Trauer, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Reconheça a firma do tradutor Ernesto Kopschitz.

Avelino Moreira Lopes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento moral e civil e declare a prole, si a houver, de legítimo consórcio.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 29 de novembro de 1937

Primeira Seção

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 195 — Solicitou-se a inclusão do nome do 1º sargento Silvío Carlos da Cruz, na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 1:470\$200, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 197 — Solicitou-se a inclusão do nome do soldado Jaime Barbosa Rijo na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 101\$900, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 193 — Solicitou-se a inclusão do nome do cabo mecânico Augusto de Lima Filgueiras na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 298\$900, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 198 — Solicitou-se a inclusão do nome do soldado José da Costa Veloso na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 107\$000, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 194 — Solicitou-se a inclusão do nome do 1º sargento Abel da Silva Pereira na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 1:864\$500, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 201 — Solicitou-se a inclusão do nome do soldado Severino Toscano Sobrinho na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de 101\$900, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1937

Edmundo Jacinto da Silva (P. 61-378-37). — Certifique-se o que constar.

Osvaldo de Moraes Borba (P. 61-327-37). — Em face da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, nada há que deferir.

Angelo Lazzaro (M. 74-083-37). — Aguarde oportunidade, querendo, quando deverá completar os documentos exigidos.

Dia 10

Benedito Lopes (M. 71-064-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1937

N. 30.562 — 37-10.809 — Moacir Nunes, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição.

SE 891-37 — Lutz Ferrando & Comp., pedindo à Comissão Apuradora da Dívida Flutuante pagamento de 24:712\$700. — Queira a interessada prestar, nesta diretoria, melhores esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Natal, Abrão Dutra & Filho, Companhia Telefônica Catarinense, Estado de Santa Catarina, Carlos Diniz e Salustiano E. L. da Cunha, pedindo pagamento de suas contas, nas importâncias, respectivamente, de 180\$, 582\$, 61\$200, 20\$600, 75\$ e 680\$000. — Requeiram por exercícios findos.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de sua conta, na importância de 275\$600. — Apresente segunda via da conta.

Dia 10

N. 6.643-37 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 680\$000. — Queira apresentar novas faturas.

N. 6.824-37 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 542\$500. — Queira apresentar novas faturas.

N. 6.722-37 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 302\$500. — Queira apresentar novas faturas.

N. 6.744-37 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 535\$000. — Queira apresentar novas faturas.

N. 23.686-37 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., pedindo pagamento ao Museu Nacional na importância de 347\$480, de julho de 1911. — Retifique seu pedido e volte após.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento de uma conta no valor de 222\$500, relativa a serviços prestados em 1921. — Compareça a esta diretoria para prestar esclarecimentos.

Banco do Brasil, pedindo pagamento de três contas: primeira, 8:996\$750; segunda, 27:869\$400; terceira, 5:020\$000. — Compareça a esta diretoria para prestar esclarecimentos.

Belmiro Rodrigues & Comp., pedindo o pagamento de uma conta no valor de 3:525\$, de fornecimento de carvão ao Hospital S. Francisco de Assis. — A Comissão da Dívida Flutuante, em sessão de 2 de junho de 1937, julgou a dívida improcedente.

Dia 9

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.017 — Transmite inventário da Divisão do Ensino Industrial, referente ao ano de 1936.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.019 — Transmite processo da concorrência administrativa realizada no Serviço de Obras deste Ministério, para a execução de reparos na Divisão de Ensino Industrial.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.020 — Transmite processo referente à comprovação do adiantamento, na importância de mil e setenta e nove contos de réis, recebido pelo diretor da Divisão de Assistência a Psicopatas, Dr. Valdemiro Pires, em virtude do aviso n. 237, de 8 de março de 1937.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.021 — Solicita se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), ao diretor da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Pereira de Araújo, da classe "J", para ocorrer às despesas com a construção de um forno para fundição, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.022 — Solicita providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, a quantia de vinte e seis contos, trezentos e sessenta e sete mil e seiscientos réis (26:367\$600), afim de atender, no corrente ano, ao pagamento das despesas com as obras de acabamento na casa que serve de residência ao porteiro da Escola de Aprendizes Artífices daquele Estado (atual Liceu Industrial), e construção dos muros de fechamento do terreno pertencente ao mesmo educandário, executadas na forma do letra e do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro último.

N. 3.023 — Solicita providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao técnico de educação, da classe "L", Licério Alfredo Schreiner, da Divisão de Ensino Industrial, destinado à aquisição de livros técnicos e didáticos à citada Divisão, conforme dispõe o artigo 1º do decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.024 — Solicita providências no sentido de ser deduzida da sub-consignação n. 3 — Livros, etc. — consignação Material, da verba 5ª — do orçamento vigente, posta à disposição dessa Comissão, a importância de 2:500\$000 — concedida a título de adiantamento ao técnico de educação da classe L, Licério Alfredo Schreiner, para aquisição de livros didáticos e técnicos, de acordo com o decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.025 — Transmite processo referente à comprovação do adiantamento, na importância de 60:000\$000, recebido em 6 de julho deste ano pelo tesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Valdemiro Rodrigues de Andrade, em virtude do aviso n. 1.101 de 19 de maio do corrente ano.

Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.027 — Remete inventário de passagem de responsabilidade no Estado de Sergipe, procedido em 18 de setembro do corrente ano, da Seção de Feitura de Vestuário da Escola de Aprendizes Artífices.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.031 — Devolve o processo n. 72.597, de 1937, vindo com o ofício n. 1.797, de 22 de novembro último.

Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.046 — Inventário da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, referente ao ano de 1936.

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.047 — Solicita despacho, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de quatrocentos e sete (407) tubos de asbestimento, marca S. A. E. D. D. — Rio de Janeiro, numero 198, pesando 27.338 quilos brutos e 27.338 quilos líquidos, vindos de Hamburgo pelo vapor "Weissesse", consignados ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, deste Ministério.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.053 — Solicita providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, a importância de 6:000\$000, ao chefe da Portaria da classe "I", Sr. José Calheiros da Silva, para atender às despesas com arua, arsaio, higiene, etc., e de transportes durante o mês de dezembro do corrente ano.

N. 3.054 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, a inclusa conta da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de fornecimento feito em agosto do corrente ano, à Divisão de Saúde Pública, na importância de 14\$600.

A despesa corre por conta do art. 3º anexo numero 6 da lei numero 300 de 13 de novembro de 1936, título III — Serviços e Encargos Diversos — Verba 12ª — Divisão de Saúde Pública — Diversas Despesas — sub-consignação n. 2 — serviços de transporte, etc., tendo sido empenhada conforme conhecimento de empenho n. 1, cuja 2ª via foi encaminhada ao Tribunal de Contas, com o ofício n. 20, de 11 de janeiro de 1937, daquela repartição, e deduzida do crédito respectivo na escrituração desta Secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu alto apreço.

N. 3.058 — Solicita providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, a importância de quinhentos mil réis (500\$000), ao Sr. Telmaco Maurício da Silva, chefe de portaria da Escola Nacional de Engenharia, para atender às despesas de capatazias, armazenagens, etc., durante o 4º trimestre do corrente ano.

N. 3.059 — Solicita providências no sentido de serem pagas no Tesouro Nacional, contas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, provenientes de fornecimentos feitos em setembro do corrente ano, à Diretoria do Serviço de Saúde dos Portos, na importância de cento e sessenta e seis mil e quinhentos réis (166\$500).

N. 3.060 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente de fornecimento feito, em agosto do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de quarenta e seis mil e trezentos réis (46\$300).

N. 3.061 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente de fornecimento feito, em agosto do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de quarenta e quatro mil e cem réis (44\$100).

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.061 A — Transmite processo n. 21.676-36, no qual é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Dia 11

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.063 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da Casa de Saúde São Jorge, na importância total de um conto oitocentos e cinco mil réis (1:805\$000), proveniente de serviços prestados, em setembro e outubro do corrente ano, ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 3.065 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, folha de gratificações que competem a funcionários do Observatório Nacional, por serviços prestados fora do

horas de expediente, na importância de quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos réis ((493\$500), relativa ao mês de outubro do corrente ano, e conforme autorização junta por cópia.

N. 3.066 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento feito em agosto do corrente ano, à Divisão de Saúde Pública, na importância de 12\$800.

N. 3.067 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, proveniente de fornecimento feito, em agosto do corrente ano, no Departamento Nacional de Saúde, na importância de 598\$600.

N. 3.068 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento feito em julho do corrente ano, à Divisão de Saúde Pública, na importância de 124\$600.

N. 3.069 — Solicita providências no sentido de serem pagas no Tesouro Nacional, contas das Companhias Brasileira de Energia Elétrica, proveniente de fornecimento feito em julho do corrente ano, ao Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, na importância de 327\$100.

N. 3.070 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento feito em agosto do corrente ano, ao Ministério da Educação e Saúde — Diretoria Geral de Contabilidade, na importância de 837\$200.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.071 — Transmite processo n. 6.712-37, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

— Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.074 — Transmite processo da concorrência administrativa realizada no Serviço de Obras deste ministério, para obras de ampliação do amfiteatro da cadeira de Química Inorgânica, na Escola Nacional de Engenharia.

— Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.077 — Transmite processo n. 6.636-37, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.078 — Transmite processo n. 6.711-37, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.079 — Transmite processo n. 6.708-37, no qual é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.080 — Transmite inventário da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Pará, referente ao ano de 1935.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.082 — Solicita providências no sentido de ser paga ao Dr. Luis Osmundo de Medeiros, delegado federal de Saúde da 7ª Região a quantia de onze contos, seiscentos e quarenta e cinco mil réis (11:645\$000), afim de atender à liquidação das despesas com pessoal e material da mesma região, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.083 — Solicita providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, folha suplementar do pessoal técnico administrativo contratado, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, Haroldo Sumer Negrão, na importância de quinhentos e sessenta e um mil e trezentos réis (561\$300), relativa ao mês de agosto do corrente ano.

— Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.084 — Transmite processo n. 21.677-37, no qual é interessada a Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.086 — Transmite inventário procedido na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 1936.

Identica ao Sr. Contador Secional desse Ministério.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.087 — Solicita providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, as contas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, durante o mês de agosto do corrente ano, nas importâncias de trescentos vinte e três mil e quatrocentos réis (323\$400), quatrocentos e oitenta e um mil réis (481\$000), quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos réis (583\$800) e sessenta mil e seiscentos réis (60\$600), no total de um conto quatrocentos quarenta e oito mil e oitocentos réis (1:448\$800).

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.089 — Para que produzam os necessários efeitos, do ponto de vista da interrupção da dívida, cabe-me transmitir-vos o processo n. 6.614-37, no qual é interessada a Cia. Telefônica Brasileira.

— Sr. Dr. Mario de Souza Magalhães — São Paulo:

N. 3.090 — Não tendo tido entrada, até agora, nesta Secretaria de Estado, qualquer relatório referente à inspeção que deveis reali-

zar em estabelecimentos subvencionados no Estado de São Paulo e para cuja execução daqui partistes a 9 de outubro findo, de ordem do Sr. diretor, deveis fazer, quanto antes o recolhimento da importância da ajuda de custo e diárias que para tal fim vos foram atribuídas.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.092 — Transmite processo n. 6.616-37, em que é interessada a Cia. Telefônica Brasileira.

N. 3.085 — Transmite o processo n. 6.618-37, no qual é interessada a Cia. Telefônica Brasileira.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Passiva da União:

N. 3.094 — Transmite os processos números 6.808, 6.612, 6.619, 6.620, 6.621, 6.634 e 6.709, todos de 1937, dos quais é interessada a "Companhia Telefônica Brasileira".

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.095 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta de Virgílio Guimarães & Cia., na importância total de sete contos e quatrocentos mil réis (7:400\$000), relativa a serviços prestados no alojamento dos serventuários do Colégio Pedro II — Internato — nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1937

Portarias:

Ns. 3.414 a 3.449 — Contratando para o Serviço de Lepre Peste e Malária, os seguintes Senhores:

N. de ordem	Nome	Cargo	Vencimento
3.414.	Pedro Dias, auxiliar técnico de 5ª		400\$000
3.415.	Maria Bernadete Marques Serafim, adj. arquivista de 5ª		400\$000
3.416.	Tibúncio Ferreira, guarda de 1ª classe		400\$000
3.417.	Augusto Chaves, guarda de 1ª classe		400\$000
3.418.	Lafayette Gonçalves do Nascimento, auxiliar de 4ª classe		300\$000
3.419.	Dorival Tourinho Barbosa de Sousa, auxiliar de 4ª classe		300\$000
3.420.	Hilda Maria Gomes, auxiliar de 4ª classe		300\$000
3.421.	Augusto Werwans de Sousa, guarda de 3ª classe		350\$000
3.422.	Pedro Rocha Guimarães, guarda de 3ª classe		350\$000
3.423.	Aécio Meireles de Sousa Dantas, auxiliar de 5ª classe		250\$000
3.424.	Carmen Scalda Ferri, auxiliar de 5ª classe		250\$000
3.425.	Genira Tourinho Barbosa de Sousa, auxiliar de 5ª classe		250\$000
3.426.	Cândido Paulo do Nascimento, guarda de 5ª classe		200\$000
3.427.	Genuino Caetano dos Santos, guarda de 5ª classe		200\$000
3.428.	Gilberto Maia, guarda de 5ª classe		200\$000
3.429.	Jaime Serpa, guarda de 5ª classe		200\$000
3.430.	Manuel Alves, guarda de 5ª classe		200\$000
3.431.	Jeremias Felix de Lima, guarda de 5ª classe		200\$000
3.432.	João Virgílio Chagas, guarda de 5ª classe		200\$000
3.433.	Francisco Paulo de Oliveira, guarda de 5ª classe		200\$000
3.434.	Renato Castro Moreira, guarda de 5ª classe		200\$000
3.435.	Aloisio Martins Viana, guarda de 5ª classe		200\$000
3.436.	Alcebiades Ribeiro da Silva, guarda de 5ª classe		200\$000
3.437.	Corbiniano Alves de Oliveira, guarda de 5ª classe		200\$000
3.438.	Oscar da Silveira Andrade, guarda de 5ª classe		200\$000
3.439.	Climério José Ferreira, guarda de 5ª classe		200\$000
3.440.	César Florence Leone, guarda de 5ª classe		200\$000
3.441.	Manuel do Nascimento Mendes, guarda de 5ª classe		200\$000
3.442.	Braz Gomes Luz, guarda de 5ª classe		200\$000
3.443.	Antônio Farias Soares, guarda de 5ª classe		200\$000
3.444.	Jerônimo Aprígio de Sousa, guarda de 5ª classe		200\$000
3.445.	João Ribeiro da Silva, guarda de 5ª classe		200\$000
3.446.	Carlos Mariano Pacheco, guarda de 5ª classe		200\$000
3.447.	Antônio Pereira de Cerqueira, guarda de 5ª classe		200\$000
3.448.	Manuel Alves de Jesus, guarda de 5ª classe		200\$000
3.449.	Braz Batury, mensageiro ajudante de 2ª classe		150\$000

Dia 9 de dezembro de 1937

Portaria:

Dispensando, a pedido, Odila da Silva Darcf, das funções de trabalhador de 4ª classe do Hospital São Francisco de Assis, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

Na portaria n. 2.954, de 14 de setembro último, que contratou Aiceles Rasparini Patrão, para exercer as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe do Liceu de Campos, foi declarado que o referido funcionário se chama Aiceles Raparini Patrão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados:

- N. 21.232-37 — 7.361 — Miguel Jorge de Moraes, pedindo licença especial. — Deferido.
- N. 18.481-36 — 1.928 — Dr. Samuel Libanio, pedindo certidão do tempo de serviço contado em dobro. — Deferido.
- N. 9.631-37 — 1.431 — José Gabriel da Fonseca, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.
- N. 33.925-37 — 11.761 — Demétrio Alves Cordeiro, pedindo certidão do que constar em assentamentos. — Satisfaça preliminarmente, às exigências de sêlo especificadas na informação.
- N. 35.245-37 — 12.395 — Joaquim Ferreira Valentim, pedindo retificação de nome. — Deferido.
- N. 34.678-37 — 11.928 — Antônio José Marques Júnior, solicitando o abono de 30% sobre os seus vencimentos de acordo com o artigo 24 do decreto 284, de 28 de outubro de 1936. — Indeferido à vista das informações.
- N. 29.809-37 — 10.446 — Benedito Oscar Peres dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido nos termos da informação.
- N. 32.611-37 — 11.213 — Manuel Rodrigues de Menezes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.
- Licenças:**
- N. 391 — Concedendo a João Manuel Caldas, bombeiro da classe E, do quadro I, em exercício no Hospital São Francisco de Assis seis meses, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.
- N. 392 — Concedendo a Ilma Araripe Barnosa, coadjuvante de ensino de 3ª classe, contratada, do Liceu Industrial de Fortaleza, dois meses, nos termos do art. 8º n. I, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.
- N. 393 — Concedendo a Celso Hélio de Castro, trabalhador de 4ª classe, contratado, do Hospital Estácio de Sá, um mês, nos termos do artigo 8º n. I, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.
- N. 394 — Cômputo a João Mesquita Vanderlei, professor da classe G, quadro V, em exercício no Liceu Industrial de Aracaju, tres meses, nos termos do n. I do artigo 8º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.
- N. 395 — Tornando sem efeito a portaria de 3 de setembro do corrente ano, pela qual foram concedidos 3 meses de licença para tratamento de saúde, nos termos do n. I, do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de agosto último, a João Mesquita Vanderlei, professor da classe G, do quadro V, em exercício no Liceu Industrial de Aracaju.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1937

Sr. diretor de Contabilidade:

- Processo n. 200-37 — Colégio Pedro II (Internato) — Reparos diversos.
- Processo n. 8.780-37 — Colônia Gustavo Riedel — Colônia de Alienados (Mulheres) no Engenho de Dentro — Obras urgentes.

Dia 11 de dezembro de 1937

Sr. diretor de Contabilidade:

- Processo n. 174-37 — Escola Nacional de Engenharia — Construção de instalações sanitárias.

— Sr. diretor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

- Ofício n. 555 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Luiz Zani, de acordo com a guia n. 20.893.
- Ofício n. 556 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Luiz Zani, de acordo com a guia n. 20.767.
- Ofício n. 558 — Solicitando a restituição das cauções feitas pela firma Construtora Brandão S. A., de acordo com as guias ns. 3.445 e 3.501.

Requerimento de Alfredo Martins dos Santos. — Como requer.

Divisão de Saúde Pública

Dia 22 de novembro de 1937

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

- N. 707 — Tendo o Sr. delegado federal de Saúde da 2ª Região declarado não ser possível no corrente exercício a aplicação da verba de 45:000\$000 na construção de um pavilhão no Leprosário de Rio Branco, no Acre, pela impossibilidade de atingir, em tempo útil, aquela cidade, a viagem fluvial consome muitos dias e a aérea, não é praticável por estar suspensa a linha.

Assim, atendendo-se à necessidade urgente da instalação da colônia de Iguaú, no Estado do Rio, venho propor que a referida importância seja concedida como auxílio ao Estado do Rio para instalação da colônia e outras despesas com a manutenção dos 70 doentes já ali internados na antiga casa do sítio e em outras adaptadas.

A quantia de 45 contos corre por conta da verba 1ª sub-convinação n. 2, Parte III do orçamento do Ministério da Educação e Saúde do corrente ano.

Atenciosas saudações. — Dr. Ernani Agrícola, diretor.

Sr. ministro:

De inteiro acordo, proponho que seja aproveitado para o mesmo fim da instalação e manutenção da colônia do Iguaú, além dos 45 contos destinados ao Território do Acre, o saldo da verba mandada distribuir pelo Sr. Presidente da República para construções e outros serviços no presente ano no referido leprosário do Estado do Rio. Para possibilitar a inauguração do leprosário, no corrente ano, solicito seja dispensada a concorrência pública para as novas despesas, como já decidiu o Sr. Presidente da República no tocante às construções.

Caso decida o Sr. Presidente da República favoravelmente à transferência de crédito, peço a interferência de V. Ex. no sentido de que seja também concedida autorização para a referida importância de 45 contos ser entregue, como adiantamento, ao almoxarife Adroaldo de Almeida Cardia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1937. — Barros Barreto.

De acordo. À consideração do Sr. Presidente. 4-XII-37. — Capuena.

Autorizado. — Em 8-12-937, — GETULIO VARGAS.

GABINETE DO DIRETOR

Belo Horizonte, 8 de novembro de 1937.

Sr. diretor:

Ofício n. 107 — Tenho o prazer de comunicar-vos que se acham concluídos os projectos e orçamentos da Colônia da Zona da Mata, devendo ser posta desde já em concorrência administrativa.

Mando-vos a relação dos edifícios a serem construídos, com a distribuição que me pareceu mais adequada, pelas verbas estadual e federal.

Assim:

Verba federal

20 pavilhões tipo A, a 56:573\$447.....	1.131:468\$910
Laboratório.....	38:044\$191
Fiscalização.....	10:486\$869
Soma.....	1.180:000\$000

Verba estadual

2 pavilhões tipo B, a 57:485\$828.....	114:971\$656
Residência do administrador.....	28:696\$196
Residência das irmãs.....	66:530\$392
Residência dos médicos.....	30:748\$936
Residência dos empregados.....	41:395\$789
Pavilhão de observações.....	103:670\$724
Hospital (parte).....	265:860\$702
Refeitório e cozinha.....	95:352\$790
Lavanderia.....	40:267\$120
Pavilhão de administração.....	57:850\$895
Soma.....	845:345\$200

Esperando que vos manifesteis sobre a presente proposta, apresento-vos meus protestos de alto apreço e muita consideração. — Dr. Mario Alvares da Silva Campos, diretor de Saúde Pública.

A D. S. P. — B. Barreto — 12-XI-37.

A proposta do Sr. diretor de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, datada de 8-11-37 e relativa à modificação na distribuição da verba de 1.180:000\$000 destinada à construção da colônia para leprosos na zona da Mata em terreno já desapropriado pelo Estado, poderá ser aceita, de vez que pela verba estadual sejam custeadas as demais construções e feitos os serviços gerais necessários ao funcionamento do leprosário, aliás como já consta da referida proposta. — 17-11-37. — E. Agrícola.

De acordo com a modificação proposta e que altera o plano já aprovado pelo Sr. Presidente da República, cuja autorização parece indispensável para início das obras.

À consideração do Sr. ministro.

Em 23 de novembro de 1937. — Barros Barreto.

De acordo. À consideração do Sr. Presidente. — 30-XI-37 — Capuena.

Autorizado. — Em 8-12-937. — G. VARGAS.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE***Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor*

Dia 9 de dezembro de 1937

José Ribeiro. — Deferido, requerimento n. 3.091.

Eufênia Massados. — Deferido, requerimento n. 3.361.

Francisco de Almeida. — A multa será relevada, si dentro do prazo ora solicitado, forem cumpridas todas as exigências constantes do auto de infração n. 995. (15 dias), requerimento número 5.512.

Dia 10

Emília Morimont. — A vista do parecer supra, concedo 60 dias de prazo, requerimento n. 3.139.

Tomé Esper. — A vista do parecer supra, cancela-se o auto de auto de infração n. 1.061 e concedam-se 45 dias de prazo, requerimento n. 5.082.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de infração n. 1.062 e concedam-se 45 dias de prazo, requerimento n. 5.083.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de infração n. 1.060 e concedam-se 45 dias de prazo, requerimento n. 5.081.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de infração n. 1.063 e concedam-se 45 dias de prazo, requerimento n. 5.084.

Tomé Esper. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, cancela-se o auto de infração n. 1.064 e concedam-se 45 dias de prazo n. 5.085.

Carlos Manuel Fernandes. — Atendendo as alegações feitas, concedo o prazo de 60 dias, requerimento n. 4.146.

Leticia Soares de Moura. — Deferido, requerimento n. 4.882.

Mariano Câmara. — Deferido, requerimento n. 5.497.

Albino Pereira. — Releve-se a multa, requerimento n. 5.221.

Dia 11

Elvira Sá. — Aguarde oportunidade.

Dr. Jorge Eugênio Xavier do Prado. — Como requer.

Dia 13

Júlio Lopes Bartolo. — A vista da informação supra, releve-se multa.

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de dezembro de 1937

N. 3.4467 — 16-10-37. — Arquivo-se.

N. 3.4465 — 16-10-37 J Erine Herg. — Arquivo-se.

N. 3.4468 — 16-10-37 — Rafael Rice. — Arquivo-se.

N. 34.470 — 16-10-37 — Muniz Sodré. — Arquivo-se.

N. 34.481 — 16-10-37 — Horta Barbosa. — Arquivo-se.

N. 1.683 — 2-12-37 — Eudóxia Ferreira. — Deante das alegações concedo o prazo solicitado em prorrogação.

N. 1.690 — 6-12-37 — Adi Simonete Ribeiro. — Póde habitar.

N. 1.693 — 6-12-37 — Artur Ferraz Durão. — Póde habitar.

N. 1.683 — 3-12-37 — Alfredo Monteiro da Silva. — Póde habitar.

N. 14.645 — 20-10-37 — Madame Coeheta. — Arquivo-se.

N. 34.608 — 29-10-37 — Cumprida a intimação n. 34.608.

N. 14.642 — 20-10-37 — Francisco Rodrigues. — Cumprida.

N. 14.643 — 20-10-37 — Francisco Rodrigues. — Cumprida.

N. 1.685 — 3-12-37 — Alvaro Martins. — Deferido de acordo com a informação do médico sanitaria.

N. 1.549 — 3-11-37 — José Marinho. — Póde habitar.

N. 33.654 — 20-9-37 — Jovelina Santos. — Arquivo-se.

N. 33.652 — 20-9-37 — Euracito N. Angelo. — Arquivo-se.

N. 14.641 — 20-10-37 — Cumprida a intimação n. 14.641.

N. 14.628 — 19-10-37 — Alfredo Alves Ferreira. — Cumprida.

N. 14.628 — 19-10-37 — Alfredo Alves Ferreira. — Cumprida.

N. 33.665 — 20-10-37 — M. C. Rodrigues. — Arquivo-se.

N. 33.663 — 20-9-37 — Ana Morais. — Arquivo-se.

N. 33.668 — 20-9-37 — Joaquim Almeida. — Arquivo-se.

N. 11.900 — 3-11-37 — Antônio Marçal. — Arquivo-se.

N. 1.697 — 8-12-37 — Ceine Keler. — Póde habitar.

N. 1.696 — 8-12-37 — Celine Keler. — Póde habitar.

N. 11.873 — 6-7-37 — Manuel Nilo de Sá. — Arquivo-se.

N. 33.666 — 20-9-37 — Angenor Pereira. — Arquivo-se.

N. 33.658 — 20-9-37 — Marieta Vagarete. — Arquivo-se.

N. 33.657 — 20-9-37 — Emília de Jesus. — Arquivo-se.

N. 1.700 — 9-13-37 — Manuel da Paz. — Póde habitar.

N. 1.687 — 6-12-37 — Manuel V. Sá. — Póde habitar, devendo cumprir no prazo de cinco dias as exigências dos itens 31 e 32.

N. 1.688 — 6-12-37 — Manuel V. Sá Almeida. — Póde habitar devendo cumprir no prazo de cinco dias as exigências dos itens 31 e 32.

N. 1.689 — 6-12-37 — Manuel V. de Almeida. — Póde habitar devendo cumprir no prazo de cinco dias as exigências dos itens 31 e 32.

N. 1.704 — 10-12-37 — F. Couto & Santos. — Póde habitar.

N. 1.703 — 10-12-37 — Lionilo Amaro de Melo. — Cumpra as exigências.

N. 14.622 — 19-10-37 — J. Segundo Guatta. — Arquivo-se.

N. 1.702 — 9-12-37 — Juan Segundo Guatta. — Concedo trinta dias.

N. 14.617 — 19-10-37 — Adelino. — Arquivo-se.

Divisão de Assistência Hospitalar**SERVIÇO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

Expediente do dia 24 de novembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.295 — Remetendo o resumo de ponto dos funcionários do Hospital D. Pedro II, relativo ao mês de novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.296 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 10, relativo ao Hospital S. Francisco de Assis.

N. 1.297 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 11, relativo ao Hospital S. Francisco de Assis.

N. 1.298 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 12, relativo ao Hospital S. Francisco de Assis.

N. 1.299 — Remetendo a 3ª via do pedido n. 13, relativo ao Hospital S. Francisco de Assis.

— Aos Srs. Santos & Gonçalves Ltda.:

N. 1.300 — Remetendo as primeiras vias dos pedidos ns. 10 e 13, relativos ao Hospital S. Francisco de Assis.

Dia 25

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.301 — Remetendo a folha de pagamento das diárias dos médicos de pernoite do Hospital D. Pedro II, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Despesa Pública:

N. 1.302 — Remetendo o resumo de ponto dos funcionários do Hospital S. Francisco de Assis, relativo ao mês de novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.303 — Remetendo o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.304 — Referindo-se a Isabel dos Santos Souza, proposta ao cargo de trabalhador de 4ª classe do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.305 — Referindo-se a Maria Silveria Campos de Brito, proposta ao cargo de trabalhador de 4ª classe do Hospital Estacio de Sá.

Dia 26

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde: N. 1.306 — Referindo-se ao número de serventes necessário a este Serviço.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.307 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital D. Pedro II, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

N. 1.308 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital S. Francisco de Assis, relativa ao mês de novembro do corrente ano.

Dia 29

— Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.309 — Remetendo a portaria da enfermeira de 4ª classe, Elvira dos Santos Rêgo.

Dia 30

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.310 — Remetendo o requerimento em que a enfermeira de 4ª classe do Hospital Estacio de Sá, Elvira dos Santos Rêgo, solicita três (3) meses de licença, em prorrogação.

N. 1.311 — Remetendo o livro de inspeção n. 1.728, referente a Olga Schumann, auxiliar de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá.

— Aos hospitais dependentes:

N. 1.312 — Transcrevendo a circular n. 2.364, de 26 de novembro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde:

— Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 1.313 — Comunicando haver sido arquivado o requerimento da atendente de 3.ª classe, Adozinda Gomes.

— A Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.314 — Remetendo a 3.ª via do pedido n. 2, relativo ao Hospital D. Pedro II.

— Aos Srs. Santos & Gonçalves Ltda.:

N. 1.315 — Remetendo a 1.ª via do pedido n. 2, relativo ao Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.316 — Remetendo a 2.ª via do pedido n. 2, relativo ao Hospital D. Pedro II.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 2.579 — Ao Sr. diretor de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, pede seja resguardado o hidrômetro Stalla n. 81.473.016, instalado no prédio n. 225 da rua 24 de Maio.

N. 2.581 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras no Ministério da Educação e Saúde, acusa o recebimento do ofício n. 284 de 18 de agosto último.

N. 2.583 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 2.585 — Ao Sr. primeiro procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 8.627, serie F. T.

N. 2.587 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 2.589 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 2.591 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 2.593 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 2.595 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

N. 9.379-37 — João de Deus. — Certifique-se.

N. 13.117-37 — Serafim Calçados Pondo. — Idem.

N. 13.527-37 — Adalgisa de Matos Meurer. — Idem.

N. 14.692-37 — Manuel Campos. — Idem.

N. 14.232-37 — Valdemar Dutra. — Idem.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da Terceira Divisão:

N. 4.399-37 — Gabriel Martins dos Santos. — Compareça à Terceira Divisão.

N. 7.847-37 — Roberto Santos de Oliveira. — Compareça ao Quarto Distrito.

N. 9.911-37 — Argemiro Soares e outros. — Compareça à S. de Expediente.

N. 9.568-37 — Eduardo Barbosa. — Deferido.

N. 10.111-37 — José Bartolomeu de Castro Azevedo. — Aguarde-se.

N. 10.243-37 — Silvano da Silva. — Cancele-se.

N. 10.361-37 — Rubens de Vasconcelos. — Compareça ao Primeiro Distrito.

N. 10.722-37 — Antônio Francisco. — Deferido.

N. 11.676-37 — Ricardo José Antunes. — Idem.

N. 12.282-37 — Rosel Lessa de Carvalho. — Idem.

N. 12.495-37 — José da Costa Souza. — Idem.

N. 13.067-37 — Antônio Cid Loureiro. — Cancele-se.

N. 13.106-37 — Custódio Pereira Lima. — Deferido.

N. 13.223-37 — Sílvia Cardoso de Aquino e Castro. — Compareça à Terceira Divisão.

N. 13.358-37 — Moydka Facks. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.

N. 13.905-37 — João da Silva Dias. — Deferido.

N. 14.034-37 — Prefeito Coelho Pereira. — Idem.

N. 14.132-37 — Antônio de Souza Pereira Botafogo. — Deferido.

N. 14.173-37 — Orlando Pinheiro de Farias. — Idem.

N. 14.344-37 — Gaspar d'Assunção. — Idem.

N. 14.353-37 — Alberto Garcia de Matos. — Idem.

N. 14.372-37 — Joaquim Moutinho Pereira Filho. — Compareça à Terceira Divisão.

N. 14.375-37 — Adelino Rabelo. — Deferido.

N. 14.462-37 — Joaquim Ferreira Valongueiro. — Idem.

N. 14.640-37 — Flávio José Pareto. — Idem.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da Quarta Divisão:

N. 12.425-37 — Rua Fonseca Teles, 21. — Deferido.

N. 16.221-37 — Av. Lauro Muler, 79. — Idem.

N. 13.958-37 — Trav. Ferreira, 10. — Idem.

N. 14.056-37 — Rua Esteves Junior, 68. — Idem.

N. 13.051-37 — Rua Baroneza do Engenho Novo, 69. — Idem.

N. 12.919-37 — Rua Andrade Perience, 17. — Idem.

N. 12.335-37 — Rua 8 de Dezembro, 168. — Idem.

N. 12.740-37 — Rua Vidal de Negreiros, 52. — Idem.

N. 13.004-37 — Av. Paulo de Frontin, 729. — Idem.

N. 13.304-37 — Rua D. Carlos, 17-19. — Idem.

N. 12.835-37 — Av. Paulo de Frontin, 481-481 A. — Idem.

N. 12.965-37 — Rua General Bellegard, 255. — Idem.

N. 11.385-37 — Rua Copacabana, 1.072-1.074. — Idem.

N. 12.630-37 — Rua General Gurjão, 157. — Idem.

N. 9.569-37 — Trav. Frederico Pamplona, 32. — Idem.

N. 13.111-37 — Rua Vicente Licínio, 28. — Idem.

N. 12.673-37 — Rua Filgueiras Lima, 55. — Idem.

N. 11.672-37 — Lad. do Castro, 141. — Idem.

Ns. 11.262-37 e 12.856-37 — Rua Marechal Bittencourt, 130. — Idem.

Ns. 13.070-37 e 8.919-37 — Rua do Bispo, 31 e 36. — Idem.

N. 11.502-37 — Rua Jardim Zoológico, 101. — Idem.

N. 14.450-37 — Rua General Galvão, 14 e outros. — Idem.

N. 14.357-37 — Rua Jardim Botânico, 551. — Arquivar-se.

N. 11.033-37 — Praça Júlio Noronha, s. n. — Idem.

N. 13.885-37 — Av. Maracanã, 1.263. — Deferido.

N. 8.548-37 — Rua General Pedra, 95. — Idem.

N. 13.170-37 — Rua D. Amélia, 37. — Idem.

N. 11.166-37 — Rua Barão de Bom Retiro, 211. — Idem.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.762, de 30 de novembro de 1937, e na forma do art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 11 de junho de 1936, contratou, pelas portarias ns. 658, 659 e 660, de 11 de dezembro corrente, respectivamente, João Carlos Gonçalves Braga, Constâncio Martins Rocha e Manuel Terref, pelo prazo de 25 dias, para exercerem as funções de guarda de 2.ª classe do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 7 de dezembro de 1937, mediante a remuneração mensal de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1.ª, consignação "Pessoal variável", sub-consignação n. 13, título I, do orçamento em vigor.

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 27 de março de 1934, designou, por portarias de 13 de dezembro corrente:

O escrivão da classe G, quadro III — Recebedorias Federais — Lauro Ribeiro da Boamorte para exercer, em comissão, as funções de secretário-chefe do seu Gabinete;

O official administrativo da classe J, quadro I, Tesouro Nacional, Pacharel Alexandre de Castro Filho, para exercer, em comissão, as funções de official do seu Gabinete, e

O escrivão da classe D, quadro III — Recebedorias Federais — Heitor Marçal para exercer, em comissão, as funções de official do seu Gabinete.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 38.656-37 — Gentil Silveira de Souza, ex-escrivão da Coletoria Federal de Santiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul, apresentando reclamação à Comissão Revisora criada pelo decreto n. 254, de 4 de agosto de 1935. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. ministro concluiu que o requerente pode ser aproveitado em cargo idêntico ao já exercido, numa das coletorias de igual classe no aludido Estado, logo que se verifique vaga.

Pelo Sr. ministro:

N. 78.720-37 — The National City Bank of New York, estabelecido nesta Capital, pedindo autorização para usar a máquina de estampar selo federal, de que trata a circular n. 1, de 6 de janeiro de 1936. — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 229 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorreu

na decisão constante do acórdão n. 3.936, publicado no Diário Oficial de 3 de setembro último, relativo a um recurso de Ribeiro Lima:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para a fim de manter o acórdão recorrido."

RETIFICAÇÃO

Na publicação do regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, constante do Diário Oficial de 27 de novembro último, páginas 23.185-37, onde se lê, na alínea f, do art. 2.º "aproveitamento de recursos naturais, "leia-se" "aproveitamento de recursos naturais deste"; e no parágrafo único do art. 3.º, onde se lê: "colheita ou preparo de produtos espontâneos etc.", leia-se "colheita ou preparo de produtos espontâneos etc."

Despacho proferido pelo Sr. Presidente da República no ofício em que o Sr. ministro submete à sua consideração o Regimento Interno do Conselho Técnico de Economia e Finanças, elaborado no Ministério da Fazenda. — Aprovado. Em 9-12-1937. — G. VARGAS.

Regimento Interno do Conselho Técnico de Economia e Finanças

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º — O Conselho Técnico de Economia e Finanças, criado pelo decreto-lei n. 14, de 25 de novembro de 1937, órgão técnico e consultivo encarregado de estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos ao seu exame, é constituído pelas quatro câmaras seguintes:

- Câmara a) economia e finanças em geral;
- Câmara b) dívidas externa, interna, consolidada e flutuante;
- Câmara c) organização bancária e sistema monetário;
- Câmara d) fiscalização cambial, transferência de valores para exterior e política cambial.

Art. 2.º — Para desempenho de suas funções o Conselho que funcionará sob a presidência do ministro da Fazenda, será composto de oito (8) membros além de um secretário técnico, ficando todo o expediente a cargo de uma Secretaria Técnica.

§ 1.º — Anualmente, em sua primeira sessão ordinária, elegerá o Conselho entre os seus membros um vice-presidente, o qual substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos, e será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2.º — Na mesma sessão serão designados pelo presidente os componentes das quatro câmaras do Conselho referidos no art. 1.º, podendo, no decorrer dos trabalhos, fazer as alterações que forem necessárias.

§ 3.º — As câmaras se reunirão para a elaboração dos estudos e trabalhos que forem necessários à organização dos pareceres.

§ 4.º — As sessões plenárias ou das câmaras começarão na hora que tiverem sido previamente anunciadas, obedecendo a seguinte norma:

1.ª parte

- a) verificação de presença;
- b) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) ordem do dia.

2.ª parte

- e) apresentação de indicações.

§ 5.º — A distribuição dos processos será feita pelo presidente a quem cabe, também, a indicação dos relatores, que terão o prazo de 15 dias para elaborarem seus pareceres e submetê-los à deliberação do Conselho.

§ 6.º — Ao secretário incumbem assinar a correspondência do Conselho, secretariar suas sessões e delas mandar lavrar a respectiva ata, que será assinada pelos membros do Conselho. O secretário técnico funcionará como relator nos processos que lhe forem distribuídos pelo presidente.

§ 7.º — Nas reuniões do Conselho, serão discutidos os pareceres apresentados, podendo cada conselheiro e o secretário falar uma vez, durante 15 minutos, sobre o assunto em discussão. Os pareceres deverão ser entregues à secretaria, pelos Srs. relatores, 48 horas, no mínimo, antes da respectiva sessão, a fim de permitir sua distribuição datilografada aos demais conselheiros, e devida inclusão na ordem do dia.

§ 8.º — Os pareceres serão aprovados pelo Conselho, por maioria de votos, achando-se presentes, no mínimo, cinco de seus membros. Quando os votos vencidos forem acompanhados de justificativas, estas serão transcritas em seguida ao texto do parecer aprovado pela maioria.

§ 9.º — Os pareceres lavrados e assinados, e que já tenham vencido o prazo estabelecido no parágrafo 5.º deste artigo, poderão, na ausência do seu relator e a juízo do presidente, ser discutidos, sendo a sua leitura feita pelo secretário técnico.

§ 10.º — As indicações serão apresentadas por escrito, em sessão, pelo secretário técnico, encaminhadas ao presidente, que julgará sobre a conveniência ou não da sua aceitação e discussão.

§ 11.º — Na apresentação, em plenário, dos pareceres das sessões técnicas, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo res-

pectivo, para, dentro do prazo máximo de cinco dias, emitir o seu parecer.

§ 12.º — A convite do presidente e aquiescência do Conselho, poderão comparecer às sessões, técnicos ou interessados diretos no exame da matéria em discussão.

§ 13.º — Na ausência, devidamente justificada, por mais de quatro sessões consecutivas de qualquer membro do Conselho, o ministro da Fazenda proporá ao Presidente da República a nomeação de um suplente para o conselheiro ausente.

§ 14.º — O secretário técnico será substituído, em seus impedimentos, pelo seu assistente.

Art. 3.º — O Conselho funcionará em local próprio, devidamente aparelhado, e reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês, em dias previamente fixados, podendo o respectivo presidente por intermédio do secretário técnico convocar sessões extraordinárias sempre que houver matéria urgente a tratar.

§ 1.º — Os membros do Conselho perceberão uma diária de cem mil réis (100\$000) por sessão plenária a que comparecerem.

§ 2.º — O Conselho tomará na devida consideração as sugestões e memoriais que lhe forem enviados pelos governos estaduais ou municipais ou por quaisquer entidades ou particulares diretamente interessados.

Da secretaria técnica

Art. 4.º — A secretaria técnica será dirigida pelo secretário técnico, cabendo-lhe, em tudo quanto não colidir com as disposições do respectivo decreto-lei, as mesmas atribuições que eram conferidas ao secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Art. 5.º — Ficam atribuídos à Secretaria Técnica todos os serviços e obrigações criados pelos decretos ns. 22.089, de 16-11-1932, 22.246, de 22-12-1932 e 24.533, de 3-7-1934, sem prejuízo da contabilização que compete à Contadoria Central da República na parte referente à dívida externa federal.

Parágrafo único — A Secretaria Técnica manterá com a Contadoria Central da República a mais perfeita cooperação no sentido de ser dada orientação uniforme aos serviços comuns às duas repartições e fornecerá e solicitará à mesma Contadoria e aos governos estaduais e municipais os elementos necessários à perfeita fiscalização, contabilidade e estatística dos assuntos de que trata o decreto-lei que criou este Conselho.

Art. 6.º A Secretaria Técnica, formada pelos funcionários designados e requisitados e dos serventuários contratados pelo ministro da Fazenda, aproveitados, de preferência, os que serviam na Seção Técnica, será composta de:

- 1 assistente (em comissão);
- 3 auxiliares (em comissão);
- 1 consultor;
- 2 auxiliares técnicos de 1.ª;
- 4 auxiliares técnicos de 2.ª;
- 2 contadores;
- 1 tradutor;
- 5 apuradores;
- 10 praticantes;
- 6 datilógrafos;
- 1 servente-contínuo.

Art. 7.º Os serventuários da extinta Seção Técnica que se acham destacados, nesta data, em outras repartições federais, formarão um quadro suplementar que não poderá ser aumentado, considerando-se automaticamente extintos tais lugares, à medida que forem sendo os mesmos serventuários incorporados definitivamente às repartições onde estiverem servindo.

Art. 8.º Para atender às despesas com a manutenção do Conselho, os Estados e Municípios, inclusive o Distrito Federal, continuam obrigados ao pagamento anual das quotas que forem fixadas na conformidade do art. 4.º do decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, ficando a contribuição do Governo Federal fixada na quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Art. 9.º As contribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal serão recolhidas ao Banco do Brasil, a crédito de uma conta especial, durante o primeiro mês de cada exercício.

§ 1.º O ministro da Fazenda instruirá o Banco do Brasil para suprir à Secretaria Técnica, adequadamente, a importância necessária à manutenção regular dos serviços.

§ 2.º Esses suprimentos, cuja aplicação cabe ao secretário técnico, destinam-se ao pagamento: do pessoal, abono de presença aos membros do Conselho, gratificação aos funcionários e serventuários, despesas de viagem, expediente, biblioteca e publicações.

§ 3.º Anualmente o ministro da Fazenda designará dois funcionários da Fazenda para tomarem as contas do secretário técnico.

§ 4.º Os funcionários designados para exercerem em comissão as funções de assistente e auxiliares do secretário técnico perceberão, de acordo com o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, artigo 5.º, gratificações mensais fixadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 10.º Os casos não previstos neste regimento serão solucionados pelo presidente quando se tratar de assunto de ordem superior, e pelo secretário quando se tratar de assunto relativo à administração do trabalho e do pessoal a seu cargo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — Arthur de Souza Costa.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 9 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.107 — Remetendo balanço de receita e despesa de outubro último, relativo às operações com bancos e correspondentes.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.109 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 11.905-37, relativo à transferência dos "Depósitos Anteriores ao decreto n. 20.293".

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.108 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 11.945-37, relativo à importância de 9:100\$000, destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários daquela delegação.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.110 — Sobre fornecimento de máquina de escrever.

Dia 10**Offícios:**

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.113 — Transmitindo cópia do officio n. 23.324, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 97.111-37, relativo ao registro de crédito especial de réis 7.331:336\$800, para pagamento de notas de papel cecda, aberto pelo decreto n. 2.146, de 26 de novembro último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.112 — Idêntico ao officio anterior.

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 3.115 — Apresentando funcionário desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3.111 — Sobre funcionário.

N. 3.114 — Respondendo officio n. 256, remete cópia do parecer desta Contadoria, sobre a remessa do modelo C-109, dentro do prazo estabelecido no officio circular 1.235, de 27 de maio último.

Na Estrada de Ferro S. Luis a Terezina:

N. 3.116 — Respondendo officio 41, sobre transferência de importância constante dos "Depósitos Anteriores ao decreto n. 20.393", na sub-conta 9 — Suprimento com o Caixa de Depósitos e Cauções, declara que as restituições verificadas posteriormente e processadas por dotação própria do Ministério da Fazenda, deverão ser comunicadas a esta Contadoria para as respectivas baixas.

Requerimentos despachados

P. C. 13.561, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — José Soares Pinto, — Deferido.

P. C. 13.415, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Maria Madalena Coelho Martins, — Deferido.

Dia 3 de dezembro de 1937

Offício:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.071 — Respondendo officio n. 624, de 3 do corrente, que solicita devolução do processo n. 29.161-37, comunica ter sido o mesmo encaminhado à Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para ser informado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1937

Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 1.387 — Tendo sido cancelada a inscrição da dívida do número 11.140 G.M., extraída em nome de S. Soutero, solicita mandar proceder a idêntica medida.

— Ao Ilmo. Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.388 — Em resposta ao officio n. 4.924, de 16 de novembro último, comunica que o processo n. 37.326, de 1936, já foi restituído com o officio n. 1.937, de 30 de junho do ano findo.

— Ao Ilmo. Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.389 — Afim de dar solução ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 7.218, de 1937, solicita providências no sentido de ser restituído à Procuradoria o processo n. 19.673, de 1936, o qual foi para aí encaminhado em 17 de agosto do ano em curso.

— Ao Ilmo. Sr. diretor da Região do Distrito Federal, do Serviço do Febre Amarela:

N. 1.390 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 78.726, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 1.499-37, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

— Ao Ilmo. Sr. diretor da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República:

N. 1.391 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 67.115 e 67.119, de 1937, comunica que foram inscritas as dívidas aos mesmos referentes, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

— Ilmo. Sr. inspetor de Alimentação do Distrito Federal:

N. 1.392 — Restituindo os processos que acompanharam o vossso officio n. 516, de 16 de novembro último, o qual foi fichado no Tesouro sob n. 85.733, de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

N. 1.393 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 79.384, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 180, de 21 de outubro findo, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

N. 1.394 — Restituindo os processos que acompanharam o officio n. 519, de 17 de novembro último, o qual foi fichado no Tesouro Nacional sob n. 85.735, de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

— Ao Ilmo. Sr. diretor da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.395 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 87.281 e 87.277, de 1937, comunica que as dívidas a que os mesmos se prendem foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

— Ao Ilmo. Sr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 1.396 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.591, de 1937, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 1.397 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.511, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 255, de 21 de novembro último, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 1.398 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.366, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 208, de 21 de setembro último, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 1.399 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 82.296, de 1937, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

N. 1.400 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 82.298, 82.300 de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

N. 1.401 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.117, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 340, de 1 de setembro último, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

N. 1.402 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 70.256 e 70.260, de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

N. 1.403 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 67.121 e 67.123, de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões competentes.

N. 1.404 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.199, de 1937, o qual veio acompanhado do officio n. 155, de 4 de outubro último, desse Centro, comunica que a dívida ao mesmo referente foi inscrita, bem como remetida à cobrança judicial a certidão respectiva.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 10:

N. 1.405 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 67.797 e 67.271, de 1937, comunica que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

N. 1.406 — Restituindo os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 67.789, 67.791, 67.793 e 67.795, de 1937, cabe-me comunicar que as dívidas aos mesmos referentes foram inscritas, bem como remetidas à cobrança judicial as certidões respectivas.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 13 de dezembro de 1937

Circular n. 15 — De acordo com o resolvido no processo número 83.748, do ano passado, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas que, sempre que tiverem de a esta diretoria enviar amostras de tecidos, que foram objeto de decisões das respectivas Comissões da Tarifa, nos termos da ordem circular desta mesma diretoria, de 13 de agosto de 1934, o façam de maneira que ditas amostras contenham, no mínimo, as dimensões de 0,25 x 0,50, sem rótulos, etc.

cores escritos ou impressos, afim de que possam atender às exigências de análises muitas vezes impostas pelo serviço para o exame minucioso e exato das classificações adotadas. — *Odilon da Silva Cançado*, diretor, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1937

Ao Sr. diretor da Alfândega de João Pessoa,

N. 33 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fichar, por despacho de 23 do mês findo, as decisões da Comissão da Tarifa dessa alfândega, proferidas em dezembro de 1935, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 5.031, deste ano, de n. 22, que reformou o julgado pela decisão n. 20, para classificar como "tecido cru ou trigueiro, liso, de mais de 12 até 24 fios de 5mm., em quadro", direitos à taxa de 9\$360 por quilo, do art. 526 da Tarifa vigente, e a de n. 21, que classificou, à vista do laudo do Laboratório de Análises da Alfândega de Recife, "óleo de vaselina (vaselina líquida) impura, para fins industriais", taxa de 1\$840 por quilo, preço legal, do art. 599 da mesma Tarifa, a mercadoria proposta a despacho como óleo mineral lubrificante, simples.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 131 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfândega, que se achavam juntos ao processo fichado no Tesouro sob número 51.481, deste ano, referente à representação dessa comissão contra o desembarque pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, com a nota livre n. 616, de 1937, em virtude de estar a interessada em dívida para com a Fazenda, em grau de cobrança executiva, declaro, para os devidos fins, ter o Sr. diretor geral, por despacho de 23 do mês findo, assim resolvido:

"Tendo sido a isenção concedida por S. Ex. o Sr. Presidente da República, conforme prerrogativa especial, baseada no dispositivo do art. 106, do decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, archive-se o processo."

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de São Borja:

N. 203 — Comunica, para os fins devidos, que o Exmo. Sr. ministro, tomando conhecimentos do pedido formulado por Domingos Verriacina, estabelecido nessa cidade, em processo fichado no Tesouro sob n. 73.461, deste ano, resolveu autorizar, por despacho de 18 do mês findo, de acordo com o parecer desta diretoria, a importação por essa repartição, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nos termos do inciso 29 do art. 12, do decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, de dois tratores, duas trilhadeiras, quatro grades de disco, quatro ditas de dentes, quatro seifadeiras, duas seifadeiras, duas aventadeiras para selecionar sementes e quatro arados de disco para tração mecânica, máquinas agrícolas essas a serem empregadas nesse mesmo município.

Está assim redigido o parecer de que se trata:

"Sou pela autorização à Mesa de Rendas de São Borja, à vista do disposto no parágrafo único do art. 2º, do decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, dependendo o favor da concessão da isenção solicitada das formalidades legais.

Encaminho-se ao Gabinete do Sr. ministro, por intermédio da Diretoria Geral."

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Santos:

N. 264 — Restituindo os documentos que instruíram o processo originado do ofício n. 1.499, de 30 de dezembro passado, fichado no Tesouro sob n. 588, deste ano, em que essa comissão consulta se deve proceder a competente revisão nos despachos de materiais processados pela Companhia Docas de Santos, com os favores aduaneiros de isenção, sem o pagamento da taxa de 2% de previdência social, a que se refere o decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, modificado executado pelo de n. 643, de 14 de fevereiro seguinte, atencioso a que a isenção de que goza dita companhia não se inclui entre as que este decreto excluiu expressamente do pagamento da mesma taxa, declara, para os devidos fins, que a referida Companhia Docas de Santos goza tão somente do favor de isenção de direitos de importação para consumo e da taxa de expediente, motivo por que se enquadrava na espécie a doutrina da ordem n. 114, desta diretoria a essa mesma comissão, inserida no *Diário Oficial* de 27 de julho último.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Recife:

N. 205 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfândega, que se achavam juntos ao processo originado do ofício dessa comissão de n. 278, de 13 de outubro último, fichado no Tesouro sob n. 79.357, do ano em curso, relativamente ao que verificou na mesma Alfândega quanto à aceitação de faturas consulares, para despachos de mercadorias a granel e em volumes, em transgressão ao que dispõe o § 5º do art. 2º, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, declara, para os fins devidos, que não há penalidade a ser imposta, tratando-se aliás de assunto já regularizado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 421 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fichar, por despacho de 16 do mês findo, as decisões pro-

feridas, em dezembro de 1936, pela Comissão da Tarifa dessa Alfândega e foram objeto do processo fichado no Tesouro sob n. 23.856, deste ano, de números 940, classificando "quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para uso técnico ou doméstico", para pagar direitos à taxa de 25% "ad-valorem", art. 987, da vigente Tarifa 942 — "ferro em barras ou tiras até 25m/m", art. 799, taxa de \$520 por quilo; 944 — "papel couché em uma das faces, cor natural", 35/180 gramas, art. 556 e taxa de 2\$600 por quilo; 945 — "ganchos de fio de ferro nickelados", até 813, taxa de 6\$210, por quilo, acrescido da sobre taxa de 30%, de acordo com a nota 228, da tarifa; — 946 — "alviate de titânio", art. 950, taxa de \$530, por quilo; — 947 — "côres metálicas (purpúras ou bronzes — côres) em pó", art. 950, taxa de 7\$960, por quilo; — 948 — "tecido de pelo de cabra, capelo e semelhantes, entrançado, para filtração", art. 32, taxa de 13\$000, por quilo; — 954 — "acessorios e pertences para bicicletas, de ferro, nickelado", art. 1.782, taxa de 4\$680, por quilo, e "campanhas não especificadas de cobre, nickeladas", art. 755, taxa de réis 20\$800 por quilo; — 955 — "flocos de seda", art. 184, taxa de 129\$340, por quilo; — 956 — "utensílios não classificados para máquinas", art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo; — 957 — "limalha grossa de aço", art. 804, taxa de 10\$040, por quilo; — 958 — "cordoalha de asbestos", art. 569, taxa de 4\$910, por quilo; — 964 — "gravilha de metal ordinário para guitarra", art. 1.739, taxa de 10\$400, por quilo; — 964 — "potes de louça, n. 3", art. 625, taxa de 2\$310, por quilo e "tampas de celuloide", art. 1.887, taxa de 15\$600, por quilo; — 965 — "bocal de lampião, de cobre", art. 791, taxa de 20\$800 e "bocal de lampião, de ferro, galvanizado", art. 861, taxa de 4\$160, por quilo, acrescido da sobre taxa de 20%, de acordo com a nota 228, da tarifa; — 968 — "cordoalha de juta, em peças, de 1 a 3m/m de diametro", art. 502, taxa de 10\$400, por quilo; — 970 — "tecido de linho 12/24 fios, em 5m2, cru e tinto", art. 526, taxa de 9\$360 e 15\$600, por quilo, respectivamente; — 971 — "cadarço de borracha em tecido de algodão", art. 1.866, taxa de 41\$600, por quilo; — 977 — "películas transparentes em tiras (celofane)", art. 1.890, taxa de 6\$240, por quilo; — 978 — "tecido de linho não especificado, liso, cru, 12/24, fios", art. 526, taxa de 9\$360; — 981 — "comprimidos, ou tros", para uso externo art. 1.361, taxa de 52\$000, por quilo; — 985 — "quaisquer outros peixes secos em conserva", art. 106, taxa de 7\$800 por quilo; — 986 — "tecido de linho cru não especificado de mais de 1 até 24 fios em 5m/m quadrado", art. 526, taxa de 9\$360 por quilo; — 987 — "tecido de linho, liso, cru, não especificado, de mais de 12 até 24 fios em 5m/m quadrado", art. 526, taxa de réis 9\$360 por quilo; — 989 — "fio de seda animal, tinto", art. 183, taxa de 27\$120 por quilo; — 991 — "tubos de ferro simples", art. 859, taxa de \$520, por quilo; — 992 — "preparações para usos técnicos", art. 987, taxa de 25% "ad-valorem"; — 993 — "cachetas de asbesto", art. 569, taxa de 6\$550, por quilo; — 994 — "carbonato de magnésio (magnesia calcinada) natural", art. 594, taxa de 281\$960, por tonelada e "carbonato de magnésio", art. 1.033, taxa de 1\$590, por quilo; — 995 — "tecido não especificado linho, liso, cru 12/24 fios", artigo 526, taxa de 9\$360; — 997 — "obras de passamanheiro prateada, de cobre, com fios de algodão", art. 742, taxa de 52\$000, acrescida da sobre taxa de 60%, de acordo com a nota 206, da tarifa; — 1.000 — "quaisquer produtos químicos inorgânicos, para uso medicinal", artigo 1.234, taxa de 25% "ad-valorem"; — 1.002 — "obras não especificadas de grês impermeável, para outros usos", art. 573, taxa de 10\$600, por quilo; — 1.003 — "argila refrataria", art. 573, taxa de 134\$980, por tonelada; — 1.005 — "tecido de linho, lino, irregular, lavrados, não especificados", art. 526, taxa que determinar o peso por metro quadrado; — 1.007 — "obras impressas de uma só cor, prospectos destinados à propaganda comercial", art. 551, taxa de réis 18\$200, com o abatimento de 80%, de acordo com a nota 116 da tarifa; e, 1.008 — "tecido de linho cru, 12/24 fios", art. 526, taxa de 9\$360.

Outrosim, comunica nada haver resolvido quanto às demais decisões por falta das respectivas amostras.

Dia 10

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 17 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 18.758, do ano em curso, em que Cornelio da Rocha e Silva, 2º escrivão da Alfândega de Santos, servindo no Armazém de Encomendas Postais dessa cidade desde 1933, pede o pagamento da gratificação estabelecida no art. 18, do decreto n. 16.712, de 1924, correspondente ao período de 1933 a 1935, por exercícios findos, na importância de 48:817\$000, proferiu, em data de 2 do mês corrente, o despacho infra:

"De acordo com o parecer, deferido".

O parecer de que se trata foi emitido pelo diretor do expediente e do pessoal, nos termos seguintes:

"Diz o art. 6 do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934:

"Ficam abolidas as gratificações adicionais, devendo o Tesouro Nacional suspender o pagamento das que tiverem sido concedidas até a presente data, exceptuadas as que são pagas às pragas de prelo a título de engajamento e reengajamento."

A meu ver, não se trata, no caso, de gratificação adicional, mas tão somente de uma gratificação de função pelo exercício de comissão, no serviço de *colis-postaux*.

Assim, a pretensão do requerente está amparada pelo decreto 16.712, de 23 de dezembro de 1924, e portanto no caso de ser deferido, é o que me parece. A consideração do Exmo. Sr. diretor geral.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 70 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 80.839, do ano em curso, em o qual a Usina Cansação do Siminhó S. A., desse Estado, reclama contra o ato dessa Alfândega que, sob o fundamento de não haver circular declarando que o — superfosaffo — é adubo reconhecido pelo Ministério da Agricultura, deixa de conceder a esse produto os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, proferiu, em data de 2 do mês corrente, o seguinte despacho:

"Recomende-se à Alfândega de Maceió a observância do artigo 936 da tarifa em vigor".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 76 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 26 de novembro próximo findo, proferido no processo n. 68.910, do ano em curso, o pedido de Willy Reisswitz, produtor e exportador de vinhos finos, estabelecido em Caixias, nesse Estado, no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos aduaneiros para dez metros de carvalho, que pretende importar, afim de serem fabricados os recipientes destinados à boa conservação dos vinhos finos que deseja fabricar.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 78 — Restituindo os inclusos documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição, que instruíram o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.830, do ano em curso, declara, para os devidos fins, ser dispensável a revisão do processo relativo ao desembaraço, com isenção de direitos, de 5.064 quilogramas de papel para impressão de jornais, importados pela Sociedade Editora "O Estado" Limitada, em virtude do resolvido pelo Sr. Presidente da República, conforme consta da ordem n. 458, da Diretoria do Expediente, de 30 de novembro de 1936, à Alfândega do Rio, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro desse mesmo ano.

N. 79 — Restituindo os inclusos documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição, que instruíram o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.830, do ano em curso, declara, para os devidos fins, ser dispensável a revisão do processo relativo ao desembaraço, com isenção de direitos de 4.705 quilogramas de papel para impressão de jornais, importados pela Sociedade Editora "O Estado" Limitada, em virtude do resolvido pelo Sr. Presidente da República, conforme consta da ordem n. 458, da Diretoria do Expediente, de 30 de novembro de 1936, à Alfândega do Rio, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro desse mesmo ano.

N. 80 — Restituindo os inclusos documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição, que instruíram o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.830, do ano em curso, declara, para os devidos fins, ser dispensável a revisão do processo relativo ao desembaraço, com isenção de direitos, de 4.517 quilogramas de papel para impressão de jornais, importados pelo jornal "Gazeta de Notícias", em virtude do resolvido pelo Sr. Presidente da República, conforme consta da ordem n. 458, da Diretoria do Expediente, de 30 de novembro de 1936, à Alfândega do Rio, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro desse mesmo ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 311 — Comunica, para os devidos fins, que S. Ex. o senhor Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 65.974, deste ano, em que o Governo desse Estado pede autorização para desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, 6.664.795 quilos de carvão de pedra vindos de Cardiff pelos vapores "Pantelis" e "Atxerimendi", chegados a esse porto em 13 de março e 3 de maio do ano em curso, destinados às Docas e Obras desse mesmo porto, assim resolveu, por despacho de 26 do mês findo:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

Esse parecer foi o que emitiu o Sr. ministro, nos termos seguintes:

"O Sr. Governador do Estado de Pernambuco solicita autorização para desembaraço com isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, 6.664.795 quilos de carvão de pedra, sendo 3.045.000 quilos vindos de Cardiff pelo vapor grego "Pantelis", entrado em 13 de março do corrente ano e 3.619.795 quilos, vindo da mesma procedência pelo vapor hespanhol "Atxerimendi", chegado em 3 de maio seguinte, material esse destinado parte às Docas de Pernambuco, parte às Cbras do Porto de Recife.

O Sr. Governador do Estado fundamenta o seu pedido com o que ficou resolvido pela superior autoridade e consta da ordem número 54, de fevereiro de 1936, bem assim com a concessão dada ao Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil e aos navios da Marinha de Guerra.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, por seu art. 98, § 2º, declara que os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão — materiais — para o gozo das vantagens aí estabelecidas.

Acresce que, quanto ao carvão, há ainda a considerar a existência de similar nacional.

A concessão dada ao Lloyd Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil e ao Ministério da Marinha, constitui uma medida especial de exceção, que não tem sido considerada em relação a outros pedidos idênticos.

Não aproveita, do mesmo modo, ao caso em apreço, o favor de que dá conta a ordem n. 54, citado no pedido, de vez que desse ato concessivo foram excluídos os materiais com similar nacional, como está expresso no final da mesma ordem, junta, por cópia, às fls. 8.

Assim esclarecido o assunto, subineto o pedido à consideração de V. Ex. para que se digne de resolver como julgar mais acertado."

N. 342 — Comunicando, para os devidos fins, ter resolvido aprovar e mandar fichar, por despacho de 16 do passado, as decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfândega, de agosto de 1935, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 63.138, deste ano, de n. 205, que mandou cobrar em dobro o imposto dos parafusos de trilhos de ferro; n. 208, que classificou "fechaduras de ferro, comuns, abrindo por meio de chave, niquelada, dando uma só volta", no art. 841 da Tarifa vigente e mais a sobre-taxa de 30%; e a de n. 211, que considerou bem despatchada "solda em fio, com liga de chumbo, com mais de 30% de estanho, do art. 699, sujeita à taxa de 1\$650 por quilo, por não ser de núcleo fundente".

Outrossim, comunica nada haver resolvido quanto às demais decisões em virtude da ausência das respectivas amostras, ou de quaisquer outros elementos precisos de indicação de cada mercadoria, e restitue a nota de importação n. 8.864-935 e demais documentos pertencentes a essa Alfândega, que se achavam juntos ao processo referido.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 423 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.528, do ano em curso, em o qual a Associação Telefonica de Limeira — Sociedade Cooperativa, sediada em Limeira, nesse Estado, solicita isenção de direitos aduaneiros para o material que pretende importar da Alemanha, da firma Siemens & Halske (Berlim) constante de — cabo telefonico aereo (condutores de cobre de 0,5 m.m. de diametro com isolamento de papel e com capa forte de chumbo antimonio, tipo XPM), um aparelho de precisão para controle de defeitos de linha, e 20 aparelhos telefonicos para associados, de fabricação da aludida firma, afim de melhorar os seus serviços telefonicos, proferiu, em data de 26 de novembro p. findo, o seguinte despacho:

"Deixo de atender ao pedido, por falta de amparo legal. O material de que se trata poderá, entretanto, ser desembaraçado com a redução de 50% nos direitos, na forma do art. 14, § 3º, inciso 1º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934."

N. 424 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 42.873, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Frutas S. A., sediada em São Paulo, dizendo ter contratado, em 6 de agosto de 1935, com a Paper Sacks Ltd. por intermedio da The Union Cold Storage Co. Ltd., sua representante em Londres, o fornecimento de 2.087.000 sacos de papel multifolhados para embalagem de laranjas, pede autorização para processar os respectivos despachos, com os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de cuja partida já chegaram 346 fardos, 304 ditos e 349 outros, respectivamente, pelos vapores "Rodney Star", "Almeda Star" e "Avelona Star", entrados nesse porto em 21 de novembro, 22 de setembro e 5 de outubro do ano passado, num total de 199.800 sacos de papel — proferiu, em data de 26 do transato, o despacho seguinte:

"Defiro o pedido quanto à mercadoria embarcada anteriormente à publicação da circular n. 52, de 18 de setembro de 1936."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 426 — Comunicando, para os devidos fins, ter S. Ex. o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 1º do andante, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, a solicitação constante do processo fichado no Tesouro sob n. 90.255, deste ano, em que o Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando ter anulado a concorrência realizada para o fornecimento de louças sanitarias e respectivos metais para o edificio, em construção, destinado à sua sede, pede aprovação da proposta apresentada pela Comissão Construtora do mesmo edificio no sentido de ser o aludido material adquirido da firma N. V. Radiatoren, de Amsterdam, pelo preço aproximado de 126:000\$000.

Está o parecer de que se trata assim redigido:

"V. Ex. tomando conhecimento da exposição do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio relativamente aos motivos determinantes da anulação da concorrência realizada para o fornecimento de louças sanitarias e respectivos metais para o edificio em construção destinado à sua sede e à proposta apresentada pela Comissão Construtora daquele edificio, no sentido de ser o material aludido adquirido pela firma N. V. Radiatoren, de Amsterdam, distribuidora mundial de louça "Standard", pelo preço aproximado de 126:000\$, determinou a volta do processo para informar se não existe similar nacional.

Ouvida a respeito a Alfândega do Rio, informa essa repartição que, até esta data, apenas existe registro similar para louças sanitarias de ferro fundido, estanhadas ou esmaltadas, em todas as cores.

de fabricação da Fundação Indígena S. A. Para os outros tipos de louças, inclusive as fabricadas com barro e outras matérias primas, conhecidas no mercado sob a denominação de "Standard" não consta registro de similar nacional.

Cumprida, como se acha, a determinação superior, restitua-se V. Ex. o incluso processo."

Dia 13

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 29 — Em resposta á consulta dessa Alfândega, constante do telegrama n. 343, fchado no Tesouro sob n. 86.665, deste ano, sobre se a gasolina desembaraçada a 15 de novembro último, vinda de São Paulo sem ter pago o imposto de consumo ao Estado, está sujeita a esse pagamento e como tal se deve efetuar a cobrança respectiva, na base da antiga tabela, declara, para os devidos fins, que essa mesma Alfândega deve ter em vista e observar o que a respeito dispõe o decreto-lei n. 3, de 13 de novembro findo.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 115 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fchar, por despacho de 22 do mês findo, no processo fchado no Tesouro sob n. 40.441, do ano em curso, as decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfândega, proferidas em abril último, na forma por que esclarece a informação prestada pelo escritório Jocarli do Couto Lirio, servindo, em comissão nesta Diretoria, com a qual foi acôrde o sub-diretor da 1ª sub-diretoria desta mesma Diretoria, Antônio Lisboa Sampaio Barreto, nos termos que se seguem:

"Conforme se vê do processo, foram decididas pela comissão da tarifa daquela repartição as mercadorias seguintes, as quais passo a mencionar: Decisão n. 26, "discos, fundos, lâminas ou placas e tiras de mais de 0,25 m/ de espessura, de ferro, simples, lisos", da taxa de \$520 por quilo, do artigo 799 da tarifa (laudo de fls. 16) e decisão n. 31, "como obras providas de roscas, de cobre simples", da taxa de 7\$800 por quilo, do artigo 781 da tarifa, decisões com as quais concordo.

Quanto à mercadoria da decisão n. 27, "foi decidida como — obras não classificadas, não especificadas de alumínio — cromadas ou niqueladas", da taxa de 20\$280 por quilo, do artigo 675 da tarifa, cuja classificação estou de acôrdo, apesar do laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 17, não declarar se tratar de "cromada ou niquelada", declarando, apenas, que "a amostra é constituída de uma lâmina de alumínio, medindo de espessura, aproximadamente, um milímetro e seis centésimos de milímetro."

Com relação à mercadoria da decisão n. 30, embora esteja em grau de recurso, conforme se constata da coluna respectiva do mapa junto, acho que foi decidida, como "campainhas de cobre, não especificadas, niqueladas", do art. 755 da tarifa da taxa de 20\$800 por quilo, e a mercadoria da decisão n. 25, também recurso, cuja decisão deixo de apreciar devido o fato da amostra enviada ser demasiadamente pequena, bem como se encontrar inutilizada para o fim de ser examinada pela Laboratório Nacional de Análises, devido os dizeres na referida nota.

E, finalmente, quanto às mercadorias das decisões de ns. 23, 24, 28, 29, deixo de opinar acerca das decisões, pela ausência das amostras das mercadorias.

Verifiquei que as decisões das mercadorias constantes do fchário estão de acôrdo com as estabelecidas neste processo, relativa á decisão de n. 31. Quanto às mercadorias das decisões de ns. 26 a 27, ainda não constam do fchário."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 345 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fchar, por despacho de 3 do corrente, exarado no processo fchado no Tesouro sob n. 67.949, deste ano, nos termos da informação, as decisões proferidas, em abril do ano findo, pela Comissão da Tarifa dessa Alfândega e aludidas na mesma informação, prestada pelo oficial administrativo da classe J, João Roberto Sanford, comissionado nesta Diretoria e com a qual foi acôrde o sub-diretor da 2ª sub-diretoria, Antônio Lisboa Sampaio Barreto, nos termos a seguir transcritos:

"A Inspetoria da Alfândega de Recife, dando cumprimento á circular de 13 de agosto de 1934, desta Diretoria, remeteu com o offcio n. 532, de 2 do corrente, o mapa e decisão da Comissão da Tarifa daquela Alfândega ns. 59 a 72, proferidos no mês de abril do ano findo.

Vieram acompanhadas do citado offcio cinco amostras referentes às decisões ns. 60, 63, 65, 69 e 71.

Verifica-se das cópias autênticas das decisões anexas que a comissão da Tarifa decidiu as questões das amostras, ora enviadas, com as seguintes classificações:

Decisão n. 60, como: papêlão para preparo de matrizes para estereotipia, da taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 1.859 da tarifa (utensílios não classificados para máquinas).

Decisão 63, como: tecido, liso, cru, de linho, de mais de 12 até 34 fios, em 5 m/m da taxa de 9\$360 por quilo, do artigo 526 da tarifa.

Decisão n. 65: Vêos incandescentes para luz, da taxa de 1\$080 por unidade, do artigo 223 da tarifa.

Decisão n. 69, como: obras não classificadas de ferro batido, laminado (bocais para candieiro), da taxa de 3\$120 do artigo 861 da tarifa, e sobre taxa de 30 % da nota 228 combinado com o artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Decisão n. 71, como: tecido não especificado de lã, da taxa de 41\$600 por quilo, do artigo 175 da tarifa.

Estou de acôrdo com as decisões acima referidas, deixando de pronunciar-me sobre as demais, pela ausência das respectivas amostras.

No fchário desta Sub-Diretoria já existem fichas referentes às mercadorias das decisões ns. 60, 65 e 71, faltando ainda as referentes às decisões ns. 63 e 69.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 426 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 64.517, do ano corrente, em o qual a Sociedade Anônima "Usina Miranda", com sede nesse Estado, solicita baixa do termo de responsabilidade que assinou, nessa Alfândega, por falta da fatura consular, para poder desembaraçar tres eixos de aço para moenda de cana de assucar, vindos, em retorno, de Antuerpia, pelo vapor "Siqueira Campos", entrado nesse porto no dia 8 de agosto de 1936, para onde foram exportados com o fim de serem devidamente reparados — proferiu, em data de 26 de novembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Pela falta da fatura consular de que se trata, nenhuma culpa cabe á requerente, como ficou comprovado pelos documentos anexos. Defiro, assim, o pedido, para relevar a multa imposta e autorizar a baixa do termo de responsabilidade respectivo."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 430 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, despachando, em data de 26 de novembro próximo findo, o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 57.510, do ano em curso, resolveu permitir, de acôrdo com o § 2º do art. 5º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, a re-exportação solicitada pelo adido comercial junto á Embaixada da França, de que trata a nota verbal EC-341-845.90(85)(42) do Ministério das Relações Exteriores, de 27 de julho do ano corrente, no sentido de serem re-embarcadas para a França tres relógios de platina, 15 de ouro e 459 de prata, que se acham depositados no Banco Alemão Transatlântico, nesta praça, por conta da Casa Perusset & Didesheim, de Paris e sob a guarda de Deloitte, Plender Griffiths & Comp., também desta praça.

N. 432 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fchar, por despacho de 25 do passado, a decisão da Comissão da Tarifa dessa Alfândega de n. 231, de março último, constante do processo fchado no Tesouro Nacional, sob n. 60.291, deste ano, que classificou como "matérias corantes de origem vegetal por assemelhação á alisarina, anchusina, bixina, brazilina e outros do art. 950, da tarifa vigente, taxa de 10\$620 por quilo, peso legal, a mercadoria proposta a despacho por Anilinas Francezas Limitada, como "extrato polido de páo Brasil, para tinturaria", do art. 956 o taxa de 2\$650, por quilo.

N. 433 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado e mandado fchar, por despacho de 7 do corrente, a decisão da Comissão da Tarifa dessa Alfândega, n. 587, de junho último, constante do processo fchado no Tesouro sob n. 82.042, de 1937, que classificou por assemelhação aos palhões e capas para garrafa, do artigo 415, da Tarifa vigente, taxa de 1\$090 por quilogramo, peso bruto, "palhões para embalagem de bananas", para o fim de ser calculado o imposto adicional de 10 %, bem assim a respectiva taxa de 10 %, por já estar dita mercadoria beneficiada com os favores do art. 13, inciso 14, do decreto 24.023, de 1934.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1937

Requerimento despachado

Processo:

N. 19.967/37 — Raul Fernandes da Câmara, pedindo sua readmissão como funcionário desta diretoria. — Restitua-se o processo á Secretaria do Dimínio, para que se sirva de dar cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, no processo anexo (n. 32.497/34, fls. 5 v), logo que se verificar vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1937

Requerimento despachado

Processo:

N. 93.449/36 — Offcio n. 344, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, relativo a um pedido de anexação de terreno de marinha. — De acôrdo com o parecer, autorizo a entrega do terreno, mediante a lavratura do termo proposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1937

Processo:

N. 58.002/36 — João Francisco Menezes, requerendo a locação da casa XIV da rua Alegria n. 392. — Indeferido.

Dia 3 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 513 — Solicitando providências no sentido de impedir a evasão das rendas patrimoniais.

Dia 6

Ao juiz da Quinta Pretoria Civil:

N. 1.098 — Solicitando providências no sentido de ser impedido o despejo de habitantes do morro dos Telegrafos, hoje conhecido como morro da Mangueira.

— Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 1.115 — Solicitando informações sobre a utilização da faixa de terra compreendida entre a represa de captação das águas do rio Trapicheiro e a rua Desembargador Izidro.

— Ao sub-diretor da Quarta Sub-diretoria da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.122 — Reiterando os termos do ofício n. 877, de 24 de novembro de 1937.

Dia 8

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 79 — Solicitando seja enviada a esta diretoria a petição protocolada sob o n. 4.187/37.

Dia 13

Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 524 — Remetendo o processo de novação de aforamento de um terreno de marinha no Estado do Pará, pretendido por D. Graziela de Campos Lobato.

— Ao diretor do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.123 — Solicitando as cópias dos desenhos ns. 3 e 5 do projeto n. 17, para a construção da Agência Postal Telegráfica de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 1.124 — Reiterando os termos do ofício n. 953, de 21 de outubro de 1937.

— Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria do Ministério da Guerra:

N. 1.125 — Reiterando os termos do ofício n. 932, de 14 de outubro de 1937.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.126 — Solicitando a remessa da caderneta do levantamento da planta dos imóveis pertencentes ao extinto Patronato Agrícola Pereira Lima e ao Nucleo Colonial João Pinheiro, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

— Ao diretor do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.127 — Remetendo o processo n. 42.017/37.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.128 — Remetendo cópia do ofício n. 83/116, de 27 de janeiro de 1932, da extinta Diretoria do Patrimônio Agrícola.

— Ao diretor do Serviço de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.129 — Remetendo o processo n. 65.792/37.

SUPERINTENDENCIA DA BAIXADA FLUMINENSE

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR REGIONAL

Dia 30 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 57.322-35 — João Gregório da Silva, pedindo em aforamento um terreno à estrada de Barra de Guaratiba em frente ao de n. 973. — Satisfaz a exigência da informação.

Dia 6 de dezembro de 1937

N. 59.813-37 — A "Sombra", Sociedade Anônima Marmores Brasileiros. — Satisfaz a exigência da informação.

N. 55.300-37 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade, pedindo carta de aforamento. — Satisfaz a exigência da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de novembro de 1937

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 81.552-37 — Antônio Landeira Fernandes, pedindo locação de casa. — Indeferido de acordo com o parecer.

Dia 9

N. 87.951-37 — Antônio Alexandre, pedindo locação de casa. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 29.834-37 — José Antônio Ribeiro, pedindo locação de casa. — Indeferido de acordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

N. 43.159 — J. Torres. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 11.565. — Proceda-se a cobrança do imposto de acordo com a informação e o parecer.

N. 34.957 — Antônio Pereira dos Santos. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 40.450 — Ornstein & Comp.

Senhor superintendente:

Os comerciantes Ornstein & Comp., desta praça, fazem, na petição de folhas, diversas consultas relativas à interpretação de vários dispositivos do atual regulamento do selo do papel, que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

De início, consulta a firma referida relativamente à obrigatoriedade de selagem dos livros de comerciantes; se se entende somente os livros que queiram legalizar ou se existe obrigação de o fazer em relação a quais outros.

Os livros de comerciantes sujeitos obrigatoriamente a selo, segundo o disposto na tabela B, § 1º, n. 102, letra "d", do regulamento em vigor, além do Diário e do Copiador de Cartas, mandados adotar pelo art. 11 do Código Comercial, são, hoje, mais o de Registro de Duplicatas, o de Vendas à Vista e o Copiador de Faturas de Vendas Mercantis, de que cogita o art. 27 do decreto n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e segundo a decisão da Diretoria das Rendas Internas, publicada no "Diário Oficial" de 2 de abril do corrente ano e na "Revista Fiscal", primeira quinzena desse mês, seção do selo, pág. 108, n. 218 e a circular do Ministério da Fazenda n. 10, de 21 do corrente, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte.

Os demais livros de comerciantes, como sejam o Caixa, o Contas Correntes, o Caixa de Estampilhas do Imposto de Vendas Mercantis, etc., escapam a essa obrigatoriedade, podendo, entretanto, ser selados se apresentados voluntariamente para esse fim às repartições competentes.

Pergunta, em seguida, a mesma firma se, em face do n. 18, tabela A, do regulamento, devem ser selados proporcionalmente, sobre o saldo, os extratos de contas correntes que os Bancos, periodicamente, fornecem, em que ha créditos que já pagaram o selo respectivo e débito de cheques devidamente selados, e se estão sujeitos a selo proporcional os extratos que o comércio habitualmente costumava enviar, sem assinaturas, no fim do ano ou do semestre, a seus fregueses, para conferência de contas.

A circular n. 52, de 23 de dezembro de 1936, da Diretoria das Rendas Internas, em seu inciso XI, e o despacho da Recebedoria do Distrito Federal no processo n. 43.381-36, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio último, esclareceram que as contas correntes só estão sujeitas a selo proporcional, pelo saldo devedor, no momento de sua liquidação, ou ao serem condenadas ou ajuizadas, sendo isentos os extratos delas, que, periodicamente, são fornecidos para simples conferência, aduzindo a circular n. 19, da mesma Diretoria, de 8 de abril do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte e na "Revista Fiscal", primeira quinzena desse mês, seção do selo, pág. 111, que estão sujeitos ao selo fixo de recibo (tabela B, 1º, números 76 e 77, do decreto n. 1.137) os seguintes papéis:

- extratos de conta corrente, quando acusem saldo devedor;
- confirmações, dadas pelos respectivos destinatários, aos extratos de conta corrente, quando esses extratos acusem saldo credor;
- declarações de saldo devedor, feitas pelos bancos a seus clientes, ou por ordem destes, a peritos contadores, para quaisquer fins.

É claro que aqui se trata somente de contas correntes bancárias, enquanto que a circular n. 52 se refere em sentido genérico, isto é, sobre as contas correntes em geral, pelo que opinamos seja respondido que, quanto aos extratos de contas correntes dos bancos e casas bancárias deve ser obedecido o que determina a circular 52, em harmonia com a circular 12, referidas, aplicando-se a doutrina daquela primeira quanto aos extratos de contas que o comerciante costuma fornecer periodicamente aos seus fregueses, os quais sendo para simples conferência, sem assinatura, não estão sujeitos a selo.

Passam os suplicantes a indagar se, em face do n. 20, da tabela A, do regulamento, os endossos ou repasses de cheques, letras de cambio ou notas promissórias, em moeda nacional, antes do vencimento, estão isentos de selo.

É claro e expresso que o dispositivo do n. 26 só se refere a tais títulos em moeda estrangeira, cujos repasses ou endossos estão quasi sempre sujeitos a selo, conforme o brilhante parecer do ex-superintendente do selo, Cláudio da Cunha, no processo n. 72.354-36, aprovado por despacho da Diretoria das Rendas Internas, publicado no "Diário Oficial" de 10 de outubro de 1936 e na "Revista Fiscal", primeira quinzena desse mês, secção do selo, pág. 167, n. 450, excepto o primeiro endosso e o endosso mandato, não podendo tais endossos ser feitos em branco (n. 26 citado). Em relação aos títulos em moeda nacional, encontrarão os consulentes solução clara no n. 27 da mesma tabela A, o qual determina que somente depois do vencimento os endossos em tais títulos estão sujeitos a selo, desde que, naturalmente, emitidos no país, exceptuado o endosso mandato ou para cobrança.

Finalmente os consulentes querem saber se "a incidência do número 73, do § 1º, da tabela B, é referente a cada lançamento feito separadamente ou a \$500 por nota de crédito, embora relativo a vários créditos na mesma nota".

O despacho proferido pela Recebedoria do Distrito Federal no processo n. 38.216-36, publicado no "Diário Oficial" de 16 de dezembro de 1936 e na "Revista Fiscal" segunda quinzena desse mês, secção do selo, pág. 204, n. 524, e a circular n. 52, aludida acima, editada pela de n. 15, de 16 de março do corrente ano, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no "Diário Oficial" de 9 e na "Revista Fiscal", fascículo 5, secção do selo, pág. 71, n. 161, esclareceram casos vários sobre recebimentos, lançamentos e notas ou avisos de crédito, em relação a incidência do selo, tributando a lei cada ato de per si, em nada podendo influir, para abrandamento da taxa, o fato de serem levados a um só lançamento, mesmo em conta corrente, vários recebimentos no mesmo dia, dando lugar a uma só nota.

Penso, assim, ter dado cumprimento ao vosso respeitável despacho de folhas.

Superintendência da Fiscalização do selo nas Operações Bancárias, 28 de junho de 1937. — *Francisco Moreira dos Santos*, agente fiscal, auxiliar.

Concordo com a informação, por me parecer que o assunto foi suficientemente esclarecido, em harmonia com o nosso ponto de vista.

Restitua-se, pois, o processo á Recebedoria do Distrito Federal. Superintendência, 29 de junho de 1937. — *Joaquim de Barroso Veiga*, no impedimento do superintendente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 40.995 — Hugo Guimarães dos Santos. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Hugo Guimarães dos Santos a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 38.744 — Companhia Agrícola Baixa Grande. — Idem.

N. 41.832 — Antônio Xavier & Comp. — Idem.

N. 41.833 — Osvaldo Valim. — Idem.

N. 32.665 — A. A. Mendes & Comp. — Em face da informação lida de fls. 2 e dê-se baixa no lançamento existente, em nome de Mendes & Comp., a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 32.364 — Pierino de Albuquerque Lima. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa no lançamento existente, em nome de José das Chagas Lage, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.474 — Manuel Nunes Feijó. — Transfira-se e averbe-se a mudança, com o valor locativo de 3.600\$, a partir de 1938. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 33.787 — João César Piloto dos Santos. — Inscreva-se a coleta de acôrdo com a informação. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 39.773 — Aldo Mário Alves Ferreira. — Dê-se a baixa para 1938.

N. 32.084 — Francisco Rodrigues Teixeira. — Transfira-se "ex-officio" para Francisco Rodrigues Teixeira, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 38.706 — Onofre Loures. — Em face das informações e parecer, reconsidero o despacho de 20 de outubro findo, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 38.126 — N. Guimarães & Comp. — Em face da informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 4 e mantenho o despacho proferido em data de 23 de outubro último.

N. 37.561 — Casa Leandro Martins S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a Oscar da Costa e Humberto Costa, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei, e a Manuel Gomes Moreira a de 100\$, mínimo da lei.

N. 37.990 — Malheiros & Rodrigues. — Cumpra-se a última parte do despacho de 24 de novembro findo.

N. 37.552 — José Romeiro & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 37.440 — Afonso Alves Lima. — Proceda-se de acôrdo com a informação. Imponho a Eurico de Oliveira a multa de 125\$, médio da lei.

N. 37.346 — José Ferrão. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a Francisco Luiz de Melo a multa de 125\$, médio da lei.

N. 13.748 — Servando Gonzalez Perez. — Transfira-se. Imponho a Manuel Rodrigues a multa de 125\$, médio da lei.

N. 38.150 — Guimarães & Suarez. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 37.677 — H. Dessen. — Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 26 % sobre os emolumentos de registro.

N. 36.693 — Antônio Chaputo. — Em face da informação e tendo o processo em apêço caído em perempção, mantenho o despacho proferido em data de 5 de setembro de 1936.

N. 36.451 — Olívia Santos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação do Sr. lançador.

N. 38.730 — Auto Union Brasil Ltda. — Já tendo sido feita a transferência "ex-officio", nada há que deferir.

N. 32.104 — Fonseca Mendes. — Transfira-se "ex-officio" para Fonseca & Mendes, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 32.103 — Batista & Metcio. — Idem.

N. 32.102 — Vitória Alves de Sousa. — Idem.

Certidões:

N. 31.240 — Café Bar Vereza Ltda. — Certifique-se.

N. 43.324 — Lino & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 4.330 — Cândido H. de Abranches. — Idem.

Notificações:

N. 423 — Amaral & Alves, Sete de Setembro n. 191. — Em face do que consta do presente processo, mantenho o despacho de 16 de abril do corrente ano, por seus fundamentos legais.

N. 327 — Duran & Fonseca — Constituição n. 80. — Em face do que consta do presente processado, mantenho o despacho de 12 de abril de 1937, por seus fundamentos legais.

N. 1.563 — A. R. Fernandes & Comp., Glória ns. 68/72. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.562 — Domingos de Oliveira Branco e outro, Hermenegildo de Barros n. 48. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.561 — Eduardo Pereira & Comp., Mato Grosso n. 44. — Multa de 150\$, mais a importância de 318\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.558 — Afonso Soares do Nascimento, Ibiapina n. 263. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.559 — M. Gomes da Silva, Senado n. 84. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.560 — Abel das Neves Morgado, largo da Penha. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal

Processo n. 38.133-1937 — Consulta de Antonio de Oliveira — Na forma da Circular n. 16, de 30 de agosto último do Sr. ministro da Fazenda, — os pacotes até 20 gramas de chá, estão sujeitos ao selo de \$020, por unidade.

Fica assim respondida a consulta de fls.

Auto n. 2.012-1937, c/ J. Ribeiro Segundo. — A' vista do que consta da informação da Secção Hollerith e considerando que o autuado deu entrada nesta repartição ao pedido de sua inscrição para o efeito da aquisição de estampilhas para vendas mercantis, em maio deste ano, antes, portanto, de iniciar o seu comércio;

Considerando que só em 13 de outubro foi o cartão fornecido, como consta da referida informação.

Julgo improcedente o auto de fls., determinando seja cobrado o imposto devido de 66\$000, arquivando-se em seguida o processo, nos termos da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.394-1937, c/ Francisco Lopes de Abreu. — Contra Francisco Lopes de Abreu foi lavrado o auto de fls. pelo fato de não haver pago o imposto de vendas mercantis no período de outubro de 1936, a julho de 1937, no valor de 198\$000, conforme mapa de fls. 3.

O autuado, intimado, deixou o processo correr á revelia, como se vê do termo lavrado.

Junto ao processo, preso por linha, se encontra um requerimento do autuado, com entrada nesta repartição, pedindo para pagar aquela importância, em 28 de julho, mas esse pedido, não pode ser tomado em consideração porque o agente fiscal autuante já havia iniciado a sua ação fiscal no estabelecimento do requerente em data de 26 do referido mês de julho, conforme consta do auto e da informação prestada no citado requerimento.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Francisco Lopes de Abreu a multa de 396\$000, com obrigação de recolher o im-

Auto n. 1.666-37, contra A. Pinheiro & Rocha — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada supra — A. Pinheiro & Rocha — a multa de 100\$, "ex-vi" do disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.750-37, contra Dario Medeiros & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada — Dario Medeiros & Comp. — a multa de 100\$, "ex-vi" do disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.211-1937 — Abilio Moraes — Provadas e confessadas como se acham, as infrações que motivaram a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a multa de 600\$, mínimo do art. 61, "h", combinado com os artigos 63, 72, 111, § 1º, "a", 88 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.246-1937 — Jorge Bistane & Comp. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações que motivaram a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Jorge Bistane & Comp a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, § 6º, "d" e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.264-1937 — Julião Antônio Louza — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo-o procedente e imponho a Julião Antônio Louza a multa de 600\$, mínimo do art. 61, "h", combinado com os artigos 72, 81 e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.341-1937 — Guimarães & Comp. Ltda. — Provadas como se acham as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Guimarães & Comp. Ltda. a multa de 600\$, mínimo do art. 1º, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 81 e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.359-1937 — P. J. Franz — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho a P. J. Franz a multa de 200\$, mínimo dos arts. 63 e 111, § 1º, "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.394-1937 — Americo Martins Cardoso — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho a Americo Martins Cardoso a multa de 600\$, mínimo do art. 61, "h", combinado com os arts. 63, 72 e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 196-1937 — Attie & Salama Ltd. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. 1, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Attie & Salama Ltd. a multa de 1:200\$000, máximo do art. 62, combinado com os arts. 72, 81, 112, § 6º, "d", 206 e 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 829-1937 — Joaquim Pereira — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Joaquim Pereira a multa de 400\$000, máximo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, "a", combinados com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.262-1937 — Otávio Pereira de Araujo — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Otávio Pereira de Araujo a multa de 1:200\$, máxima do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.808-1937 — Cincinato Barbosa — A infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada, com a apreensão das cintas de fls. 3 a 6, sem que no estabelecimento comercial da autuada houvesse mercadoria a elas correspondente.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Cincinato Barbosa, a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.187-1937 — Menezes, Braga & Comp. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 6 e não sendo atribuição desta Diretoria resolver pelo princípio de equidade, julgo procedente o referido auto e imponho a Menezes, Braga & Comp., a multa de 2:000\$000, mínimo do art. 9º do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 53 e 206 do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.698-1937 — cf. Moreno Borlido & Comp. — Provada como se ach neste processo, a infração capitulada no auto de fls. — julgo procedente o referido auto e imponho a firma autuada supra — Moreno Borlido & Comp., a multa de 100\$ "ex-vi" do disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1937

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 278 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 370/371 — Remetendo guias de conversão ns. 251 e 252, em que são interessados Francisco Cava e a firma C. Melo & Comp. Ltda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 372 — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 373 — Restituindo processo em que é interessado Domingos Teodoro Guimarães d'Azevedo.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 569/570 — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Osvaldo de Bornorema e Joaquim de Melo Magalhães.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 622 — Remetendo requerimento em que é interessada a escriturária da classe E — Estela Pitagora.

- Ao Sr. diretor das Rendas Internas:
N. 623 — Restituindo processo em que é interessado Tiago Nicotau da Rocha.
N. 624 — Restituindo processo em que é interessado Jacob Oehstein, do Rio Grande do Sul.
— Ao Sr. diretor do Departamento do Pessoal da Armada:
N. 980 — Solicitando informações.
— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos:
N. 981 — Prestando informações.
— Ao Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, 2º Ofício:
N. 982 — Sobre objeto do serviço.
— Ao Sr. secretário Geral da Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 983 — Solicitando informações.
— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:
N. 984 — Idem.
— Ao Sr. chefe da Seção do São Paulo:
N. 2.213 — Restituindo processo devidamente informado em que é interessada a Comp. Brasileira de "Linhas para Coser".
— Ao Sr. chefe da Seção do Maranhão:
N. 2.210 — Remetendo processo em que é interessado Perminio de Castro e Silva.
— Ao Sr. chefe da Seção do Rio Grande do Sul:
N. 2.211 — Idem, em que é interessado José Joaquim de Andrade.
— Ao Sr. chefe da Seção de São Paulo:
N. 2.212 — Remetendo processo em que é interessado Luís Indig.
— Ao Sr. chefe da Seção do Estado do Rio:
N. 2.214 — Reiterando ofício solicitando informações.
— Ao Sr. chefe da Seção do Paraná:
N. 2.215 — Solicitando informações.
— Ao Sr. chefe da Seção de São Paulo:
N. 2.216 — Prestando informações.
— Ao Sr. chefe da Seção do Estado do Rio:
Ns. 2.217/218 — Idem.
— Ao Sr. chefe da Seção de São Paulo:
N. 2.219 — Idem.
— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos:
N. 979 — Reiterando ofícios solicitando informações.
Telegrama expedido:
Ao Sr. chefe da Seção do Pará:
N. 243 — Sobre objeto do serviço.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1937

N. 4.796-35 — Castro Silva & Comp. — A certidão pedida já foi entregue à firma requerente em data de 22 de maio de 1935, conforme recibo anexado a fls. Nada mais havendo, portanto, a providenciar, archive-se o processo.

N. 17.565-37 — Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque e sua Senhora. — Diga precisamente o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 19.819-37 — Estevão José Pires Ferrão, neto. — Indeferido. Iniciada a ação de que trata a petição n. 21.362, de 23 de novembro último, requeira a certidão, querendo.

N. 20.648-37 — J. B. Ricon. — Certifique-se o que constar.
N. 21.319-37 — Donato Fucci & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 22.842-37 — José Maria Mac-Dowell da Costa. — Certifique-se o que constar.

N. 1.014-37 — Firmino Aurora Lins de Vasconcelos. — Tendo em vista que o interessado se dirige, simultaneamente, pelas petições de fls., ao Sr. ministro da Fazenda e a esta Diretoria, solicitando em ambos e idênticos termos que se lhe conceda efetuar o pagamento do seu débito em quatro prestações mensais; e, considerando que o recibo A R da notificação original do lançamento não se acha assignado pelo proprio interessado, o que bastaria para infirmar a cobrança, reparado o processo na fase de lançamento; e considerando ainda, que por se tratar da lacuna produzida no curso do processo é da competência desta diretoria sanal-a em qualquer tempo:

Resolvo tomar conhecimento da petição de fls. para permitir que se efetue o pagamento do débito de que se trata em quatro quotas iguais, mensalmente. E por ter assim resolvido, archive-se a petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, cujo encaminhamento não me foi aliás solicitado.

N. 5.757-36 — Américo Fernandes Braga. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos exigidos, a despeito de haver sido recebida a respectiva intimação, mantenho o lançamento contra o qual se reclama.

N. 6.975-37 — "L'Union" Cie. D'Assurances Contre L'Incendie, les Accidents et Risque Divers. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 7.850-37 — Lux Jornal Limitada. — Nada ha que deferir. Das decisões desta diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigências regulamentares. Prossiga-se na cobrança.

N. 8.520-37 — Lux Jornal Ltda. — Das decisões desta diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, nos termos do disposto no art. 123 do regulamento em vigor.

N. 13.460-36 — Dolores Cecilia Glech. — Indeferido, em face do disposto em o parágrafo único do art. 131.

N. 19.745-37 — Antônio da Fonseca Castelo Branco. — Prossiga-se na cobrança, extrahindo-se a competente certidão de dívida.

N. 19.862-36 — Joaquim Pinto Canêdo Junior. — Requeira, requerendo, por exercícios findos, a autoridade competente.

N. 20.437-37 — Gilbert L. Landsberg. — Prossiga-se na cobrança. A materia versada na reclamação escapa à apreciação da instância administrativa, em face do preceito constitucional vigente na época do lançamento.

N. 22.337-36 — Antônio de Andrade Botelho. — De acôrdo com o parecer, defiro em parte a petição de fls. para mandar cancelar, por improcedente a multa imposta.

N. 22.353-36 — Castro, Santos & Comp. — Retifique-se o lançamento de acôrdo com o cálculo de fls.

Deste despacho, recorro *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.344-37 — B. Cardoso, Spares & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 23.950-37 — Paul J. Christoph Co. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 10 de dezembro, às 14 horas, a 297ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valtter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Antonio Pereira da Costa, tendo faltado o Sr. José de Magalhães Bravo.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

(Sessão publica)

N. 5.165 — Mauricio Lerner — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa, por indevida, unanimemente.

N. 5.790 — Cia. de Construções Otino S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.795 — Casa Sotero Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.820 — Casa Dragão Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 5.855 — Natal Paladini — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. relator, para julgar-se indevida a cobrança do imposto. Foi designado para redigir o acôrdo o Sr. Valtter Gosling.

N. 5.869 — Antonio Giosa — Vendas mercantis — Delegacia fiscal em S. Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. José Lins — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.875 — Pires & Cia. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio") — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.899 — A. Cunto Guerreiro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 5.919 — Valtter Veitsman — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a exigencia de revalidação do selo por verba, unanimemente.

N. 5.924 — Ferreira & Rezende, Pacheco Guimarães & Cia., Damazio & Cia., Gaspar Ribeiro & Cia. e outros — Imp. selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (Voluntario e "ex-officio") — Relator Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" e no todo aos recursos das firmas Gaspar Ribeiro & Cia. e Pacheco Guimarães & Cia., para, quanto ás mesmas, julgar-se improcedente o auto de infração e negou-se provimento aos recursos de Damazio & Cia. e de Ferreira & Rezende, a estes ultimos, porém, reduzindo-se a multa a 200\$000, de acôrdo com o art. 88, letra a do decreto 1.137, de 7-10-36, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que não julgava applicaveis ao caso os dispositivos do decreto 22.967.

(Sessão secreta)

N. 250-R — Domingos C. Lino — Imp. renda — (Ped. recons. ac. 3.548 — rec. 2.816) — Secção do Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Vitor de Matos. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para conceder-se a dedução de 15 % da renda bruta declarada na cedula E, do lançamento para o exercício de 1933, unanimemente.

N. 254-R — Cunha Bueno & Cia. — Imp. renda (Ped. recons. ac. 4.764 — rec. 4.682) — Sec. Imp. Renda em Santos — Relator Sr. Vitor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 255-R — José Pires Castanho — Imp. renda — (Ped. recons. ac. 4.754 — rec. 4.352) — Sec. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.294 — Noemi Cotrim Moreira de Carvalho — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — ("Ex-officio") — Rel. Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", "ex-vi" do art. 51 do decreto n. 699, de 18-3-36, unanimemente.

N. 4.527 — Reliance Marine Insurance Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda ("Ex-officio") — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.939 — José Francisco de Andrade Junior — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.706 — Joaquim Fernandes Mateus — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Santos — ("Ex-officio") — Rel. Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.711 — Jorge Pereira de La Rocque — Imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 5.726 — Bernardino Galvão Prestes — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.731 — Angelo Stefani — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.736 — Angelo Stefani — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.741 — Adeodato Vilela — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — ("Ex-officio") — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.751 — Americo Pereira da Silva Pinto — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — ("Ex-officio" e voluntario) — Relator Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida e deixou-se de conhecer do recurso voluntario, por perempto, unanimemente.

N. 5.766 — Antenor Ferreira Marques — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda ("Ex-officio") — Relator Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" por inaceitável na especie, unanimemente.

N. 5.810 — Rodrigo M. F. de Andrade — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.815 — Afonso Soledade — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — ("Ex-officio") — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.835 — Sociedade Nacional Commissaria de Café — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.859 — João de Padua Martins — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.860 — João de Padua Martins — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.864 — Sancho de Barros Pimentel Sobrinho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se aceitar a declaração nos termos em que foi feita pelo contribuinte, contra o voto do Sr. Rocha Batista.

N. 5.865 — Alencar Tristão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.879 — Araujo & Passos Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, procedendo-se quanto ao selo da petição de recurso de acordo com o § 2º do art. 11 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de

1936 e determinando-se o cancelamento dos termos inconvenientes usados na petição de recurso, unanimemente.

N. 5.929 — Amelio & Irmãos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recursos, unanimemente.

Vista: 5.874 — Banco Comercio e Industria de Minas Gerais, ao Sr. Presidente.

Adiados: 262 R, 4.958, 5.223, 5.408, 5.793, 5.798, 5.803 e 5.808.

O Sr. Walter Gosling retirou-se logo após o julgamento do recurso n. 5.860.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1937. — Antonio Pereira da Costa, secretario.

Resumo da sessão ordinaria realizada no dia 10 de dezembro, deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Zenha, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; os Srs. Carlos Freire Zenha, Claudio Cunha e Isnard de Castro Neves, membros do Conselho; o Sr. Othon de Mello, representante da Fazenda Publica e o secretario Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Foram julgados os seguintes recursos:

N. 235-R — Adili Auada — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.812 — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.953 — Haenssger Irmão S. & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, o Sr. Isnard de Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.271 — Peixoto & Castro — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves — Impedido o sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.523 — Wallig & Comp. Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Isnard de Castro Neves. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.525 — Bonetti & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Claudio Cunha. — Deu-se provimento para declarar nulo o auto basico do processo, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.530 — R. Martins — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.533 — Companhia Commercial e Maritima Auto Geral — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.535 — Radium Ansarah e Boris Monastersky — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator o senhor Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso de Radium Ansarah e não se tomou conhecimento do de Boris Monastersky, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.538 — Antonio Pascarelli — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.546 — Elias Miguel & Irmão — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.547 — Nicola Foschini — Imposto de consumo — Delegacia fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.550 — Jaime de Castro — Dec. n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.551 — Bulcão & Ielforge — Dec. n. 22.262, de 1932 — Recbedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.552 — Pereira & Pais — Dec. n. 23.664, de 1933 — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.454 — Raimundo Afonso Filho (ou Afonso Filho) — Dec. n. 14.728, de 1921 — Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para impor a multa de 30:000\$, unanimemente.

N. 5.557 — Jaime Kotler & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterito, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.459 — A. Moreira Campos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 5.560 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.561 — Jacob Schneider & Kersner Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para elevar a multa a 1:200\$, unanimemente. Ausente o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.562 — W. E. O. Klaussen — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.464 — Hafez Antônio — Decretos ns. 17.464, de 1926, 23.664, de 1933 e 24.318, de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.566 — J. Franco & Neto — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.571 — Angelo Benelli — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.572 — J. A. Pinto Coelho — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.577 — Jorge Abrão Eluf — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.581 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.586 — Braz Lamoglia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.587 — Teodoro Lorocca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

O processo n. 5.528 foi convertido em diligência.

O Sr. Valdemar Freire de Mesquita esteve presente a partir do momento em que eram relatados os processos ns. 5.562, 5.461, 5.566, 5.571, 5.572, 5.577, 5.581, 5.586 e 5.587. Relatou, também, os de ns. 5.454 e 5.459.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 13 de dezembro de 1937. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE DEZEMBRO ÀS 14 HORAS

Recursos:

N. 233-R — Artur Jaques & Filho — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 3.703 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator o Sr. Cláudio Cunha — Impedido o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 240-R — Bento de Souza & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 3.710 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 242-R — Políndustria S. A. — Decretos 17.464, de 1926 e 24.604, de 1934 — Pedido de reconsideração do acórdão 4.403 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 243-R — Abraão David — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 4.662 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.340 — Miguel Tarsitano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.703 — Duarte Quedvez — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Imposto de consumo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.750 — Francisco Mariano Machado — Operações bancárias — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.828 — Jacob S. Moherkau — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.958 — Antonio Moreti — Dec. 23.900, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.509 — J. Pimentel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.514 — José Antonio Monerat — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.519 — Antonio Faria Salgado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.524 — Ernestides Lopes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.529 — Irmãos Weingril & Comp. — Imposto de consumo — Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo — Alagoas — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.534 — Sociedade Técnico Importadora Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.542 — José Teixeira — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.545 — B. Vasquez — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.567 — Taboada & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.573 — Giliuski Cepeloviez — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.576 — Miramar Lona — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.578 — Comp. Indústrias Brasileiras de Papel — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.583 — Nicolau Stoduto — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.596 — Miguel Moreno & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.600 — Dias, Irmão & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.601 — Comércio e Indústrias "Souza Noschese" S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.606 — Viana & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.607 — Francisco Chamié — Dec. 14.728, de 1921 — Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.616 — Adolpho Zetter e Solly Debrotimer — Decs. 14.728, de 1921 e 23.535, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.617 — Comp. Fabril Mascarenhas — Decrs. 24.643, de 1934 e 24.673 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Carlos Freire Zenha.

N. 5.622 — Dr. Olesen & Dr. Forum — Dec. 22.262, de 1932, — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 14 de dezembro de 1937. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 14 de dezembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.125, 8.647, 26.955, 26.857 e 26.856.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 19.200, 14.142, 14.555 e 25.672.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 30.066, 17.243, 28.697, 27.406 e 27.201, pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 17.366 e 17.367.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.612, 28.616 e 28.696.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução o processo de número 28.627.

Sessão de 13 de dezembro de 1937:

No processo n. 28.599, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), "decidindo" admitir as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Rodolfo Weber e sua mulher e a consequente indenização de 12:500\$000, em abolição aos credores José Preussler e outros, continuando a cargo dos

devedores a fração não reajustável de 238\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.560, série C (Rio Preto — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Mario Mendes Ribeiro e sua mulher, e as consequentes indenizações de 48:500\$000 e 4:000\$000, em apólices, ao credor Banco Santaritense e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 173\$490 e 94\$685, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.504, série B (Bebedouro — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Ascanio Moreira de Carvalho (espólio) e a consequente indenização de 26:500\$000, em apólices, á credora Araci de Oliveira Guimarães e outros, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 333\$525, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.930, série C (Santa Tereza — Espírito Santo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de herdeiros de Marta Emalina Adelaide Wolkart, e a consequente indenização de 9:500\$000, em apólices, aos credores Vervloet Irmão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 302\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.503, série B (Socorro — São Paulo) em que são declarantes Silveira, Filho & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., 67-68, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.351, série C (Dois Corregos — São Paulo), em que é declarante o Banco Comercial de Jaú, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.143, série C (Camaragibe — Alagôas), "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Brasileiro Galvão & Comp. Ltda., a dar quitação plena a Antonio Celestino ou Antonio Celestino da Silva, do seu débito verificado (4:880\$730), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.559-B (Franca — São Paulo), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 114, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Neto & Comp., a dar quitação plena a Francisco de Andrade Junqueira e Paulo Vilela de Andrade e suas mulheres, do seu débito verificado (575:150\$300), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 287:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.813-C (Brazópolis — Minas Gerais), "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no débito de José Bebiano Pereira da Rosa e sua mulher e a correlata indenização de 55:000\$000, em apólices, ao credor Banco de Itajubá (Companhia Industrial Sul Mineira), continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 469\$250. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.931-C (Descalvado — São Paulo), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 72, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor espólio de Antonio Casati a dar quitação plena a Antonio Bianchi e sua mulher do seu débito verificado (221:880\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 110:940\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.516-B (Araçatuba — São Paulo), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual, "ex-vi", do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Irineu de Oliveira (firma comercial) a dar quitação plena a Mario de Souza Campos, do seu débito verificado (95:000\$000), recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 47:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.391-B (Jacarezinho — Paraná), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Amaral Lima Ltda., a dar quitação plena a Ovidio Fortes Alcantara e sua mulher do seu débito verificado (175:735\$700), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 87:867\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.563-B (Campinas — São Paulo), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 75, em virtude da qual, ex-vi

do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Marques Valle III Comp., a dar quitação plena a Valente & Irmão, do seu débito verificado (92:868\$500) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 46:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.583-B (Guariba — São Paulo), "resolheu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Joaquim da Cunha Bueno Junior do seu débito verificado (33:000\$000) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 16:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.063-C (Alfenas — Minas Gerais), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Nogueira Ortiz & Comp., a dar quitação plena a Ainando Westin, do seu débito verificado (123:451\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 61:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.366-B (Cravinhos — São Paulo), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lima & Comp., a dar quitação plena a Alexandre Salem, do seu débito verificado (513:497\$800), recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 256:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 3.242 — Processo n. 27.291-B — Santo Antonio de Padua — São Paulo, "resolheu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.219 — Processo n. 25.623-B — Jacarezinho — Paraná, "resolheu manter a decisão lançada a folhas 44 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.223 — Processo n. 4.105-G — Penapolis — São Paulo, "resolheu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 87 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização suplementar de 500\$000, em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, correspondente a 50 % do débito verificado de Adalgiso Martins Ferreira, dando ao mesmo quitação plena da dívida declarada. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.197 — Processo n. 7.918-G — Cataguazes — Minas Gerais, "resolheu, de acordo com os votos dos dois juizes revisores, dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 61 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Genesio Remigio de Rezende e sua mulher e as correlatas indenizações (adicionais) em apólices, de 500\$000 a cada um dos credores menores Feliciano, Olhon, Djanira Passos Guieiro, Yolanda Passos Guieiro, Teodosio Passos Guieiro, João Gurgel Junior e sua mulher D. Guiomar Guieiro Gurgel e Renato Rezende e sua mulher D. Lair Guieiro de Rezende, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 127\$022, 127\$022, referente ao crédito de cada um dos credores acima mencionados. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de novembro de 1937:

Quantidade de notas	Importância
Emissão do Banco do Brasil	488.795:855\$500
2.654.143 1/2 de 1\$.	2.654:143\$500
1.378.279 1/2 de 2\$.	2.756:659\$000
18.900.968 1/2 de 5\$.	94.504:842\$500
16.322.758 1/2 de 10\$.	163.227:585\$000
10.656.487 de 20\$.	213.129:740\$000
6.058.235 1/2 de 50\$.	302.911:775\$000
5.728.569 de 100\$.	572.856:900\$000
2.915.282 1/2 de 200\$.	583.056:500\$000
4.035.420 de 500\$.	2.017.710:000\$000
7.930 de 1:000\$.	7.930:000\$000
68.658.074	4.449.466:156\$500

Existia em circulação em 31 de outubro 4.316.874:620\$500

Diferença para maio 132.591:536\$000

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para trôco de notas da Caixa de Estabilização.	150.700\$000
Idem, idem, para a Carteira de Redescostos, nos termos da lei n. 449, de 14 de junho último.	150.000:000\$000

150.150:700\$000

Importância resgatada, a saber:

Trôco por prata	\$	
Trôco por alumínio	266.000\$000	
Trôco por níquel	\$	
Trôco por bronze	\$	
Moeda subsidiária	0\$000	
Desconto aplicado às notas em recolhimento.	\$	
Em virtude da venda de Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do decreto número 21.717, de 10 de agosto de 1932...	7.293:155\$000	
Resgate parcial de emissões para a Carteira de Redescostos, de acordo com o art. 19, do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1931	10.000:000\$000	17.559:161\$000
		132.591:536\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de novembro de 1937	5.914.633:668\$500
	6.514.974:389\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de novembro de 1937	2.095.508:232\$500
Circulação em 30 de novembro de 1937	4.419.466:156\$500

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 13 de dezembro de 1937. — O chefe, *Menleu de Pontes*. — O escrivão, *Guerra Fontes*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Caderno n. 12

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 24 DE MARÇO DE 1936

N. 352 — A. Gomes & Cia. — 10.087-36 — Despacharam pela nota n. 17.100, de 1936 — Lenços de tecido de algodão, branco, liso, de mais de 10 até 60 gramas por m²., bordados" do art. 477 — taxa de 68\$068 por quilograma. O Sr. Conf. Palvino Rocha verificou: Lenços de tecido de algodão, branco, lavrado, de mais de 10 até 60 gramas por m²., do art. 477 — taxa de 68\$068 por quilograma, correspondente à taxa do tecido simples 44\$200; mais 40% por ser bordado a algodão; e mais 10%, à vista da nota 118, e art. 20 das Preliminares. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A nota 118 ao artigo 477, "in-fine", manda passar para a última sub-divisão os tecidos compreendidos na pena última, "quando forem bordados" a mão ou a máquina. Ora, a última sub-divisão compreende os tecidos "abertos, adamascados, lavrados ou de fantasia, etc. Af deve ser, portanto, procurada a taxa a aplicar-se ao tecido de que é feito o lenço, de acordo com o seu peso por metro quadrado; sobre a taxa em contradição, será calculada sobre taxa de 40% e sobre o total a de 10%, por se tratar de artefato, tudo de acordo com o art. 442, com o art. 20 das Preliminares da Tarifa e com a nota 188, "in-fine". Consequentemente, o lenço em causa está sujeito à taxa de 44\$200, com a sobre taxa de 40% e 10%, ou sejam 68\$068". — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 353 — Aliança Comercial de anilinas Limitada — 30.628 — Despachou Tablettes Stoko — Preparações não classificadas para uso técnico, art. 987, 25 § "ad-valorem". O Conf. Dr. Raul de Freitas tendo dúvida sobre a classificação, representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional. — A Comissão da Tarifa, de acordo com o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 481, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por 4 peças

retangulares de uma substância de aspecto gravo, consistência sólida, cor branca, cheiro próprio, reação alcalina e ponto de fusão a 18°C. — uma preparação para usos técnicos ou domésticos, contendo estearina e óleo sulfo-resinado, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, taxa mínima de 25% "ad-valorem", art. 987, da Tarifa.

N. 354 — Avelino Pomar — 1.045 — Despachou — seruns terapêuticos animais, do art. 1.484-2, taxa de 104\$000 por quilo, com o peso líquido de 75 quilos, em 7.500 ampoules com 10 c/c de líquido cada uma. — O Conf. Sr. Rubem Raposo Nina verificou a quantidade de ampoulas despachadas com o produto denominado "Hemostil" que considerou soluto injetável à base de substâncias opoterapêuticas, do art. 1.393/2, taxa de 130\$000 por quilo, em virtude de seu uso em injeções sub-cutâneas nas hemorragias, conforme indicação constante da bula. Verificou, ainda, além da diferença de qualidade, uma diferença de peso de 15 ks., de acordo com a última parte da nota n. 249 da Tarifa, porque as ampoulas contêm, em vez de 10 c/c de líquido, 12 c/c cada uma, havendo assim, no presente caso três diferenças a cobrar: de qualidade, de peso e de imposto de consumo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 120, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em quatro ampoulas de vidro branco, rechadas a lampada, tendo cada um rotulo aderente com as seguintes palavras impressas: "Hemostil", do Dr. Roussel-Serum Hemopoietique", representado por um líquido marcelo, espesso, espumoso, inodoro, e com sabor levemente salino, — de injeções medicinais — à base de substância opoterapêutica (soro de sangue animal), que cada ampola contém 11cc., em volume, de soro e tem capacidade total de 11cc.; a certidão passada pela Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional e a informação n. 24, do Laboratório Nacional de Análises, — assim se manifestou: o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitia o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet: "A vista do que consta do ofício n. 24, de 14 do corrente mês, do Laboratório Nacional de Análises considero a mercadoria bem despachada como seruns terapêuticos animais, art. 1.484 e taxa de 104\$000 o quilo"; os senhores Conferentes Enclides de Carvalho, Flavio Pena, Drs. Luiz Trindade e Hildebrando de Barcelos subscrivem o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Declarando o Laboratório Nacional de Análises, em nova informação de que a mercadoria de que se trata se acha classificada no art. 1.481 da Tarifa, não tenho a menor dúvida em considerar o meu voto para julgar bem despachada a mercadoria em causa como seruns terapêuticos animais, da taxa de 104\$000 por quilo"; e o senhor conferente Eldarico Cavaleanti emitia o seguinte voto: — "Versando a questão sobre a qualidade e quantidade da mercadoria conviria que se ouvisse novamente o Laboratório." — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publiquem a seguir, a certidão e a informação supra referidas. — E' do seguinte teor a certidão aludida: — "Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da Capital da Republica. — Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional. — Certidão. — Em virtude do despacho exarado no requerimento de Avelino Pomar, protocolado nesta Inspeção sob o n. 317 em dezesete de janeiro de 1936, Certifico que o preparado denominado Hemostil (ampoulas), do Dr. Russe tem por composição o soro de cavalo devendo ser classificado como soro animal e não produto opoterapêutico, tendo sido declarado pelo Instituto Oswaldo Cruz por ocasião do seu exame para licenciamento que ele preenche as condições a que devem obedecer os soros animais e terapêuticos". E por ser pedida, eu, João Beserra Cavaleanti Lima passei a presente certidão que vai assinada pelo segundo oficial e visada pelo senhor Inspetor. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — (assinatura ilegível).

Visto — Inspetor (assinatura ilegível).

E' do seguinte teor a informação acima mencionada: — "Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 24. — Recebido em 5-2-936. — Informado em 10-3-936. — Laudo de Análise número 120, de 23 de janeiro do corrente ano. — Compreendo a questão do Sr. diretor deste Laboratório, exarado a fls. do processo originado pela petição da firma Avelino Pomar, dirigida ao Sr. Inspetor da Alfândega, sob o n. 1.045, em 8 de janeiro último, tendo a informar o seguinte: O certificado da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, que o peticionário agora apresenta, para o seu novo requerimento, protocolado na Alfândega sob o n. 3.919, de 27 de janeiro último, confirma o supracitado laudo, pois, tanto um como o outro são acordes em declarar que o preparado "Hemostil" tem por composição "soro de sangue animal". — Quanto à classificação tarifária de "injeções medicinais à base de substância opoterapêutica" que, aliás, o próprio fabricante adota nos rotulos do seu produto, citarei em apoio à minha opinião, entre outros autores, apenas um de valor incontestável: "Littre" — Dictionnaire de médecine, Paris, 1908, pag. 1.163 — Opoterapia método terapêutico, que repousa sobre o emprego de sucos ou extratos dos tecidos orgânicos, e destes proprios tecidos, em estado natural ou preparados, quer por via hipodermica (método do Brown-Sequaro) quer por ingestão estomacal, quer por qualquer outra via. "Esta classificação não exclue a circunstancia de preencher o referido preparado as condições a que devem obedecer os soros animais e terapêuticos", conforme declarou o Instituto Oswaldo Cruz e consta do referido certificado, pois que todos os ditos soros são medicações opoterapêuticas. Como, porém, se verifica que a Tarifa, em seu art. 1.484 consigna os "Soros ou seruns terapêuticos", distinguindo-os em "Artificiais" e

"Animais ou biológicos", entre os ultimos dos quais aquele produto está compreendido, penso que cabe á illustrada Comissão de Tarifa resolver em qual dos citados artigos melhor se enquadra a mercadoria em lide. Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — *Galdino Ramos*, 1.º quimico. — Visto — *Pinto Brandão*, diretor."

N. 355 — 10.102 — Casa Mairink Veiga S. A. — Despachou pela nota n. 13.597 do corrente ano, peças de louça para instalações electricas, com ou sem preparos de colne do art. 623 — taxa de \$600 por quilogramo. — Verificado: obras não classificadas, não especificadas de cobre niquelado do art. 791, taxa de 13\$520 por quilogramo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Classifico a mercadoria de que se trata como obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, com partes de louça, sujeitos á taxa de 13\$520 por quilo, do art. 791 com o abatimento de 20%, de acordo com a nota n. 161 da Tarifa, combinada com o art. 22 § 1.º letra b) das Disposições Preliminares, conforme já foi resolvido pelo Acórdão n. 1.061 do Conselho Superior de Tarifa, de 9 de setembro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 30-11-35."

N. 356 — Companhia America Fabril — 40.700 — Despachou pela nota n. 71.071, de 1935, folhas de cobre para dourar ou pratear, do art. 774-1, taxa de 41\$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Francisco Guaraná verificado papel transparente revestido em uma das faces de fragmentos ou pós metálicos dourados, destinado á marcação de tecidos e, conforme decisão recente, considerou como folha de cobre para dourar ou pratear. — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 4.272, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel azul, tendo uma das faces revestida por uma leve camada parda e um tanto brilhante, — de uma purpurina metálica (brunze-côr, colada sobre papel impermeavel para ser aplicada, por decalque, sobre tecidos; e a informação do mesmo Laboratório, n. 23, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Pena: — "A vista da informação prestada pelo Laboratório de Análises em seu officio de 13 do corrente, classifico como cobre em folhas para dourar, art. 774, taxa de 41\$600 por quilogramo". — O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, a referida informação n. 23. — É do teor seguinte a informação alludida: "Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 23. — Recebido em 14-1-36. — Informado em 9-3-36. O diretor, *Pinto Brandão*. — Laudo de Análise n. 4.272, de 23 de dezembro de 1935. — Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor deste Laboratório, exarado no processo originado pela petição da Companhia America Fabril ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 40.700, de 17 de outubro do ano proximo passado, informo: — A diferença que existe entre a purpurina a que se refere o art. 775 da Tarifa (classe cobre e suas ligas) e a constante do art. 950 (classe Materias primas não classificadas para as industrias e preparações diversas para perfumaria etc...) é que aquela apresenta-se em fragmentos e palhetas coloridas, enquanto que a ultima se apresenta em pó. A purpurina de que trata o laudo deste Laboratório, sob o n. 4.272, de 23 de dezembro ultimo, junto ao referido processo, acha-se em pó e colada sobre papel impermeavel. Fica, assim satisfeita a solicitação do Sr. inspetor da Alfandega feita em seu ultimo despacho constante da petição supra-citada. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — *Galdino Ramos*, 1.º quimico".

N. 357 — Companhia Carbonifera Rio Grandense — 8.213 — Despachou pela nota 11.483, de 1936 — Tubos de cobre simples, do art. 790 — taxa de 3\$120 por quilo. — O Sr. conf. Dr. Flavio Pena verificou — tubos de cobre envernizados" do mesmo artigo e taxa de 6\$240 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 532 que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tubo metálico, branco-argentino, brilhante, — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão) estanhado internamente e externamente, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luis Trindade: — "Bem despachado na taxa de 3\$120, nos termos do laudo anexo. Os tubos de cobre estanhados não estão sujeitos á sobretaxa, nem pelo artigo onde se acham classificados (790) nem pelos dispositivos da nota final da classe. E assim já está decidido pela Comissão da Tarifa (Decisão n. 61, de 1931). — O Sr. inspetor assim decidiu."

N. 358 — 30.890 — E. Galano & Cia. — Despacharam pela nota 53.698, — tecido não liso tinto, de mais de 12 a 24 fios em 5 m/m2, do art. 526, taxa de 15\$600. No ato da conferencia entendem que o tecido era ord. O conf. Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria bem despachada. "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3.510, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo claro, — de um tecido de linho, no qual a análise não constatou a presença de materia corante extranha; e o boletim de análise n. 18.042, do Instituto de Quimica Agricola, do Ministério da Agricultura, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como tecido de linho crú, do art. 526 da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido boletim de análise. — O boletim supra referido é o seguinte teor: — Instituto de Quimica Agricola. — Boletim de análise n. 18.042. — Data da recepção da amostra — 22-11-35 — I. C. A. 567-35. — Data da remessa do boletim 11-3-36. — Remetente da amostra — Alfandega do Rio de Janeiro. — Especificações dadas pelo remetente — Tecido — Amostra (duplicata). — Petição

de E. Galano & Cia. n. 30.890, de 12-8-35. — Desp. 53.698, de 1935. — Arm. 2 em 12-8-35 — (a.) ilegivel. — Objeto da análise — Verificar se trata de linho tinto ou crú. O diretor deste Instituto certifica que a amostra a que se refere este boletim foi analisada com os seguintes resultados: 1) A amostra feryida em agua pura, em soluto alcalino, ou em soluto de sulfeto de sodio, em presença de algodão mercerizado branco, não transmite, para este, materia corante; — 2) os ensaios com hidrosulfito, para derivados de alizarina e indantreno, foram negativos; 3) O amoniaco de 1 %, quente, não tem ação sobre a cor; 4) Verificou-se ausencia de corantes do B-nafitol; 5) Verificou-se ausencia de corantes sobre mordentes; 6) O exame microscopico não indica tramento para tingir. — Conclusão — Ha que se considerar natural a cor do tecido correspondente a esta amostra. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1936. — *Mario Saraiva*, diretor".

N. 359 — Hasenclever & Cia. — 2.461 — Despacharam pela nota n. 79.055, de 1935, tijolos de argila, do art. 573, da Tarifa, taxa de \$310 por quilo, tendo o conferente Sr. Flavio Pena verificado tijolinhos de pedra pomes artificial, do art. 598, taxa de 2\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: — "Segundo o parecer do Laboratório Nacional (Análise n. 509, de 12-3-36): Pedra pomes natural ou artificial em obras: Tijolinhos e outras peças com ou sem composição de argila para o toicador e outros usos, taxa minima de 2\$600 por quilo, peso legal, art. 598 da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu".

N. 360 — Herman Josias — 10.140 — Despachou "gesso calcinado para uso dentario" contido em tambores de ferro pintado, que não foram despachados, os quais classifica o Sr. conferente Sr. Palvino Rocha, com obras de ferro batido pintado do art. 861 — taxa de 3\$120 por quilogramo. — A Comissão da Tarifa por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "Os tambores em causa estão sujeitos a direitos exigidos pelo conferente: obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado — quilogramo 3\$120 — Artigo 861". — O Sr. inspetor assim decidiu".

N. 361 — Ingersoll Rand do Brasil S. A. — 10.549. — Despachou pela nota de importação n. 6.079 deste ano, um compressor portatil, art. 1.802, taxa de \$620 por quilo. O Conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, de acôrdo com a doutrina de Decisão número 1.697, de 1935, impugnou essa classificação para compressor, como fôra despachado; eixo para carro de tração manual, art. 1.782, taxa de 2\$080 e rodas massças, de borracha, montadas sobre armação de ferro, art. 1.784, taxa de 2\$720 por quilo. Proferida a Decisão n. 261 deste ano, a requerente pelas razões constantes da petição anexa, pediram reconsideração da mesma, com a audiência de um técnico. Foi designado o Engenheiro Dr. José Pio Borges de Castro, que emitiu o certificado anexo ao processo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o pedido de reconsideração, por sua maioria subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarilio de Noronha. — "Mantenho o meu voto anterior, visto as razões apresentadas não destruir a doutrina da Decisão n. 1.697, de 1935"; e o senhor Conferente Uldarico Cavalcanti está de acôrdo com o senhor Conferente do despacho, que considera o compressor bem despachado devendo pagar em separado o eixo para carro de tração manual, do art. 1.782, taxa de 2\$080 por quilo e as rodas de borracha massça, montadas sobre armação de ferro, no art. 1.784, taxa de 2\$720 por quilo. O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando, deste modo, mantida a Decisão n. 261, de 3 deste mês. — Publique-se a seguir, o certificado anexo do Engenheiro Sr. Dr. José Pio Borges de Castro. — É do teor seguinte o certificado alludido. — Sr. Inspetor: O material a que se refere este pedido de reconsideração é constituído pelas peças componentes de um compressor portatil "Ingersoll-Rand", geralmente conhecida e do tipo representado no catálogo apenso, por mim rubricado. A máquina para satisfazer á condição de ser portatil é de pequeno porte e montada em estrado dotado de quatro rodas, de modo a ser facilmente transportada aos pontos onde tenha de funcionar. Tendo em apreço a característica essencial, expresso no qualificativo portatil, os órgãos necessários á sua movimentação, a saber: estrado, varal, eixos, e rodas, são peças complementares indispensaveis á sua finalidade e, pelos dispositivos que apresentam, de exclusiva aplicação á mesma. — Neste sentido, opino e certifico. Rio de Janeiro, 19-3-1936. — *José Pio Borges de Castro*.

N. 362 — Internacional Machinery Co — 9.624 — Despachou peças integrantes de tratores agricolas, art. 1.831, taxa de \$370 por quilo. O Conferente Sr. Mário Guaraná verificou partes de esteiras para (track) leito de carros sistema *Tenk*, tratores "Ouruga" etc., com sua classificação no art. 861, taxa 2\$080 por quilo, como obras não especificadas, não classificadas, de ferro batido, simples. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, considera a mercadoria á vista do laudo profissional, bem despachada como peças integrantes de tratores agricolas, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$370 por quilo; e os senhores Conferentes Uldarico Cavalcanti, Flavio Pena e Dr. Luis Trindade estão de acôrdo com o senhor Conferente do despacho, considerando a mercadoria como obras não especificadas e não classificadas de ferro batido, simples, do art. 861, da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. — O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — É do teor seguinte o

certificado alludido: — "Sr. Inspetor: As peças, objecto da divergência constante deste processo, são cilindros vasados de aço, consoante se verifica no catálogo, consoante se verifica no catálogo apenas, destinados a servirem como partes componentes das esteiras de tratores do tipo *tank*, geralmente usadas na construção de rodovias e serviços de agricultura. Essas esteiras articuladas, são aparelhos que substituem as rodas na realização do movimento de translação da máquina, com a vantagem do aumento considerável do coeficiente de aderência ao sólo e, portanto, notável acréscimo da força tratora. Tais aparelhos, como quaisquer de suas peças componentes, são partes integrantes da máquina tratora, de vez que são indispensáveis ao seu movimento de translação. Isto posto, sou de parecer e certifico que as peças em causa, são partes integrantes da máquina a que se destinam. — Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — José Pio Borges de Castro".

N. 363 — Jacob Peliks. — Despachou pela nota de importação n. 18.863, do corrente, peles preparadas, com pêlo, de coelho e semelhantes, pesando legal 25 quilos, taxa de 31\$200 por quilo, art. 37, e peles preparadas com pêlo, de carneiro e semelhante, pesando legal 15 1/2 quilos, da taxa de 20\$800 por quilo, art. 37. O conferente Sr. João Miranda verificou 7,400 peles de cabra com pêlo, preparadas, e as peles representadas pelas três amostras que enviou e que parecem ser: a de n. 1, pele de gato para a taxa de 31\$600, a de n. 2, pele de castor, para a taxa de 41\$600 e a de n. 3, pele de lontra, para a taxa de 41\$600. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra. — "De acordo com o Sr. conferente da nota. Amostra n. 1, pele de gato, art. 37, taxa 31\$200 o quilo; ns. 2 e 3 peles de castor, lontra e semelhantes, cil. art. e taxa de 41\$600 o quilo." o senhor Inspetor assim decidiu.

N. 364 — José Silva & Comp. 38.930 — Despacharam pela nota n. 53.166, do corrente ano, tecido de linho cru, liso de mais de 12 até 24 fios, baseados na decisão n. 795, de 1933, proferida em vista das análises do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Química do M. Agricultura. O conferente Sr. Elias Souto impugnou a saída da mercadoria. Ouvido o Laboratório Nacional este proferiu o laudo junto — análise n. 1.922. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.922, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo-claro — constituída por fios de linho, sendo 12 fios na urdidura e 12 fios na trama para 5 m/m, ou sejam 24 fios para 5 m/m quadrados, e que os processos químicos empregados para pesquisa de corantes no tecido em apreço, deram resultados negativos; a informação n. 88, do mesmo Laboratório declarando que o tecido a que se refere o laudo de análise n. 1.922, de 10 de dezembro de 1934, não é cru, por isso que sofreu um processo parcial de alveamento e, também, não é branco, pois apresenta, ainda, parte de sua cor parda natural, conforme descrição da amostra no laudo acima referido; e o boletim de análise n. 18.074, do Instituto de Química Agrícola, do Ministério da Agricultura. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos. — "A vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, que são concordes, considero bem despachada a mercadoria." O senhor Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como tecido de linho cru liso, de mais de 12 até 24 fios, do art. 526 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo. Publique-se a seguir, o boletim de análise n. 18.074, acima referido. — É do teor seguinte o Boletim alludido. — "Instituto de Química Agrícola — Boletim de Análise 18.074. — Data da recepção da amostra 2-12-35. — Data da remessa do boletim 11-3-36. I. C. A. 577/35. — Remetendo da mostra — Alfândega do Rio de Janeiro. — Of. 4.069 — 28-11-35. — Especificações dadas pelo remetente da amostra retirada da caixa despachada em a nota de importação n. 53.166 deste ano, por José Silva & Comp. Ltda. e referente à petição n. 37.030 do mesmo ano. *Duplicata* — Alfândega — Objeto da análise. Verificar e se se trata de tecido cru branco ou tinto. — O diretor deste instituto certifica que a amostra a que se refere este boletim foi analisada com os seguintes resultados: — 1) A amostra fervida em água pura, em soluto alcalino ou em soluto de sulfato de sódio em presença de algodão branco mercerizado não transmite, para este, matéria corante; 2) Os ensaios com hidrosulfito, para derivados da alizarina e indantreno, foram negativos; 3) O amoníaco a 1 %, quente, não tem ação sobre a cor; 4) verificou-se ausência de corantes do hnaphtol; 5) Verificou-se ausência de corantes sobre mordentes; 6) O exame microscópico não indica tratamento para tingir. — *Conclusão* — Ha que se considerar natural a cor do tecido correspondente a esta amostra. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1936. — Mario Saraiva, diretor.

N. 365 — José Silva & Comp. Ltda. — Pet. 28.591. — Despacharam pela nota n. 48.485 deste ano, tecido de linho, não especificado, liso, cru, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m, do art. 526, taxa de 9\$360 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como tecido de linho tinto, do mesmo artigo e taxa de 15\$600 por quilo. Não concordando com as decisões existentes e consequentemente com a classificação que deram ao tecido, pedem seja ouvida a Comissão da Tarifa, juntando um laudo de análise procedido no país do origem, com o qual provam ser o tecido em questão simplesmente cru. O conferente Sr. J. Silva Almeida retirou a amostra. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Labora-

tório Nacional — laudo n. 29, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido de linho pardo claro, — de um tecido de linho, no qual não foi constatada a presença de matéria corante extranha; e o boletim de análise n. 18.116, do Instituto de Química Agrícola, do Ministério da Agricultura, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do Senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "A vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Química, que são concordes, e declaram não serem tintos os tecidos, considero-os bem despachados." — O Senhor Inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como tecido de linho, não especificado, liso, cru, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m, do art. 526 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo. Publique-se a seguir, o referido boletim de análise. É do teor seguinte o boletim alludido: Instituto de Química Agrícola. — Boletim de Análise n. 18.116. — Data da recepção da amostra — 18-2-36 — I.C.A. 95-1936. Data da remessa do boletim 11-3-36. Remetente da amostra — Alfândega do Rio de Janeiro. Especificação dadas pelo remetente — Ofício n. 412 — Petição n. 28.591-35. Desp. 48.485, de 1935 — Conferente Silva Almeida. Amostra n. 1.041, de 6-8-35. Comissão de Tarifa, 17-2-36. — Luiz Simões, secretário. Objeto da análise — Verificar se se trata de tecido tinto. — O diretor deste Instituto certifica que a amostra a que se refere este boletim foi analisada com os seguintes resultados: 1) A amostra fervida em água pura, em soluto alcalino ou em soluto de sulfato de sódio em presença de algodão branco mercerizado, não transmite, para este, matéria corante; 2) os ensaios com hidrosulfito, para derivados de alizarina o indantreno, foram negativos; 3) o amoníaco quente a 1 % não tem ação sobre a cor; 4) verificou-se ausência de corantes do B-nafol; 5) verificou-se ausência de corantes sobre mordentes; 6) o exame microscópico não indica tratamento para tingir. — *Conclusão* — Ha que se considerar natural a cor do tecido correspondente a esta amostra. Rio de Janeiro, 11 de março de 1936. — O diretor, Mario Saraiva".

N. 366 — L. Figueiredo & Comp. — 8.522, de 1936. — Despacharam máquina operatriz não classificada, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, da taxa de \$620 por quilo, art. 1.831 da Tarifa. O Senhor conferente Dr. Hildebrando N. de Barcelos, por não ter elementos para verificar se efetivamente se trata de uma máquina com funcionamento, representou a respeito. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado e os esclarecimentos prestados pelo engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não declarando o profissional se se tratam de partes integrantes para máquinas, mas sim de sobressalentes, cujas peças são discriminadas no seu laudo, considero as mesmas sujeitas a direitos como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 1.857 da Tarifa." O Senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publiquem a seguir, o certificado e os esclarecimentos referidos. É do seguinte teor o certificado alludido: "Sr. Inspetor: Fiz o exame do material a que se refere esta representação, o qual se encontra distribuído em seis caixas e um engradado, depositados no armazém n. 1. Trata-se de uma máquina operatriz rotativa com impressores de borracha para anilina, capaz de imprimir a duas cores, com regulagem do registro no sentido em que corre o papel e cortador longitudinal em três partes, regulado lateralmente e apropriado à desligação automática da máquina. A máquina vem acompanhada dos seguintes pertences: duas polias de 50-70 m/m de orifício; duas ditas de 40-50 m/m; um dispositivo de entrada e saída, diversas chaves e almotolia. Assim também, completam o material examinado as seguintes peças sobressalentes: três cilindros de 248 m/m; seis róis completos para desenho; doze pares de facas; uma prensa de clichê, com aquecimento a gaz. Em face do exposto, opino e certifico que o material em causa é constituído de uma máquina operatriz de imprimir, acompanhada dos respectivos pertences e peças sobressalentes. Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — José Pio Borges de Castro. Os esclarecimentos a que se refere a decisão são os seguintes: No meu parecer de 16-3-36, que se encontra anexo, discriminei os sobressalentes que acompanham a máquina, a saber: três cilindros de 248 m/m; seis róis completos para desenho; doze pares de facas; uma prensa de clichê com aquecimento a gaz. "A separação das peças sobressalentes que tenham de pagar direitos em separado" deve ser assunto da legislação tarifária, á qual cabe, sem dúvida, fixar os limites de tolerância. No caso vertente, dadas a natureza e a finalidade da máquina, não me parece desarrazoado o número de sobressalentes que a acompanha. Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — José Pio Borges de Castro."

N. 367 — Lemos & Comp. Ltda. — 11.363. — Despacharam pela nota n. 19.210, de 1936, — Duas caixas contendo diversas mercadorias, dentre elas, borracha em lâminas de mais de 500 gramas por metro quadrado, peso legal 56\$450, taxa de 7\$800 por quilo, art. 1.866, alínea 54, da Tarifa em vigor. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, verificou borracha em tecido, da taxa de 18\$200 por quilo, do mesmo artigo da Tarifa. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como borracha em lâmina, para pagamento dos direitos conforme o seu peso por metro quadrado, no art. 1.866 da Tarifa; e os Senhores conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria em causa como borracha em tecido de algodão, em peças, art. 1.866 e taxa de 18\$200 o quilo. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 368 — Mattheis & Comp. — 11.085. — Despacharam pela nota n. 17.327, de 1936, — requises de sêda, art. 184, taxa de 129\$340 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou flores artificiais

de seda, art. 1.875, taxa de \$520 a grama. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De acordo com o conferente: flores artificiais de seda, art. 1.875 da Tarifa e taxa de \$520 a grama. E' assunto já resolvido pelo acórdão n. 1.217, publicado no *Diário Oficial* de 1-2-1936."; e o Senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria que tem a classificação respectiva no art. 184 da Tarifa, como foi considerada — Roupas de seda. "O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria".

N. 469 — Meister & Irmãos — 0.385. — Despacharam pela 2.ª adição da nota n. 15.908, de 1936 — modelos de massa de papel para estudo de anatomia, art. 550, taxa de \$8200 por quilo. O conferente Sr. Mário Cardoso verificou peças anatómicas de gesso, art. 550, taxa de 10\$400 por quilo. "A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 511 e 512, demonstrando ser a mercadoria representada por um modelo de uma calota craneada encerrando o encéfalo e por um modelo de um membro superior com corpo humano, — de modelo feito com massa de papel com composição de gesso para estudos anatómicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como modelos de massa de papel para estudo de anatomia, do art. 50 da Tarifa e taxa de \$8200 por quilo. O Senhor inspetor assim decidiu".

N. 370 — Mirurgia S/A do Brasil — 9.468, de 1936. — Representação do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha. Despachado: "Essências artificiais não especificadas", do art. 954 — taxa de 31\$200 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 534, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido amarelado, de cheiro agradável e apresentando reações químicas satisfatórias, — de uma mistura de princípios odoríficos artificiais isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Nos termos da análise do Laboratório Nacional (n. 534, de 17 de março de 1936) Mistura de princípios odoríficos artificiais e de acordo com a ordem n. 8, do Ministério da Fazenda, de 1936, a mercadoria foi bem despachada como "Essências artificiais não especificadas", taxa mínima de 31\$200 por quilograma, peso real". O Sr. inspetor assim decidiu".

N. 371 — Pireli S/A — 3.897 — Pede classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 62, que demonstrou ser a mercadoria representada por um tecido marrom, — constituída de um tecido de seda artificial, tendo uma das faces impermeabilizada com borracha, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como borracha em tecido de seda, em peças, do art. 1.866, da Tarifa e taxa de 36\$400 o quilo. — O senhor inspetor assim decidiu".

N. 372 — Rinder Limitada — Despachou pela nota 90.855, de 1936 — terebentina comum, da taxa de 1\$040 por quilo, art. 282 da Tarifa. — O conferente Sr. Dr. Artur Dias verificou terebentina de qualquer outra qualidade, art. 282, taxa de 5\$200 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 413, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor limpo, muito fluido, de odor particular penetrante, sabor picante, muito refrangente, de densidade a -15°C igual a 0,8613 e a $+25^{\circ}\text{C}$ = 0,8542, — de essência de terebentina (agua-raz) impura; e a seguinte informação do senhor Dr. diretor do mesmo Laboratório: "Em face das especificações do artigo 952, "Agua-raz impura" equivale a "agua-raz, para outros usos", — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como agua-raz natural, para outros usos, do artigo 952 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu".

N. 373 — S. A. Casa Dale — 11.068 — Não concordando com a classificação de pertences para radios até 10 quilos, do artigo 1.583, taxa de 12\$700 por quilo, dada no armazem E. Postais a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de cordoalha de cobre nu' ou simples, do art. 771/9, taxa de 2\$600 por quilo, pede audiência da Comissão da Tarifa. — O conferente Sr. João B. Coelho informa que a cordoalha é destinada á confecção de antenas para radios, — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como cordoalha de cobre nu', do artigo 771 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo e a representada pela amostra n. 2, como pertences para radios até 10 quilos, do artigo 1.583 da Tarifa e taxa de 12\$700 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu".

N. 374 — S. A. Frigorifico Anglo — 9.830 — Despachou pela nota n. 17.360, de 1936 — pedaços de qualquer tecido de algodão, com acabamento proprio para maquinas, art. 470, taxa de 10\$400 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido de juta, com o que não concordou o conferente Sr. Luiz Trindade, que considerou a mercadoria bem despachada na taxa de 10\$400. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Sou de parecer que seja mantida a decisão n. 150 de 28 de janeiro ultimo, visto como se trata de um caso igual ao que originou aquela decisão, cujas razões transcrevo: — "O pedaço de tecido tem todos os característicos de aplicação em maquinas e está com acabamento. A Tarifa, é fato, não se

refere a panos para maquina nem a pedaços com acabamento, na classe 15. Mas, á vista da natureza e dos fins a que se destina a mercadoria, classifico, por assemelhação, como pedaços de qualquer tecido de algodão, para pagar 10\$400 o quilo, de acordo com o proposto pelo Sr. conferente do despacho"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugénio Pourchet: "Considero a mercadoria em causa como tecido de anagem artigo 526 e taxa de 3\$380 o quilo, convido a notar que pela decisão n. 150 de 28 de janeiro, mercadoria idêntica foi classificada como pedaços de qualquer tecido de algodão (pó-assemelhação) artigo 470 e taxa de 10\$400 o quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 375 — Silva Pedroza & Comp. — 8.449 — Despacharam pela nota 10.138, de 1936 — "Verniz á base de álcool, transparente ou não", do art. 974 — taxa de 6\$240 por quilograma. — "Verificado: Verniz não especificado, do mesmo artigo, taxa de 7\$800 por quilograma. A Comissão da Tarifa, de acordo com o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 531, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido de coloração roxa, cheiro especial, — de um verniz á base de álcool, — por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa está bem despachada como "verniz á base de álcool, transparente, colorido ou não, taxa mínima de 6\$240 por quilo, peso legal, artigo 984 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu".

N. 376 — Alberto de Almeida & Comp. — 10.511 — Despacharam pela nota 16.966, de 1936, — pratos, travessas e objetos semelhantes para serviço de mesa, de vidro branco n. 1, do art. 647/3, taxa de 4\$160 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha, verificado quaisquer outros objetos não classificados, do artigo 647-2, taxa de 6\$240 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como quaisquer outros objetos não classificados, de vidro n. 1, branco, do artigo 647/2 da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo, conforme está classificado por esta Comissão para mercadoria semelhante e para a qual foi apresentado recurso ao Conselho Superior de Tarifa; e o senhor conferente Eugénio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como pratos, travessas e objetos semelhantes, para serviço de mesa, de vidro branco n. 1, do artigo 647/3, taxa de 4\$160 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 377 — Altivo Portela & Comp. — 10.68 — Despacharam pela nota 90.388, de 1935 — goma de benjoim, art. 282, taxa 5\$310, por quilo. O conferente Sr. Genciano Vanderlei á vista do laudo numero 431 do Laboratório entendeu que se trata de essências não especificadas, art. 975 taxa de 41\$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 431, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido denso, pardo-avermelhado de cheiro agradável, — de um resinoide ou resinaroma á base de benjoim, empregado como fixador na industria de perfumes, por sua maioria em causa como quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para usos técnicos ou domésticos, do artigo 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "Bem despachada a mercadoria, de vez que se trata de um resinoide ou resinaroma á base de benjoim, resina essa que está nominalmente classificada". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 378 — Bernardino Gomes & Comp. — 39.883 — Os requerentes pediram exame prévio e permanecendo a dúvida, pedem audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — Laudos ns. 53 e 54, demonstrando que a mercadoria representada pela amostra n. 1 e por uma peça pintada de preto com guarnições metálicas e destinada a fabricação de pastas para arquivo, é constituída por fibras vulcanizadas e que as guarnições metálicas da referida peça são compostas de duas partes, sendo a inferior de ferro simples e a superior ou central de uma liga de cobre e zinco; e a representada pela amostra n. 2 e por uma peça pintada de preto, com três orifícios, destinada a fabricação de pastas para arquivo, é constituída por fibras vulcanizadas; e as informações ns. 27 e 28, do mesmo laboratório, declarando que fibra vulcanizada é obtida partindo da pasta de celulose, submetida previamente a um tratamento químico especial e que tendo sido, no caso presente, bastante intensa a vulcanização, impossível se torna caracterizar as fibras vegetais, empregadas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "De acordo com as informações ns. 27/28, de 24/3/1936, do Laboratório Nacional, a classificação das peças em questão é a de "Quaisquer obras não classificadas de papelão, massa e outras não especificadas, taxa mínima de 26\$ por quilo, peso legal, art. 564 da Tarifa". — O Sr. inspetor assim decidiu".

N. 379 — Companhia Cervejaria Brahma — 11.290 — Despachou pela nota 16.159, de 1935 — rolinhas de borracha, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 13\$220 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou obras não classificadas de ebonite, art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo, por não se tratar de rolinhas e sim de parte de um aparelho de vedação — aparelho completo e complexo para boca de cilindros de ácidos. Informa que a decisão 2.028, de

1928, invocada pela requerente, não tem aplicação ao caso. — "A Comissão de Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas de ebonite, do artigo 1.866 da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 380 — Companhia Deodoro Industrial — 8.261 — Despachou pela nota 6.914 de 1936 — "Painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria, para instalações elétricas" do art. 571 — taxa de 1\$560 por quilograma. O Sr. conferente Dr. Silva Almeida verificou — aparelho físico com outro metal ordinário, do artigo 1.657 — taxa de 11\$700 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "Amostra n. 1 — Classifico como objeto físico não classificado, de cobre, art. 1.657 — quilo 11\$400, reconhecendo entretanto que mercadoria semelhante foi classificada, por decisão do Conselho Superior de Tarifa como painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria do art. 571 e taxa de 1\$560. Amostra n. 2 — Aparelho físico não classificado, de cobre, art. 1.657, kg. 11\$400 — Amostra n. 3 — Aparelho físico não classificado, ferro, art. 1.657, kg. 5\$700"; e Sr. conf. Eugénio Pourchet opina que seja ouvido um técnico, que dirá se se trata de painel ou de chave de desligamento de cobre; e o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Flávio Pena: — "Considero todos os objetos como aparelhos físicos, de acordo com a classificação proposta pelo Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, — por me parecer absurdo e contrasenso que uma simples placa de ardósia atraia para sua taxa, mercadorias outras de taxa mais elevada e que predominam pelo seu vulto e fins". O Sr. inspetor decidiu classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1 como painéis de ardósia com preparos de qualquer matéria, para instalação elétrica, do art. 571 da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo, de acordo com o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa e a representada pelas amostras ns. 2 e 3, de acordo com o parecer da maioria da Comissão".

N. 381 — Dolabela & Comp. — 4.834 — Despachou pela nota de importação n. 6.472, de janeiro corrente, "toalhas higiénicas de papel absorvente passento, creme, simples", do art. 564 — taxa de 1\$716, tendo pago diferença em tempo para toalhas higiénicas de papel crepon, creme, simples, art. — taxa 4\$576 por quilograma. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 551, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por diversas toalhas higiénicas de papel, envolvida em uma capa de cartolina, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: — "150 Waldorf Towels 11 x 13 inches 27 x 33 C N, — de papel não gomado, de cor creme, tipo crepon, empregado como toalhas higiénicas para mãos, — por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "A mercadoria de que se trata está sujeita a direitos como toalhas de papel crepon, colorido, da taxa de 4\$160 por quilo e mais 10 % do art. 564 da Tarifa, conforme está resolvido por diversas decisões da Comissão da Tarifa, entre as quais a de n. 44, de 7 de janeiro deste ano"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com o voto supra, em virtude de decisões existentes assim classificando mercadoria idêntica. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 382 — Estamparia Colombo S/A. — 6.464 — Despachou pela nota 5.991, de 1936 — folha de Flandres, em laminas simples, art. 846, taxa de \$200 por quilo. — O conferente Sr. Braga Noronha verificou laminas de ferro de mais de 0.25 m/m, de espessura, art. 799, taxa de \$520 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 545, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por dois róis de laminas metálicas, — de folha de Flandres, em laminas simples, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como folha de Flandres, em laminas simples, do art. 846, da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 383 — Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — 10.151 — Despacharam pela nota 15.932, de 1936 — obras não classificadas de porcelana branca para laboratório, capsulas, canecas e copos graduados ou não, da taxa de 2\$340, art. 645 (louça n. 3), tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado quaisquer obras não classificadas de louça n. 4, do mesmo artigo e taxa de 4\$680 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "Considero o objeto aqui apresentado, como obras não classificadas de porcelana n. 4 (copos graduados) já tendo sido aqui resolvido que a marcação ou graduação de cor constitue razão para sobretaxa no vidro e determina a classificação da louça. Existe, no entretanto, recurso julgado no Conselho Superior de Tarifa e recorrido para a instancia superior"; e o Sr. conferente Eugénio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de porcelana branca para laboratório, capsulas, canecas e copos graduados ou não, do art. 625 da Tarifa e taxa de 2\$340 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 384 — Myrurgia S. A. do Brasil — 11.177 — Despachou pela nota 16.488, de 1936 — Frascos de vidro ordinário branco ou de cor, do art. 638/2 taxa de 1\$560 por quilo. — O Sr. conferente Mário Guarani verificou — frascos de vidro transparente ou po-

lido, branco ou de cor, com ornatos moldados e esmerilhados ou foscos", do art. 638 — taxa de 3\$120 por quilo. — "A Comissão de Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Espírito Santo, Flávio Pena e Euclides de Carvalho, classifica a mercadoria em causa como frascos com ornatos moldados, de vidro transparente, da taxa de 3\$120 o quilo, art. 638, da Tarifa; os Srs. conferentes Drs. Luiz Trindade e Amarílio de Noronha estão de acordo com o Sr. conferente do despacho, quanto à classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1 e classificam em mercadoria da amostra n. 2 como frascos de vidro branco, da taxa de 1\$560 por quilo; e os Srs. conferentes Eugénio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria em causa bem despachada como frascos de vidro ordinário, branco ou de cor, do artigo 638/2, da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo, à vista de decisões anteriores. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista das decisões ns. 42, de 8 de janeiro de 1935, 1.822 e 1.823, de 10 de dezembro último, e 176, de 4 de fevereiro findo.

N. 385 — Pais Antunes & Comp. — 8.529 — Despacharam — obras não classificadas de osso, art. 132, 31\$200 por quilo, e cabos, castões e ponteiros, para navalhas, de borracha, art. 1.866, taxa de 26\$000 por quilo. — O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou cabos para navalhas comuns e, em obediência ao preceito contido no art. 18 das Preliminares da Tarifa, classificou-os por unidade, sujeitando-os à taxa das navalhas — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "Considero a mercadoria pelas duas amostras sob ns. 1/2, como obras não classificadas de borracha e semelhantes, do art. 1.866, da taxa de 31\$200 o quilo"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em questão assim classificada: I — cabo preto — obras não classificadas de borracha, art. 1.866 e taxa de 31\$200 o quilo e II — cabo branco — obras não classificadas de matérias plásticas, art. 1.887 e taxa de 26\$00 o quilo". — O Sr. inspetor assim decidiu, de acordo com a maioria.

N. 386 — The Sydney Ross Company — 5.403 — Despachou pela nota 9.257, de 1936 — talco em pó para uso em farmácia, do art. 608 — taxa de \$520 por quilo, pretendendo, em conferência, desclassificar para talco pulverizado, do mesmo artigo e taxa de 416\$000 por tonelada, com o que não concordou o conferente senhor Flávio Pena, que considerou a mercadoria bem despachada na taxa de \$520 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 533, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amórfio, finíssimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnésio natural), simples, sem adição de perfume ou substâncias medicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumarias, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como talco em pó purificado, para uso em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 11 de dezembro de 1937. — Luiz Simões, secretário.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1937

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão de fragata da Reserva de 1ª classe Didio Iratim Afonso da Costa e capitães de corveta Benjamim Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a redação da ata da sessão anterior, realizada em 20 de novembro corrente.

ORDEM DO DIA

Continuando o estudo do "Ante-projecto do Regulamento de Promoções", de autoria do Sr. conselheiro Moacir Briggs. Pelo Sr. comandante Harold R. Cox foi procedida a leitura do vencido nas discussões, tendo o Sr. presidente designado o Sr. comandante Didio Iratim Afonso da Costa para redação final, a qual, aceitando a incumbência que lhe foi cometida, pediu que constasse em ata o seu ponto de vista, isto é que fosse aceito o trabalho do Sr. conselheiro Moacir Briggs tal como está, acrescentando-se, na parte final um artigo que permita fazer as alterações que a prática aconselhar. Pelo adiamento da hora foi encerrada a reunião. — Alvaro Bezerra, secretário.

RESUMO DA ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1937

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão de fragata da Reserva de 1ª classe Didio Iratim Afonso da

Costa e capitães de corveta Benjamim Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a redação da ata da sessão anterior, realizada em 23 do corrente.

ORDEN DO DIA

Iniciados os trabalhos, foi procedida á leitura das sugestões desta Comissão sobre o "Ante-projecto de Regulamento de Promoções" a ser encaminhadas ao C. F. S. P. C. Aprovada por unanimidade a redação final das referidas sugestões feitas pelo Sr. comandante Didio Iratim Afonso da Costa.

Pelo adiantado da hora, foi encerrada a reunião. — *Alvaro Bezerra*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1937

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão de fragata da Reserva de 1ª classe Didio Iratim Afonso da Costa, capitães de corveta Benjamim Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a redação da ata da sessão anterior, realizada em 25 de novembro de 1937.

ORDEN DO DIA

Pelo Sr. comandante Harold R. Cox foi relatado o ofício numero 779, de 12-11-1937, da Escola Naval sobre a classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos "Professores Catedráticos", opinando que fosse solicitado á Diretoria do Pessoal um mapa discriminativo dos referidos funcionários.

Já estando aprovada a classificação definitiva dos funcionários integrantes da carreira de "Operário de Aviação" o Sr. presidente designou o Sr. comandante Harold R. Cox para relatar as promoções desta carreira.

Pelo adiantado da hora, foi encerrada a reunião. — *Alvaro Bezerra*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão de fragata da Reserva de 1ª classe Didio Iratim Afonso da Costa, capitães de corveta Benjamim Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a redação da ata da sessão anterior, realizada em 29 de novembro corrente.

ORDEN DO DIA

Iniciados os trabalhos foi dada a palavra ao Sr. comandante Benjamim Sodré que passou a relatar as promoções na carreira de "Operário do Armamento", do Quadro I, deste Ministério. Historiou, com abundancia de detalhes, o critério de rigorosa seleção a que sujeitou as indicações de promoções que ora submete á consideração desta Comissão e que são as seguintes: Da classe "H" para a "I" (uma vaga em virtude da aposentadoria do respectivo titular) — apresenta a lista triplíce de merecimento, contendo os nomes de Raul dos Santos, José Costa de Oliveira Sobrinho e Honorio Corrêa de Oliveira. Na classe "H" existem cinco vagas e mais uma, em virtude de aposentadorias e promoção dos respectivos titulares, as quais deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — apresenta o nome de Mario José da Silveira; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Hildebrando da Costa Ribeiro, Anibal Bandeira e Elpidio de Oliveira Costa; para a 3ª — antiguidade — o nome de Anibal Bandeira; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Elpidio de Oliveira Costa, Emidio José de Magalhães e Mario José Camara; para a 5ª vaga — antiguidade — o nome de Emidio José de Magalhães e, finalmente, para a 6ª vaga — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Mario José Camara, Joaquim Cardoso Gaspar e Erico Luiz Enes. Na classe "G" existem oito vagas e mais seis, em virtude de aposentadorias e promoções dos respectivos titulares, as quais deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — apresenta o nome de Manoel Vitorio do Espirito Santo; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Silvio de Melo Araújo, Bemvindo Luiz da Rocha Junior e Crisanto de Souza Carvalho; para a 3ª — antiguidade — o nome de Crisanto de Souza Carvalho; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Bemvindo Luiz da Rocha Junior, Frederico Clathardt e Antonio Soares; para a 5ª — antiguidade — o nome de Antonio Soares; para a 6ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Frederico Clathardt, Washington de Miranda e Luiz Duque Estrada; para a 7ª — antiguidade — o nome de Luiz Duque Estrada; para a 8ª — merecimento — Washington de Miranda Onofre Araújo da Costa, e João de Almeida Mendes; para a 9ª — antiguidade — o nome de João de Almeida Mendes; para a 10ª — mereci-

mento — a lista triplíce contendo os nomes de Onofre Araújo da Costa, Manoel Pladena Claramonte e Antonio Ferreira do Couto; para a 11ª — antiguidade — o nome de Antonio Ferreira Couto; para a 12ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Manoel Pladena Claramonte, Euclides Costa, Tancredo Vespúcio Correia; para a 13ª — antiguidade — o nome de Tancredo Vespúcio Correia; para a 14ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Euclides Costa, Luis Scarpa e Onofre Coelho de Araújo. Na classe "F" existem uma vaga em virtude de aposentadoria e mais quatorze decorrentes de promoção dos respectivos titulares, as quais deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — apresenta o nome de Afade José dos Santos; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Demerval Simões, Júlio de Paula e Silva e Euclides de Almeida Brandão; para a 3ª — antiguidade — o nome de Euclides de Almeida Brandão; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Júlio de Paula e Silva, Agenor Pinheiro e Antonio Pinto de Faria; para a 5ª — antiguidade — o nome de Antonio Pinto de Faria; para a 6ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Agenor Pinheiro, Luis Guimarães Vieira e Alberico da Silva Brandão; para a 7ª — antiguidade — o nome de Alberico da Silva Brandão; para a 8ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Luis Guimarães Vieira, Leonardo Manoel da Silva e Norival Ferreira dos Reis; para a 9ª — antiguidade — o nome de Norival Ferreira dos Reis; para a 10ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Leonardo Manoel da Silva, Honório Pacifico da Cruz e Humberto Gomes da Silva; para a 11ª — antiguidade — o nome de Humberto Gomes da Silva; para a 12ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Honório Pacifico da Cruz, Mariano da Costa Maia e Claudionor Marques Monteiro; para a 13ª — antiguidade — o nome de Claudionor Marques Monteiro; para a 14ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Mariano da Costa Maia, Estanislau Antonio Soares e Antonio Martins de Menezes Filho; para a 15ª — antiguidade — o nome de Antonio Martins de Menezes Filho. Na classe "E", em virtude de promoção dos respectivos titulares á classe superior, existem quinze vagas, que deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — apresenta o nome de Dioscorides Pinheiro; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Levi Rosa da Silveira, Mário Pena e Jorge da Silva Marinho; para a 3ª — antiguidade — o nome de Teófilo Marinho da Cruz; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Mário Pena e Jorge da Silva Marinho e Antonio de Araújo S. Paio; para a 5ª — antiguidade — o nome de Guarino Fernandes; para a 6ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Jorge da Silva Marinho, Antonio de Araújo S. Paio e Clevelande Dias; para a 7ª — antiguidade — o nome de Wilton Goulart da Silva; para a 8ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Antonio de Araújo S. Paio, Clevelande Dias e Armando de Sousa; para a 9ª — antiguidade — o nome de Arnêmio de Almeida Velasco; para a 10ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Clevelande Dias, Armando de Sousa e José Torres; para a 11ª — antiguidade — o nome de Norival Soares de Lima; para a 12ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Armando de Sousa, José Torres e Osiris Gomes Pereira; para a 13ª — antiguidade — o nome de Valdemar Antonio da Silva Filho; para a 14ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de José Torres, Osiris Gomes Pereira e Nestor Marrocos de Albuquerque; para a 15ª — antiguidade — Nestor Marrocos de Albuquerque. Todas estas indicações foram aprovadas por unanimidade. Pelo adiantado da hora, foi encerrada a reunião. — *Alvaro Bezerra*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA MARINHA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1937

Membros presentes: Capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão de fragata da reserva de 1ª classe Didio Iratim Afonso da Costa, capitães de corveta Benjamim Sodré, Harold R. Cox e Raimundo Gonçalves Martins.

Foi lida e aprovada a redação da ata da sessão anterior, realizada em 30 de novembro próximo findo.

ORDEN DO DIA

Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra ao Sr. comandante Benjamim Sodré, que continuou a estudar as promoções na carreira de "Operário do Armamento", do Quadro I, deste Ministério. Na classe "C" existem presentemente tres excedentes; assim, sendo promovidos quinze dessa classe, há somente doze vagas que deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — apresenta o nome de Hermínio Francisco Saldanha; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Adelino Pereira de Azeredo, Roberto da Costa Velho e Augusto Vidal da Costa; para a 3ª — antiguidade — o nome de Augusto Vidal da Costa; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Roberto da Costa Velho, Orlando Ferreira da Veiga e Alcides Alves Marinho; para a 5ª — antiguidade — o nome de Alcides Alves Marinho; para a 6ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Orlando Ferreira da Veiga, Rubem Francisco Moutinho e Iris Alencar de Oliveira; para a 7ª — antiguidade — Iris Alencar de Oliveira; para a 8ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Rubem Francisco Moutinho, Air Alvares

a Nelson de Oliveira; para a 9ª — antiguidade — o nome de Nelson de Oliveira; para a 10ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Air Alvares, Nilo Pereira da Cruz e Arnelson de Miranda Machado; para a 11ª — antiguidade — o nome de Arnelson de Miranda Machado; para a 12ª — merecimento — contendo os nomes de Nilo Pereira da Cruz, Milton Pinto e Guinivaro Batista Pereira. Na classe "B", em virtude de promoção dos respectivos titulares á classe superior, existem doze vagas, que deverão ser preenchidas pelo critério alternado de antiguidade e merecimento. Para a 1ª vaga — antiguidade — o nome de Mário Batista; para a 2ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Cristino Rocha, Eugênio Gomes Mateus e José de Carvalho; para a 3ª — antiguidade — o nome de Eugênio Gomes Mateu; para a 4ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de José de Carvalho, Airton Soares e Armstrong Correia; para a 5ª — antiguidade — o nome de Airton Soares; para a 6ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Armstrong Correia, Jair da Silva Ramos e Rubem Ferreira Gomes; para a 7ª — antiguidade — o nome de Jair da Silva Ramos; para a 8ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Rubem Ferreira Gomes, Almir Siqueira Lobo, Zalmir Mexias Sá Pinto; para a 9ª — antiguidade — Almir Siqueira Lobo; para a 10ª — merecimento — a lista triplíce contendo os nomes de Zalmir Mexias Sá Pinto, Almir Pinto Gomes e Osvaldo José de Sousa; para a 11ª — antiguidade — o nome de Almir Pinto Gomes; para a 12ª — merecimento — os nomes de Osvaldo José de Sousa e José Júlio Pereira Cardoso, deixando de ser indicado um outro nome por estar a classe reduzida a estes dois últimos funcionários. Todas estas indicações foram aprovadas por unanimidade e mandadas encaminhar ao Exmo. Sr. ministro da Marinha. Pelo adiamento da hora, foi encerrada a reunião. — *Alvaro Bezerra*, secretário.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 29 de novembro próximo findo; exarado no officio n. 102-S. R. 1 do chefe do Serviço de Fundos da 9ª R.M., tratando o ex-operário do Arsenal de Guerra de Mato Grosso, Francisco Borges de Lima, atualmente classe F, aproveitado no S.M.B.R., foi mandado publicar a seguinte "Resolução do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

"O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator e de acordo com a doutrina já firmada, declarar não ser o caso em apreço de omissão, já que os adidos não devem constar dos Quadros Fixos do Funcionalismo e sim ser relacionados nominalmente no orçamento da Despesa, cabendo essa iniciativa ao ministério respectivo". (O nome do referido operário foi omitido na relação dos funcionários civis do M.G., publicada no *Diário Oficial*, de 27 de janeiro de 1937).

— Por outro despacho de 10 de dezembro corrente:

Foi retificada a classificação do capitão Humberto de Sousa e Melo, no Batalhão de Guardas e não no 8º R. I. como publicou o *Diário Oficial*, de 23 de novembro de 1937.

— Por outros de 11:

Foram designados:

O major Floriano de Lima Brayner, para exercer as funções de instrutor chefe do Curso de Infantaria da Escola de Armas;

O capitão Emanuel de Almeida Moraes, para o cargo de auxiliar de instrutor de Infantaria do C.P.O.R. da 5ª R.M.

— Por outros de 13:

Foi designado o capitão Ivan Pires Ferreira, para servir na Diretoria do Material Bélico, por necessidade do serviço;

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Orlando de Carvalho Freitas, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 8. B. C.;

Foram mandados servir no Gabinete do Estado Maior do Exército, o 2º sargento Hermenegildo de Freitas Lobato, do 27º B. C. e 3º sargento José Aderbal de Castro e Silva, do 23º B. C.;

Foi autorizada a venda, pela Escola de Veterinária do Exército do "Soro contra a esponja", para tratamento de animais do Exército, a razão de 20\$000 por caixa de 25 ampólas.

Foram lavradas as seguintes apostilas:

No decreto que transferiu, por conveniência do serviço, do Colégio Militar do Rio de Janeiro para a Escola Militar, Francisco Coreia de Melo, inspetor de alunos da classe "F":

"O funcionário a que se refere este decreto pertence á classe "E" de carreira de inspetor de alunos do Q. I. do Ministério da Guerra. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Gen. *Eurico G. Dutra*."

No decreto de nomeação do ajudante de motorista Emídio Augusto Ribeiro, da Secretaria de Estado da Guerra:

"O funcionário a que se refere este decreto efetivamente o cargo de motorista da classe "D" do Q. I. do Ministério da Guerra, ex-vi, da lei n. 284, de 28 de outubro de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — Gen. *Eurico G. Dutra*."

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de novembro findo, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel da arma de infantaria Francisco José Dutra, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e quatro anos e dez meses de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*."

O 2º tenente reformado Manuel Vieira dos Montes, de quem trata esta carta-patente, conta como tempo de serviço, vinte e cinco anos, nove meses e dois dias, fazendo jús á percepção de uma quota de 2 %, concernente ao ano excedente de vinte e cinco, de acordo com a solução da consulta n. 577, de 21 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*."

RETIFICAÇÃO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1937

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1937 — Número 761.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos para os fins convenientes que, de acordo com o disposto no artigo 8º do decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, resolvo alterar do seguinte modo, a túnica das praças e o capote dos sargentos e praças:

Túnica para cabos e soldados: De brim verde-oliva, fechada por sete botões externos, gola virada, rasa, de 0,06 de largura, fechada por 2 colchetes, quatro bolsos externos, com pestanas, sem macho, sem abertura atrás, alças laterais de 0,02 de largura por 0,05 de altura para fixar o cinto. Ombreiras presas às costuras das mangas. Punhos circulares de 0,10 de altura. Punhos, gola e ombreiras de brim de tonalidade mais escura.

Botões: Sete botões grandes para fechar a túnica e seis ditos pequenos para os bolsos e ombreiras. Dimensões e característicos dos botões: De massa preta, convexo com o Cruzeiro do Sul e uma cercadura de vinte e uma estrelas, com a dimensão de 0,020 de diâmetro para os grandes e 0,013 para os pequenos.

Para os cabos: Divisa do atual modelo confeccionadas sobre fundo de brim verde-oliva.

Capote para sargentos: Tecido de lã impermeável, de cor verde-oliva, traspassado tipo jaquetão, com duas ordens de quatro botões cada uma, dois machos na frente e um atrás, e sem os machos de frente para os sargentos não montados. Ombreiras do mesmo tecido presas às mangas; um botão pequeno em cada ombreira. Punhos simples, circulares, com 0,12 de altura.

Gola de 0,15 de largura falhada de modo a permitir usá-la aberta ou fechada. Distintivo bronzado do corpo ou serviço na gola.

Cinto do mesmo tecido com fivela oxidada de dois ganchos.

Vivos vermelhos nos punhos, gola e ombreiras.

Fôrro de lã amovível — Bolsos oblíquos.

Botões grandes de metal oxidado com 0,022 de diâmetro, de superfície plana, com o Cruzeiro do Sul e uma cercadura de vinte e uma estrelas; os botões pequenos com os mesmos característicos, tendo 0,015 de diâmetro. Divisas: as do atual modelo sobre fundo do mesmo tecido do pano do capote.

Capote para cabos e soldados: De tecido de lã impermeável, de cor verde-oliva, sem traspasse, gola dupla, baixa e fechada por três colchetes, na frente seis botões grandes de massa cinza, invisíveis, dois bolsos laterais oblíquos com 0,17 de comprimento e com pestanas; nas costas dois quartos prolongados em todo o seu comprimento, com abertura da cinta correspondendo ao quarto direito e dois botões grandes de massa cinza nas costuras dos quartos correspondendo á linha da cintura.

Internamente meio fôrro de tecido de lã. Ombreiras do mesmo tecido, presas às costuras das mangas, um botão pequeno de massa cinza em cada ombro.

Divisas para os graduados: O mesmo modelo das do uniforme de brim verde-oliva. — General *Eurico G. Dutra*.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio da Silva, solicitando certificado de reservista. — Fomeça-se ao interessado certificado de 3ª categoria.

Alcendino dos Santos, reservista do Exército, solicitando retificação em sua caderneta militar. — Fiquem-se o nome para Alcendino dos Santos, Encaminhe-se á 8ª C. R.

Alim Sekali, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação para o 4º B. C. — Deferido.

Amaro de Sena Xavier, 2º tenente da reserva, solicitando providências para que o 3º sargento Manuel Pacifico Cavalcanti lhe pague a quantia de 30\$000. — Já foi providenciado.

Círo Carvalho, reservista do Exército, solicitando retificação de seu nome na respectiva caderneta militar. — Deferido.

Elpidio Carneiro, inspetor de alunos do C. M. R. J., solicitando licença prêmio, para tratamento de saúde. — Indeferido, em vista das informações.

Elia da Silva Lião Raposo Liguori, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Elvira da Gloria Pereira, solicitando ser amparada com as vantagens do art. 25 da lei n. 5.631, de dezembro de 1928. — Arquite-se, por falta de amparo legal.

Emílio Fernandes de Souza Doca, coronel intendente de guerra, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido, a partir de 4-IV-1934, para os efeitos do art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 23-IV-1929.

Esculápio Castilho do O' Almeida, capitão dentista, solicitando constar do Almanack Militar e dos seus respectivos assentamentos, possuir o curso de eletroradiologista. — Deferido.

Francisco Leite Veloso, major médico, solicitando melhoria de classificação, por merecimento científico. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Ferreira Leite, ex-médico do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Frederico Leopoldo da Silva, capitão, solicitando melhor colocação no Almanack Militar. — Recorra ao Poder Judiciário, querendo.

Floriano de Lima Brayner, major, solicitando transcrição de referências em seus assentamentos militares. — Deferido, em face do parecer do E. M. E.

Francisco Lins, 2º sargento das oficinas de reparações do S. M. B. da 4ª R. M., solicitando transferência para dentico cargo na 6ª R. M. — Deferido, por conveniência própria.

Gastão José da Silva Abbott, ex-iracão do Exército, solicitando retificação no respectivo certificado de reservista. — Apresente justificativa judiciária.

Hernani José Aquini, 2º cabo do 9º R. I., solicitando permissão para praticar telegrafia. — Deferido. A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos já expediu as ordens nesse sentido.

G. Laport & Comp., solicitando permissão para embarcar para o interior do Brasil, armas e munições. — Autorizo, com exceção do embarque das carabinas e munição calibre 22 para tiro ao alvo. A destinatária desse armamento, Sto. John del Rey Mining Co. Limited, acha-se registrada como companhia de mineração, não podendo por isso ser compradora de armas e munição.

Henrique Cedine, sorteado militar, solicitando transferência de incorporação. — Indeferido.

Hugo da Fonseca Montenegro, ex-praça do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

João Carneiro Pimentel, 1º cabo do 28º B. C., solicitando re-engajamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Gonçalves dos Santos, ex-1º cabo do Exército, solicitando inclusão no A. I. P. — Indeferido, à vista das informações.

José Alexandre Pereira, soldado do 4º R. A. M., solicitando asilamento. — Indeferido, à vista do § 1º do art. 2º das instruções para o A. I. P.

José Rio Branco, 1º sargento reformado, solicitando permissão para receber seus vencimentos pelo 1º B. G. — Como pede, correndo as despesas de transporte por conta própria.

João Baltazar de Oliveira, solicitando restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Jocelino Pacheco de Assis, tenente-coronel honorário, professor do C. M. C., solicitando cancelamento de punição. — Indeferido por falta de amparo legal e em vista das informações. Um Conselho de Justiça não tem competência para apreciar questões disciplinares, tanto mais que o requerente, posteriormente à punição que lhe foi aplicada pelo diretor do Colégio, foi punido pelo ministro da Guerra, em solução a um novo inquérito ligado aos mesmos fatos (Boletim do Colégio n. 128, de 3-VI-1936).

Lauro Carvalho & Comp. Ltda., solicitando providências para que o sargento Benjamin de Almeida Passos lhe pague a quantia de 396\$000. — Indeferido, por não ter prestado esclarecimentos.

Manuel de Abreu Brasil, 1º sargento reservista, solicitando re-inclusão. — Indeferido.

Manuel Plínio do Nascimento Júnior, 2º tenente reformado, solicitando pagamento de percentagem de 5 %. — Deferido, em face da informação da D. S. M. R. e do parecer do consultor jurídico do Gabinete.

Manuel Adão Barboza, soldado reformado, solicitando asilamento. — Deferido.

Manuel Augusto da Silva Graça, solicitando inscrição no exame vestibular do E. M. para seu filho Arí da Silva Graça. — Indeferido, por já estarem encerradas as inscrições para a matrícula.

Mâncio Bernardo Barbosa, 2º sargento da escolta do Q. G., da 9ª R. M., solicitando promoção ao posto de 1º sargento. — Indeferido, em face das informações.

Moisés Joupert Vallin, 1º tenente, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, por falta de verba.

Mário Batista da Costa, ex-2º sargento do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Arquite-se, em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Nicanor Antônio Cândido, 2º cabo do 2º B. S., solicitando asilamento. — Deferido, em face das informações da D. S. E. e D. S. M. R.

Nami Medawar, solicitando prorrogação por cinco anos, para apresentação de seu filho, Peter, sorteado militar. — Indeferido.

Nilo Cotrim e Silva, 1º tenente, solicitando dois meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — Concedo dois meses.

Oscar Nogueira de Melo, 2º tenente reformado, solicitando expedição da respectiva carta-patente. — Deferido, em face das informações.

Otaviano Alves de Moura, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Otávio de Araújo Bastos, 2º tenente de administração da reserva, solicitando averbação de tempo de serviço, para efeito de reforma. — Sejam-lhe averbados os períodos de 21 de agosto a 27 de outubro e 17 de novembro a 29 de novembro de 1924, em face da informação do D. P. E.

Osvaldo Pinto Pinheiro, sub-tenente do 7º R. I., solicitando sua transferência para a 3ª F. I. — Ao D. P. E. para transferir o sub-tenente para uma das unidades da 6ª R. M. ou da 7ª.

Otto Feio da Silveira, coronel, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu relevação da carga, na importância de 7:903\$300, que lhe foi imposta. — Mantenho o despacho anterior, à vista das informações.

Osvaldo Aguilar, ex-cabo do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras, afim de se reabilitar. — Seja-lhe fornecido o certificado de reservista.

Pedro Teixeira de Lima, 1º sargento reformado, solicitando restituição de importância. — Deferido, à vista das informações do S. F. E. Restitua-se a quantia de 40\$000.

Pedro Alberto Cabral, reservista do Exército, solicitando pagamento. — Recorra ao chefe a quem estava subordinado.

Paulo Constantino Galvão, capitão, solicitando pagamento de gratificação. — Deferido, à vista das informações.

Rêdo Mineira de Vição, solicitando pagamento. — Reconheça-se a dívida na importância de 5:374\$100.

Raimundo de Matos Silva, solicitando caderneta de reservista. — Arquite-se, em face das informações.

Romildo de Oliveira, 3º sargento adido ao C. M. P. A., solicitando permissão para prestar exames parcelados de Física, Química, História Natural e Latim, no citado estabelecimento. — Indeferido, em face da informação da Inspeção Geral do Ensino.

Rodolfo Muniz Ramos, servente da E. A. M., solicitando averbação de tempo de serviço (21 de fevereiro de 1912 a 1 de março de 1917). — Averbese, para apreciação oportuna.

Roberto Garrido Portela, solicitando certidão. — Retifique, primeiramente, o requerente seu nome e, após, formule seu pedido de certidão de assentamentos.

Raimundo do Espírito Santo Costa, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Saturnino Antunes Maciel, 2º tenente da Reserva, solicitando apostilamento de quotas em sua carta-patente. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Tristão de Alencar Araripe, major, solicitando estagiar no estrangeiro. — Indeferido, por falta de verba orçamentária.

Vicente Ferreira de Oliveira, 1º sargento reformado, solicitando permissão para receber vencimentos pelo A. I. P. — Indeferido.

Vitor Teles Filho, 2º tenente convocado, solicitando ser submetido à nova inspeção de saúde. — Deferido.

Vitor Bittencourt dos Santos, aspirante da Reserva, solicitando retificação de seu nome. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Senhor Presidente da República:

O decreto n. 1.795, de 12 de julho deste ano, aprovou o plano geral do aeroporto Santos Dumont, compreendendo o edifício central, estação de hidro-aviões, hangares, instalações, acessos, arruamentos, etc.

A construção da estação de passageiros e do primeiro hangar já foi iniciada independentemente de concorrência pública, conforme autorização de V. Ex. concedida em face das razões aduzidas pelo

Departamento de Aeronáutica Civil que demonstraram a inconveniência do regimen e a impossibilidade de applicá-lo em serviços de construção rigorosamente especializada.

Encontrando-se quasi concluidos o projeto definitivo e respectivo orçamento do edificio central do mencionado aeroporto, cujas obras poderão ser atacadas no inicio do próximo ano, solicita o Departamento de Aeronáutica Civil, seja obtida a necessária autorização de V. Ex. para a execução dos mencionados serviços, nos termos da letra "a", art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observando-se quanto possível o disposto na alínea "b", art. 738 do citado regulamento, ou seja a realização de concorrências administrativas parciais para a execução das estruturas de concreto armado, alvenarias e demais trabalhos previstos, correndo a respectiva despesa à conta do inciso 01, sub-consignação n. 8 do anexo único do orçamento votado pela extinta Câmara dos Deputados.

Transmitindo cópia do officio do citado Departamento, n. 2.948, de 30 de novembro próximo findo, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

Senhor Presidente da República:

Transmitindo cópia do officio n. 878, de 24 de novembro último, em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando os termos do seu officio n. 755, de 30 de setembro deste ano, solicita a necessária autorização de V. Ex. para, "ex-vi", do art. 81, letra "a", do Código de Contabilidade Pública, proceder, com dispensa de concorrência, à aquisição dos materiais a ser atendida pelo crédito suplementar aberto pelo decreto n. 2.069, de 22 de outubro findo, — tenho a honra de informar a V. Ex. que a providência reiterada pelo diretor daquela via-férrea já foi objeto da exposição de motivos, por cópia anexa, dirigida a V. Ex. pelo meu antecessor, a 22 de outubro citado, e que pende de solução.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 517

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requerem Antônio Leite Garcia e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve:

1º, aprovar os locais das estações radio-telefônicas que serão instaladas pelo requerente à rua Senador Vergueiro n. 232, nesta Capital, e a bordo do hiato "Santo Antônio II", de sua propriedade;

2º, aprovar, igualmente, as plantas, orçamento e especificações técnicas das aludidas estações, que com esta baixam rubricados pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 8.112 — 11-12-937 — 218409).

PORTARIA N. 553

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve:

I — Designar o engenheiro da classe "L", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carlos Caminha Sampaio — para apurar, em sindicância, as irregularidades atribuídas ao engenheiro da classe "J", do Quadro IX, do mesmo ministério — Ramiro Batista Ferreira.

II — Autorizar o referido engenheiro a requisitar, por conta deste ministério, o transporte de que necessitar, inclusive em aeronaves, com o abatimento contratual, para que não haja perda de tempo e a sua missão possa ser cumprida com a urgência que a sua importância requer.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 554

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve:

I — Designar o official administrativo da classe "V" do Quadro III — Emílio Tavares de Macedo para se incumbir dos estudos referentes à situação do pessoal diarista e mensalista, inclusive agentes de 3ª e 4ª classes do Departamento de Correios e Telégrafos, afim de se estabelecerem garantias dos respectivos cargos, em face da legislação geral atinente ao funcionalismo público.

II — O referido funcionário, que passa a servir nesta Secretaria de Estado, poderá entender-se directamente com os chefes de

serviço e terá franquia postal-telegráfica nos assuntos relacionados ao desempenho da missão que ora lhe é confiada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 555

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve:

I — Designar o engenheiro da classe "M", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas — José de Souza Filho para estudar a organização dos transportes relativos ao suprimento de combustível destinado à base do Comando Naval, em Ladário, Estado de Mato Grosso.

II — Autorizar o referido engenheiro a requisitar, por conta do mesmo ministério, o transporte de que necessitar, inclusive em aeronaves, com o abatimento contratual, para que não haja perda de tempo e a sua missão possa ser cumprida com a urgência que a sua importância requer.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1937

N. 552 — Designando o engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Eudoro Lemos de Oliveira, para fazer parte da quarta comissão nomeada pela portaria n. 483, de 29 de setembro último, em substituição ao engenheiro, Roberto Paulino Soares de Souza, à vista do exposto no officio n. 1.070-S, de 25 de outubro deste ano, da mesma Inspeção. (20.583-37).

Apostila:

Apostila de 14 de dezembro de 1937 no decreto de 3 de maio de 1936, que nomeou, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o capitão Mário de Faria Lemos para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, patido R do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, engenheiro Leonidas Silveira de Menezes.

"O funcionário nomeado pelo presente decreto, chama-se Mário José de Faria Lemos e não como acima foi declarado".

Expediente de 13 de dezembro de 1937

Avises:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3.160 — Remetendo os documentos solicitados por esse Tribunal relativamente ao registro do contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Servix Elétrica Limitada, para o fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação de água, gás, esgoto, força e luz ao novo edificio da estação D. Pedro II (22.576-37).

— Ao Ministério da Guerra:

N. 3.161 — Submetendo à apreciação desse Ministério cópia dos officios ns. 3.693 e 3.694, de 5 de novembro último, do D. N. P. N. (22.669-37).

— Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 3.162 — Transmitindo o processo n. 21.820-37, do protocolo desta Secretaria de Estado, relativo a um pedido de retificação formulado pela Estrada de Ferro Central do Brasil. (21.820-37).

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.163 — Remetendo cópia das informações prestadas pelo C. T. R. sobre a organização dos serviços de rádio no Brasil, atendendo ao pedido feito a esse Ministério pelo Sr. Edmundo Mery Talbo, diretor do Album Rádio Telefônico "Vir" que se edita em Buenos Aires. (22.074-37).

— Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.164 — Comunicando que este Ministério será representado no Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo, de Antonina, no Estado do Paraná, pelo chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá atualmente o engenheiro Raimundo Saladino de Gusmão, ou seu preposto. (20.714-37).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.165 — Solicitando providências afim de que seja entregue ao Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao presidente da Conferência Sul Americana de Rádio-comunicações, senhor ministro plenipotenciário, J. S. da Fonseca Hermes Junior, a importância de \$200.000\$000 do crédito especial aberto pelo decreto nº

mero 2.101, de 3 de novembro de 1937, para atender às despesas com a Segunda Conferência Sul Americana de Rádio-comunicações, no Rio de Janeiro. (21.341-37).

N. 3.166 — Solicitando seja paga a conta de Torquato Ribeiro, na importância de 20:800\$000, relativa a fornecimento feito, no corrente ano, a esta Secretaria de Estado. (19.600-37).

N. 3.167 — Idem, idem, a conta de Parson, Crosland & Companhia Limitada, na importância de 32:500\$000, relativa a material fornecido, no corrente ano, ao D. C. T. (21.669-37).

N. 3.168 — Idem, idem, a folha do pessoal técnico e administrativo da Administração Central do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente ao mês de novembro último, na importância de 47:440\$000. (22.493-37).

N. 3.169 — Idem, idem, a folha de diárias, a que fizeram jús, os funcionários do D. N. E. Rodagem, nela mencionados, relativa ao mês de novembro último, na importância de 378\$000. (23.045-37).

N. 3.170 — Idem, idem, a folha de diárias do pessoal titulado da D. S. B. F., relativa ao mês de novembro último, na importância de 8:530\$000. (23.090-37).

N. 3.171 — Idem, idem, a Companhia Estrada de Ferro Mossoró, a importância de 399:653\$012, relativa a folha de medição provisória, efetuada em novembro último, de trabalhos executados até setembro próximo findo, no prolongamento da mesma Estrada, entre Caraiibas e Boa Esperança. (23.160-37).

N. 3.172 — Idem, idem, a folha de diárias na importância de 1:908\$000, a que fizeram jús os funcionários da I. F. E., nela mencionados, por despesas feitas fora de suas respectivas sedes em serviço de inspeção nas vias férreas, relativa aos meses de julho, setembro e outubro últimos. (23.299-37).

N. 3.173 — Ao mesmo — Idem, idem a conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importância de réis 165:800, relativa ao fornecimento de energia elétrica, no mês de agosto último, ao D. A. C. 23.086-37.

N. 3.174 — Ao mesmo — Idem, idem as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 293\$200, relativas ao fornecimento de luz elétrica, no mês de setembro último, ao D. N. P. N. 22.208-37.

N. 3.175 — Ao mesmo — Idem, idem a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 126\$800, relativa a transporte fornecido, no corrente ano, em proveito do D. N. P. N. 22.207-37.

N. 3.176 — Ao mesmo — Idem, idem a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, a importância de 1:506\$800, relativa a transporte de pessoal realizado em proveito da I. F. E. em setembro de 1935. 22.402-37.

N. 3.177 — Ao mesmo — Idem, idem a mesma a importância de 526\$000, relativa a transporte de pessoal realizado em proveito da I. F. E. em setembro de 1935. 22.402-37.

N. 3.178 — Ao mesmo — Idem, idem ao agente da classe "J" da E. F. C. B., Pascoal Alves de Carvalho, a importância de réis 466\$600, relativa a gratificação adicional a que fez jús no período de janeiro a 25 de junho de 1934. 20.005-37.

N. 3.179 — Ao mesmo — Idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao agente do correio de Baturité José Aurélio Brígido, a importância de 1:141\$000, relativa a gratificação pro-labore a que fez jús no período de 10 de julho a 31 de dezembro de 1933. 22.263-37.

N. 3.180 — Ao mesmo — Idem, idem a conta da Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, na importância de 56:192\$500, relativa a serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. 23.212-37.

N. 3.181 — Ao interventor Federal no Estado de Pernambuco — Pedindo providências no sentido de comparecer a este Ministério um representante desse Estado, afim de promover, no *Diário Oficial*, a publicação do decreto n. 1.995, de 1-10-37. 19.119-37.

Offícios:

N. 5.108 — Ao gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Autorizando a restituição a S. A. Les Ateliers Métallurgiques de Nivelles, Belgique, da caução de 202:406\$300, feita pela mesma para garantia do fiel cumprimento do contrato de fornecimento de 30 vagões, destinados à R. V. Cearense. 14.342-37.

N. 5.109 — A Imprensa Nacional — Remetendo a 1ª via do empenho n. 48, na importância de 310\$800, extraído por esta Secretaria de Estado. 20.473-37.

N. 5.110 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Idem, idem a 2ª via.

N. 5.111 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 23.496-37, relativa a admissão de pessoal contratado para o D. N. P. N.

N. 5.112 — A mesma — Idem, idem o processo n. 23.713-37, relativo a admissão de pessoal mensalista para a E. F. de Bragança.

N. 5.113 — A mesma — Idem, idem o processo n. 23.588-37, relativo a admissão de pessoal mensalista para o D. N. P. N.

N. 5.114 — A mesma — Idem, idem o processo n. 23.507-37, relativo a admissão de pessoal contratado para E. F. Baía a Minas.

N. 5.115 — A Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense — Comunicando que o Sr. Presidente da República, tendo em vista o parecer prestado pelo ministro da Fazenda, deixou de autorizar a criação de um lugar de ajudante técnico de 3ª classe nessa Diretoria. 15.666-37.

Requerimentos despachados

José Antônio, pedreiro de 2ª classe da Rêde Mineira de Viação, por seu advogado e procurador, solicita reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve afastado da E. F. Oeste de Minas, em virtude de demissão. — Indeferido, em face das decisões anteriores. (21.574-37)

Companhia Parafba de Cimento Portland, S. A. alegando que na concorrência realizada pelo D. A. C. para a construção da estação de hidro-aviões na cidade do Salvador, não foi incluído o cimento "Dolaport" de sua fabricação, pede seja recomendada às repartições deste Ministério a inclusão do mencionado cimento nas concorrências públicas que se realizarem. — Apresente prova de que o cimento "Dolaport", de sua fabricação satisfaz as condições do cimento tipo "Portland". (19.852-37)

Moacir Carneiro Campelo, ex-praticante interino da D. R. Pernambuco, recorrendo do ato do diretor que o responsabilizou pelo extravio de dois registros procedentes de Stuttgart — Austria — e endereçados a Mr. Franz Gerstenberg, em Recife, no valor de réis 1:503\$300. — Indeferido, em face dos pareceres. (13.548-37)

Frederico Diehl pedindo que seja remetido à Comissão Liquidadora da Dívida Passiva da União, o processo de fornecimento à E. F. Central do Brasil, em 1930. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça, para onde foi enviado o processo que lhe interessa, com o aviso n. 3.052, de 29 de novembro último. (12.669-37)

Antônio Silva, maquinista, aposentado, da E. F. C. B., pedindo para ser submetido a inspeção de saúde, para o fim de voltar à atividade. — Dirija-se, querendo, ao Conselho Nacional do Trabalho. (19.676-37)

Mariano José Fernandes, carteiro de 1ª classe, aposentado, pedindo melhoria de gratificação adicional. — Indeferido, em face das informações. (21.523-37)

Maria das Mercês Fernandes, auxiliar de 2ª classe da D. R. do Amazonas e Acre, pedindo transferência para igual cargo do Quadro III ou IV deste Ministério. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Eficiência. (15.690-37)

João Francisco Monte — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de selar sua petição. (23.407-37)

Maria Drummond e Silva — Idem, idem. (23.426-37)

Estado do Rio Grande do Sul (arrendatário da Viação Férrea). — Idem.

Rádio Club de Santos. — Idem.

Rêde Viação Paraná — Santa Catarina. — Idem.

Gastão de Faria, ex-tarefeiro da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de 62:167\$205, de medição final, e 81:973\$367, correspondente à 5ª e última folha de medição provisória. — Procede-se de acordo com o parecer do Sr. consultor Técnico, (a conclusão do referido parecer é a seguinte: sendo os pagamentos dos serviços por tarefas na E. F. Noroeste do Brasil, na época a que se refere a reclamação, efetuados, não naquela Estrada, mas pelo Tesouro Nacional, o requerente deverá reclamar, não a este Ministério, mas à Comissão da Dívida Flutuante, a que, desde 1932, foi submetido o assunto, o pagamento de qualquer importância, porventura ainda não paga, proveniente de medição provisória. Este Ministério, porém, em face da nova medição final, aceita pelo interessado em declaração de próprio punho, só reconhece o saldo de réis 62:167\$205. (12.507-37)

Tourinho & Cia. pedindo pagamento de 438:345\$497, correspondente ao saldo que possui em conta corrente com a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, levando o Governo aquela importância a débito daquela Companhia, para o futuro encontro de contas. — Não havendo os requerentes aduzido razões que autorizem a modificação do despacho de 26 de maio de 1937, fica o mesmo mantido. (22.082-37)

Associação de Imprensa Periódica Paulista, remetendo relação de seus sócios que se encontram em condições de gozar das regalias mencionadas no Decreto 23.655, de 27 de dezembro de 1933. — Deferido. (21.553-37)

Estrada de Ferro Central do Piauí

Relação das apostilas feitas nos títulos de nomeação dos funcionários da Estrada de Ferro Central do Piauí

Nomes	Cargo antigo	Data do decreto de nomeação	Apostilas feitas em 3 de novembro de 1937
1 — José Domingos de Matos.....	Engenheiro chefe de divisão.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de engenheiro chefe de Divisão, Padrão «K», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
2 — Lauro Freire.....	Engenheiro chefe de divisão, Interino.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, interinamente, o cargo de engenheiro chefe de Divisão, Padrão «K», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
3 — Thomás Catunda.....	Almoxarife.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de almoxarife, Padrão «H», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
4 — Benedito Campos.....	Escriturário de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
5 — Belisário José Nunes Bona.....	Oficial.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «F», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
6 — Artur Sotcr Castello Branco.....	Chefe de contabilidade.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de contabilista, Padrão «G», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
7 — Nestabo Ramos.....	Tesoureiro - pagador.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de tesoureiro, Padrão «H», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
8 — Argemiro Aires do Nascimento.....	Auxiliar administrativo de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
9 — Antônio de Lima Bacelar.....	Escriturário de 2ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
10 — João Antônio dos Santos.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
11 — Nelmásio Colímbri Seixas.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».
12 — Ari Gonçalves Palhano.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936».

Nomes	Cargo antigo	Data do decreto de nomeação	Apostilas feitas em 3 de novembro de 1937
13 — Benedito Coelho Brochado.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « D », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro, de 1933 ».
14 — Luís Cutrim e Sousa.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « D », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
15 — José Mendes Mourão.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « D », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
16 — O mesmo.....	Auxiliar administrativo de 1ª classe, interino.	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « E », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
17 — Francisco Pereira de Sousa.....	Escriturário de 3ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « D », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
18 — Raimundo Avelino do Nascimento..	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 23 de outubro de 1933 ».
19 — Análio Melo.....	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
20 — O mesmo.....	Escriturário de 3ª classe, interino.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « D », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 23 de outubro de 1933 ».
21 — Manuel José de Alencar.....	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 23 de outubro de 1933 ».
22 — José Medeiros.....	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 23 de outubro de 1933 ».
23 — João Bellort.....	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».
24 — José Coelho de Rezende.....	Escrevente de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão « C », do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, « ex-vi » da lei n. 234, de 28 de outubro de 1933 ».

Nomes	Cargo antigo	Data do decreto de nomeação	Apostilas feitas em 3 de novembro de 1937
25 — João Furtado de Carvalho.....	Escrevente de 3ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935.
26 — O mesmo	Escrevente de 1ª classe, interino.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, interinamente, o cargo de escriturário, Padrão «C», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935.
27 — Michel Benjamin Lutfi.....	Escrevente de 3ª classe, interino.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, interinamente, o cargo de escriturário, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 231, de 23 de outubro de 1935.
28 — Arcelino de Souza Leite.....	Escrevente de 3ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escriturário, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935.
29 — Antônio Ferreira.....	Continuo de 4ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de servente, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 231, de 23 de outubro de 1935.
30 — João Melo.....	Auxiliar técnico de 3ª classe.....	22- 3-1935	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de engenheiro, Padrão «G», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935.
31 — Luis Gonzaga Lobo.....	Agente de estação de 1ª classe.....	15- 8-1930	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 23 de outubro de 1935.
32 — Ovidio Furtado da Silva	Agente de 2ª classe.....	22- 3-1935	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935.
33 — Lucas Cesar de Carvalho.....	Agente de estação de 2ª classe.....	15- 8-1930	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935.
34 — Adamor Memória.....	Agente-conferente de 1ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 281, de 23 de outubro de 1936.
35 — Inácio Bernardino.....	Agente-conferente de 1ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935.
36 — José Castelo Branco.....	Agente-conferente de 1ª classe.....	21-12-1934	• O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Nomes	Cargo antigo	Data do decreto de nomeação	Apostilas feitas em 3 de novembro de 1937
37 — Francisco de Albuquerque Rocha....	Agente-conferente de 1ª classe	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935 ».
38 — Samuel Tupinanbá.....	Agente-conferente de 2ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «C», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
39 — Francisco das Chagas Balduino.....	Agente-conferente de 2ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «C», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935 ».
40 — Sebastião Pereira Diniz.....	Conferente-telegrafista de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «C», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
41 — José Maria Tavares da Silva.....	Conferente-telegrafista de 2ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
42 — Manuel Conceição dos Santos.....	Conferente-telegrafista de 2ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de agente de Estrada de Ferro, Padrão «B», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
43 — Dionísio José Ferreira.....	Chefe de oficinas.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de chefe de oficinas, Padrão «H», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
44 — João Ribeiro de Souza.....	Chefe de trem de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de condutor de trem, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
45 — José Feijó de Melo.....	Chefe de trem de 2ª classe	24- 7-1935	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de condutor de trem, Padrão «D», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935 ».
46 — João Pires.....	Maquinista de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de maquinista de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 28 de outubro de 1935 ».
47 — Pedro Neri do Nascimento.....	Maquinista de 1ª classe.....	21-12-1934	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de maquinista de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».
48 — Cícero Lopes Pedrosa	Maquinista de 2ª classe.....	17- 7-1935	« O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de maquinista de Estrada de Ferro, Padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, «ex-vi» da lei n. 234, de 23 de outubro de 1935 ».

Nomes	Cargo antigo	Data do decreto de nomeação	Apostilas feitas em 3 de novembro de 1937
49 — Raimundo Holanda.....	Maquinista de 2ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de maquinista de Estrada de Ferro, padrão «E», do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935».
50 — José Rodrigues Lima	Mestre de linha de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de mestre de linha, padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935».
51 — João Marques de Melo.....	Mestre de linha de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de mestre de linha, padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935».
52 — João Símplicio de Souza.....	Mestre de linha de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de mestre de linha, padrão «E», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935».
53 — Eleazar Paiva Martins.....	Escrivente de 1ª classe.....	21-12-1934	«O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escrivão, padrão «C», do quadro XII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935».

Paraíba, 8 de novembro de 1937. — *Benedicto Campos*, encarregado da Secretaria. — Visto. — *Cunha e Mello*, diretor.

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 118ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17 HORAS, NA SALA DE SESSÕES

Compareceram os Srs. Frederico Cezar Burlamaqui, Trajano Furtado Reis e Leonidas de Siqueira Menezes.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Frederico Cezar Burlamaqui, que, na falta dos senhores Licínio de Almeida e coronel Mendonça Lima, assumiu a presidência, foi por mim, secretário, lida a ata da sessão anterior que, em seguida, foi aprovada.

Passou-se ao expediente, tendo sido lidos os papéis abaixo anotados, nos quais foram exarados os despachos seguintes: ofício número 2.237, de 29 de setembro, do D.A.C., acusando o pedido, feito por esta Comissão, de remessa das relações de classificação dos funcionários do mesmo Departamento e comunicando já tê-las enviado — "Inteirada"; processo 11.682-37, sobre consulta feita pelo D.C.T. a propósito do provimento do cargo de oficial administrativo da classe H, da D. R. do Espírito Santo, por promoção do escrivão G da D.R. da Paraíba, Julio Augusto de Melo. O Conselho Federal esclareceu que não se trata, na hipótese, de promoção, e que o provimento do referido cargo de oficial administrativo, classe H, depende de prévia habilitação em concurso, ressalvada a hipótese prevista no art. 14 do capítulo VI, da lei 284, de 1936, solução esta que determinou a Comissão fosse dada ao conhecimento do Sr. Diretor do D.C.T.:

Ao Sr. Leonidas de Menezes, foram distribuídos os papéis seguintes: processos ns. 17.686-37, 17.712-37 e 17.714-37, referentes à admissão de pessoal extranumerário para os serviços do D.N.P.N. e estradas de ferro Central do Rio Grande do Norte e Bragança; e ao Sr. T. Furtado Reis, requerimento dos engenheiros da R.V.C. pedindo melhor classificação, tendo em conta a que obtiveram seus colegas da Leste Brasileiro.

Passou-se à ordem do dia. O Sr. Presidente pôs em discussão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras do chefe de divisão, secretário, bibliotecário, radio-telegrafista, mecânico-meteorologista, mecânico, carpinteiro, marceneiro e chefe da portaria do Quadro I, declarando que tais relações estavam organizadas perfeitamente de acordo com as normas em vigor.

Não havendo quem quizesse discutir o assunto, o Sr. Presidente submeteu as relações à votação, tendo sido as mesmas aprovadas.

O Sr. Frederico Cezar Burlamaqui relatou uma exposição feita ao Sr. Ministro, pelos diretores de Expediente e Contabilidade da

Secretaria do Estado, pleiteando a regulamentação de uma gratificação a dois funcionários, um para cada Diretoria.

Funda-se o pedido na necessidade que tem os diretores de conservar nos seus gabinetes pessoas de inteira confiança e quasi sempre fóra das horas regulamentares do expediente, além de serem auxiliares para todos os serviços que transitam pela Diretoria.

O relator manifesta-se de pleno acordo com a solicitação em estudo, idêntica a outras já transitadas, e com parecer favorável, nesta Comissão.

Entre elas, as gratificações de função para funcionários que servem nos gabinetes dos chefes de serviço das repartições que constituem o Quadro I e do Gabinete do Diretor da Central do Brasil, aliás já remetidas e dependentes de solução do Conselho Federal. Opina, deste modo, seja a presente exposição submetida, também, aquele Conselho. O parecer foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 18,10 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 10 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes, T. Furtado Reis e Frederico Cezar Burlamaqui.

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da última reunião. Não havendo expediente para ser despachado, nem matéria a ser objeto de deliberação em ordem do dia, o Sr. presidente submeteu à deliberação da Comissão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos, calculistas, engenheiros (D.A.C.) e meteorologistas, todos do Quadro I. Após ligeiro debate, em que foram prestados esclarecimentos sobre o modo por que foram feitas as classificações, principalmente dos oficiais administrativos, resolveu a Comissão aprovar as ditas relações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 11,20 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

RESUMO DA ATA DA 119ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente; T. Furtado Reis, L. de Siqueira Menezes, Frederico Cezar Burlamaqui e coronel Mendonça Lima.

No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papeis:

Requerimento de carteiros de 2ª e 3ª classes das Diretorias Regionais do Rio Grande Sul, Adalberto Gonçalves de Figueiró e outros, pedindo melhoria de classificação. — O Conselho Federal julgou improcedente o pedido, não só por contrariar o disposto no art. 5º, capítulo I, da lei n. 284, de 1936, como porque os reclamantes nenhum prejuízo sofreram em consequência de sua classificação, pois o artigo 3º e parágrafos lhes asseguram o pagamento da diferença, verificada nos seus estipêndios.

Ofício n. 29-Z, de 13 de janeiro último, da I. F. E., pleiteando melhoria de classificação dos desenhistas de 1ª classe do Quadro I, servindo na mesma Inspetoria. — O Conselho Federal julgou improcedente o pedido porque a inclusão dos interessados na classe I da respectiva carreira resulta da situação anterior ao Reajustamento; porque foram grandemente beneficiados com a lei que lhes deu possibilidades de acesso que não tinham, pois já haviam atingido a última classe da carreira e porque a mesma lei lhes assegura o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

Ofício G-222, de 6 do corrente, do D. N. P. N., enviando relação das vagas existentes no mesmo departamento, nas carreiras de oficial administrativo e escriturário bem como as datas e os motivos dessas vagas. — Inteirada. Registre-se.

Requerimento de Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, funcionário da D. A. C., pedindo lhe sejam assegurados os benefícios do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, no que se refere a concessão da licença-premio. — Ao Sr. diretor do D. A. C., para informar.

Julietta Figueira de Eça, telegrafista adjunta, com exercício na D. R. do Rio de Janeiro, que pede ser aproveitada como telegrafista da classe F. — Ao Sr. diretor do D. C. T., para informar.

Ofício n. 814-S, de 4 do corrente, da I. F. O. C. S., remetendo relações de funcionários classificados, por ordem de antiguidade, nas carreiras de "engenheiro", "pagador", "almoxarife" e no cargo em comissão de "inspector". — Ao Sr. secretário da comissão.

Processo n. 17.299-37, referente a uma reclamação de Tomé Reis, chefe de seção da E. F. C. B., em disponibilidade, solicitando seu aproveitamento na vaga aberta com a aposentadoria do Sr. Cerequeira Leite, naquela estrada. O assunto prende-se ao que trata o processo 10.375-37, remetido ao Sr. diretor da E. F. C. B., para informar, razão pela qual resolveu a comissão solicitar a devolução do processo citado, devidamente informado.

Ofício n. G-217, de 4 do corrente, do D. N. P. N., remetendo os assentamentos dos oficiais administrativos das classes H, I, J, K e L. — Acuse-se o recebimento e agradeça-se.

Requerimento de Aroldo de Araujo e outros, carteiros da classe B da D. R. de Juiz de Fora, pleiteando inclusão na classe C. — Tendo o Conselho Federal baixado o processo em diligência para que esta comissão se manifeste sobre o mérito do pedido, resolveu a comissão solicitar ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos os esclarecimentos que julga indispensáveis para desincumbir-se da tarefa.

Em seguida, foi feita a seguinte distribuição de papeis: ao senhor T. Furtado Reis, ofício n. 817-S, de 5 do corrente, da I. F. O. C. S., informando o requerimento em que Antonio Eustaquio de Souza, engenheiro aposentado da mesma Inspetoria, pede reversão à atividade.

Of. 2.503, de 5 do corrente, do Conselho Federal, remetendo anteprojeto de decreto que organiza os "Serviços do Pessoal" e dá outras providências, e pedindo o pronunciamento desta comissão sobre o mesmo, no prazo de 10 dias.

Ofício G-216, de 4 do corrente, do D. N. P. N., acusando recebido o ofício desta comissão que comunica o despacho do Sr. ministro mandando aproveitar, oportunamente, na classe K da carreira de engenheiro, o engenheiro adido Innocencio Carlos de Oliveira Bentes, e sugerindo se peça ao Conselho Federal o restabelecimento de um lugar da classe K, cujos excedentes atuais ficarão reduzidos apenas a um.

Processo n. 18.769-37, referente à admissão de um técnico, especialista em serviços de dragagem, Jorge Maach, em substituição ao engenheiro Oto Bunzek, cujo contrato já foi aprovado.

Processo n. 17.544-37, referente à transferência provisória dos dois chefes de divisão das E. F. Goiaz e Baía a Minas, Jorge de Oliveira Machado e Pedro Possolo.

Processo n. 12.205-37, referente a um pedido de Alberto de Castro Leite, funcionário da R. Mineira de Vição, no sentido de ser transferido para outra qualquer repartição federal, acompanhado do parecer do consultor jurídico deste Ministério.

Ao Sr. Frederico Burlamaqui:

Processo n. 18.140-37, em que a I. F. E., justifica a necessidade de ser melhorada a remuneração dos trabalhadores da E. F. C. R. G. N.

Processo n. 17.721-37, referente ao pedido de transferência formulado pela escrituraria da classe E da D. R. do Espírito Santo, Margarida Erma Linda Doedel e ofício n. 2.507, de 5 do corrente, do Conselho Federal, remetendo cópia de uma indicação do mesmo Conselho, relativo ao preenchimento de cargos vagos com a dotação de excedentes que se extinguíram e pedindo o pronunciamento desta comissão, dentro do prazo de dez dias.

Ao Sr. coronel Mendonça Lima:

Processos n. 18.097-37, 18.431-37, 18.434-37, relativos à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da R. V. C. e estradas de ferro Bragança e Central do R. G. do Norte.

Ao Sr. Leonidas de Menezes, processo n. 17.448-37, relativo a um engenheiro da E. F. São Luiz a Terezina, José Rodrigues Machado.

Passou-se à ordem do dia. O Sr. T. Furtado Reis relatou o requerimento em que o oficial administrativo do Quadro I, servindo no D. N. P. N., João Batista Pereira, reclama lhe seja contado os diversos períodos em que serviu no Conselho Municipal, como intendente. Com fundamento no art. 104, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 41, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o requerente tem direito à contagem do tempo em que exerceu o mandato de intendente, propondo o relator avoque o presidente da comissão o despacho do requerimento em exame, dirigido ao Conselho Federal, deferindo a petição. O parecer foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 19,10 horas.

Alvaro Pereira, secretário da C. E.

RESUMO DA ATA DA 120ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente; L. de Siqueira Menezes, coronel Mendonça Lima, T. Furtado Reis e Frederico Cezar Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião.

No expediente, foram despachados os seguintes papeis: requerimento de mecânicos eletricitistas do D. C. T., reclamando contra a classificação que lhes coube nas tabelas da lei do Reajustamento. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar.

Emília Longo, escrituraria da classe E da D. R. do Distrito Federal, solicitando promoção. — Aguarde a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade.

Ofício n. 337, de 5 do corrente, da I. G. T., remetendo relação dos funcionários da mesma Inspetoria, classificados, por ordem de antiguidade, nas classes a que pertencem. — Ao Sr. secretário da comissão.

Foi, logo após, feita a seguinte distribuição de papeis:

Ao Sr. T. Furtado Reis, processo n. 7.766-37, e ofício numero 12.489, de 23 de julho último, do D. C. T., sobre memorial de vários auxiliares de 4ª classe, do tráfego da D. R. do Distrito Federal, pleiteando seu aproveitamento como escriturários da letra E; requerimento de Evelina de Medeiros Maia, oficial administrativo da classe H do D. N. P. N., reclamando contra a classificação que lhe foi atribuída na lista de antiguidade de classe entre seus colegas.

Ao Sr. coronel Mendonça Lima, processos ns. 18.924-37, 18.926-37, 18.732-37 e 18.696-37, relativos à admissão de pessoal extranumerário para os serviços das estradas de ferro de Bragança e Baía e Minas e D. C. T.

Ao Sr. Frederico Burlamaqui, processo n. 18.893-37, sobre admissão, a título precário, de Raimundo Nonato de Araujo, como extranumerário, na R. V. C. e ofícios ns. 659-S e 791-S, da I. F. E., referentes à criação do quadro de pessoal da E. F. Baía e Minas.

Passou-se à ordem do dia. O Sr. Frederico Burlamaqui relatou os seguintes papeis: requerimento de diversos agentes embarcados da classe F. da D. R. do Amazonas e Acre, solicitando melhoria de classificação, em vista de terem sido mal remunerados nas tabelas anexas à lei 284. Entretanto, do exame que fez sobre o assunto, nenhuma injustiça sofreram os requerentes; ao contrário, afirma o relator, foram eles beneficiados porque recebiam os vencimentos de 7:200\$000 e passaram a perceber 8:400\$000 anuais. Julga, por isso, que o pedido deve ser indeferido; requerimento de Paulo da Mota Machado, escriturário da classe G da D. R. de Minas Gerais, pedindo sua transferência para classe idêntica, na D. G. ou na D. R. do Distrito Federal. Em face das informações prestadas pelo Departamento, e que são exatas, de existirem muito excedentes na D. R. do D. Federal, e não ser possível, por outro lado, manda-lo servir na D. G., o relator conclui seu parecer no sentido de ser o requerimento indeferido.

Ainda o Sr. Frederico Burlamaqui relatou dois telegramas do diretor interino da R. V. C., nos quais pede homologação para atos seus, admitindo nos serviços da mesma Rede, a título precário, de acordo com as disposições do decreto 871, como mensalista, com a remuneração mensal de 200\$000, Manuel Rosendo de Souza e Vicente Rodrigues de Brito. Nenhuma objeção lhe ocorre fazer ao pedido, não só porque as admissões se processaram legalmente, como também porque eram indispensáveis aos serviços. Os pareceres foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 18,50 horas. — Alvaro Pereira, secretário da C. E.

RESUMO DA ATA DA 121ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,20 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, T. Furtado Reis, coronel Mendonça Lima, Frederico Cezar Burlamaqui e L. de Siqueira Menezes. Foi lida e aprovada a ata da última sessão.

No expediente, foi lido ofício 1.231, de 23 de setembro último, da R. V. C. (processo 19.506-37), prestando informações sobre as carreiras profissionais cujo ingresso se faz mediante prestação de

concurso. Este processo foi assim despachado: "Dê-se conhecimento ao G. F. S. P. C.". Nada mais havendo para ser despachado, passou-se à ordem do dia. O Sr. Presidente submeteu à consideração dos membros presentes as relações dos engenheiros do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil, classificados por ordem de antiguidade. Não sendo apresentadas dúvidas sobre os tempos apurados e a ordem de classificação, foram as mesmas submetidas a votos e aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 18,10 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

RESUMO DA ATA DA 122ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,50 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, Frederico Cezar Burlamaqui, T. Furtado Reis, L. de Siqueira Menezes e coronel Mendonça Lima.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os papéis seguintes: ofício 2.348, de 9 do corrente, do D. A. C., solicitando seja modificado para onze anos, cinco meses e vinte e cinco dias, nas colunas "no Ministério" e "no Serviço Público Civil", o tempo de serviço do engenheiro da classe J, Adalberto Barranjar Serra, visto ter o mesmo apresentado certidões provando ter servido seis anos, cinco meses e vinte e um dias na Repartição Geral dos Telegrafos. — "Providencie-se a retificação"; e ofício 2.347, de 9 do corrente, do D. A. C. remetendo cópia dos assentamentos do oficial administrativo da classe L, Rodrigo Muniz de Mesquita, em exercício no mesmo Departamento. — "Inteirada. Arquite-se". Passou-se à ordem do dia. O Sr. Frederico Burlamaqui, relatou o requerimento de José de Souza Pinto, agente de estrada de ferro da classe B, da E. F. N. B., pedindo sua transferência para idêntica classe na R. V. C. Informando o pedido, o diretor da Rede alega que na classe para a qual deseja o requerente ser transferido existem excedentes. Além disso, ele não se recomenda como funcionário, por isso, que não são bons os seus assentamentos. Efetivamente, para os serviços, não convém a transferência pleiteada, razão por que deve o pedido ser indeferido. O parecer do Sr. F. Burlamaqui foi aprovado. O Sr. coronel Mendonça Lima relatou, logo após, dois processos de admissão de trabalhadores nos serviços das estradas de ferro Baía e Minas e Bragança, dando parecer favorável porque as propostas estão organizadas de conformidade com a circular sobre o assunto, da Secretaria da Presidência da República, e por serem trabalhadores necessários aos serviços das referidas estradas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18,30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

RESUMO DA ATA DA 123ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,50 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, T. Furtado Reis, coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes e Frederico Cezar Burlamaqui.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papéis: carta de Pedro Jorge de Carvalho, oficial administrativo da classe I, da D. R. do Rio Grande do Sul, pedindo promoção. — "Arquite-se"; requerimento de Temistocles Sales da Costa, oficial administrativo da classe H, da D. R. da Baía, no exercício, em comissão, do cargo de Diretor Regional de Alagoas, e pleiteando, nessa última qualidade, a modificação dos padrões de vencimentos dos Diretores Regionais. O Conselho Federal julgou improcedente o pedido, por falta de amparo legal; processo 19.232-37, em que o Diretor do D. A. C. comunica que o Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, oficial administrativo da classe J, Qaudro I, apresentou certidão no Departamento, provando haver prestado concurso, em fevereiro de 1922, para o cargo de datilógrafo da Repartição Geral dos Telegrafos, no qual foi aprovado e classificado, e a 23 de novembro de 1928, para o de escrivão da mesma repartição, em virtude do qual foi posteriormente nomeado para esse cargo. — "Anotar-se e arquite-se"; processo 12.743-37, relativo ao pedido de promoção a telegrafista da classe F, feito por Eponina Veiga, telegrafista-adjunta de 3ª classe do D. C. T. — "Ao Sr. T. Furtado Reis, para relatar"; e processo 19.265-37, relativo à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Estrada de Bragança. — "Ao Sr. coronel Mendonça Lima, para relatar". Passou-se à ordem do dia. O Sr. T. Furtado Reis relatou os papéis seguintes: ofício 742, de setembro último, da E. F. C. B., propondo a admissão, como contratados, a partir do corrente mês, de Sebastião Amorim e Bruno Corsino, com a remuneração mensal de 900\$000 cada um, na categoria de "mantenedores de sub-estação de supervisão", admissão essa que se torna indispensável para atender aos serviços das sub-estações do trecho eletrificado e o sistema de supervisão. Tratando-se de providência inadiável, para atender os serviços da eletrificação, o relator é favorável. Ainda o Sr. T. Furtado Reis estudou o processo referente ao regime em que se encontram os praticantes do D. C. T. O decreto 23.474, de 1933, facultou a admissão, na ordem de classificação, dos candidatos aprovados em concurso de 1ª entrada, para prestarem serviços como praticantes, até serem efetivamente nomeados, e determinou que esses praticantes teriam a gratificação que fosse previamente arbitrada pelo diretor geral, correndo a despesa à conta dos saldos das sub-consignações do pessoal

do quadro. Com a lei 153, de 1936, que tratou do abono provisório, foi suscitada dúvida sobre a aplicação do decreto de 1933, prevalecendo, então, a interpretação de que a admissão de praticantes não fôra vedado. Agora, volta a questão a ser novamente debatida, em face das disposições da lei 284, e do parecer que sobre o assunto emitiu o Conselho Federal e aprovado pelo Sr. Presidente da República. A vista desse parecer, mostra o Departamento que a dispensa dos praticantes, hoje em número de 393, viria embaraçar os serviços postais-telegráficos, e si o Governo não reconhece a vigência do dec. de 1933, deve determinar, em lugar da dispensa, a incorporação dos mesmos praticantes ao quadro de mensaisistas. É fora de dúvida, salienta o relator, que a dispensa desses funcionários viria criar grandes embaraços aos serviços, assim como a incorporação deles ao quadro de mensaisistas viria trazer considerável aumento de despesa nas verbas do pessoal do Departamento. Não há no processo elementos que permitam aconselhar possa a despesa correr, neste exercício, por conta da dotação própria. De modo que si não houver disponibilidade no orçamento vigente, nem no orçamento vindouro, como faz supor, melhor será que se mantenha, ainda que em caráter transitório, o regime instituído no decreto de 1933, ficando vedada, daqui por diante, a admissão de novos praticantes. É questão que exige solução imediata para que embaraçada não fique a situação desses funcionários postais. O parecer foi unanimemente aprovado. O Sr. Frederico Burlamaqui, relatou os papéis seguintes: processo 6.649-37, referente a um requerimento em que o oficial administrativo da classe I, da E. F. C. B., Otávio Monteiro Bitencourt, solicita a anulação do dec. pelo qual foi provida, por antiguidade, a última vaga na classe J, expedindo-se novo dec. promovendo-o, por se julgar com direito a essa vaga. O pedido está esclarecido pela Central do Brasil, e esses esclarecimentos são idênticos a outros já prestados pelo diretor daquela estrada e solucionados pelo Sr. ministro. Não apresentando o requerente novos argumentos em apoio da sua pretensão, deve a mesma ser indeferida; processo 17.825-37, que diz respeito a uma solicitação do diretor do D. C. T., para que sejam homologados atos seus, preenchendo, por promoção, diversas vagas de cargos iniciais do quadro de contratados para atender às prementes necessidades do serviço. Enquadra-se o pedido nas disposições legais em vigor, opinando o relator pela aprovação dos referidos atos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 19 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

RESUMO DA ATA DA 124ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,10 HORAS

Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, T. Furtado Reis, coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes e Frederico Cezar Burlamaqui.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da última reunião.

Foram despachados os seguintes papéis:

Ofício 647, de 16 do corrente, da D.S.B.F., remetendo relações dos funcionários da Diretoria, classificados por ordem de antiguidade — Ao Sr. Secretário da Comissão;

Memorial de João Lourenço Cavalcanti e outros, carteiros das classes D e C, dos quadros XXV e XXVI do Ministério da Viação, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários de igual denominação do Quadro IV, reajustados nas classes E e D — O Conselho Federal julgou improcedente o pedido, não só porque a pretensão dos interessados contraria o disposto no artigo 5º, capítulo I da lei 284, de 1936, como ainda porque o artigo 3º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias da mesma lei, lhes asseguram o direito à percepção da diferença verificada nos seus vencimentos;

Requerimento de Manoel dos Santos Corrêa, escrivão da classe E da E.F.C.B., em disponibilidade, pedindo voltar à atividade — Ao Sr. Diretor da E. F. Central do Brasil, para informar;

Requerimento de João Batista Pereira, oficial administrativo do Quadro I, em exercício no D.N.P.N., reclamando não ter sido contado o seu tempo de classe nos períodos em que esteve no extinto Conselho Municipal, no exercício do mandato de intendente. — Tendo sido computado o tempo reclamado pelo requerente na relação já enviada ao Conselho Federal, arquite-se.

Processos números 14.530-37, e 18.700-37, referentes a admissões de extranumerários nos serviços da estrada de Ferro Baía e Minas e Departamento dos Correios e Telegrafos — Ao Sr. Frederico Burlamaqui, para relatar;

Processo 19.367-37, sobre admissão de pessoal extranumerário para a Rede de Viação Cearense — Ao Sr. Leonidas de Menezes, para relatar.

Processos 14.557-37 e 16.855-37, relativos à admissão de pessoal extranumerário para os serviços da Secretaria de Estado e Diretoria Regional do Distrito Federal — Ao Sr. T. Furtado Reis, para relatar.

Foi lido, ainda, o requerimento de Aluisio Ribeiro de Miranda, telegrafista da classe F, do D.C.T., pedindo promoção, e com informação do Departamento de que o interessado ocupa o n. 172, na lista de antiguidade.

O Sr. Presidente, ouvida a Comissão, assim despachou a petição: Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos telegrafistas do D.C.T..

Passou-se à ordem do dia.

O Sr. Frederico Cezar Burlamaqui, relatou os papéis seguintes:

Telegrama do Diretor da R.V.C., comunicando ter admitido, a título precário, nos serviços da mesma Rede, o trabalhador de 4ª classe, Raimundo Nonato de Araujo, na vaga deixada por José Henrique de Melo, e pedindo homologação para o seu ato. Tendo a admissão se processado na forma da legislação vigente, deve o pedido ser aceito.

Requerimento de Eugenio Campagnac da Silveira, engenheiro da classe K, do D.N.P.N., protestando contra a classificação que foi dada ao seu colega n. 8, na lista, visto como ele tem antiguidade de classe idêntica à sua, de modo que deve prevalecer, no caso, o tempo de serviço federal, para efeito de classificação. Informa a repartição que ao engenheiro Paulo Pinto Ferreira foi atribuído maior tempo de classe que o requerente, porque aquele estava exercendo o cargo, em comissão, e desse cargo foi efetivado. Obedeceu-se, deste modo, a um aviso ministerial de longa data, recomendando às repartições do Ministério, que, não havendo interrupção, devem ser computados os tempos de serviço exercidos interinamente ou em comissão. O reclamante apega-se à lei do Reajustamento no falso pressuposto da inexistência de decisões anteriores sobre a matéria. Assim, o pedido não merece provimento.

Ofício 18.533, do D.C.T., solicitando aprovação para atos seus referentes a promoções feitas na D.R. da Paraíba do Norte, em vagas de guarda-fios de 4ª classe, e admissão de um trabalhador para cargo inicial. Para o relator favorável à proposta, porque os atos praticados estão conformes com a legislação vigente.

Ofício 18.177, também do D.C.T., propondo o provimento de vagas de mensalistas no Laboratório de 9ferição, Controle e Pesquisas radio-telegráficas, do Quadro da D.G. — São indicados para contra-mestre de segunda classe, o artífice Charles Mundy Junior; para artífices, os telegrafistas adjuntos Pedro Gomes de Moraes, Eduardo Frederico Rante e João Batista de Pinho e o aprendiz Djalma Alves Bragança; para aprendiz, Celso Mastropachoa, e para servente, Joel Guimarães. Todos os interessados demonstraram perante o chefe do laboratório conhecimentos especializados e indispensáveis. O relator dá parecer favorável por se tratar de preencher claros abertos no quadro já aprovado pelo Governo, e sem aumento de despesa.

Ofício 18.527, do D.C.T., propondo a supressão de um lugar de ajudante de motorista de primeira classe na D.R. do D.F., e subsequente criação de outro lugar de motorista de terceira classe no quadro de contratados da D.G., com a mensalidade de 650\$ e gratificação de 30\$. Esclarece o diretor do D.C.T. que na D.R. existem 51 ajudantes de motoristas de primeira classe, enquanto nenhum possui a D.G. Dispõe a repartição de recurso para ocorrer à despesa e propõe que para o lugar criado seja aproveitado o ajudante de motorista de primeira classe, Bento Gonçalves Monteiro. Estando bem fundamentada a proposta, não há, diz o relator, como negar-lhe aprovação.

Processo 17.307-37, referente a um memorial do engenheiro da classe M, da Leste Brasileiro, Joaquim dos Santos Pereira, pedindo lhe seja assegurada a situação pessoal que tinha de direitos e vantagens inerentes ao cargo de chefe de divisão, baseado no que determina o art. 28 da lei do Reajustamento. À vista da solução dada em idênticos pedidos, também baseados no referido artigo, deve a pretensão ser atendida. Os pareceres do Sr. Burlamaqui foram aprovados. S. S. passou a emitir parecer sobre a proposta da I.F.E. de reajustamento de pessoal do quadro da E. F. Baía de Minas. O Quadro organizado está de inteiro desacordo com os princípios estatuidos na Lei do Reajustamento. Deste modo, e tendo em conta os esclarecimentos que lhe foram prestados pelo Diretor da Estrada, pôde organizar novo quadro, nos moldes do da Goiás, como decidiu o Sr. Ministro, pois que determinou que os quadros dessas estradas fosse equiparados. Resulta desse novo quadro um aumento de despesa anual de 16.800\$, imposto pela necessidade de se escalonar as carreiras, o que não se observava no trabalho feito pela Inspetoria. O relator passa a estudar o ante-projeto de lei, também feito pela Inspetoria, criando o quadro já estudado e tomando outras providências sobre o aproveitamento dos atuais empregados, e chega à conclusão de que ele não pôde ser aceito visto não ser possível suprimir-se a exigência do concurso para os atuais serventários da estrada, bem assim a garantia da percepção da diferença de vencimentos para os que foram reajustados em cargos de remuneração menor que a que vêm percebendo. Por esse motivo, o relator também submete à consideração da Comissão um substitutivo ao ante-projeto, estabelecendo as medidas omitidas e outras, tendo tomado por modelo a lei que criou o atual Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Foram trocados esclarecimentos sobre o assunto, aceitando a Comissão o trabalho do relator.

O Sr. L. Menezes relatou o processo 10.669-37, referente ao provimento de três vagas de mensalistas, ocorridas no quadro da D.S.B.F., sendo uma de ajudante técnico de primeira classe, uma de auxiliar de primeira e uma de auxiliar de escrita de 3ª, tendo sido para tais lugares indicados, respectivamente, Raul Michel Thuin, Juvenal Caetano de Souza Barreto e Maria Teresa de Castro.

Em carta posterior, que lhe foi diretamente dirigida, o Diretor da Braxada pede a reificação da proposta primitiva, que passa a ser a seguinte: para ajudante técnico de primeira classe, o engenheiro Jorge Pais de Figueiredo; para a vaga deste, o engenheiro Raul Michel Thuin; para auxiliar de escrita de 3ª, Juvenal Caetano de Souza Barreto; para a vaga deste um adjunto de arquivista de quinta classe, e nesta vaga Maria Teresa de Castro. Tratando-

se de um quadro pequeno e sendo indispensável aos serviços da Braxada Fluminense, as providências propostas, que, de resto, não acarretam aumento de despesa, o relator é de parecer que a proposta deve ser aceita.

Os pareceres foram aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18.30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

RESUMO DA ATA DA 125ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,30 HORAS

Compareceram os Srs. Joaquim Licínio de Sousa Almeida, presidente, Trajano Furtado Reis, coronel João de Mendonça Lima, Frederico César Burlamaqui e Leonidas de Siqueira Menezes. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem discussão, a ata da última reunião.

No expediente, foram despachados os seguintes papéis: processo 19.607-37, referente ao ofício 30/CE, da E. F. Noroeste do Brasil, remetendo as relações dos maquinistas da estrada e comunicando a existência de vagas. — Ao Sr. secretário da Comissão; telegrama do diretor da V. F. F. Leste Brasileiro, informando que os decretos de nomeação dos funcionários da estrada já foram lavrados de acordo com a lei n. 284, de 1936, não necessitando, por isso de ser apostilados. — Inteirada; ofício 131-A, de 15 do corrente, da Leste Brasileiro, prestando esclarecimentos sobre as carreiras que necessitam de concurso. — Dê-se conhecimento ao C. F. S. P. C.: ofício 2.450, de 18 do corrente, do D. A. C., prestando informações sobre abertura de concurso para provimento de cargos iniciais de carreira. — Dê-se conhecimento ao C. F. S. P. C.: ofício 31/CE, de 14 do corrente, da Noroeste do Brasil, informando estar providenciando no sentido de serem ultimadas as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da estrada, para remessa a esta Comissão. — Inteirada; ofício n. 2.620, de 18 do corrente, do Conselho Federal, pedindo providências no sentido de ser regularmente publicado, no *Diário Oficial*, um resumo das atas de cada sessão realizada por esta Comissão. — Inteirada; processo n. 19.625-37, sobre requerimento de Silvio Pereira Soares, mensageiro da Diretoria Regional do D. Federal, pedindo ser aproveitado como carteiro ou estafeta, e com informação do D. C. T. de que o peticionário não possui concurso. — À vista da informação do D. C. T., indeferido; requerimento de Antônio Gomes de Sá Junior, ex-praticante interino da D. R. do D. Federal, pedindo readmissão. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar; carta de José Vulpiano de Araujo Jatobá Junior, pedindo ser aproveitado em uma das vagas de telegrafista da classe I, na D. R. de Alagoas, onde serve. — Arquivar-se; processos n. 17.159-37, 17.376-37, 16.712-37, 17.512-37 e 17.153-37, referentes à admissão de pessoal extranumérico para os serviços das estradas de ferro Central do R. G. do Norte e Bragança. — Ao Sr. coronel Mendonça Lima, para relatar; processos números 16.688-37 e 17.281-37, relativos à admissão de pessoal extranumérico para os serviços da R. V. C. e Fiscalização do Porto de Recife, no D. N. P. N. — Ao Sr. Leonidas de Menezes, para relatar; ofício n. 3.499, do D. N. P. N., referente a um requerimento em que o engenheiro da classe K, do Departamento, Oswaldo Guimarães Santana, pede promoção, e processo n. 17.212-37, sobre admissão de pessoal extranumérico para os serviços do D. C. T.. — Ao Sr. T. Furtado Reis, para relatar; processos ns. 14.524-37, 16.944-37, 19.092-37, 18.242-37 e 16.193-37, referentes à admissão de pessoal extranumérico para os serviços das estradas de ferro Central do Rio Grande do Norte e Leste Brasileiro e Departamentos de Aeronáutica Civil e Correios e Telégrafos, e processo n. 12.822-37, relativo à efetivação do funcionário do D. A. C., Benedito Ferreira da Silva. — Ao Sr. Frederico Burlamaqui para relatar. Passou-se à ordem do dia. O Sr. Frederico Burlamaqui relatou o papel 2.507, do Conselho Federal, relativo a uma indicação do conselheiro Moacir Briggs, sobre preenchimento de cargo vago, com a dotação de excedentes que se extinguirem, concluindo por aceitar o trabalho daquele conselheiro. O seu parecer foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 18.30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 126ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17 HORAS

Compareceram os Srs. Joaquim Licínio de Souza Almeida, presidente, Frederico Cezar Burlamaqui, Trajano Furtado Reis, coronel João de Mendonça Lima e Leonidas de Siqueira Menezes. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da última reunião.

No expediente, a Comissão tomou conhecimento do ofício número 2.681, de ontem, do Conselho Federal, solicitando o pronunciamento da Comissão, no prazo de 10 dias, sobre o "Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis", elaborado pelo conselheiro Moacir Briggs. A Comissão resolveu que cada relator apresentasse suas observações sobre o referido regulamento, para serem objeto de deliberação em uma das reuniões vindouras, dentro do prazo estipulado. O Sr. Presidente apresentou à consideração dos senhores membros da Comissão as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes das carreiras de "oficial administrativo", "serventes", "carteiro" e "escriturário", do Quadro XXI, D. R. do Paraná, tendo sido as mesmas aprovadas. Passou-se

é ordem do dia. Pelo Sr. T. Furtado Reis foram relatados os papéis seguintes: proposta da D. G. do D. C. T. de criação de um lugar de oficial administrativo da classe I, na D. R. do Pará. Do exame do processo, diz o relator, não lhe parece que a solução para o caso seja a da criação de mais um lugar de oficial administrativo da referida classe. Houve, sim, uma omissão nas tabelas da lei do Reajustamento. Com efeito, nos quadros dos demais D. R. figuram os lugares de chefes dos serviços economicos, com a observação de que serão extintos quando se vagarem, devendo a dotação ser aproveitada para um oficial administrativo da classe L, passando a chefia a ser uma função gratificada. O ato n. 2, do Conselho Federal, declara que essa chefia será exercida por oficial administrativo da classe I. Além disso, na classe I da carreira de oficial administrativo, dos citos quadros, figura na "situação" mais um lugar além dos existentes na "situação antiga", com a observação de estar vago e dever ser preenchido com a dotação do cargo extinto de chefe dos serviços economicos. No quadro da D. R. do Pará foram omitidos, não só o lugar de chefe dos serviços economicos, como o lugar a ser criado na classe I de oficial administrativo. Portanto, deve ser retificado o referido quadro, para pô-lo em situação idêntica aos demais quadros. O Sr. T. Furtado Reis ainda estudou o ante-projeto de decreto remetido pelo Conselho Federal a esta Comissão, organizando os "Serviços de Pessoal" e dando outras providências. Em exame rápido, a que procedeu, mesmo para atender o exiguo prazo que foi dado à Comissão, pôde o relator fazer algumas objeções seguintes: prevê o ante-projeto a instalação de três serviços de pessoal para todo o Ministério, de modo que, no primeiro ficariam agrupados os Quadros I, V e XIII e XLII; no segundo, o Quadro II; no terceiro os Quadros III e IV e XIV a XLI. Vê-se, assim, que os encargos do primeiro e do terceiro desses serviços de pessoal se estenderão ao pessoal com exercício em todos os Estados. Ora, o art. 5º do ante-projeto prevê, por seu turno, a centralização, em cada um deles, e portanto na Capital Federal, não só do serviço de organização das folhas de pagamento, com descontos obrigatórios e autorizados, de todo o pessoal que trabalha nas diferentes estradas de ferro, nos serviços regionais do D. A. C., do D. N. P. N. e do D. C. T., como de todos os assentamentos relativos ao mesmo pessoal, no tocante a fés de ofício, licenças, comissões e louvores, enfim, da organização de todos os assentamentos individuais. Essa organização, assim centralizada, não poderá ser levada a efeito no que entende com o pessoal pertencente a repartições situadas nos Estados mais afastados. É impraticável esse regimen e, do ponto de vista do controle da despesa, não há vantagem alguma, porquanto a aplicação das verbas de pessoal do orçamento está subordinada às prévias distribuições de crédito, registradas pelo Tribunal de Contas, e é fiscalizada pelas Delegacias Fiscais e escrituradas pelas Contadorias Seccionais. Portanto, a descentralização desses serviços é medida que se impõe, mantida a necessária uniformidade de ação. O ante-projeto não determina a subordinação administrativa de cada um desses órgãos, bem como a sua articulação com as repartições em que tiverem exercício os funcionarios que ficarem compreendidos na esfera da atividade de cada um deles. Não determina também como cada um deles será provido de pessoal, silenciando sobre a forma de seleção do mesmo e de sua designação. Com essas considerações, sugere o relator seja o ante-projeto devolvido ao Conselho Federal para torná-las na devida consideração. Os pareceres foram aprovados. O Sr. coronel Mendonça Lima relatou o processo de admissão de um trabalhador contratado para os serviços da Estrada de Ferro de Bragança dando parecer favorável à proposta, por estar feita de acordo com a lei, e ser imprescindível a admissão do referido trabalhador. S. S. também relatou os papéis seguintes: reclamação de guardas de armazem e trabalhadores das estações de Engenheiro São Paulo e Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se julgam prejudicados e rebaixados pelo decreto n. 873, de 1936. Irensa a Diretoria da Estrada que o caso deverá ser examinado pela Comissão quando esta proceder à revisão do referido decreto. Mas, com a revisão se acha a cargo do Conselho Federal, ao mesmo deve ser remetida a presente reclamação. Ainda atendendo a que o Conselho Federal decidiu promover a revisão dos tesoureiros, pagadores, seus ajudantes e conferentes de valores, deste Ministério, propôs S. S. fossem encaminhados àquêl Conselho os dois processos referentes ao assunto e que lhe foram distribuídos para relatar. Os pareceres foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18,30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 127ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17 HORAS

Compareceram os Srs. Joaquim Licínio de Souza Almeida, presidente, coronel João de Mendonça Lima, Trajano Furtado Reis, Frederico Cezar Burlamaqui e Leonidas de Siqueira Menezes.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião.

No expediente, foram despachados os seguintes papéis: requerimento de Paulo Pereira Pálha, preticante de agente extranumerário, solicitando nomeação para o cargo de agente da classe E. — Ao Sr. diretor da E. F. Central do Brasil, para informar; ofício 25-CE, de 6 de setembro último, da E. F. N. B., prestando informações sobre o modo por que devem ser organizadas as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários da estrada, e ofício 874-S, de 21 do corrente, da I. F. O. C. S., remetendo a relação dos serventes da mesma Inspetoria classificados por ordem de antiguidade. — Ao Sr. secretário da Comissão; requerimento do

Rogério Gonçalves da Mota, oficial administrativo da letra H, da D. G. do D. C. T., candidatando-se à promoção por merecimento, e de Antônio Pereira da Fonseca, telegrafista da letra G, do D. C. T., pedindo promoção. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para informar; ofício n. 354, de 21 do corrente, do inspetor geral de Iluminação, remetendo cópia dos assentamentos do desenhista da mesma Inspetoria, Luiz Gomes da Paixão. — Inteirada; telegrama de 21 do corrente, do diretor da V. F. F. L. B., informando que os decretos do pessoal da mesma estrada já foram apostilados de conformidade com as instruções em vigor. — Inteirada. Pelo Sr. presidente foram distribuídos aos relatores os seguintes papéis: ao Sr. Leonidas de Menezes, processos ns. 19.797-37, 19.712-37 e 19.709-37, referentes à admissão do pessoal extranumerário para os serviços do D. N. P. N., e estradas de ferro Baía e Minas e São Luiz a Terezina; ao Sr. Frederico Burlamaqui, processo n. 13-613-37, sobre a pretensão de José Barbosa Lima, guarda-fios da classe E do Quadro III, que deseja ser promovido ao cargo de inspetor de linhas telegráficas, e processo n. 19.757-37, relativo à admissão de pessoal extranumerário para os serviços do D. C. T.; ao Sr. T. Furtado Reis, ofício n. 7.456, de 19 de setembro último, do diretor da V. F. F. L. B., prestando esclarecimentos sobre a proposta de promoções, interinas, na carreira de "engenheiro" da mesma estrada, e ofício n. 19.216, de 22 do corrente, do D. C. T., encaminhando, informados, os requerimentos de Dácio Rudge Ramos Parada e Nair Burlamaqui de Andrade, escriturários da classe G do Quadro XIV, pleiteando promoção. Passou-se à ordem do dia. O Sr. coronel Mendonça Lima relatou o ofício n. 18.781, de 19 do corrente, do diretor geral do D. C. T., propondo o preenchimento, que considerava indispensável, de uma vaga de auxiliar de expediente de primeira classe na D. R. do Distrito Federal, indicando, para essa vaga, o auxiliar de 2º, Luiz Machado; para auxiliar de segunda, o de 3º Rita do Amaral Cunha; para auxiliar de 3º, o de 4º, Osvaldo Ribeiro e para auxiliar de 4º Piedade de Azeredo Coutinho. A proposta não acarreta aumento de despesa, e como se trata de preencher vaga em um quadro aprovado pelo Governo, deve ser aceita. O parecer foi unanimemente aprovado. O Sr. F. Burlamaqui relatou os seguintes papéis: processo n. 18.110-37, em que o Sr. inspetor federal das Estradas pede melhoria de classificação para os trabalhadores da E. F. Central do R. G. do Norte, que pelo dec. n. 871 passaram a ter denominação geral de trabalhadores, com a mensalidade de 100\$. Esses empregados merecem ser classificados como trabalhadores de 5ª classe, com 150\$ mensais, pois é inegável a situação precaríssima em que se acham, com uma remuneração que não dá sequer para a sua alimentação. O aumento de despesa anual importará em 77:400\$000. Adverte ainda mais o Sr. inspetor das Estradas que, se não for atendida a situação desses empregados, eles irão procurar empregos em outros lugares, dificultando, assim, os serviços da estrada. O relator é favorável à proposta; requerimento da escriturária da classe E da D. R. do Espírito Santo, Margarida Erna Linda Roedel, no sentido de ser transferida para a D. G., onde existem vagas. Informa o D. C. T. não convir a transferência, não só para a D. G. como também para a D. R. Federal onde existem 98 excedentes na classe E. Diante do exposto, o relator opina pelo indeferimento do pedido; ofício n. 18.717, de 16 do corrente, do D. G. do D. C. T. propondo a admissão em uma vaga de auxiliar de expediente de 4ª classe da D. R. do Distrito Federal, do Sr. Jordano Avelar. O pedido se enquadra nas disposições legais em vigor e a admissão é imprescindível ao bom andamento dos serviços. Por esse motivo a proposta deve ser aceita. Os pareceres foram unanimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 18,30 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 128ª REUNIÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,10 HORAS

Compareceram os Srs. Joaquim Licínio de Souza Almeida, presidente, coronel João de Mendonça Lima, Leonidas de Siqueira Menezes, Trajano Furtado Reis e Frederico Cezar Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião.

No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papéis: ofício n. 872-S, de 20 do corrente, da I. F. O. C. S., remetendo relações de classificação dos chefes de distrito e engenheiros das classes K, I e H, da mesma Inspetoria, Quadro I — "Ao Sr. secretário da Comissão"; ofício n. 880-S, de 25 do corrente, da I. F. O. C. S., pedindo retificação do tempo de serviço do engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, constantes das relações já enviadas à Comissão — Corrija-se; processo n. 20.062-37, relativo a um requerimento de José Pinto Cavalcante, oficial administrativo da classe H, do D. R. do Ceará, pleiteando promoção — Aguarde a classificação, por ordem de antiguidade, dos oficiais administrativos do Quadro XVII.

Passou-se à ordem do dia. O Sr. Leonidas de Menezes relatou os seguintes papéis: processo n. 23.939-37, relativo a um requerimento do oficial administrativo da classe H, Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcelos, pleiteando promoção. Havendo esta Comissão deliberado não tomar conhecimento de propostas de promoção antes de aprovadas as relações por antiguidade, propõe o relator seja a situação do requerente examinada por ocasião da organização das propostas por esta Comissão; memorial de funcionários dos correios ambulantes do Distrito Federal, São Paulo, Minas e Paraná, pleiteando aumento das gratificações para despesas de viagem e pernoites. O assunto está regulado no art. 113 do dec. n. 20.859, de 193. O serviço de ambulante, considerado dos mais arduos de tráfego pos-

tal, tem uma organização técnica especial, em que são previstas as linhas, número de empregados, revezamentos, normas de trabalho diurno e noturno, horários, encontro de turmas, ramais, trens, extensão do sistema de comunicações e outros detalhes, visando sua rápida execução.

O funcionário dele incumbido necessita possuir resistência física para despendar considerável esforço. É justo, pois, que se aumentem as diárias desses empregados, mas, para esse fim, é necessário alterar-se o dispositivo acima invocado e aumentar-se a dotação orçamentária. Os pareceres foram aprovados. O Sr. T. Furtado Reis relatou os papéis seguintes: requerimento de Zeno Silva e outros, escrivães da classe G da D. R. do Distrito Federal, pleiteando lhe fique assegurado o direito a acesso a oficial administrativo da classe H, visto terem prestado concurso de segunda entrada e alcançado classificação. Como o Conselho Federal está elaborando as normas para as promoções dos funcionários federais, propõe o relator que o presente requerimento seja remetido àquele Conselho; requerimento de Clotário Ribeiro de Camargo, escrivão da classe G, da D. R. de São Paulo, sugerindo o estabelecimento de uma nova norma para as promoções. Julga o relator inoportuno apreciar a sugestão oferecida, tanto mais quanto o Conselho Federal está estudando as normas a serem adotadas, de acordo com a lei de Reajustamento, para as promoções de funcionários federais; requerimento de Nilo Magalhães de Sousa Martins, oficial administrativo da classe I do Quadro I, solicitando preferência para promoção, nos termos do art. 33, § 4º da lei do Reajustamento. À vista do parecer do Conselho Federal aprovado pelo Sr. Presidente da República, interpretando o referido dispositivo da lei, no sentido que a preferência para promoção por merecimento só deve ser assegurada ao funcionário que tenha concurso na hipótese de igualdade de condições de merecimento, entendendo-se o concurso como um dos elementos de apuração do merecimento, fica solucionado o requerimento em estudo; processo n. 15.547-37, no qual funcionários do Quadro da D. R. de São Paulo, reclamam a classificação que lhes está sendo apurada. O exame da matéria é da competência desta Comissão, mas deverá ser feito quando a Comissão tiver que relacionar e encaminhar ao Conselho Federal a lista de classificação, por ordem de antiguidade, dos escrivães daquela D. R.; processo n. 11.718-37, referente à proposta de transferência de Luiz Martins de Araújo, do cargo de carteiro da classe E da D. R. de Goiás para o de telegrafista da classe F. A pretensão do requerente está prevista na lei 284, e tendo em conta a informação categórica da repartição de que, embora incluído na carreira de carteiro esse funcionário continua a guarnecer aparelho telegráfico, por ter obtido atestado de habilitação, julga o relator que a transferência pode ser autorizada mediante prestação de provas de habilitação que forem determinadas pelo Conselho Federal. Os pareceres do relator foram aprovados.

Novamente com a palavra, o Sr. Leonidas de Menezes relatou os seguintes papéis: processo n. 9.746-37, em que o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação propõe a admissão de Luiza Elisa de Lacerda, como mensalista, na vaga resultante do falecimento do guarda-fios de 3ª classe da Fiscalização do Porto do Paranaíba, Humberto Lacerda. O empregado desaparecido era ótimo e deixou numerosa família ao desamparo. A pessoa indicada é irmã do falecido e apresentou os documentos exigidos para substituir o guarda-fios falecido. Sendo necessário o preenchimento da vaga, o relator dá parecer favorável; processo n. 11.435-37, referente a uma proposta do D. N. P. N. para o provimento de uma vaga de auxiliar de escrita verificada na Fiscalização do Porto de Natal.

Para essa vaga é indicado o auxiliar de 1ª, José Carlos de Vasconcelos e como auxiliar de 1ª, o feitor de 1ª Elói Raposo da Camara. Tratando-se de preencher vaga existente no quadro de mensalista o relator dá parecer favorável; processo n. 11.027-37, referente ao restabelecimento de 4 vagas de mensalistas que foram suprimidas pelo Sr. Presidente da República, do quadro de pessoal contratado do D. N. P. N. Solicitando reconsideração do despacho que as suprimiu, esclarece o D. N. P. N. que os lugares em questão são de estrita necessidade para os serviços da Fiscalização do Porto de Recife.

Propõe o relator seja o assunto examinado pelo Conselho Federal, remetendo-se-lhe o processo; processo n. 3.476-37, em que o Sr. inspetor do Secas pede o seguinte aumento de pessoal: 7 lugares de técnicos especializados a 1:800\$000 mensais; 7 lugares de sub-assistentes técnicos de 4 classe a 1:200\$000; 7 lugares de adjuntos de almoxarife de 1ª classe a 600\$000; 7 lugares de auxiliares técnicos de 4ª classe a 700\$; e 7 lugares de auxiliares de 1ª classe a 400\$. A despesa com esses novos contratados será de cerca de 370:000\$000. anuais. O pessoal destina-se aos serviços da Inspetoria no Nordeste, que serão intensificados, correndo a despesa pela verba de serviços novos e em prosseguimento. Uma vez que possui recursos para atender aos novos lugares, o relator nenhuma objeção levanta contra o pedido. Os pareceres foram aprovados.

O Sr. T. Furtado Reis relatou mais os seguintes papéis: — requerimento de Cecílio de Azevedo, pedindo admissão no quadro de contratados do Ministério da Viação. A portaria da Secretaria de Estado pronunciou-se favoravelmente à admissão do contratado, como primeiro, e o Sr. Diretor do Protocolo encarece mesmo a criação de um quadro de contratados na Secretaria, dada a deficiência do pessoal do quadro efetivo para atender aos trabalhos da mesma. No processo não está esclarecido se há disponibilidade de verba para o pagamento de contratados na Secretaria de Estado. Desde que é possí-

vel custear-se a despesa pela verba própria, nenhuma objeção apresenta à criação de lugares de contratados na Secretaria de Estado, antes, é de todo conveniente a ampliação do número de empregados dessa repartição para atender ao desenvolvimento crescente dos seus serviços; memorial de guarda-freios da E. F. C. B., pedindo melhoria da remuneração. Encaminhando o pedido, a Diretoria da Central pede a atenção para os fundamentos do mesmo, que servirão de subsidio para a revisão do dec. 873, que deverá harmonizar-se com a lei do Reajustamento. Esta Comissão já apresentou um ante-projeto de regulamento no qual está feita a revisão dos decretos 871 e 872, o qual encaminhou ao Conselho Federal. Portanto, é seu parecer que o presente memorial seja também remetido àquele Conselho; memorial de Olímpio Chassim Drumond, oficial administrativo da classe H, da D. G. do D. C. T. que apresenta algumas sugestões para reorganização das carreiras de inspetor, telegrafista, oficial administrativo e escrivão do D. C. T. Esta Comissão, diz o relator, já teve oportunidade de apreciar, em separado, a situação de cada uma dessas carreiras, não tendo acolhida pelo Conselho Federal nenhuma das sugestões apresentadas, por isso, julga que o presente memorial deva ser guardado para, oportunamente, servir de elemento para os estudos que esta Comissão vier a fazer sobre a reorganização das referidas carreiras. Os pareceres foram aprovados.

O Sr. Leonidas de Menezes relatou, ainda, os seguintes papéis: — processo 5.509-37, em que a praticante de escrivão da D. R. de Mato Grosso, Francisca Cerqueira Lima, pleiteia nomeação visto possuir concurso. Na Diretoria de Mato Grosso os auxiliares de 2ª classe são, hoje, escrivães da classe R, com cinco excedentes, tendo sido criada a classe C com cinco vagas, a serem providas à medida da extinção dos excedentes. A reclamante possui concurso no qual foi classificado em 2º lugar, já tendo o que tirou primeiro lugar sido nomeado. De acordo com a lei do Reajustamento a reclamante só poderá, agora, ser nomeada para o lugar de escrivão da letra C, visto que não poderão ser feitas nomeações para classes em que haja excedentes. Por isso, é seu parecer que Francisca de Cerqueira Lima, pode ser nomeada escrivã da classe C, em virtude de se ter eliminado um excedente da classe D com a exoneração de José Duarte de Figueiredo; processo n. 8.788-37, em que o D. N. P. N. propõe a admissão de Antonio Marques, como mensalista, na vaga de marinheiro de 5ª classe resultante do falecimento de Marcos Cruz, na Fiscalização do Porto da Baía. Tratando-se de preencher vaga existente no quadro, o relator dá parecer favorável; reclamação de Sebastião Guimarães Costa, mensalista da R. V. C., contra a classificação que lhe coube nas tabelas anexas ao dec. 872. O assunto já foi apreciado pelo Conselho Federal que resolveu esclarecer a esta Comissão que todas as medidas que se tornarem necessárias e que se enquadrarem na dotação orçamentária própria poderão ser adotadas quando da elaboração das relações anuais de mensalistas. A vista dessa resolução propõe o relator que se comunique à R. V. C. que poderá rever a categoria bem como os vencimentos do reclamante, de modo a reajustar os aos serviços da mesma estrada. Propõe mais, se oficie à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, solicitando-lhe a expedição de uma circular às repartições deste Ministério, fazendo-lhes ver que, por ocasião da elaboração das relações de contratados, sejam anotadas todas as alterações que forem convenientes aos interesses do serviço; processo 17.148-37, referente ao requerimento do engenheiro da E. F. São Luiz a Teresina, José Rodrigues Machado, pleiteando efetivação no cargo de auxiliar técnico de 1ª classe. A Inspetoria das Estradas é favorável à efetivação, por se tratar de um profissional experientado, dedicado ao trabalho e com mais de um ano de serviço. Segundo informa a Secretaria de Estado, o caso se compreende nas normas baixadas pelo Conselho Federal, em sua sessão de 1º de julho último. Assim, tendo a nomeação interina se verificado na vigência da Constituição de 1934, o requerente está sujeito à prestação de concurso. Examinando-se a situação do requerente nas tabelas anexas à lei 284, conclui-se que o lugar de auxiliar técnico de 1ª classe corresponde ao de engenheiro da classe L, que é intermediária da carreira, sendo a classe H o cargo inicial. A nomeação foi antes da vigência da lei do Reajustamento. Em favor do requerente há o disposto no parágrafo único do art. 30, do dec. 15.157, de 1921. E como na vigência da lei básica esse dispositivo não foi revogado, julga o relator que não é caso de se exigir concurso. Por outro lado, o concurso seria de exigir-se para a investidura no primeiro posto da carreira. O relator passa a examinar outros argumentos, e conclui dando parecer favorável à efetivação, tendo em vista que atos semelhantes foram praticados depois de 16 de julho de 1934, com fundamento no dispositivo legal invocado. O seu parecer foi unanimemente aprovado.

O Sr. T. Furtado Reis relatou, ainda, os seguintes papéis: — proposta da D. G. do D. C. T. de inclusão de Mário Ubaldo Ferreira e Platão de Barros nas vagas existentes de telegrafistas adjuntos, contratados, na D. R. do Amazonas e Acre. Os propostos vêm trabalhando desde o ano passado, em virtude de autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, tendo sido, porém, dispensados por não terem os seus nomes na respectiva tabela de contratados. Julga o relator que a inclusão desses dois telegrafistas é de inadiável necessidade para atender aos serviços da referida D. R. T. requerimento de Antonio Pedro de Oliveira, alegando ter obtido despacho do Sr. Ministro da Viação, favorável à sua readmissão no cargo que ocupava de amanuense da antiga Administração dos Correios de Santos, e solicitando expedição de decreto para que produza os seus efeitos legais. O relator propõe se solicite esclarecimentos à Secretaria de Estado. O Sr. T. Furtado Reis, examina, ainda, o memorial do Club dos Telegrafistas do Brasil, fazendo ver que nesse memorial pedem eles a revisão da carreira de telegrafista do Quadro

III. Sobre o assunto já se manifestou a Comissão, e de modo favorável, mas o Conselho Federal, tomando em consideração o requerimento, resolveu restituí-lo a esta Comissão, para que novamente, se pronuncie sobre o pedido, tendo em vista, unicamente, a necessidade do serviço, depois que completar os estudos relativos à reatuação dos quadros do Ministério. Cumpre, pois, a esta Comissão aguardar a conclusão do estudo da reatuação dos quadros deste Ministério. Os pareceres foram aprovados.

O Sr. coronel Mendonça Lima relatou um processo de admissão de um contratado para os serviços do D. C. T., dando parecer favorável à proposta, por isso que ela se enquadra nas determinações em vigor, sendo o seu parecer aprovado. Foram aprovadas, ainda, as classificações, por ordem de antiguidade, do assistente jurídico e oficiais administrativos do Quadro II e engenheiro do D. N. P. N. e D. S. B. F. do Quadro I. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 19,20 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

RESUMO DA ATA DA 129ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1937, ÀS 17,30 HORAS

Compareceram os Srs. Joaquim Lieínio de Souza Almeida, presidente, coronel João de Mendonça Lima, Leonidas de Siqueira Menezes, Trajano Furtado Reis, e Frederico Cezar Burlamaqui.

Foi lida e aprovada a ata da última reunião. Não houve expediente. Passou-se à ordem do dia. O Sr. coronel Mendonça Lima, relatou diversos processos referentes à admissão de pessoal contratado para os serviços da estrada de ferro Bragança, Central do R. G. do Norte, Baía e Minas, R. V. G. e D. C. T., concluindo por aconselhar a aceitação das propostas, uma vez que elas se enquadram nos dispositivos legais em vigor, e as admissões são imprescindíveis às necessidades dos serviços das mencionadas repartições. Os seus pareceres foram aprovados. O Sr. T. Furtado Reis relatou o requerimento do Engenheiro de Souza, carteiro da classe C da D. R. do Rio de Janeiro, solicitando remoção para igual cargo na D. R. do Distrito Federal, como a D. G. informa que não há vaga na classe inicial da carreira de carteiro, na referida D. R. do D. C. T., cujo padrão é, aliás, da classe D, o pedido não pôde ser atendido. O parecer foi unanimemente aprovado. Foram aprovadas, ainda, as relações de classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes das carreiras do contínuo do Quadro I e oficial administrativo do Quadro II. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a reunião às 18,40 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1937

Ofícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 4.185-V — Com relação ao vosso ofício n. 2-C-2.071, de 28 de outubro do corrente ano, devo informar que deixou de acompanhar o mencionado ofício o inventário relativo aos imóveis existentes no Núcleo Colonial "São Bento", motivo pelo qual rogo vossas providências no sentido de ser enviado a este departamento o citado inventário.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.186-V — Tendo sido distribuído para essa delegacia o crédito para o pagamento da datilógrafa, F. do D.N.P.V., dona Eunice Cardoso Sousa Freitas, no corrente exercício, solicito as vossas providências para o pagamento dos vencimentos dessa funcionária por essa delegacia, até dezembro deste ano, mediante inclusão na folha da Seção Técnica do Café nesse Estado.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.187-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a folha, na importância de 2:952\$000, de salários a que fizeram jus, no mês de novembro do corrente ano, Francisco de Andrade Barroso, trabalhador diarista, contratado para a Estação Fitosanitária de São Bento, do S.D.S.V., e mais 18 contratados para a mesma.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1937

Requerimento despachado

Antonio Alves Ribeiro, concessionário do lote n. 46 do Núcleo Colonial "Santa Cruz", pedindo vistoria no respectivo lote, bem assim, concessão de mais um lote naquele núcleo. — Parecer do assis-

tente-chefe da 3ª Seção Técnica: "Opino pelo indeferimento, como tem acontecido em casos análogos, por força de regulamento e ainda haver mais de mil pretendentes para obtenção do primeiro lote." — Em face do parecer supra, indeferido. 10-12-37. Diretor do S.I.R.C.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Portaria n. 29

O diretor da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria de Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 460 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 18 de novembro do ano em curso, ao servente de 5ª classe, contratado, Amando de Oliveira Pereira de Barros.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1937. — *Heitor Vinícius Silveira Grillo*, diretor.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. E-6.142 — Declara delegar competência ao Dr. Carlos de Souza Duarte, diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para requisitar os pagamentos de diárias e ajudas de custo a que fizer jus, no corrente exercício, o agrônomo do fomento agrícola, classe K, Cesar Pereira Cardoso, que responde pelo expediente da Estação Experimental de Cereais de Ponta Grossa, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. E-6.143 — Declara delegar competência ao Dr. Landufo Alves, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para requisitar os pagamentos de diárias vencidas pelo inspetor de produtos de origem animal, classe K, Silvio Romero Soares Alvim, durante o vigente exercício.

Requerimento despachado

Mario de Faria Jordão, pedindo gratificação por serviços extraordinários. — Indeferido, por falta de apoio legal. (D. R. C. 9.721-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1937

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. E-6.133 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de 690\$, de que é credor Newton de Azevedo, oficial administrativo, classe J, desta Diretoria, proveniente de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede, no mês de novembro de 1937, em comissão no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. E-6.134 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 7:833\$300, de que é credor Gerolamo Azzi, professor da Escola Nacional de Agronomia, proveniente da gratificação a que fez jus no período de 1 de outubro a 17 de novembro de 1937, cláusulas 1ª e 4ª do contrato registrado por esse Instituto em data de 17-5-37.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. E-6.152 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 20:000\$, a título de adiantamento, a ser feito ao oficial administrativo do Departamento Nacional da Produção Animal, Francisco Faria Pereira de Souza, para atender, no mês de dezembro de 1937, a despesas com as instalações inadiáveis nos galpões do Lazareto Veterinário da Ilha do Governador, daquele Departamento.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. E-6.153 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento de importância de 30\$, de que é credor Mario Franco da Cruz, conservador do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de diferença de gratificação a que fez jus, no período de 22 a 30 de novembro de 1937, à razão de 100\$ mensais, e o termo de modificação, registrado pelo Tribunal de Contas, em 22-11-37, da cláusula 4ª do seu contrato registrado em 21 de maio último.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. E-6.154 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 14:000\$, a título de adiantamento, a ser feito ao agrônomo, classe I, do D. N. P. V., Helio Raposo, com exercício na seção do S. T. C. no Estado de Minas Gerais, para atender no mês de dezembro deste ano, a despesas de material com o serviço de fumo no município de Pomba, no referido Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. E-6.156 — Tendo em vista o disposto no art. 11, n. IV, do Regulamento desta Secretaria de Estado e a recomendação constante

da letra "b" do aviso n. 1.382, de 25-3-35, recomenda que as terceiras vias dos documentos de despesas desse Departamento sejam enviadas mensalmente, de uma só vez, a esta Diretoria para fins de exame e verificação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. E-6.162 — Em referência ao ofício n. 105, de 6 de fevereiro do ano passado, do diretor do Instituto de Biologia Animal a essa Diretoria Geral, relativo ao abono do "ponto" de funcionários com compensação por serviços prestados em domingos e feriados, comunica que o Sr. ministro, em despacho de 27 de novembro último, resolveu considerar irregular essa prática, bem como condicionar o abono de gratificações por esses serviços extraordinários à autorização prévia de que trata o art. 399 do R. G. C. Publica.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1937

Francisco Neto, prático rural, classe F, solicita o cancelamento da pena que lhe foi imposta nos termos do art. 99 do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura. — Indeferido, à vista da infundação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de dezembro de 1937

Sindicatos dos Vigilantes Noturnos da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.247-937). — Aguarde-se.

Dia 8

Eurico Gurgel do Amaral Valente, pedindo providências no sentido de ser publicada no "Jornal Intitvo Ferroviário", de acordo com a alínea c do inciso 15, do art. 122, da Constituição, sua defesa (DGE 19.097-937). — O assunto escapa à alçada deste Ministério de vez que estaria adstrito à esfera judiciária.

Roberto Lago Diniz Junqueira, pedindo promoção (DGE 18.377, de 1937). — Ciente.

João Lins Caldas, escriturário F, requerendo reconsideração do ato pelo qual lhe foi imposta a pena de quinze dias de suspensão (DGE 14.673-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET-401, referência DGE 16.673-937, em que é interessado João Lins Caldas, escriturário F, resolve, de acordo com o relator, encaminhá-lo ao Sr. ministro, opinando favoravelmente a relevação da penalidade pedida, sugerindo, porém, vigilância em relação ao interessado afim de que se apure as suas alegadas faltas na conformidade do parecer do relator.")

Dia 9

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, apresentando defesa concernente ao auto de verificação lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (DGE 19.529-937). — Arque-se, em vista da irregularidade havida na lavratura do auto de infração, recomendando-se ao fiscal evitar a reprodução de tal omissão.

José Alves da Costa, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e sua ex-empregada Carmen Fidalgo (DGE 13.859-937). — P 1.973-937). — Indeferido.

Fred Figner, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são interessados o requerente e Oto Bayer (DGE 9.014-937 — P 573-936). — Mantenho a decisão de fls. 25 verso.

Joel Beltrão dos Santos Dias, representante deste Ministério na Comissão Elaboradora do Código Disciplinar para a Marinha Mercante, comunicando as sugestões até agora apresentadas (DGE 11.806, de 1935). — Ciente.

Jorge Pereira & Cia., Ltda., pedindo avocação do processo em que são interessados os requerentes e sua ex-empregada Zulenita Tavares (DGE 6.776-937 — P 9 427-936). — Dou provimento ao recurso,

na forma dos pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "A firma Jorge Pereira & Cia. Ltda., estabelecida, com artigos de lona, nesta Capital, não se conformando com a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento que a condenou a pagar à reclamante Zulenita Tavares a importância de 7958 correspondente à indenização da lei 32 e mais salários atrasados, utilizando-se da faculdade que lhe é concedida pelo art. 29 do decreto n. 22.132, requereu ao Exmo. Sr. ministro se dignasse avocar o processo de reclamação para reformar a referida decisão. Assim sendo, verificada pelo termo da audiência de fls. 3, que proposta pela Junta uma conciliação, a reclamada prontificou-se a conservar a reclamante no lugar que até então ocupara em seu estabelecimento com o al. pagando-lhe mais os salários correspondentes ao espaço de tempo em que, por motivo de litígio, esteve afastada. Demonstra essa atitude do empregador a boa vontade em solucionar a presente questão dentro das normas sãs do Direito Social e com a perfeita equidade. Trata-se de uma desinteligência com o gerente e não com a pessoa do empregador. Logo quer nos parecer que dispensa não houve, porquanto sendo o gerente também um empregado do estabelecimento, se bem que de maior categoria, não tem a autoridade suficiente para dispensar qualquer dos outros empregados de categoria subalterna. Só o poderá fazer o próprio empregador que é quem contrata os serviços dos seus empregados, quem estabelece os salários e aplica as penalidades mais graves quando faltosos. Ao gerente cumpre, efetivamente, representá-lo durante a sua ausência na direção dos serviços e zelar pela boa administração, mas será exortar das funções, so vier a dispensar por si, sem audiência prévia do empregador e autorização expressa deste qualquer dos outros empregados. De sorte aquela atitude do empregador perante a Junta de Conciliação e Julgamento desfaça quaisquer dúvidas sobre o seu animo de conciliar. E devemos, sem dúvida, levar em consideração o que declarou perante a Junta. A reclamante, a não ser que se tivesse verificada qualquer das hipóteses de que trata o art. 8º da lei 62, não lhe era lícito abandonar o emprego. Esses são taxativos e nenhum deles na espécie foi apresentado como justificativa do seu ato pela reclamante e outras provas não foram oferecidas além da carta de fls. As testemunhas da reclamada acentuaram que a reclamante não foi dispensada. Rompeu, pois, a reclamante, abruptamente o vínculo da relação contratual de trabalho. Assim ficou provado. Nessas condições, sem de parecer que a decisão da Junta deve ser, data vênica, reformada para o efeito de ser a firma reclamada absorvida da condenação que lhe fora imposta, ato que será da mais perfeita justiça." Segundo: "Cabe reformar a decisão da Junta, de acordo com o parecer de fls. 15 a 17.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul: N. 1E-3.045 — Comunicando, em solução ao telegrama n. 520, de agosto próximo passado, que as associações constituídas por funcionários públicos não estão sujeitas a registro algum neste Ministério, ainda que para o efeito de eleger delegados que devam tomar parte na eleição do representante da respectiva classe para qualquer corporação.

Dia 8

Aos Srs. diretores de todos os departamentos deste Ministério: N. 1E-3.046 — Comunicando que, por despacho de 24 de novembro último, o Ministro aprovou a resolução que lhe foi submetida pela Comissão de Eficiência deste Ministério no sentido de ser todo ponto de pessoal encerrado impreterivelmente às onze horas e quinze minutos pelo diretor de seção, ou seu substituto legal, e levado imediatamente ao gabinete do diretor, onde deverão assina-lo os funcionários retardatários, até às doze horas, restituindo-se os respectivos livros às seções somente às dezessete horas.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens:

N. 1E-3.048 — Restituindo, afim de que se digne do providenciar no sentido de ser convenientemente informado, o processo DGE 18.747-937, oriundo do aviso em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, reportando-se às obrigações da Companhia Docas de Santos para com o Instituto sob sua presidência e a recente circular da Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Santos, dividindo as zonas de serviços dos trabalhadores pertencentes aos sindicatos de estivadores, de operários da referida empresa e dos empregados em trapiches e armazens de café e cereais, solicita deste Ministério providências para que não tenham a execução prejudicada os serviços portuários na referida cidade.

Dia 9

Ao Sr. presidente da Liga dos Empregados no Comércio de Santos:

N. 1E-3.052 — Comunicando, em solução ao ofício datado de 28 de agosto próximo passado que solicita informações sobre o andamento do processo DGE 17.802-936, relativo a uma consulta naquele sindicato, acerca da interpretação de dispositivos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, que o aludido processo, segundo informa o Departamento Nacional do Trabalho, a quem o mesmo foi diretamente enviado, após o despacho, pelo gabinete do Sr. Ministro, está recolhido ao arquivo, depois de ter sido respondida a referida consulta.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 1E-3.035 — Solicitando as providências necessárias no sentido de ficar à disposição deste Ministério o oficial administrativo da classe J, Antonio Argemiro Swensen, da Diretoria de Contabilidade, do quadro I daquele Ministério.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1E-3.056 — Solicitando as providências necessárias no sentido de passarem a servir neste Ministério o oficial administrativo, bacharel Lauro Portela, da classe I, da Secretaria do Senado Federal, e o enfermeiro Democrasino Felix, do Posto Médico da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de dezembro de 1937

Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, consultando sobre a possibilidade da sua inclusão, e dos diretores regionais, como associados do referido Instituto (DGE 13.465, de 1937). — Proceda-se como opina o Conselho Nacional do Trabalho:

(Este despacho alude ao seguinte acórdão):

"Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, consulta sobre si lhe pôde ser extensiva, bem como aos diretores regionais, a qualidade de associado daquele Instituto:

Considerando que, manifestando-se sobre a consulta, o Conselho Administrativo do Instituto decidiu favoravelmente ao consulente, nos termos do parecer de fls. 5 e 6 do procurador geral, submetendo porém, o assunto, à deliberação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio, por julgar ser um caso omisso (artigo 168 do Regulamento baixado com o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934):

Considerando que, indo o processo ao Sr. ministro, S. Ex., por despacho de 26 de setembro último (fls. 10) determinou fosse o mesmo remetido a este Conselho para que se pronunciasse a respeito, tendo em vista o disposto no citado art. 168;

Considerando que não se trata de caso omisso, como julga o Instituto e, sim, de dúvida;

Considerando que a dúvida existente deverá ser resolvida de acordo com a opinião lucidamente sustentada no aludido parecer de fls. 5 e 6;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder, nessa conformidade, ao Sr. ministro, a quem deverá ser encaminhado o presente processo."

Dia 8

José da Costa Pereira Rocha e Antônio Luiz Bezerra, contribuintes do Instituto Nacional de Previdência, pedindo permuta de suas inscrições na Carteira Predial do mesmo Instituto (DGE 19.409, de 1937.) — Indeferido.

"Aachener & Muenchener" Feuer-Versicherungs-Gesellschaft, com sede em Aacher, Alemanha, pedindo aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléa geral dos respectivos acionistas realizada a 7 de maio de 1936 (DGE 18.489-937). — Como parece ao consultor jurídico.

(O parecer a que este despacho alude é o seguinte:

"O preceito do art. 145 da nova Constituição é imperativo e está em vigor desde a data da promulgação da Constituição. Não há duas maneiras de interpretar o art. 145: daqui por diante só serão admitidas a funcionar no nosso país as sociedades de seguros que tiverem unicamente brasileiros como acionistas. Daí a conclusão, também lógica e que decorre do próprio texto do art. 145, como bem acentuou o honrado e ilustrado Diretor do Departamento:

a) quanto às sociedades aqui constituídas, de acordo com as nossas leis e que, por isto, são brasileiras, mas que não têm unicamente brasileiros como acionistas, terão que operar a modificação imposta pela Constituição dentro do prazo que lhes fôr assinalado pelo governo, sob pena de, findo este prazo, serem cassadas as respectivas autorizações de funcionamento;

b) quanto às sociedades estrangeiras, aqui funcionando por meio de sucursais, estas entraram automaticamente em liquidação em nosso país.

Não há, pois, o que deferir no pedido de fls. 2."

João de Almeida, 2º tenente, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo seja cancelada a sua inscrição obrigatória, por ser contribuinte do Monte-pio Militar, bem como lhe sejam restituídas as contribuições pagas ao Instituto Nacional de Previdência (DGE 11.842-937). — Como parece ao consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Em tese, assiste razão ao recorrente. Ele não podia ser inscrito obrigatoriamente: o aviso ministerial, que ordenou a inscrição, e a jurisprudência do Conselho, a que alude a informação de fls. 10, são claramente contrárias à lei. De modo que não me parece duvidosa a ilegalidade inicial da inscrição. Digo inicial, porque, tendo sido inscrito ilegalmente, devia

o recorrente protestar, dentro do prazo legal, contra essa inscrição, que, por lei, era voluntária e não obrigatória. Não o fazendo, mas, ao contrário, tendo pago por vários anos e sem protesto as contribuições, é claro que com ela concordou e esta inscrição passou, com isto, a revestir-se das qualidades de uma inscrição voluntária, isto é, de uma opção. Por estes fundamentos, opino para que seja mantido o ato do Conselho, de que se recorre.")

Hildebrando Pereira da Silva, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que exigiu faça o recorrente a prova completa de ser irmão do ex-contribuinte daquele Instituto Mário Martins Lage, a cujo pecúlio se julga com direito (DGE 18.409-937). — Como parece ao consultor jurídico. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte: "Na controversia suscitada neste processo, o ponto central é o da prova do parentesco do recorrente com o de cujus. O recorrente declara ser irmão do ex-contribuinte falecido e junta provas que lhe pareceram bastantes. O Conselho Administrativo do Instituto não achou que tais provas fossem bastantes e recusa-se a pagar o pecúlio, a que o recorrente se julga com direito, pois que é o único irmão do de cujus, que morreu solteiro, sem deixar outros herdeiros, sejam descendentes ou sejam ascendentes. Na minha opinião, o recorrente deu prova cabal, para o efeito do direito ao pecúlio, de que é irmão do de cujus. É o que eu concluo da justificação de fls. 58 e seguintes. Os depoimentos prestados perante o Juiz da 1ª Vara Federal, com a assistência do Sr. procurador do Instituto, deixaram-me a convicção de que são verdadeiros, tal a sua precisão e minúcia. Demais, entre as testemunhas, há um velho magistrado do tempo do Império, cujo depoimento, minudente, preciso, seguro, não pode deixar de impressionar. É verdade que o ilustrado Sr. Dr. procurador do Instituto acha necessária uma ação de investigação de paternidade; mas, a verdade é que a ação de investigação teria como elementos de prova justamente aqueles velhos conhecedores da família do recorrente e do de cujus, cujos depoimentos foram antecipados na justificação de fls. 58. De modo que o que teríamos, na ação de investigação de paternidade, seria a repetição do que já foi dito na justificação referida. Por tudo isto, eu opinaria pela reforma da decisão do Conselho Administrativo, no sentido de que seja pago o pecúlio.")

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1937 (aditamento)

C. S. Oliveira, pedindo certidão (DNT 48.234-37). — Requeira em termos.

Dia 7 (aditamento)

Antônio Soares Barbosa, apresentando defesa ao auto de infração n. 272, lavrado por inobservância do art. 4º do decreto n. 24.483, de 1934 (DNT 3.098-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 3º, do decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934, a Antônio Soares Barbosa, a multa de 100\$ (cem mil réis) por inobservância do art. 4º do referido decreto.

Ng Yee Mom, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.067, vestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto número 24.696, de 1934 (DNT 13.113-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Ng Yee Mom, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Tendo em vista a informação supra opino pela aplicação da multa, o que deve ser feito em nome do autuado de fls. 2, pois que nesse nome é que está a licença do negócio". "Informe que o horário de trabalho foi confeccionado após a lavratura do auto de fls. 2. O referido horário foi avisado por dois fiscais: O 1º — visou, em 3-7-37 e o 2º em 1-9-37.")

Sociedade Anônima "A Reliquia", apresentando defesa ao auto de infração n. 476, lavrado por inobservância do art. 32º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 10.202-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, à Sociedade Anônima "A Reliquia", a multa de 1:000\$ (um conto de réis), por infração do disposto no art. 32 do citado decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "Não nos parecem aceitáveis as desculpas que, reiteradamente, vem sendo apresentadas por infratores à legislação de proteção social, no sentido de imputar as faltas verificadas à desídia de empregados ou guarda-livros e despachantes. Como é pacífico que o preponente responde pelas faltas do proposto também julgo incontestável que o empregador responde quanto a autoridade pública pelas faltas verificadas, sem que seja mister indagar de sua autoria. Nem se diga que o disposto na letra b do art. 21, § 1º do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, favorece àquela alegação desde que tal disposto se deve entender como aplicável às sociedades anônimas ou empresas em que os administradores ou gerentes são os responsáveis, e nunca a estabelecimentos sob a direção dos próprios empregadores. Verificada a falta, opino pela imposição da multa aos autuados").

Benedito Novo de Campos, apresentando defesa ao auto de infração n. 239, lavrado por inobservância do art. 3, letra a, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 9.433-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Benedito Novo de Campos, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 32, alínea a), do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Em suas alegações a defesa diz da ausência no ato da lavratura do auto, do proprietário, tendo sua ausência ficado confusa ao dar explicações ao autuante, não satisfazendo por ignorância natural. Pego audiência do autuante para melhores esclarecimentos". "Tenho a informar que, quando da fiscalização constatei que não havia o quadro de horário, tendo aliás o mesmo sido procurado, em todos os lugares possíveis, sem que fosse encontrado").

Dia 10

Paula, Galati & Comp. Ltda. pedindo certidão (DNT 46.419-37). — Em face do parecer supra, certifique-se.

Santos Seabra & Comp. Ltda. pedindo certidão (DNT 38.047-37). — A vista do parecer retro, certifique-se.

Rocha Couto & Comp. pedindo certidão (DNT 48.071-37). — Em face da informação de fls. 3 v., certifique-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Nas sindicâncias que realizei verifiquei que o empregador cumpriu as exigências da lei dos 2/3, estando a relação de fls. 4 de acordo com os registros e folhas de pagamento. O empregado Zelino Simões Marta, assinalado (x) exerce as funções de encarregado do armazem com a responsabilidade dos serviços — conforme apurei — o que deixou de constar da dita relação por lapso de quem a redigiu").

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 9 de dezembro de 1937

Manoel Joaquim Ferreira pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 35.071-37). — Arquive-se em face da informação da fiscalização. (Alude o despacho ao seguinte: "Procedi a fiscalização *in loco*, e tenho a informar que as anotações de fls. 3, 4 e 5 estão de acordo com o livro de registro e o empregado de que trata a presente convenção retirou-se do estabelecimento em 4-11-37. A firma acima tem o registro de empregados em ordem e está cumprindo com a lei em vigor").

Joaquim Cardoso Dias pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 32.741-37). — Reconsidero meu despacho anterior para indeferir em face das informações. (Alude o despacho ao seguinte: "Não tendo sido possível ao Sr. fiscal verificar se os dados constantes da presente convenção conferem com o livro de registro e as carteiras profissionais, penso que o pedido de fls. 2 não pôde ser atendido").

Sendas & Comp. pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 17.020-37). — Arquive-se, em face da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Em face da informação do Sr. fiscal, em fls. 6, proponho o arquivamento do presente processo visto não mais pertencer à firma o empregado da convenção de fls. 3").

Foram homologadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 46.258-37 — Novais & Dias e seu empregado Antônio Batista de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 47.522-37 — Sousa & Portela e seus empregados Osmar Pereira da Silva e José Bessa, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

DNT 48.560-37 — M. Castro & Silva e seu empregado Antônio da Silva e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Foram indeferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 48.147-37 — Sendas & Comp. e seus empregados Severino Inácio da Silva e Benedito Barros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "Havendo omissão da carteira profissional, no modelo de fls., não sendo, pois, o pedido regular, opino pelo indeferimento".

DNT 48.506-37 — Joaquim Bernardes e seu empregado Mário Noia, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "O decreto que rege o estabelecimento é o 24.696, na parte referente a confeitaria e 23.104, na parte industrial".

Notificações expedidas:

N. 1.231-F-37 a Vitor Manuel Vieira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.141-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1º e 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.232-F-37 a Oliveira Irmãos Limitada, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.879-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.233-F-37 a Pedro Silva & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.392-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15

do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.234-F-37 a Francisco Fernandes Guimarães, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.200-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.235-F-37 a Gabriel Cruz, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.542-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.236-F-37 a A. Guerra Freire, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.028-37, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.237-F-37 a J. Palermo & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.809-37, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.238-F-37 a E. P. Fontes, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.815-37, foi essa firma multada em 1.000\$ (um conto de réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.239-F-37 ao Banco Germânico da América do Sul, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 14.958-37, foi essa firma multada em 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, por infração do art. 16 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.240-F-37 a Romar Rodrigues & Comp., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 13.384-33, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.241-F-37 à Empresa Nacional de Engenharia Ltda., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.789-37, foi essa firma multada em 1.000\$ (um conto de réis), nos termos do art. 21, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.242-F-37 a Domingues & Sousa, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.246-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.243-F-37 a Eduardo P. de Carvalho, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.868-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 10, parágrafo único, 16 e 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.244-F-37 a Alfredo de Sousa, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.995-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.245-F-37 a J. Rodrigues & Ribeiro, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.210-37, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração dos arts. 36, §§ 3º e 6º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.246-F-37 a João Esteves, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.486-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do mencionado decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.247-F-37 a Fernandes & Camanho, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.249-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.248-F-37 a Sousa Teixeira & Irmão, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.797-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 26 do

decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.249-F-37 a José Pedro Maduro, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 51.734-36, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do art. 8º, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.250-F-37 a E. Vertúli, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.488-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto número 23.152, de 15 de julho de 1933, por infração do art. 6º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.251-F-37 à Sociedade Anônima Monitor Mercantil, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.681-37, foi essa firma multada em 120\$ (cento e vinte mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infração do art. 2º, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.252-F-37 a Oscar Portischer, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.441-33, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.253-F-37 a Oscar José de Azevedo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.750-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 por infração do artigo 7º mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.254-F-37 a Nascimento & Matos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 28.847-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra "a" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.255-F-37 a Nunes Alves & Costa, comunicação que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.830-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letras "a" e "b" do decreto n. 22.033, do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.256-F-37 a J. B. Fernandes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 939-35, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.257-F-37 a Nunes & Gonzalez, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.648-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea c, do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.258-F-37 a Pinhão & Pinhão, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.862-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.259-F-37 a Vicente Darienzo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.500-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.260-F-37 a Salim Chabel Tanure, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.711-37, foi essa firma multada em 1.000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, alínea "a" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.261-F-37 a Luiz da Silva Pereira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.445-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1º e 3º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.262-F-37 a Silva & Scrivano, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.360-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.263-F-37 a Moreira Rocha & Irmão, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.524-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 44 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Comissão de Eficiência

CET-447-37 — Procedência: D. N. P. — Interessada: escriturário "E", Maria Letícia Moreira.

Relatório

Maria Letícia Moreira, escriturária "E", tendo em vista a resolução dada no processo n. 19.731-36, vem solicitar sua promoção em uma das vagas existentes, de escriturário G.

O assunto deve ser considerado quando da escolha para lista triíplice. Assim cabe aguardar.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — E. de Mello, relator.

CET-447-37 — Procedência: D. N. P. — Interessada: Maria Letícia Moreira, escriturária "E".

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-447, referência 19.371-36, em que é interessada Maria Letícia Moreira, escriturário "E", resolve, de acordo com o relator, que a interessada aguarde oportunidade.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1937. — J. Vital, presidente. — E. de Mello, relator.

CET-439-37 — Procedência: D. G. E. 18.072-37 — Interessada: Vitória dos Santos Epaminondas, oficial administrativo da classe "K".

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-439, referência 18.072-37, em que o oficial administrativo "K", Vitória dos Santos reclama sua classificação na ordem de antiguidade no quadro único deste Ministério e na referida classe, resolve opinar pelo indeferimento do pedido, desde que a classificação da reclamante resulta de situação anterior que lhe impedia o acesso a cargo de chefe de seção.

E assim opinando resolve a C. E. T. ouvir previamente o Conselho Federal do Serviço Público Civil, antes de fazer subir o processo à apreciação do Sr. ministro.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1937. — O. Saraiva, relator. — F. A. Coelho, no impedimento do presidente.

CET-450-37 — Referência N/T — Procedência: D. G. C. Extinção de Cargos.

Relatório

A D. G. C., propõe a extinção de um cargo de cozinheiro "C", vago em consequência da remoção de Cândido Liberato Correia; de um de marinheiro "C", vago pelo falecimento do Oscar Marques de Figueiredo; um de chefe de Portaria "H", decorrente da aposentadoria de Antonino Albino Pinto e um de ajudante de porteiro "E", vago pela aposentadoria de Antônio Pedro Celestino.

Julgo as medidas em apreço devem ser propostas ao Sr. ministro, de vez que obedecem às determinações legais.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1937. — E. de Mello, relator.

CET 450-37 — Referência: N/T — Procedência: D. G. C. Extinção de Cargos.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-450, sobre extinção de cargos, resolve, de acordo com o relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1937. — J. Vital presidente. — E. de Mello, relator.

CET-229-37 — Referência: 6.655-937. — Assunto: Extinção e promoções na carreira de Trabalhador.

Relatório

Propõe a D. G. C., em consequência do falecimento do trabalhador "E", Manuel José Martins, a promoção de um trabalhador "D" a "E" e um de "C" a "D", extinguindo-se um cargo de trabalhador "C".

A medida proposta deve ser adolada, de vés que determina pela lei n. 284.

As duas vagas devem ser preenchidas pelo critério da antiguidade, devendo esta Comissão indicar os nomes dos mais antigos afim de que sejam feitas as promoções respectivas e, simultaneamente, a extinção indicada.

Os funcionários que ocupam o n. 1, das letras "D" e "C" são, respectivamente, José Fonseca Trindade de "D" a "E" e José Vieira Soares de "C" a "D".

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1937. — E. de Mello, relator.

CET-229137 — Referência: 6.655-937 — Assunto: Extinção e promoções na carreira de Trabalhador

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-229, referência 6.655-937, resolve, de acordo com o relator, opinar favoravelmente pelo preenchimento das vagas, por antiguidade, encaminhando ao Sr. ministro para o devido expediente.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *E. de Mello*, relator.

CET-449-37 — Procedência: D. G. C. — Assunto: Extinção de cargo na carreira de eletricitista.

Relatório

Em virtude do falecimento do eletricitista "G", Henrique da Costa Santos, propõe a D. G. C. a promoção de um eletricitista "F" a "G" e a extinção do cargo único de eletricitista "F", preenchendo-se a vaga pela admissão de um extranumerário.

A medida está de acordo com as disposições legais, pelo que deve ser proposta ao Sr. ministro, conjuntamente com a indicação do nome Oscar de Souza para promoção a eletricitista "G".

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1937. — *E. de Mello*, relator.

CET-449-37 — Procedência: D. G. C. — Assunto: Extinção de cargo na carreira de eletricitista.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-449-37, sobre a extinção de cargo da carreira de eletricitista, resolve, de acordo com o relator, opinar pela promoção de Oscar de Souza, eletricitista "F" a "G" e a extinção do cargo único de eletricitista "F", admitindo-se um extranumerário para preenchimento da vaga, encaminhando o processo ao Sr. ministro.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *E. de Mello*, relator.

CET-441-37 — Carreira de médico clínico do Quadro Único do M. T. — Referência: N/T.

Relatório

Tendo sido feita a extinção do cargo excedente classe "J", do quadro único deste Ministério, julgo que deve ser feito expediente ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, solicitando a abertura de concurso para preenchimento da vaga decorrente da criação de um lugar de médico "G".

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1937. — *E. de Mello*, relator.

CET-441-37 — Carreira de médico clínico do Quadro Único do M. T. — Referência: N/T.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-441-37, sobre a extinção do cargo excedente classe "J", do quadro único deste Ministério, resolve, de acordo com o relator, encaminhá-lo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, opinando pela abertura de concurso para preenchimento da vaga decorrente da criação de um lugar de médico "G".

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *E. de Mello*, relator.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo n. 385 — (Rescisão do termo de contrato n. 353) — Requisição n. 918.158/9 — Empenho n. 25.523 — Fornecedor: International Standard Electric Corporation — Repartição: Departamento de Aeronautica Civil — Divisão de Aeroportos.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a International Standard Electric Corporation, estabelecida nesta praça á avenida Rio Branco ns. 99/101, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 267, representada por seu procurador, Senhor Valdemar Vieira M. Machado; e por ele foi dito que, por sua constituinte, acordava em considerar rescindido o termo do contrato número 353, de 4 de outubro de 1937, visto, por motivo de força maior não poder o mesmo ter adimplemento dentro do corrente ano, sem qualquer indenização, de parte a parte, de acordo com a cláusula segunda do referido contrato, ficando sujeita esta rescisão ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo n. 385, a fls. 892 e Livro 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — *P. p., Waldemar Vieira M. Machado*. Testemunhas: — *José Fernandes de Souza*. — *R. M. Doria Filho*. Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937

Estações:

Obs. em 24 hrs.
mts. Dif.

Bacia Amazonica

Dia 13

S. P. Olivença.	9.48	-0.03
S. Felipe.	9.23	0.13
Tefé.	9.39	0.03
Labrea.	3.07	0.03
Manáos.	16.12	-0.03
Pôrto Velho.	85.61	0.19
Humaitá.	2.62	0.09
Parintins.	5.48	0.00
Santarém.	1.46	0.20

Bacia Parnaíba

Dia 12

Santo Antônio das Balsas.	2.20	0.60
S. Francisco.	3.40	0.10

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 12

Picos.	1.02	0.04
--------	------	------

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 13

Jupia.	4.50	0.15
Presidente Epitácio.	3.79	—
Tibagi.	0.98	0.00
Tomazina.	0.40	-0.02
Jataí.	1.90	0.00
S. Mateus.	1.50	-0.01
Rio Negro.	1.02	-0.16
Pôrto União.	2.40	-0.04
Foz Iguaçu.	9.70	-0.20
Cuiabá.	1.68	-0.32
Corumbá.	0.71	-0.01
Pôrto Murtinho.	1.84	0.00

Bacia São Francisco

Dia 14

Janária.	5.60	—
Cabrobó.	3.27	0.05
Piranhas.	6.68	0.13

Bacia Itapicuru (Bata)

Dia 13

Pindobassú.	0.20	0.00
Queimadas.	0.20	-0.01
Itapicuru.	0.10	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 14

Itaporé.	1.10	—
Salinas.	1.60	0.02
Barra Pontual.	4.58	1.48
Arassuaí.	3.72	1.32
S. Pedro.	3.15	0.75
Vigia.	2.00	-0.86

Bacia Paraíba do Sul

Dia 14

Jacareí.	1.24	-0.13
Caçapava.	1.90	0.08
Pindamonhangaba.	2.48	0.00
Guaratingueta.	2.65	0.02
Cachoeira.	1.70	0.02
Cruzeiro.	1.70	0.03
Rezende.	0.90	0.02
Barra do Pirai.	2.00	10.05
Paraíba do Sul.	1.42	-0.12
Itaocara.	2.55	-0.07
Anta.	2.28	-0.12
Porto Novo do Cunha.	1.68	-0.18
S. Fidelis.	3.60	-0.18
Campos.	8.65	-0.10

Bacia Itajaí-Assú

Dia 13

Tayo.	1.71	-0.19
Barracão.	0.20	-0.07
Rio do Sul.	1.59	-0.31
Hamonia.	0.88	-0.06
Subida.	1.38	—
Indaial.	1.30	-0.12
Passo Manso.	1.22	—
Blumenau.	0.65	—
Gaspar.	2.10	-0.12
Ilhota.	2.38	-0.02

As cótas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas no nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 13

Em declínio em S. Paulo Olivença e Manaus estacionário em Maués e em ascensão em S. Felipe, Tefé, Labrea, Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Parnaíba

Dia 12

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas e S. Francisco.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 12

Em ascensão em Picos.

Bacia do Mearim

Dia 12

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 13

Em ascensão em Jupia, estacionário em Tibagi, Jataí e Porto Murinho e em declínio em Tomazina, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco

Dia 14

Continuará em declínio entre Rio Branco e Barra do Rio Grande e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 13

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Queimadas e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 14

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 14

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 13

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 15 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ourto Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	SE	3	13.3	18	75	Cu	0	0	7	N	5	Húmido	23	10	0	N
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	15.3	22	75	Cb	Ac	0	7	N	8	Húmido	23	12	0	Limpo
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa.....																
Goiânia (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Pôrto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culabí.....	S	2	9.8	23	55	0	0	Ci	3	N	9	Sêco	32	13	0	Limpo
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	E	4	13.8	20	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	30	15	0	Limpo
Corumbá.....	SSE	2	10.5	28	45	0	0	0	0	Limpo	x	Sêco	35	25	0	Limpo
General Gomes Carneiro (Meruti) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	SW	2	13.4	21	85	Nb	x	x	9	Chuva	5	Tranq.	25	13	11	Chvs.
Barra de São Mateus (X).....																
Rio de Janeiro.....	SSE	5	19.0	22	65	Cu-sc	0	0	7	N	6	P. agit.	20	20	0.3	Chvs.
Angra dos Reis.....	SE	1	19.2	21	92	Sc	x	x	9	Chvs.	6	P. agit.	21	13	20	Chuva
Cabo Frio.....	C	0	18.0	23	55	St	Ac	Ci	7	N	6	Calmo	20	13	53	N
Campos.....	S	2	17.6	21	75	Nb	x	x	9	A	7	Ench.	25	13	0.3	Chuva
Friburgo.....	SSE	3	16.8	16	85	St	x	x	9	E	6	Húmido	20	13	1	Chvs.
Petropolis.....	NW	1	19.0	21	85	Nb	0	0	9	A	5	Tranq.	25	13	4	Chuva
Macaé.....	C	0	19.4	14	85	Sc	0	0	8	N	7	Ench.	15	12	24	Chuva
Rezende.....	E	4	17.5	18	85	Nb	x	x	8	N	6	Sêco	25	11	1	=
Santa Maria MaJalena.....	SE	2	17.6	17	85	Nb	x	x	9	E	x	Ench.	21	13	15	Chuva
Tereropolis (X).....																
Vassouras.....	S	2	17.5	20	75	Cu	Ac	x	7	N	6	Húmido	24	13	5	Chuva
São Paulo.....	NE	3	18.3	16	x	St	x	x	9	E	x	Sêco	19	13	0.2	N
Avare.....	SE	4	15.7	19	x	Cu	Ac	0	6	N	7	Sêco	25	12	0	N
Campinas.....	SE	3	16.8	19	55	0	Ac	0	3	N	7	Sêco	23	14	0	Limpo
Campo do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	3	16.1	19	x	St	x	0	7	N	9	Sêco	25	11	0	N
Iguape (X).....																
Ialim (X).....																
Mariília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....																
Santos.....	NNW	1	18.2	22	75	Cu Nb	0 As	0 0	— 7	Chvs. N	7 7	Sêco Tranq.	23 17	13 17	0 2	— Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	3	16.4	19	x	Cu	x	x	7	N	6	Sêco	25	14	0	N
Taubaté.....	C	0	17.8	20	x	0	Ac	0	7	N	6	Sêco	30	15	1	Chvs.
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá (X).....																
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	NN E	2	21.4	20	65	Cu	Ac	0	6	N	9	P. agit.	22	14	0	Limpo
Araraquá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campo dos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Grassano (X).....																
Valões (X).....																
Navegantes (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	SE	1	21.6	13	65	0	Ac	0	3	N	6	Sêco	21	11	0	Limpo
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....	SE	1	21.0	13	65	Cu	0	0	3	N	8	Traaq.	19	12	0	Limpo
Rio Grande.....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luís Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNW	2	21.5	22	55	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	Limpo
Montevideo.....	NNE	2	21.1	22	45	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	Limpo
Santiago do Chile.....	C	0	15.0	17	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	Limpo
Lima.....	SW	1	15.3	19	92	St	x	x	9	E	6	—	—	—	—	N
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuv. — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ☁ — Nuvem; ☂ — Pluvial; ☃ — Trovada com relâmpagos; ☄ — Relâmpagos; ★ — Geala; ☆ — Orvalho; ☇ — Ventania; ☈ — Granizo; ☉ — Acreto-rio; ☊ — Sol; ☋ — Lua; ☌ — Lua e Sol; ☍ — Lua e Lua; ☎ — Coroa solar; ☏ — Coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Síntese do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 24.5 e mínima 18.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.4 e mínima 19.6, respectivamente, às 12 horas e às 5 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a síntese por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e em geral bom nos demais Estados, salvo na cidade de Juiz de Fora, onde chovia. Às 9 horas o tempo era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em São Paulo, nublado com chuvas esparsas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis com rajadas muito frescas. Não é feita a síntese dos demais Estados, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	25.4	17.2	5.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.2	16.0	—	Saenz Peña.....	24.9	17.6	3.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Aqueduto.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	24.4	18.2	8.2
Quiloma.....	24.2	20.6	4.4	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30											
Manaus (X).....	8.30											
Belém (XX).....	9.30											
S. Luz (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
P. de Noronha.....	10.30	SSE 25	SE 32	E 32	ENE 43	ENE 40	E 29	ENE 18	SSW 25		6.550 m.	
Natal	9.30	ESE 29	ESE 36	ESE 43	ESE 40	ESE 32	—	—	—	—	1.250 m.	
Olinda (X).....	9.30											
Maceló (X).....	9.30											
S. Salvador (X).....	9.30											
Cufabá (XX).....	8.30											
Ipameri (X).....	9.30											
Caravelas (X).....	9.30											
Belo Horizonte (X)	9.30											
Vitória (XX)	9.30											
Campos (XX).....	9.30											
Rio de Janeiro	9.30	SSE 22	SE 18	SSE 11	SE 11	—	—	—	—	—	1.800 m.	
Rio de Janeiro	13.00	SSE 25	SE 22	SE 18	ESE 11	NE 7	—	—	—	—	2.250 m.	
Santos (XX).....	9.30											
Curitiba (X).....	9.30											
Florianópolis	9.30	SSW 4	NNW 4	NNE 11	NE 8	E 4	W 4	—	—	—	3.750 m.	
Porto Alegre	9.30	ENE 11	ENE 11	SE 36	SE 22	SSE 7	WSW 11	SW 22	—	—	4.050 m.	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 13 de dezembro de 1937

Praças	A' vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	87\$954
Paris.	—	\$601
Italia.	—	\$929
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemmark.	—	4\$308
Verrechnungsmark.	—	5\$494
Unterstützungsmark.	—	4\$348
Portugal.	—	\$812
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$055
Espanha.	—	2\$215
Suiza.	—	4\$082
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$622
Nova-York.	—	17\$651
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	5\$269
Holanda.	—	—
Japão.	—	5\$201
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	17\$682
Áustria.	—	3\$372
Chile.	—	—
Polónia.	—	3\$300

Moedas

Libra.	88\$992
Dollar.	17\$840
Franco.	\$615
Franco-belga.	\$580
Escudo.	\$803
Peso-argentino.	5\$213
Peso-uruguaio.	9\$613
Lira.	\$786
Peseta.	1\$700
Florim.	8\$500
Yen.	4\$987
Zloty.	3\$246

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	785\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	370\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	761\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:001\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	166\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	172\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2 %, port.	45\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$500
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série.	166\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	87\$500
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	820\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	922\$000
Ações de bancos e companhias:	
Funcionários Públicos.	52\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	136\$000
Companhia Docas de Santos, port.	245\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	196\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes.	206\$000
Companhia Manufatura Fluminense.	210\$000

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de 25 de novembro findo, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações ao portador, da Brasil Oitica Sociedade Anônima, em número de 15.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 3.000:000\$000, sendo 7.500 ordinárias, de números 1 a 7.500 e 7.500 preferenciais, de ns. 1 a 7.500.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os fac-similes das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias Em papel
Datas:		
Receita do dia:		
13 de dezembro de 1937		7.237:579\$000
13 de dezembro de 1936		—
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 13 de dezembro de 1937.....		23.572:015\$500
De 1 de dezembro a 13 de dezembro de 1936.....		16.529:366\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937		7.048:649\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1937.....		478.451:997\$000
De 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1936.....		418.800:557\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937		59.651:439\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DE RENDA	
Arrecadada de 1 a 11 de dezembro de 1937.	13.886:489\$400
Em 13 de dezembro de 1937	2.565:509\$800
	16.451:999\$200
Em igual período de 1936	13.045:115\$200
Diferença para mais em 1937	3.406:884\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1937	359.666:506\$000
Em igual período de 1936	332.715:835\$500
Diferença para mais em 1937	26.950:670\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL	
Arrecada de 1 a 10 de dezembro de 1937.	9.264:880\$900
Em 11 de dezembro de 1937.	298:145\$000
	9.563:025\$900
Em igual período de 1936	10.422:391\$700
Diferença para menos em 1937	859:365\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1937	271.462:674\$600
Em igual período de 1936	238.735:503\$000
Diferença para mais em 1937	32.727:171\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de dezembro de 1937.	9.198:682\$700
Em 11 de dezembro de 1937	296:120\$600
	9.494:803\$300
Em igual período de 1936	10.339:357\$800
Diferença para menos em 1937	844:554\$500

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias
Em papel****Receita do dia:**

4 de dezembro de 1937	102:485\$000
1 de dezembro de 1936	264:605\$900

Receita mensal:

De 1 de dezembro a 4 de dezembro de 1937.....	1.402:279\$100
De 1 de dezembro a 4 de dezembro de 1936	873:443\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	528:835\$700
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1937.....	76.295:292\$900
De 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1936.....	60.256:044\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	16.039:248\$600
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Escritório de Obras****CONCURSO DE ANTE-PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO PARA A IMPRENSA NACIONAL**

De ordem do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, comunica-se aos interessados, que a data de entrega dos projetos, fixada na cláusula 5ª do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 254, de 6 de novembro de 1937 a páginas 22.180 para construção do novo edifício da Imprensa Nacional, fica transferido para 14 de janeiro de 1938.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de dezembro de 1937. — *Luiz Hildebrand de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Faço público, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatório da identidade a carteira concedida a Eduardo Liliger, em 31 de janeiro de 1929.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — *Claudio de Mendonça*, pelo diretor.

Polícia Militar do Distrito Federal**SECRETARIA GERAL**

Declara-se aos candidatos inscritos no concurso para o preenchimento de uma vaga de 2º tenente farmacêutico, existente nesta Polícia Militar e de que tratou o *Diário Oficial* de 10 de novembro e 3 de dezembro do corrente ano, a páginas 24.113 e 23.921, respectivamente, que as provas, escritas terão início às 20 horas do dia 27 do atual mês de dezembro, em dependência do Hospital da corporação, à rua Frei Caneca.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Antônio Mucciolo, Afonso Vasconcelos de Aboim e Sebastião dos Santos.

Reprovados: 7.

Resultado dos exames de motorneiros, efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Albino de Oliveira, Aurélio Santos, Cário José Perfeito, Jonas Mateus de Oliveira, João Vieira Cavalcanti, José Fernandes de Oliveira, Manuel Martins da Silva, Mário da Silva Ramos, Manuel do Nasci-

mento Gomes, Nicolau Izaac Ayub, Pedro de Carvalho Braga e Pedro Fernandes do Carmo.

Inspeção do Tráfego, em 14 de dezembro de 1937. — O Inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 306:

Ônibus:

João Ferreira & Martins, ns. 271, 516, 885, 937 e 938 — Artigos 218 A, 79 e 81, 248 L, 248 L e 248 L.

Mário Bianchi, ns. 556, 907 e 922 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 683, 895 e 898 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.

Viação São Jorge Limitada, ns. 689, 690 e 691 — Arts. 248 L, 92 e 248 L.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 236 e 237 — Artigos 248 L e 248 L.

M. P. Saigado, ns. 288 e 605 — Arts. 248 L e 248 C.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 332 e 335 — Artigos 248 L e 151.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 146 e 273 — Art. 248 L.

Neves & Brauer, ns. 803 e 831 — Arts. 144 e 248 L.

Emílio Siebert & Comp., n. 381 — Art. 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 396 — Art. 248 C.

Empresa Inter-Estadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 550 — Art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus, n. 659 — Art. 248 L.

Cabeira & Silva, n. 662 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 827 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 953 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Augusto Moreira, n. 612 — Art. 81.

Manuel Teixeira Campelo, n. 684 — Art. 248 L.

Roberto Cardoso, n. 756 — Art. 81.

Valdemar Corrêa Gama, n. 1.761 — Art. 248 L.

Florianio Silva, n. 6.215 — Art. 102.

Manuel Ferreira, n. 6.273 — Arts. 102 e 257.

Manuel Gomes de Souza, n. 7.947 — Art. 248 L.

Alfredo Pereira da Silva do Nascimento, n. 8.579 — Art. 248 L.

Bernardino Murgio, n. 8.724 — Art. 248 L.

Trota Luigi, n. 10.132 — Art. 79.

Francisco de Souza Nunes Filho, n. 10.538 — Art. 81.

Autos de passeio:

Manuel Joaquim de Almeida, n. 75 — Art. 248 L.

Jocelin Neves Gonzaga, n. 196 — Art. 102.

Manuel Alves Lamas, n. 302 — Art. 102.

João Lourenço Corrêa do Lago, n. 304 — Art. 102.

Francisco Felipe Neves, n. 391 — Art. 248 C.

José de Queiroz Viana, n. 418 — Art. 102.

José Vaz de Melo, n. 537 — Art. 81.

Frederico de Almeida Rêgo Filho, n. 563 — Art. 102.

Alfreda Teixeira Machado, n. 582 — Art. 102.

José Sotolongo, n. 829 — Art. 248 L.

Abílio Augusto Pires, n. 891 — Art. 248 L.

Gilvan Vieira dos Santos, n. 1.381 — Art. 85.

Antônio Lourenço, n. 1.905 — Art. 248 L.

João Dutra de Moraes, n. 2.000 — Art. 102.

Armando Glanette, n. 2.013 — Art. 102.

Pedro Hermam, n. 2.201 — Art. 102.

José de Menezes Franco, n. 2.250 — Art. 102.

Tito Coelho Lourenço, n. 2.471 — Art. 248 L.

Armando Calmon Costa, n. 2.591 — Art. 81.

Humberto Rato, n. 2.615 — Art. 102.

Sebastião Domingos, n. 2.620 — Art. 248 L.

Antônio Vieira, n. 2.642 — Art. 248 L.

Elias Martins, n. 2.646 — Art. 248 L.

Milton Pires Barbosa, n. 2.649 — Art. 102.

Jorge Rodrigues Iacardi, n. 3.196 — Art. 102.

Eduardo Bahouth, n. 3.948 — Art. 79.

João Fabrício da Costa, n. 4.016 — Art. 248 L.

Silvio Mário Guimarães Barreto, n. 4.123 — Art. 248 L.

Antônio Pelliciano, n. 4.218 — Art. 248 C.

Luís Barbieri, n. 4.289 — Art. 248 L.

Albino Pereira Neves, n. 4.305 — Art. 248 L.

Mário Martins de Melo, n. 4.307 — Art. 102.

Bento de Andrade Lemos, n. 4.425 — Art. 248 L.
 João Moura da Costa, n. 4.582 — Art. 81.
 Felipe Giuseppe Peviani, n. 4.643 — Art. 248 L.
 Manoel Tavares de Farias, n. 4.781 — Art. 248 L.
 Antônio Pinto Duarte de Almeida, n. 5.692 — Art. 248 L.
 Manoel Joaquim Loureiro da Cunha, n. 5.722 — Art. 248 L.
 Henriqueta de Souza Pinto, n. 5.841 — Art. 248 L.
 Guilherme Licken, n. 6.140 — Art. 248 L.
 Earl Clark Gionex, n. 6.456 — Art. 102.
 Alfredo Machado Soares, n. 6.465 — Art. 102.
 Artur Passos Salgado, n. 6.539 — Art. 102.
 Samuel Kamecasany, n. 6.764 — Art. 102.
 José Duarte Pinto, n. 6.962 — Art. 151.
 Manuel Soares, n. 7.118 — Art. 100.
 Oscar Maria Muniz, n. 7.245 — Art. 102.
 Alexandre Ferreira Leitão, n. 7.329 — Art. 248 L.
 Walter Peixoto, n. 7.412 — Art. 248 L.
 Ari Moura de Castro, n. 7.847 — Art. 102.
 Antônio Xavier da Rocha, n. 7.849 — Art. 79.
 Luis Simões Lopes, n. 8.407 — Art. 102.
 George Dale, n. 8.583 — Art. 248 L.
 Carlos de Carvalho Lós, n. 9.373 — Art. 91.
 Vitorino Lopez del Palácio, n. 9.521 — Art. 102.
 Fernando Oscar do Nascimento, n. 9.635 — Art. 242 C.
 Frederico Bueno Horta Barbosa, n. 9.718 — Art. 102.
 Antônio Pedro Corrêa Vasques, n. 9.933 — Art. 92.
 Antônio Joaquim de Miranda, n. 9.974 — Art. 248 L.
 Alfredo Monteiro Gonçalves, n. 10.121 — Art. 248 L.
 Celestino de Almeida Matos, n. 10.142 — Art. 248 L.
 Luis Fernandes Braga, n. 10.614 — Art. 248 L.
 Amador Ramos da Silva, n. 10.995 — Art. 248 L.
 Alberto Marques de Almeida, n. 11.102 — Art. 102.
 Dulcínio Costa, n. 11.107 — Art. 100.
 João Fernandes Caseira, n. 11.185 — Art. 79.
 Rafael dos Santos Alexandre, n. 11.258 — Art. 102.
 Antônio da Rocha, n. 11.821 — Art. 248 L.
 Antônio de Abreu, n. 11.921 — Art. 151.
 Luis Monteiro, n. 1.933 — Art. 92.
 Júlio Silva Araújo, n. 13.022 — Arts. 102 e 248 C.
 Manuel Nunes dos Santos, n. 13.150 — Art. 248 L.
 Leonildo de Almeida, n. 13.286 — Art. 102.
 Régério Braga da Cunha, n. 13.398 — Art. 82.
 Francisco Huerigo Aimarício, n. 13.574 — Art. 248 L.
 Serafim Paes, n. 14.039 — Art. 79.
 Daniel Lopez de Carvalho, n. 14.142 — Art. 102.
 Firmino Alves Toledo, n. 14.871 — Art. 102.
 Francisco Ferreira do Vale, n. 14.822 — Art. 102.
 Alberto Mendonça, n. 15.314 — Art. 242 B.
 Domingos Luis Tusca, n. 15.684 — Art. 102.
 Antônio Portela, n. 15.749 — Art. 79.
 Acácio Ribeiro, n. 15.877 — Arts. 248 L e 81.
 Francisco Corrêa dos Santos, n. 15.916 — Art. 248 L.
 Gonzalo dos Santos, n. 16.135 — Art. 248 L.
 José Maria da Silva, n. 16.264 — Art. 248 L.
 Joaquim Teixeira Paredes, n. 16.604 — Art. 248 L.
 Antônio Damaso, n. 16.761 — Art. 248 L.
 Sebastião de Barros Leal, n. 17.181 — Art. 248 L.
 Antônio Henrique de Almeida, n. 17.234 — Art. 102.
 Aires Ferreira Barroso Júnior, n. 17.401 — Art. 248 L.
 Manuel Rebelo, n. 17.482 — Art. 248 L.
 Lourival Vasconcelos de Menezes, n. 18.216 — Art. 248 L.
 João Tavares Carvalho, n. 18.272 — Art. 248 L.
 José Pinto Santiago, n. 19.032 — Art. 79.
 Carlos Pereira, n. 19.238 — Art. 102.
 Oscar de Souza Ribeiro, n. 19.495 — Art. 248 L.
 José Dias Santos Meira, n. 19.507 — Art. 102.
 Antenor Mayrink Veiga, n. 19.971 — Art. 248 L.
 Fernando José Tiroco, n. 20.544 — Art. 248 L.
 Ernesto Pereira P. Sobrinho, n. 20.576 — Art. 79.
 Carlos Pereira Braga, n. 20.659 — Art. 102.
 Renato Vila Verde Moreira, n. 21.071 — Arts. 102 e 81.
 Jaime Amorim Lemos, n. 21.148 — Art. 85.
 Alberto Manuel da Costa, n. 21.341 — Art. 102.
 Manuel Carquejo, P. 21.659 — Art. 81.
 Antônio Augusto Dias, n. 22.506 — Art. 248 L.
 Anogel Kastiny, n. 22.581 — Art. 102.
 Inácio Jorge Nogueira, n. 23.161 — Art. 102.
 Natanael Otávio C. de Oliveira, n. 23.374 — Art. 102.
 Júlio Emoingt, n. 23.512 — Art. 102.
 Maximiano Nunes da Costa, n. 23.979 — Art. 92.
 José Corrêa de Souza, n. 24.025 — Art. 102.
 José Otaviano da Silva, n. 24.253 — Art. 92.
 Jaime Soares de Souza Castro, n. 24.350 — Art. 85.
 Mário Lopes da Fonseca, n. 24.427 — Art. 102.
 Severino do Amaral Montenegro, n. 24.895 — Art. 248 L.
 Valdomiro Vieira, n. 25.124 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — Americo Augusto, pelo inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

De ordem do Sr. diretor geral, peço o comparecimento, com urgência, do Sr. Argemiro José de Santana, na sede do Departamento Nacional de Saúde, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, para tratar de seus interesses.

Em 13 de dezembro de 1937. — Dr. Hedei Godois, assistente do diretor geral.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. diretor, faço público, visto ter saído com incorreções o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 11 de outubro último, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estarão abertas, pelo prazo de 120 dias, de 11 de outubro do corrente ano a 8 de fevereiro de 1938, das 11 às 15 horas, as inscrições aos concursos de títulos e de provas para provimento das cadeiras vagas abaixo mencionadas.

As inscrições serão feitas em requerimento ao diretor, instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou documento equivalente, que prove idade e qualidade de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e idoneidade moral;
- c) título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar;
- d) folha corrida;
- e) documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;

f) diploma ou certificado profissional conferido por instituto de ensino superior, oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina em concurso ou documentação equivalente, de conformidade com a lei n. 238, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1937.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores, docentes livres, honorários e contratados da Escola, bem como os que exercem função pública.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades acadêmicas ou universitárias;
- b) exemplares de estudos ou trabalhos científicos ou técnicos (de preferência impressos), especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, estranhas ao magistério, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, bem como a exibição de atestados gratuitos não constituirão documentos idôneos.

Noções de ciências físicas e biológicas aplicadas

I — Prova escrita:

II — Prova prática:

- a) realização de um baixo a quatro vozes;
- b) execução de uma peça correspondente ao 1º ano fundamental, escolhida pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- c) execução de um ponto prático sorteado no momento, de uma lista de 10 ou 20, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira;

III — Prova didática.

Folk-Lore Nacional

I — Prova escrita:

II — Prova prática:

- a) realização escrita de canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes;
- b) execução ao piano de uma peça correspondente ao 4º ano do curso fundamental, escolhida pelo Conselho Técnico Administrativo, 15 dias antes do início do concurso;
- c) análise de uma ou mais composições, clássicas ou modernas, sorteadas pela comissão no momento da prova.

III — Prova didática.

Escola Nacional de Música, 8 de outubro de 1937. — Luis de Araujo Padilha, oficial administrativo.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final do concurso para provimento da cadeira vaga de "Oboé e fagote", da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, realizado nos dias 26, 29 e 30 de novembro último, foi o seguinte:

Alberto Rossi Lazzoli — grau 40;

Adjalme Rodrigues Silva — grau 8,416 (oito quatrocentos e dezesseis milésimos), que lhe assegura o direito à docência livre da referida disciplina.

Escola Nacional de Música, 14 de dezembro de 1937. — Luiz de Araújo Padilha, oficial administrativo.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor, cumprindo o dispositivo da lei n. 344, de 1 de julho de 1937, publicada no *Diário Oficial* de sábado, 19 de junho deste ano, faço ciente aos Srs. candidatos inscritos no Concurso de Livre docência, às cadeiras de Ortodontia, Patologia e Terapêutica e Técnica, Srs. José Arruda, Nísio de Sousa Gomes, Dário Severiano de Oliveira, Seno Neder, Adauto de Assis e Carlos Aives da Costa, que as bancas examinadoras ficaram assim organizadas:

Ortodontia — Professor Milanez dos Santos, Agnelo Cerqueira e Carlos Klunge, Carlos Otto Newlands e Virgílio Moogen de Oliveira.

Patologia e terapêutica — Walter Sales, Sides Cunha, Lauro Rosado, Criso Cardoso Fontes e Hildebrando Fabiano Braga.

Técnica — Jefferson Daves da Costa Ramos Sharp, Sinões de Oliveira, Alexandrino Agra, Benjamin Gonzaga e José Ferreira Pires.

Dentro de 30 dias, a contar da data deste edital, serão iniciadas as provas.

Secretaria, 14 de dezembro de 1937. — Dr. Adalberto Faria P. da Silva, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, as providências abaixo indicadas, antes de ser aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa:

- Auto n. 727 — Rua 24 de Maio ns. 667/669 — Art. 90.
- Auto n. 735 — Rua Maria Antônia n. 65 — Art. 90.
- Auto n. 738 — Rua S. Francisco Xavier n. 332 — Art. 90.
- Auto n. 740 — Rua S. Francisco Xavier n. 601-A — Art. 90.
- Auto n. 746 — Rua Souza Franco n. 87 — Art. 90.
- Auto n. 782 — Rua Barão de Itapagipe n. 122 — Art. 90.
- Auto n. 783 — Rua Barão de Itapagipe n. 198 — Art. 90.
- Auto n. 784 — Rua Barão de Itapagipe n. 427 — Art. 90.
- Auto n. 785 — Rua do Matoso n. 248 — Art. 90.

Defesa e construção de caixa para proteger o medidor:

- Auto n. 726 — Rua Padre Amorim n. 111 — Art. 90.
- Auto n. 733 — Rua 24 de Maio n. 817 — Art. 90.
- Auto n. 734 — Rua General Belegardo n. 235 — Art. 90.
- Auto n. 736 — Rua Barão de Bom Retiro n. 92 — Art. 90.
- Auto n. 739 — Rua S. Francisco Xavier n. 583 — Art. 90.
- Auto n. 781 — Rua Lins de Vasconcelos n. 365 — Art. 90.
- Auto n. 788 — Rua Sacadura Cabral n. 369-A — Art. 90.
- Auto n. 810 — Rua Salvador Mendonça n. 78 — Art. 90.
- Auto n. 913 — Rua Clarimundo de Melo n. 311 — Art. 90.
- Auto n. 812 — Rua Cesário n. 32 — Art. 90.
- Auto n. 820 — Rua Paraná n. 40 — Art. 90.
- Auto n. 814 — Rua Marquês de Abrantes n. 4 — Art. 90.
- Auto n. 823 — Rua Raimundo Corrêa n. 30 — Art. 90.
- Auto n. 824 — Rua Adriano n. 97 — Art. 90.
- Auto n. 825 — Rua Adriano n. 87 — Art. 90.
- Auto n. 822 — Rua Djalma Ulrich n. 19 antigo, hoje 49 — Art. 90.

Defesa e colocar uma porta na caixa existente:

- Auto n. 725 — Rua Barão de Mesquita n. 458 — Art. 90.
- Auto n. 737 — Rua Gregório Neves n. 33 — Art. 90.
- Auto n. 741 — Rua S. Francisco Xavier ns. 246/246-A — Art. 90.
- Auto n. 821 — Rua Daniel Carneiro n. 123 — Art. 90.

Seção de Expediente, 13 de dezembro de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 24.025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a alienação do domínio útil dos lotes números 408 e 409, da quadra 42, dos terrenos do Cds do Porto, desta Capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n. 32, publicado no "Diário Oficial", de 6 do corrente mês, à fls. 24.116, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, 9 de dezembro de 1937. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva Faria, presidente

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155, do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção do Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Exercício de 1933

A. Castro & Irmão
A. Gôes & Cia.
A. M. A. Silva & Cia. Ltd.
A. Pedra Amolar Ltd.
Abílio & Florência
Abrahão — Domingos
Abreu — Silvio Weguelin
Aguar — Dagmar da Rocha
Albino Vilela Monteiro & Cia.
Albuquerque Filho — André
Albuquerque Filho — Lourenço de Sá e
Alfassa — Maranh
Almeida — Amaro de
Almeida — F. P.
Almeida — Manuel de
Alonso — Simão dos Santos
Alvarez — Pedro Souto
Alves — Alfredo Francisco
Alves — Antônio
Alves — Bento de Melo
Amaral — Zaira
Amarante — Joaquim
Amorim — Paulo Pires de
Amorim Júnior — Manuel Martins de
Anderson — Eimar
Andrade — Cícero Alves
Andrade — José dos Santos
Apa — Francisco
Araújo — Antônio da Costa
Araújo — Bibiana Rosa de Jesus
Araújo — Jaime Salgado
Arnaus — Antônio
Ávila — Augusto Caetano
Azevedo — Agliberto Vieira de
Azevedo — Antônio Antero Pinheiro de
Azevedo — Bráulio da
Azevedo — Otávio
B. Lopes & Cia.
Baloussier — Osvaldo
Barreiros — Manuel Neto
Bareto — Hugo
Barreto — José Pais
Barros — Aníbal de Paula
Barros — Antônio de Castro
Barros — Pedro
Barroso — Paulo Francisco de Oliveira
Bastos — Augusto Cunha
Bastos — Germano P.
Bastos — Joaquim Justino Alves
Bastos — Luís José Pereira
Bauer — José
Behr — Juan Daniel Ernesto
Benchimol — Isaac A.
Bennett — Beo
Bittencourt — Adalgisa
Bevilaqua — Artur Otelo Amaral
Bianco — Francisco
Blackley — Harry
Boach — George Edmund
Borges — José Linhares

Borges — Olímpio de Carvalho
 Boulard — M. F.
 Braga — Alfredo
 Braga — Ernesto de Andrade
 Brainer — Floriano de Lima
 Brandão — Manuel Dias de Sousa
 Brant — Augusto Mário Caldeira
 Brasil — Nestor Penha
 Bressane — Jôlia
 Brito — Rinaldo
 Bruce — Juvenino de Farias
 Bueno — Aristides Galvão
 Burrell — Henry Granfell
 C. Malheiros & Cia.
 Carrazedo Filho — Bento
 Calderon — Nissim
 Cançado — José Augusto Lopes
 Capelli — Luis
 Cardoso — Joaquim Inácio
 Carpenter — Henrique Carlos
 Cartolano — Aristides Vicente
 Carvalho & Martins
 Carvalho — Anquises Bernardes
 Carvalho — Carlos Ribeiro de
 Carvalho — Eduardo
 Carvalho — João Alves de
 Carvalho — Rui de
 Carvalho — Teodoro Milton de
 Casanova — Artur
 Castilhos — Afonso de Araújo
 Castro — Astério de Araújo
 Castro — Maria da Glória B
 Castro Júnior — José Leite
 Cavalcanti — Valdemar
 Cavalli — Francisco
 César — José de Arruda
 Cid — Adolfo
 Coelho — Dario
 Coelho — Vitor Barroso
 Comércio de Verduras Cia. Ltda.
 Cia. Cerâmica Santo Antônio S/A.
 Conceição — Leonidas Marcos
 Construções Neisler
 Cordovil — Augusto Valdetaro
 Costa — Augusto Ferreira da
 Costa — Caelano Tailor da Fonseca
 Costa — Francisca Julieta Moroso de Oliveira
 Costa — Joaquim C.
 Costa — José Dias da
 Costa — Lourenço
 Costa — Luis Augusto
 Costa — Marcelino José da
 Costa — Oscar
 Costa Filho — Antônio Pereira
 Couto — Osvaldo de Sá
 Cruz — Isaac da Silva
 Cruz — Jaime Alves da
 Cunypich — Vicente de Vieg
 Cunha — Heliomar Carneiro da
 Cunha — Nestor Dias da
 Cunha Júnior — Manuel da
 Deschamps Júnior — Antônio
 Dias — Camilo Sacramento Figueiredo
 Dias — César José
 Dias — Maria do Cerqueira Lima Fernandes
 Dima — Chaland
 Donelly — J. D.
 Doria — Mário Chagas
 Drolshagen — Neinz
 Duarte — Augusto
 Duncan — Armando
 Durante — José
 E. Fontano & Irmão
 Ebel — Frederico
 Elia — Marcelo D'
 Espinheira — Silvio
 Eugênio — Bogari

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155, do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1931, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção do Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.
 A. de Andrade & Cia.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Com referência ao edital publicado no *Diário Oficial* n. 217, de 4 do corrente mês, à página n. 24.026, para o fornecimento de 450.000 toneladas de carvão de pedra à Estrada de Ferro Central do Brasil, a Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que deverão ser observadas, quanto ao mesmo edital, as seguintes alterações:

Cláusula oitava: onde se lê — "A primeira partida deverá ser entregue antes do dia 10 de fevereiro de 1938", substitua-se por: — "A primeira partida deverá ser entregue dentro de 5 (cinco) semanas da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula décima terceira -- Fica prorrogado até o dia 28 deste mês o prazo para a abertura das propostas referentes ao presente edital.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de dezembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

424.097 — Móveis.
 421.098 — Arquivo de aço.
 904.044/5-A — Mat. de expediente, etc.
 904.046 — Móveis.
 904.049 — Loua.
 Rio, 14 de dezembro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de dezembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

107.259 — Ferragens.
 128.094/5-B — Drogas.
 205.108-A — Mat. de expediente.
 215.032-A — Mat. de expediente.
 215.033 — Mat. de expediente.
 229.078/82 — Material etnográfico.
 231.026-B — Porta lapis.
 251.283-A — Armário em peroba do campo.
 419.005/6-A — Série Z — Mat. de expediente.
 419.848/51-A — Gêneros alimentícios.
 419.877/79-A — Prod. químicos.
 425.067 — Livros.
 425.068 — Livros.
 615.396-A — Mat. de expediente.
 918.219 — Transmissor de telegrafia sem fio, etc.
 918.220 — Transmissor de telegrafia sem fio, etc.
 918.221 — Transmissor de telegrafia sem fio, etc.
 Rio, 14 de dezembro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Segunda publicação

Convida-se a firma Fernando Hackradt & Comp., estabelecida em São Paulo, a comparecer à Secretaria desta repartição para prestar esclarecimentos a respeito do assunto tratado no requerimento flchado no Tesouro sob n. 64.964, deste ano.
 Em 9 de dezembro de 1937.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinco garrafas de champagne e uma dita de licor de cacáu apreendidas em 8 de dezembro de 1937, no pátio do armazem 12 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 50.535/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — Jacunadino Barcellos, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinco dúzias de loção estrangeira apreendidas em 8 de dezembro de 1937, no pátio do armazem 13 do Cães do Porto, pelo guarda aduaneiro Domingos Alves de Souza, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 50.461/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 5

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 4 do corrente, no processo ficha n. 724, deste ano, em que é interessada a firma Guilh. Berner, estabelecida à rua Barão de São Francisco n. 212, nesta capital, faço público que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial", serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma, para que pede equiparação aos artigos similares estrangeiros.

O produto para o qual é pretendido o registro similar é o seguinte:

ONGÃOS

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, em 8 de dezembro de 1937. — O secretário, *Francisco Badenes*.

(C-8.086 — 13-12-937 — 73\$109)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 13 do mês de dezembro de 1937, à fls. 21.686-87, relativo às condições para os fornecimentos relativos ao ano de 1938.

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes retificações:

Condições de inscrição

Alinea a) — Onde se lê: contrato social;
Leia-se: contrato social.

Condições das concorrências para fornecimentos

Item 7) — Onde se lê: denominadas;
Leia-se: denominadas.

Item 7, alínea b) — Onde se lê: multa;
Leia-se: multa.

Onde se lê: 45 dias no máximo;
Leia-se: 45 dias no mínimo.

Em 11-12-1937. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 13 do mês de dezembro de 1937, à fls. 24.685-86, relativo à concorrência administrativa que será realizada nesta Diretoria, no dia 20 do mês de dezembro de 1937, para fornecimento de "Querosene" e "Gás acetileno".

O "Diário Oficial" que se refere o edital de concorrência é do dia 13 de novembro de 1937 e não do dia 11, conforme saiu publicado. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 13 do mês de dezembro de 1937, à folhas 24.685, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 20 do mês de dezembro de 1937, para fornecimento de "Munições de boca", "Dieta", "Forragem", etc.

O "Diário Oficial" que se refere o edital da concorrência, é do dia 13 de dezembro de 1937, e não do dia 11, conforme saiu publicado.

O fornecimento em questão além das exigências do edital respectivo, fica ainda sujeito às condições especiais abaixo:

Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preceher, em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transportes, às exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública), e 11.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoral) e, bem assim, a todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, e mais o que a respeito estiver em vigor na Prefeitura Municipal e Matadouros Municipais.

Em 11 de dezembro de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, nesta Capitania, se acham com vistas na forma da lei, os autos do inquérito relativo a expedição de uma caderneta matrícula ao pescador, André Luís Falheiro.

Secretaria Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1937. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, rel., auxiliar, servindo de escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Subsistência da Nona Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 21.572. (Ofício n. 629)

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, à pag. 21.491.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, à página 23.750

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente mês, à página 21.638.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente mês, à página 24.030.

Diretoria de Saúde do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa desta diretoria, publicado no "Diário Oficial" de 2 de dezembro do corrente ano, página 23.856. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente almoxarife.

Asilo de Inválidos da Pátria**2º EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, convido a quem interessar para tomar parte na concorrência a realizar-se neste estabelecimento no dia 20 do corrente, cujo edital de 1ª convocação achase publicado no D. O. de 2 do corrente a página 23.859, devendo as propostas serem feitas de acordo com os grupos ali discriminados, com exceção do grupo VI do citado edital. — *Francisco Augusto Xavier de Brito*, 2º tenente secretário.

Batalhão Escola

Vila Militar — Capital Federal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Acha-se aberta a concorrência pública, para fornecimento de artigos diversos para esta unidade administrativa, estando as instruções publicadas no *Diário Oficial* n. 284, de 13 do corrente mês, página 24.689.

— *Tercio de Moraes Souza*, 1º tenente, secretário.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****AVISO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa desta inspetoria, publicado no *Diário Oficial*, de 13 do corrente às páginas 23.706 e 24.707.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército no Andaraí, 9 de dezembro de 1937. — *Hugo de Faria*, capitão secretário do C. A.

Curso Especial de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 24.695.

1/2º Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 24.694.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 24.707.

Prefeitura Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 24.708.

Depósito Central de Aviação**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa deste Depósito, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

Campo dos Afonsos, 6 de dezembro de 1937. — *Benedicto Alves do Nascimento Filho*, 1º tenente, secretário.

D. O. M. T.**AVISO**

Aviso aos senhores interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, para 1938, foi publicado à fs. 24.404, do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1937. — *Fausto da Costa Soares*, 2º tenente, secretário do C. A.

Setima Região Militar**ADITAMENTO AO EDITAL N. 1**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, declaro que as propostas a que se refere o edital n. 1, de 2 do corrente, são recebidas na sede deste Estabelecimento até às 16 horas do dia 21 do corrente, e não até o dia 20, como salu publicado no mesmo edital.

Recife, em 2 de dezembro de 1937. — *Heleno Soares Castellar*, 1º tenente de Adm., secretário do C. A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às páginas 14.794.

Primeira Formação de Intendência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 24.795.

Serviço de Proteção aos Índios

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do corrente, à página 24.800.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso**COMISSÃO DE RANCHO**

I — De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho e de conformidade com o artigo 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União e autorização constante do Aviso Ministerial número 760, de 12, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro do corrente ano, declaro que se acham abertas a partir desta data e até às quinze horas do dia 26 do corrente, as inscrições para o fornecimento de artigos de quitanda e armazem conforme relações que se encontram no Serviço de Aprovisionamento deste Grupo à disposição dos interessados.

II — As firmas que desejarem concorrer a estes fornecimentos deverão apresentar requerimento pedindo inscrição acompanhados das provas de idoneidade de que trata o aviso 758 de 12-11-1937, publicado no *Diário Oficial* de 12-11-1937, devendo as propostas ser recebidas até o dia e hora acima referidos. Mais informes poderão ser colhidos no Serviço de Aprovisionamento desta Unidade nos dias úteis das 7 às 15 horas. Os interessados declararão em seu requerimento sujeitar-se aos preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quartel em Campinho, 11 de dezembro de 1937. — *Adriano Guimarães Lima*, 1º tenente aprovisionador, secretário.

Bateria do 4º G. A. C. e Forte da Lage**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Acha-se aberta nesta data a concorrência para fornecimento de material para as necessidades desta unidade no ano de mil novecentos e trinta e oito, a qual será presidida pelo Sr. capitão presidente do C. A., sendo as propostas recebidas até o dia vinte e quatro de dezembro corrente.

As propostas serão abertas e lidas às nove horas do dia 27 (vinte e sete), do mesmo mês, no quartel desta unidade, para onde há uma embarcação às sete horas no Cais Pharoux e às sete e meia horas na Fortaleza de São João, diariamente.

Serão rigorosamente observadas todas as prescrições do C. C. U. e respectivo regulamento, bem como todas as disposições ministeriais sobre concorrências.

Os proponentes deverão apresentar os documentos necessários ao julgamento das respectivas idoneidades e ficarão obrigados às condições abaixo estipuladas:

Para o I grupo	1:000\$000
Para o II grupo	200\$000
Para o III grupo	100\$000
Para o IV grupo	100\$000
Para o V grupo	200\$000
Para o VI grupo	300\$000
Para o VII grupo	200\$000

As relações do material por grupos, serão fornecidas aos interessados diariamente, nesta unidade, das nove às quinze horas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — *Carlos Lussance Cunha*, 1º tenente, relator-secretário.

Bateria do 1.º G. A. C. e Forte da Lage

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Acha-se aberta nesta data a concorrência para fornecimento de gêneros e outros artigos para o Rancho desta unidade, a qual será presidida pelo presidente da Comissão de Rancho, sendo as propostas recebidas até o dia vinte de dezembro corrente.

As propostas serão abertas e lidas às nove horas do dia imediato (vinte e um), no quartel desta unidade, para onde há uma embarcação às sete horas no Cais Pharoux e às sete horas e meia na Fortaleza de São João, diariamente.

Serão rigorosamente observadas todas as prescrições do C. C. U. e respectivo regulamento, bem como todas as disposições ministeriais sobre concorrências.

Os proponentes deverão apresentar os documentos necessários ao julgamento da respectiva idoneidade, e ficarão obrigados às cauções e prazos de entrega estipulados abaixo em cada grupo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Drausio Brasil Barreto Lima, segundo tenente de Ad. secretário.

I — Grupo

Caução, 300\$000 — Prazo de entrega, 18 horas

1. Alho, quilo.
2. Azeite Bertolli, lata.
3. Batata inglesa, quilo.
4. Carne seca do Rio Grande, quilo.
5. Cebola de primeira qualidade, quilo.
6. Doce Colombo, pacote de quilo.
7. Doce Colombo, caixa.
8. Manteiga, quilo.
9. Sabão, quilo.
10. Sapólio, caixa.
11. Vinagre, litro.
12. Fosforos, pacote.
13. Filit, lata.
14. Filit, galão.

II — Grupo

Caução, 150\$000 — Prazo de entrega, 12 horas

1. Abacaxi, um.
2. Abacate, dúzia.
3. Abóbora, quilo.
4. Aipim, quilo.
5. Alface, quilo.
6. Banana, cento.
7. Couve, quilo.
8. Couve-flôr, quilo.
9. Laranja, cento.
10. Mamão, um.
11. Maxixe, quilo.
12. Quiabo, quilo.
13. Tomate, quilo.
14. Tempeiro, verde, mólho.
15. Vagem, quilo.
16. Xuxu, quilo.

III — Grupo

Caução, 100\$000 — Prazo de entrega, 5 dias

1. Avental para cozinheiro, branco, um.
2. Avental para cozinheiro, mescla, um.
3. Gorro para cozinheiro, branco, um.
4. Idem, idem, mescla, um.
5. Guardanapos de linho, dúzia.
6. Guardanapos de algodão, dúzia.
7. Oleado fantasia, Meritas.

IV — Grupo

Caução, 100\$000 — Prazo de entrega, 5 dias

1. Cadeiras de peroba reforçada, uma.
2. Mesa de peroba envernizada, pés torneados, de 2mx1mx0m.80.

Caução, 150\$000 — Prazo de entrega, 48 horas

V — Grupo

1. Chicaras de porcelana reforçada para chá, dúzia.
2. Colheres aço azul, para sopa, dúzia.
3. Copos de vidro reforçado, dúzia.
4. Faca de ferro níqueladas, dúzia.
5. Faca de cozinha, grande, uma.
6. Idem, idem, pequenas, uma.

7. Faca para cortar pão, uma.
8. Garfos de ferro níquelados, dúzia.
9. Moringues de barro, para 3 litros, uma.
10. Pratos de porcelana reforçados, rasos, dúzia.
11. Idem, idem, fundos, dúzia.

VI — Grupo

Caução, 100\$000 — Prazo de entrega, 5 dias

1. Assadeira de ferro estanhada, uma.
2. Assadeira de barro, uma.
3. Cafeteira de ferro para 20 litros, uma.
4. Caldeirão nacional, quilo.
5. Conha de ferro estanhada, uma.
6. Espumadeira de ferro estanhada, uz.
7. Máquina de moer carne, todos os números, uma.
8. Máquina de espremer batata, uma.
9. Panela de ferro, grande, uma.
10. Idem, idem, média, uma.
11. Idem, idem, pequena, uma.

VII — Grupo

Caução, 200\$000 — Prazo de entrega, 24 horas

1. Carvão de pedra em briquettes, tonelada.
 2. Óleo combustível Diesel, n. 3, tonelada.
- Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Drausio Brasil Barreto Lima, segundo tenente de Adm. secretário.

Companhia Escola de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — Na conformidade dos dispositivos, do Código do Contabilidade da União e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública concernente à concorrência administrativa, e tendo em vista os preceitos constantes dos avisos ns. 758 e 760, ambos de 12 de novembro de 1937 (Diário Oficial de 17 de novembro de 1937), do Sr. ministro da Guerra, o senhor capitão presidente do C. A. declara que se acha aberta a inscrição para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o ano de 1938, distribuídos pelos seguintes grupos:

- 1º grupo — (Material de expediente).
- 2º grupo — (Material de limpeza, ferragens e tintas).
- 3º grupo — (Material elétrico).
- 4º grupo — (Artigos de correio, sapateiro e ferreiro).
- 5º grupo — (Roupa de cama e colchões).

II — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao senhor presidente do C. A. até às 10 horas do dia 27 do corrente, juntando os interessados os documentos de que trata o aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, do senhor ministro da Guerra, publicado no Diário Oficial acima citado.

III — Como caução, a ser depositada na Caixa Econômica, para garantia do fornecimento, é arbitrada a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), para qualquer um dos grupos acima.

§ 1.º O negociante que solicitar inscrição em dois ou mais grupos, fará caução de uma só importância de um deles.

§ 2.º As atuais firmas fornecedoras desta Unidade, já cadastradas, deverão declarar no requerimento de inscrição que o depósito da importância existente na Caixa Econômica, relativo ao título de caução número....., será válido para concorrência constante do presente edital.

IV — Os preços propostos não poderão exceder de 10% aos dos correntes na praça (§ 1º do art. 51 do Código de Contabilidade Pública).

V — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, em sobrecartas lacradas, com o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo, as quais serão abertas para o devido julgamento em reunião do C. A., às 10 horas do dia 29 do corrente.

VI — Os preços apresentados não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição; quando houver conveniência aos interesses das partes, somente poderá haver alteração por proposta do C. A. ou por requerimento do negociante inscrito ao presidente do Conselho, sendo que as alterações só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a modificação.

VII — A entrega dos artigos terá lugar neste quartel, correndo o transporte e risco por conta do fornecedor.

VIII — Em cumprimento ao determinado pelo aviso n. 251, de 12 de abril de 1934, do senhor ministro da Guerra, encontram-se no Almoxarifado da Companhia, à disposição dos interessados, as tabelas dos artigos por grupos a fornecer.

IX — Nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, a presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo.

X — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Regulamento Geral

de Contabilidade Pública, naquilo que lhe for aplicado e, bem assim, as condições das cláusulas do presente edital, devendo essas declarações constarem das respectivas propostas.

Quartel em Deodoro, 13 de dezembro de 1937. — Osapur Modesto, 1º tenente secretário do C. A.

Primeiro Regimento de Aviação

COMISSÃO DE RANCHO

Ano de 1938

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

I. De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, faço público que, de acordo com o Aviso n. 780, de 12-11-937, publicado no D. O. de 17-11-937, fica aberta nesta Unidade concorrência administrativa para generos alimentícios constantes dos grupos abaixo.

II. O comerciante que desejar inscrever-se deverá requerer-o ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, fazendo acompanhar o requerimento de todos os documentos constantes do Aviso Ministerial número 758, de 12-11-937 (D. O. de 17-11-937) ou a certidão de que trata o final do mesmo Aviso. O requerimento deverá especificar os documentos que lhe vêm anexos, bem como trazer declaração expressa de inteira submissão ao R. G. C. P. no que diz respeito a concorrências e às cláusulas deste edital.

III. Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados antes ou juntamente com as propostas de fornecimento, as quais só serão recebidos até às 15 horas do 10º dia a contar do da publicação deste edital no *Diário Oficial* (exclusivo). Se, porém, o 10º dia não for útil, a entrega poderá ser feita no dia imediato, até às mesmas horas.

Juntamente com as propostas de fornecimento o interessado deverá fazer entrega do recibo comprovante do depósito de caução feito na Caixa Econômica para garantia dos fornecimentos e nas seguintes importâncias: para os grupos ns. 1, 2, 3 e 4, 1:000\$000; para os grupos 5 e 6, 500\$000.

IV. As propostas deverão declarar os preços em algarismos e por extensão, prevalecendo estes sobre aqueles em caso de divergência. Serão abertas somente as das firmas julgadas idôneas. A abertura terá lugar até às 13 horas do 3º dia a contar do acima estipulado para apresentação, exclusivo.

V. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os generos não estiverem relacionados por ordem alfabética.

VI. Os generos propostos deverão ser todos de 1ª qualidade, nos casos em que não estejam especificados na relação — qualidade, marca ou características. Nos fornecimentos que venham a ser feitos serão rejeitados os que não satisfizerem as condições aqui exigidas e declaradas nas propostas, o que obrigará o fornecedor a substituí-los no prazo de 48 horas.

Fica arbitrado em 48 horas o prazo para entrega dos generos constantes do 1º grupo e para os dos demais grupos deverão ser atendidos com o pedido de véspera.

VII. Os preços vigorarão pelo prazo de 4 meses, a contar do 1º de janeiro de 1938. Este poderá ser prorrogado por iguais períodos até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, se isso convier ao interesse desta Unidade e se até 15 dias antes de findar cada período não for requerida a alteração de preços pelo fornecedor. As alterações de preços requeridos entrarão em vigor 15 dias após o despacho do requerimento.

VIII. O fornecedor que, sem motivo justificado, deixar de entrar com qualquer genero pedido dentro do prazo arbitrado neste edital, bem como dentro de 48 horas após notificado deixar de substituir qualquer genero recusado devido à má qualidade, diferença de marca ou características, será julgado infrator mediante publicação em Boletim Regimental desta Unidade e disso notificado. Em face dessa infração a C. R. deste Regimento procederá do seguinte modo:

Na 1ª infração — Adquirirá o genero ou os generos não fornecidos ou não substituídos em outra firma, e descontará a diferença que for obrigado a pagar da caução do infrator, a menos que este recolha à tesouraria desta mesma Unidade essa diferença, dentro do prazo de 48 horas;

Na 2ª infração — Procederá como na 1ª infração e ainda aplicará ao infrator a multa de 5 % sobre o valor dos generos não fornecidos ou não substituídos;

Na 3ª infração — Procederá como na 1ª infração e cancelará a inscrição concedida à firma infratora, que ficará impossibilitada de tomar parte em novas concorrências, salvo se pela autoridade superior esse ato for anulado.

Grupos de generos de que trata este edital

- 1.º Cereais, secos e molhados;
- 2.º Carne verde e seus derivados;
- 3.º Pão e seus derivados;
- 4.º Verduras, galinhas, ovos, etc., etc.;
- 5.º Peixe, camarão, etc., etc.;
- 6.º Leite.

Quartel no Campo dos Afonsos, 10 de dezembro de 1937. — José Augusto Martins, 2º ten. aprov. secretário da Comissão de Rancho.

Campo de Instrução de Gerição

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração do Campo de Instrução de Gerição, e de acordo com o artigo cincoenta e dois (52) do Código de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e sete, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada na sede do Campo de Instrução de Gerição no dia 28, na Parada Coronel Magalhães Bastos n. 1.028, concorrência Administrativa, para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de mil novecentos e trinta e oito (1938) e mediante as condições seguintes:

A inscrição para fornecimentos dos artigos obedecerá às seguintes exigências:

1º) a inscrição deverá ser requerida ao Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração até às 11 horas do dia 24 de dezembro do corrente ano, em documento devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) exibição de documentos comprobatórios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital. São os seguintes os documentos necessários ao julgamento de idoneidade:

Quitação dos impostos federais e municipais referentes ao segundo semestre do corrente ano; licença da Prefeitura relativa ao corrente ano; cópia do contrato social para as firmas coletivas e carta de negociantes matriculados para as individuais; recibo do imposto sobre a renda correspondente ao semestre do corrente ano.

Certidão de ter cumprido o artigo 3º parágrafo único do decreto n. 19.402, publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1931 e certidão negativa do pagamento de imposto de indústria e profissão passada pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional;

b) julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua imediata inscrição, devendo os proponentes sujeitarem-se às seguintes exigências de fornecimento:

No ato da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de acordo com a lei caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer conforme discriminação abaixo:

1º Grupo	100\$000
2º Grupo	200\$000
3º Grupo	200\$000
4º Grupo	100\$000
5º Grupo	300\$000

c) as propostas serão enviadas em sobrecarta lacrada até o dia de janeiro na forma da lei, sem rasuras ou emendas mencionando os preços por extensos e em algarismos;

d) os artigos serão entregues por conta do fornecedor no escritório deste estabelecimento na Parada Coronel Magalhães Bastos número 1.028;

e) os pedidos devidamente organizados deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas, contados da data e hora do recebimento dos mesmos;

f) os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de um prazo estipulado pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista a necessidade dos mesmos;

g) no caso de não cumprimento das duas cláusulas anteriores (c e f) ficarão os fornecedores sujeitos à multa de 10 % sobre o valor total do pedido;

h) o negociante que pedir inscrição em dois ou mais grupos, fará a caução da maior importância correspondente a um grupo;

i) sendo um mesmo artigo rejeitado pela segunda vez, o Conselho mandará comprar outro, onde julgar conveniente por conta do fornecedor;

j) além das exigências de que tratam as letras a e b, já referidas, os proponentes deverão apresentar certidão do Ministério do Trabalho, provando que a firma contém dois terços de empregados brasileiros;

k) as propostas serão julgadas às 11 horas do dia de janeiro de 1938, em presença dos interessados ou a revelia dos mesmos, caso não compareçam de acordo com o artigo 750 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública;

l) o fornecimento caberá ao proponente que em igualdade de condições oferecer preços mais vantajosos não podendo em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos legais sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscrição;

m) as contas serão entregues na Contadoria deste estabelecimento em três vias até o quarto dia útil de cada mês seguinte ao do fornecimento;

n) a falta de observância de qualquer exigência do presente edital de concorrência, implica na exclusão do proponente do número de candidaturas à dita concorrência;

o) a presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência
Acima:

Grupo n. 1

1. Folha de lixa para madeira, n. 1, uma.
2. Folha de lixa para madeira, n. 2, uma.
3. Folha de lixa para madeira, n. 3, uma.
4. Folha de lixa para madeira, n. 0, uma.
5. Folha de lixa para ferro, n. 1, uma.
6. Folha de lixa para ferro, n. 2, uma.
7. Folha de lixa para ferro, n. 0, uma.
8. Folha de lixa para ferro, n. 00, uma.
10. Pá de bico com cabo, uma.
11. Pá quadrada com cabo, uma.
12. Ancinho com 14 dentes, um.
13. Cabo para enxada, um.
14. Foice perna de moça, uma.
15. Arame farpado, rôlo, um.
16. Arame farpado, rôlos, cincoenta.
17. Cimento, saco, um.
18. Zarcão, quilo, um.
19. Cal duplo, saco, um.
20. Cal para calçada, saco, um.
21. Grampos para cerca, quilo, um.
22. Enxadões, um.
23. Corda de algodão, quilo, um.
24. Corda de linho, quilo, um.
25. Graxa Patente, quilo, um.
26. Estopa branca, quilo, um.
27. Acido muriático, litro, um.
28. Azeite de peixe, litro, um.
29. Azeite de peixe, quilo, um.
30. Beluvia, quilo, um.
31. Pregos com cabeça, 17 x 27, pacote, um.
32. Pregos com cabeça, 15 x 17, pacote, um.
33. Pregos com cabeça, 13 x 18, pacote, um.
34. Pregos com cabeça, 13 x 24, pacote, um.
35. Pregos com cabeça, 17 x 21, pacote, um.
36. Pregos com cabeça, 21 x 27, pacote, um.
37. Pregos com cabeça, 18 x 30, pacote, um.
38. Pregos com cabeça, 15 x 16, pacote, um.
39. Pregos com cabeça, 19 x 30, pacote, um.
40. Pregos com cabeça, 20 x 24, pacote, um.
41. Pregos com cabeça, 10 x 10, pacote, um.
42. Pregos com cabeça, 13 x 12, pacote, um.
43. Pregos com cabeça, 17 x 17, pacote, um.
44. Pregos com cabeça, 21 x 23, pacote, um.
45. Arame de cobre n. 12, quilo, um.
46. Sapólio, tijolo, um.
47. Taxis azuladas, quilo, um.
48. Oleo de linhaça, quilo, um.
49. Agua raz Prat de 1ª, quilo, um.
50. Agua raz Prat de 2ª, quilo, um.
51. Alvaíade, quilo, um.
52. Gesso Gré, quilo, um.
53. Gesso para estuque, quilo, um.
54. Vermelhão, quilo, um.
55. Pó de sapato, quilo, um.
56. Oca, quilo, um.
57. Cadeado Iale, um.
58. Arame galvanizado n. 10, quilo, um.
59. Arame galvanizado n. 12, quilo, um.
60. Verde Londres, pacote, um.
61. Verde Paris, pacote, um.
62. Azul R. U., pacote, um.
63. Serante Castelo, pacote, um.
64. Cola para calçada, quilo, um.
65. Cola para madeira, quilo, um.
66. Cruzvaldina, lata, uma.
67. Broxa para calçada, uma.
68. Broxa de cabelo para tinta a oleo, uma.
69. Picaretas, uma.
70. Verniz copal, quilo, um.
71. Serras Vitor de 14" polegadas, dúzia, uma.
72. Limas bastardas, diversas, uma.
73. Limalhões, diversos, um.
74. Lampadas de 50 velas, uma.
75. Oleo fino para motor, quilo, um.
76. Gazolina, litro, um.
77. Alcool-motor, litro, um.
78. Solda de estanho, quilo, um.
79. Pinceis para tinta a oleo, um.
80. Trinças para tinta a oleo, uma.
81. Kerozene, lata, uma.
82. Verniz pincel, litro, um.
83. Pedra de amolar alfanges, uma.
84. Nassouras de piassava, uma.
85. Folha de zinco de 8 pés, uma.
86. Folhas de zinco de 8 pés, cincoenta.
87. Papel higiênico, maço, um.
88. Pó leve, quilo, um.
89. Serras Vitor de 12", dúzia, uma.
90. Cimento, sacos, cincoenta.

91. Alicate, um.
92. Arame liso, quilo, um.
93. Cano de chubo de 1/2 polegada, quilo, um.
94. Cano de chumbo de 2 polegadas, quilo, um.
95. Cano de chumbo de 1 polegada, quilo, um.
96. Chapa de ferro galvanizado, quilo, um.
97. Vergalhões de ferro redondo, quilo, um.
98. Vergalhões de ferro quadrado, quilo, um.
99. Vergalhões de ferro triangulado, quilo, um.
100. Arestas de ferro diversas dimensões, quilo, um.
101. Carvão de pedra para forja, tonelada, uma.
102. Arame grosso, liso, para cerca, quilo, um.
103. Pneus 32 x 6, um.
104. Pneus 50 x 20, um.
105. Pneus 60 x 16, um.
106. Aro 20.30 x 5, um.
107. Aro 34 x 7, um.
108. Aro 19, um.

2º Grupo

1. Papel almasso, resma (pautado), uma.
2. Papel almasso, resma (liso), uma.
3. Papel almasso para officios, folhas, quinhentas.
4. Papel mata borrão, tiras, cem.
5. Tinta Sardinha azul, litro, um.
6. Papel mata-borrão, folhas, uma.
7. Tinta carmin, litro, um.
8. Tinta para carimbo, vidro, um.
9. Papel Carbono Peri Hans, caixa, uma.
10. Lápis bicolor Faber, dúzia, uma.
11. Lápis tinta Faber, dúzia, uma.
12. Lápis preto Faber, dúzia, uma.
13. Penas Mallat, caixa, uma.
14. Penas douradas, caixa (Mallat), um.
15. Penas J, caixa, uma.
16. Borracha para lápis e tinta, dúzia, um.
17. Borracha para máquina de escrever, com pincel, uma.
18. Livro de papel pautado, com 50 folhas numeradas, um.
19. Fita para máquina de escrever Royal, bicolor, uma.
20. Fita para máquina de escrever Remington, bicolor, uma.
21. Papel preto para alvos, peça, uma.
22. Papel branco para alvos, 180 x 120, folhas, uma.
23. Papel azul escuro, peça, uma.
24. Papel azul claro, peça, uma.
25. Papel amarelo, peça, uma.
26. Papel cinza claro, peça, uma.
27. Papel cinza escuro, peça, uma.
28. Papel verde, peça, uma.
29. Papel vermelho, peça, uma.
30. Papel rôxo, peça, uma.
31. Papel para máquina de cálculo Dalton, rôlo, um.
32. Fita para máquina de cálculo Dalton, uma.

3º Grupo

1. Fita isolante, rôlo, um.
2. Lampadas de 50 velas, uma.
3. Fio flexível, metro, um.
4. Fio para tempo, metro, um.
5. Interruptor rotativo, simples, um.
6. Isoladores de porcelana, retos, dúzia, uma.
7. Tomada de corrente, uma.
8. Suporte com chave, um.
9. Fio 14 para chit, metro, um.
10. Alicate pequeno, um.
11. Isoladores de barro vidrado para linha telefônica, um.

4º Grupo

1. Sal grosso, quilo, um.
2. Remoido, quilo, um.
3. Fubá fino, quilo, um.
4. Fubá grosso, quilo, um.
5. Farelo, quilo, um.

5º Grupo

1. Tijolos, milheiro, um.
2. Telhas francesas (tipo), milheiro, um.
3. Telas de canal para cumieira, dezena, uma.
4. Táboas-ferro pinho do Paraná, metro, um.
5. Cumieira de peroba, metro, um.
6. Cumieira de pinho do Paraná, metro, um.
7. Caibros de peroba, metro, um.
8. Caibros de pinho do Paraná, metro, um.
9. Ripas de peroba para telhas tipo francesas, metro, um.
10. Ripas de pinho do Paraná para telhas tipo francesas, metro, um.

Alem das exigências estipuladas neste edital de concorrência, os interessados devem apresentar os documentos a que se refere o aviso do Sr. ministro da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 17 de corrente, á pagina n. 22.790, sob n. 578.

Todos os artigos acima serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos aos exames que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Qualquer outro esclarecimento será dado no escritório desta repartição, Parada Coronel Magalhães Bastos n. 1.028, Vila Militar, de dezembro de 1937. — Miguel M. Carvalho.

**Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria —
Quinto Grupo de Artilharia de Costa**

FORTALEZA DE ITAIPU

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência administrativa

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, faço saber que se acha aberta, até o dia 28 de dezembro corrente, neste Grupo de Artilharia de Costa, em São Vicente (Santos), concorrência administrativa para os grupos abaixo discriminados, compreendendo artigos de consumo habitual, material de embalagem, expediente, ferragem, material de limpeza, material de iluminação, material de construção, acessórios para automóveis, etc., durante o ano de 1938, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, emanada em avisos ns. 758 e 759, de 12 do corrente.

I — Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1 — Registro de contrato social ou da firma individual na Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2 — Estatutos em original *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1900;

3 — *Diário Oficial*, com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4 — Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais sempre os últimos;

5 — Certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3);

6 — Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou o seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de que são de sua capacidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, do negociante em grande escala. Cabe às entidades interessadas o direito de verificar *in loco*, e em qualquer tempo se o negociante possui em seu armazém ou depósito e na proporção da responsabilidade que assumirá, se tirar alguns fornecimentos de gêneros, que consta da sua declaração;

7 — Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira;

8 — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato em ajuste celebrado com o Governo;

9 — Nos pedidos em inscrição em requerimento o peticionário discriminará bem claro os documentos que apresenta;

10 — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até 1 mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste tempo os novos documentos, será excluído e não poderá, sem o que legalize, tomar parte nesta concorrência.

Com exceção das cauções, cujos recibos de depósito da Caixa Econômica devem ser entregues diretamente a Secretaria do Conselho, poderão os demais documentos ser presentes à D.I.G. ou ao S.I.R., a qual ou a qual julgará da idoneidade dos concorrentes fornecendo nos mesmos as certides que servirão para as inscrições na concorrência presente. Dessas certidões deverão constar claramente os grupos dos artigos e o prazo do qual a firma se encontra habilitada a licitar.

II — As inscrições para a presente concorrência estarão abertas até às 10 horas do dia 28 precitado e serão solicitadas pelos interessados ou seus representantes legais; em requerimento dirigido ao Sr. major presidente do Conselho de Administração, devidamente seladas (\$2000) federal e \$200 de educação e a.p.). As propostas deverão ser entregues na Secretaria do C.A. até às 10 horas do dia 28 do andante.

III — Não serão aceitos os requerimentos que forem apresentados depois de encerrada a inscrição.

IV — Os interessados poderão candidatar-se a um ou mais grupos, desde que preencham todas as formalidades exigidas para cada um deles, fazendo proposta e caução em separado.

V — As propostas serão rubricadas pelo presidente do C.A. e pelos proponentes que quiserem assistir ao ato.

VI — Os concorrente deverão em seus requerimentos declarar que se sujeitam a todas as condições estabelecidas pelo C.C.P. seu regulamento, aplicáveis às concorrências, e todas as do presente edital, cujas obrigações cumprirão.

VII — Nos casos omissos, as decisões serão tomadas de acordo com a legislação em vigor. Quando nela não se enquadrarem tais casos as decisões serão tomadas pelo C.A., de acordo com os interesses da Fazenda Pública e entendimento prévio com os interessados.

VIII — Os preços serão líquidos para cada artigo, abatidos das percentagens que porventura possam sofrer, escritos em algarismos confirmados por extenso. No caso de dúvidas entre os preços em algarismos prevalecerão os por extenso.

IX — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que admitam possibilidades de qualquer vantagem não prevista no presente edital;

b) que vierem modificar os prazos de entrega estabelecidos nos respectivos pedidos;

c) que não estejam em completa harmonia com as condições técnicas do caderno de encargo, amostra, tipo da Sala de Entradas, modelos do Almoxarifado, etc.

X — Para inscrição nos grupos I a IV os candidatos julgados idoneos farão previamente uma caução de \$1000\$000 (cinco contos de réis) por grupos, para os grupos V a VIII, uma caução de \$2000\$000 (dois contos de réis) e para os demais grupos uma caução de \$1000\$ (um conto de réis). Essas cauções serão feitas na Caixa Econômica Federal, para o que os interessados deverão procurar nas Secretarias da D.I.G., S.I.R. ou E.M.I., por onde tenham sido examinados os documentos de que trata o item I, um ofício que os autorize a fazê-lo.

XI A presente concorrência vigorará até o fim do exercício de 1938 e os prazos de entrega dos artigos não poderão, em absoluto, ir além de 31 de dezembro.

XII — A nomenclatura contante das relações abaixo não poderá ser modificada pelos proponentes, sob pretexto algum.

XIII — Os proponentes deverão lançar em suas propostas as quantidades máximas que poderão fornecer, tendo em vista a capacidade comercial ou industrial de cada um.

XIV — As quantidades prováveis a serem adquiridas não constituem compromisso de compra para o C.A., que reserva para si o direito de as reduzir ou aumentar, anular total ou parcialmente, desde que os interesses da Fazenda Nacional assim o exijam.

XV — O recebimento de qualquer artigo só se efetivará depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares e a sua publicação em Boletim da Repartição.

XVI — Todas as despesas de transportes dos artigos pedidos, ou devolvidos correrão por conta exclusiva dos fornecedores.

XVII — Além das cláusulas precitadas e todas legislações a respeito, leis, regulamentos, avisos, etc., deverão ser rigorosamente observadas as disposições abaixo:

a) os concorrentes contemplados nos fornecimentos de que trata este edital caucionarão, dentro de 5 dias após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo R.C.C.P., uma importância de 10 % até a quantia de \$50:000\$ e 5 % para a quantia acima de \$50:000\$, quantias que serão calculadas de acordo com o máximo provável dos fornecimentos feitos durante o ano;

b) os pedidos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo as últimas entregas, correspondentes ao 4º trimestre, serem feitas até o dia 4 de novembro; no parcelamento dos pedidos o Conselho de Administração levará em conta a urgência dos artigos a serem adquiridos, deixando para os últimos trimestres os que não forem de necessidade urgente;

c) o prazo para a entrega dos artigos constantes do primeiro pedido não poderá exceder de 60 dias;

d) o fornecedor que, sem motivo de força maior, perante a administração do Corpo, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido os artigos que lhe forem adjudicados, pagará a multa de 5 % sobre o valor da mercadoria a entregar, se o atraso não exceder de 15 dias, além de pagar a diferença de preço por que o Corpo tenha de comprar o artigo a outro fornecedor, correndo a despesa por conta da caução se o fornecedor não a pagar imediatamente;

e) os artigos entregues dentro do prazo e que forem recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro dum prazo suplementar que será fixado pela Administração do Corpo e que não poderá ser excedido de 30 dias;

f) os artigos recusados devem ser retirados da sala de entradas dentro de 5 dias, a partir da data da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará, por dia, uma multa de 0,1 % sobre o valor da mercadoria recusada;

g) qualquer dos concorrentes contemplados que venha a tomar parte nas concorrências dos corpos congêneres, oferecendo preços mais baixos para o fornecimento, para o ano de 1938, terá os seus preços automaticamente baixados nesta Repartição até o nível daqueles, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver;

h) o concorrente que for adjudicado a si qualquer artigo e negar-se a fazer a caução para garantia do fornecimento, não poderá entrar em novas concorrências no prazo de 2 anos, perdendo, além disso, a caução que tiver feito;

i) cada concorrente deverá declarar em suas propostas, além do que foi determinado no item XIII, se se compromete a fazer fornecimento sem quantidade limitada;

j) quando por qualquer motivo houver anulação de empenho de despesas, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o art. 32 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

XVIII — Sempre que ocorrer a necessidade de um ou mais artigos não previstos em qualquer um dos grupos da presente concorrência bem como para artigos desta para os quais não tenha sido oferecido preço algum, será feita uma especulação, entre os fornecedores inscritos, sob as mesmas bases e garantias de cada grupo em que os mesmos se enquadram.

XIX — Quando se tratar de artigos confeccionados, as contas respectivas deverão ser acompanhadas de uma relação discriminativa dos preços correspondentes dos mesmos para cada peça.

XX — As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, não serão abertas.

XXI — No caso de alteração de preço de qualquer artigo feita de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., ficará fornecendo aquele que mantiver os preços anteriormente apresentados e que por motivo de alteração passem a ser mais baratos. Neste caso o fornecedor fica

obrigado a fazer a caução de que trata a letra b da cláusula 17, calculada sobre o máximo provável dos fornecimentos a efetuar.

XXII — Cada empenho constitui responsabilidade de per si para o fornecedor e quando ocorrer a anulação de um deles não exonera da obrigação integral da execução dos demais.

XXIII — Os fornecedores com sede fora desta cidade far-se-ão representar junto ao Corpo por pessoa devidamente autorizada e domiciliada nesta cidade.

XXIV — Os empenhos serão entregues devidamente protocolados aos fornecedores ou seus representantes, que assumem automaticamente todos os compromissos deles decorrentes até sua completa satisfação.

XXV — Os preços devem ser unitários e em moeda nacional.

XXVI — A procedência estrangeira de qualquer artigo não autoriza a dilatação do prazo de entrega, salvo naufrágio, guerra ou caso de força maior insofismavelmente comprovado.

Todos os esclarecimentos necessários, serão prestados na Secretaria do Conselho, todos os dias úteis das 8 às 16 horas até a véspera do encerramento das inscrições.

Quartel do Quinto Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Itaipu — Barra de Santos — Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1937. — Alcides Boileux Piazza, 1º tenente secretário do C. A.

Grupo 1 — Material de embalagem

1. Arame n. 17.30, quilo.
2. Caibro de pinho do Paraná de 2,00 x 0,05 x 0,05, metro.
3. Idem, idem de 1,30 x 0,05 x 0,05, metro.
4. Caibro de peroba rosa de 3,00 x 0,06 x 0,06, metro.
5. Idem de 4,00 x 0,07 x 0,07, metro.
6. Prancha de pinho Paraná de 2,00 x 0,20 x 0,05, metro.
7. Taboa de pinho do Pará de 4,00 x 0,30 x 1", metro.
8. Idem de 4,40 x 0,30 x 1/2", metro.
9. Taboa de peroba para soalho de 0,14 x 0,25, metro.
10. Taboa de imbuia de 4,00 x 0,30 x 0,03, metro.
11. Taboa de cedro de 4,00 x 0,40 x 0,03, metro.
12. Idem de 4,00 x 0,40 x 0,05, metro.
13. Faveiro, 50, metro cúbico.
14. Cola para madeira, quilo.
15. Grampos corrugados, cubo.
16. Grampos de 13 x 15,20, quilo.

Grupo 2 — Expediente

1. Alfinetes com capa, caixa de 100 gramas.
2. Idem n. 24, caixa de 100 gramas.
3. Idem n. 25, caixa de 100 gramas.
4. Almofada para carimbo (pequena), uma.
5. Idem média, uma.
6. Idem grande, uma.
7. Almotolia para máquina de escrever, uma.
8. Bloco de memorandium pautado (de 100 folhas), um.
9. Idem sem pauta (de 100 folhas), um.
10. Bloco de papel jornal para rascunho (de 100 folhas), um.
11. Bobina para máquina de calcular, uma.
12. Borracha Rubi n. 212, uma.
13. Borracha para lapis e tinta 210, uma.
14. Borracha limpa tipo, caixa.
15. Borracha para máquina de escrever, uma.
16. Blocos de partes timbrados, sem pauta, de 100 x 100, um.
17. Bloco de officio timbrado, sem pauta de 100 x 100, um.
18. Balante do C. A. modelo n. 6, folha.
19. Balancete do C. A. modelo final, folha.
20. Buvar de madeira, um.
21. Folha de pagamento de vencimentos de oficiais, modelo n. 1 da 1ª coluna, cento.
22. Idem, idem n. 2, cento.
23. Folha para pagamento de sargento, ns. 3 e 4 da 1ª coluna, cento.
24. Folha para pagamento de vencimentos de praças modelos números 5 e 6 da 1ª coluna, cento.
25. Folha discriminativa dos descontos internos modelo 7 da 1ª coluna, cento.
26. Folha para pagamento de diárias, modelo 8, da 1ª coluna, cento.
27. Idem para pagamento de quantitativo de almoço, modelo 9 da 1ª coluna, cento.
28. Folha para pagamento de ajuda de custo, modelo 10, da 1ª coluna, cento.
29. Idem de recapitulação dos vencimentos dos sargentos e praças das sub-unidades, modelo 11 da 1ª coluna, cento.
30. Resumo da folha de vencimentos do sargento ou praça, modelo 12, da 1ª coluna, cento.
31. Recapitulação geral, modelo 13 da 1ª coluna, cento.
32. Folha para relação do material em mau estado, modelo 1 da 2ª coluna, cento.
33. Relação dos artigos distribuídos, modelo n. 2 da 2ª coluna, cento.
34. Mapa de entrada e saída de expediente, material de consumo e de transformação, modelo n. 3 da 2ª coluna, cento.
35. Ficha de pagamento, modelo 13 da 2ª coluna, cento.
36. Guia de remessa de dinheiro, modelo n. 10 da 2ª, bloco de 100 folhas.
37. Livro em branco de 0,36 largura por 0,52 de altura com 300 folhas, um.

38. Idem, idem, idem, com as mesmas dimensões, de 200 folhas, um.
39. Idem, idem, idem, com as mesmas dimensões com 100 folhas, um.
40. Idem, idem, idem, com as mesmas dimensões, com 50 folhas, um.
50. Guia de receita e despesa modelo 2 da 3ª coluna, bloco de 100 folhas, um.
51. Guia de recolhimento ao Almoarifado, 0,33 de altura por 0,22 de largura, talão de 100 folhas, um.
52. Mapa de generos e ferragens para o dia, modelo 6 da 3ª coluna, com 0,33 de altura por 0,44 de largura, talão de 100 folhas com canhoto, um.
53. Vale de generos de ferragens quinzenais com 0,33 de altura por 0,22 de largura, talão de 100 folhas, um.
54. Pedido de fardamento modelo n. 8 da 3ª coluna, com 0,33 x 0,44, talão de 100 folhas, um.
55. Pedido aos fornecedores, modelo 9, coluna 3ª, com as mesmas dimensões do modelo n. 8, talão de 100 folhas, um.
56. Vale de rações de etapas e vale postal de rações, modelo 5 da 1ª coluna de 0,17 x 0,22, talão de 100 folhas, um.
57. Clips de 0 a 4, caixa.
58. Canetas Faber ns. 115 e 117, uma.
59. Classificadores rápidos, um.
60. Cartolina de diversas cores, folhas, uma.
61. Carimbos de borracha diversos, um.
62. Cesta de arame para despachos, uma.
63. Cesta de vime para papéis, uma.
64. Chancelas para rubricas com matrizes, uma.
65. Chancelas para assinatura com matrizes, uma.
66. Envelopes para officio timbrado, um.
67. Idem para memorandium, um.
68. Envelopes para documentos, pardos, medios, 20,1/2 x 27,1/2 centímetros, um.
69. Envelopes para telegrama, um.
70. Folha de mata borrao 1 x 60, um.
71. Fita para máquina de escrever, uma.
72. Encadernação de Boletins do Exército
73. Idem Regional, uma.
74. Idem internos, uma.
75. Grampos para máquina de granpear, caixa.
76. Grampos amarelos ns. 3, 4 e 5, caixa.
77. Gema-arabica (vidro de 1/4 de litro), vidro.
78. Idem de 1/2 litro, vidro.
79. Livro em branco de 50 folhas, um.
80. Livro ata de 100 folhas, um.
81. Livro ata de 150 folhas, um.
82. Livro ata de 200 folhas, um.
83. Lapis bicolor, um.
84. Lapis Faber n. 2, um.
85. Lapis tinta Faber, um.
86. Máquina para granpear "Lucania", uma.
87. Idem, idem Bates, uma.
88. Máquina para furar papéis, uma.
89. Máquina Ergo para apontar lapis, uma.
90. Máquina Chicago para apontar lapis, uma.
91. Papel liso para copia, resma.
92. Papel para máquina, folha.
93. Papel almaceo sem pauta, resma.
94. Papel almaceo pautado, resma.
95. Papel Holanda pautado, caderno.
96. Papel Holanda quadriculado, caderno.
97. Papel timbrado para cartas com envelopes, caixa.
98. Papel acuminado para Mimiografo (matriz), folha.
99. Papel carbono Ormiz, caixa com 100 e 200 folhas, folha.
100. Papel carbono Pelikan, caixa.
101. Papel carbono com duas faces, caixa.
102. Penas douradas, caixa.
103. Penas Malat ns. 10, 12 e 110, caixa.
104. Pasta com dobrão, formato officio, uma.
105. Pasta de pano couro para mesa, uma.
106. Pasta de oleado para mesa, uma.
107. Pasta Universal ns. 1.042 e 1.043, uma.
108. Pasta registradora Mercúrio, uma.
109. Pasta classificadora POL, uma.
110. Pasta Saturno com dorso de aço n. 1.041, uma.
111. Papel manilha para embrulho, quilo.
112. Papel inglês para embrulho, resma.
113. Pêso de vidro para papéis, um.
114. Papel vegetal para desenho, metro.
115. Régua de ebonite de 0,40, uma.
116. Régua de ebonite de 0,50, uma.
117. Régua graduada de madeira (1 metro), uma.
118. Régua de ebonite de 0,80, uma.
119. Tinta carmim, litro.
120. Tinta carmim, meio litro.
121. Tinta preta Sardinha, litro.
122. Tinta preta Sardinha, meio litro.
123. Tinta para carimbo, vidro.
124. Tinteiro duplo Paragon, um.
125. Tinteiro simples Paragon, um.
126. Talão para baixa ao hospital com 100 folhas, um.
127. Talão para pernoites com 100 folhas, um.

128. Talão para requisição de passagem em estrada de ferro com 100 folhas numeradas, um.
129. Talão para requisições de transporte em estrada de ferro com 100 folhas numeradas, um.
130. Talão com 100 folhas, com canhoto, para execução de serviço nas oficinas (ver modelo), um.
131. Talão de consignação da S.P.R., um.
132. Talão para telegrama com cópia, um.
133. Tiras de mata-borrão, uma.
134. Papel para tiragem de boletins, milheiro.

3º grupo — Medicamentos, etc.

1. Empólas de Natrol, S. Araújo, caixa de 12, uma.
2. Idem de Alnetinas, n. 2, Verneck, caixa de 12, uma.
3. Vacinas Melcos, caixa.
4. Bismogenol (tosse), caixa.
5. Omnadina Bayer, caixa de três, uma.
6. Antiflogestine (latas grandes), uma.
7. Protinjetol, R. Leite, caixa.
8. Antiopiogénica, Bruschetine, caixa.
9. Neo-Salvarsan, grama.
10. Gadhisan (Orlando Rangel), caixa.
11. Empólas de iodureto de sódio, 20 cc., 10 %, caixa.
12. Leite de magnésia Philips, vidro.
13. Seringa de vidro, tipo Luer, 3 cc., uma.
14. Idem de 10 cc., uma.
15. Idem de 5 cc., uma.
16. Idem de 20 cc., uma.
17. Agulhas Luer, 2 c., uma.
18. Agulhas Luer, 3 c., uma.
19. Agulhas Reine de 2 c., uma.
20. Agulhas Reine de 3 c., uma.
21. Avental de linho branco, um.
22. Lata de flauda para exame (5,0), uma.
23. Toalha de rosto (Alagoana), uma.

4º grupo — Material de esporte

1. Bola para foot-ball, n. 3, uma.
2. Bola para basket-ball, uma.
3. Bola para volley-ball, uma.
4. Bola para medicine-ball, pequena, uma.
5. Idem média, uma.
6. Idem grande, uma.
7. Rede para basket-ball, par.
8. Rede para volley-ball, uma.
9. Rede para foot-ball, par.
10. Rede para tenis, uma.
11. Rede para ping-pong, uma.
12. Chuteira para foot-ball, par.
13. Meias para foot-ball, par.
14. Tornozeleira, uma.
15. Joelheira, uma.
16. Bola para ping-pong, dúzia.
17. Bola para tenis, dúzia.
18. Pêso de ferro de 5 quilos, um.
19. Pêso de ferro de 10 quilos, um.
20. Pêso de ferro de 15 quilos, um.
21. Alter de 5 quilos, um.
22. Alter de 10 quilos, um.
23. Alter de 15 quilos, um.
24. Alter de 20 quilos, um.
25. Alter de 25 quilos, um.
26. Alter de 30 quilos, um.
27. Alter de 35 quilos, um.
28. Alter de 40 quilos, um.
29. Idem de 45 quilos, um.
30. Idem de 50 quilos, um.
31. Camisas comuns para esporte, um.
32. Calções comuns para esporte, um.
33. Tenis comuns para esporte, par.

5º grupo — Material de consumo, transformação, ferragem, asseio, iluminação, utensílios, móveis, máquinas de escrever e calcular, acessórios para automóveis, pneus para automóveis, etc.

1. Areia fina, metro cúbico.
2. Areia grossa, metro cúbico.
3. Alvaia de, quilo.
4. Anilina de cores diversas, quilo.
5. Arame n. 17, quilo.
6. Algodão para lustro, quilo.
7. Agulhas para cozer à mão, pacote.
8. Agulhas para máquina Singer, tipo familiar, pacote.
9. Idem para igual máquina tipo fabricante, pacote.
10. Agulhas para correio ns. 1, 2 e 3, pacote.
11. Bolsa de chumbo para esgôto, uma.
12. Bolsa de chumbo para cano de descarga, uma.
13. Barra de cano de 3/4", uma.
14. Balde de zinco de 14", ref., um.
15. Brocha para caiação, uma.

16. Botões de pressão com pinhos, uma.
17. Cimento nacional, saco.
18. Cal virgem, saco.
19. Curva de barro de 4", uma.
20. Caixa automática de ferro, uma.
21. Cano de descarga de ferro galvanizado, de 1 e 1/4", um.
22. Caixa de descarga completa, uma.
23. Cola para madeira, quilo.
24. Cera virgem, quilo.
25. Estopa de 1", quilo.
26. Idem de 2", quilo.
27. Idem de 3", quilo.
28. Extrato de noqueira, quilo.
29. Gesso, quilo.
30. Goma laca, quilo.
31. Querosene, lata.
32. Caul, 1/4 de lata.
33. Lixa esmeril 60, folha.
34. Idem, n. 1, folha.
35. Lixa para madeira 60, folha.
36. Lixa para madeira n. 6, folha.
37. Idem, n. 1, folha.
38. Idem, n. 1/2, folha.
39. Idem, n. 2, folha.
40. Lubrificante para máquina, tubo.
41. Lixa para ferro n. 60, folha.
42. Idem, n. 80, folha.
43. Manilha de ferro de 4", uma.
44. Mangueira de 3/4", metro.
45. Mictório esmaltado, um.
46. Pia esmaltada, uma.
47. Mola de carretinha para porta, uma.
48. Oleo de linhaça genuino, quilo.
49. Oleo fino para máquina, litro.
50. Plugs de 3/4", um.
51. Parafina, quilo.
52. Pregos de 12 x 12, quilo.
53. Idem, de 15 x 15, quilo.
54. Idem, de 16 x 24, quilo.
55. Idem, de 18 x 30, quilo.
56. Pincel n. 30, um.
57. Parafusos de 1/2 x 2, caixa.
58. Idem, de 5/4 x 3, caixa.
59. Idem, de 1 1/2 x 3/4, caixa.
60. Idem, de 1/4, caixa.
61. Idem, de 1/5, caixa.
62. Pá para apanhar lixo, uma.
63. Pó de sapato, quilo.
64. Pó secante, quilo.
65. Registro de 3/4, um.
66. Regador de zinco, um.
67. Torneira de 3/4, uma.
68. Torneira de metal níquelado de 3/4, uma.
69. Vaso de louça para W. C. Nacional, um.
70. Vermelho francês, quilo.
71. Vermelho, quilo.
72. Verde Londres, quilo.
73. Vela de espermaceo, uma.
74. Zarcão, quilo.
75. Alicata para cortar arrebite de 8", um.
76. Alicata grande de 10", um.
77. Alicata de 6", um.
78. Arco de serra Stanley de 14", um.
79. Algarismo de aço, jogo n. 10, um.
80. Bacia de louça esmaltada, uma.
81. Bico de papagaio (arranca pregos), um.
82. Chave inglesa de 8", uma.
83. Chave de 2 bocas, uma.
84. Colher para pedreira de 10", uma.
85. Idem, idem, de 2", uma.
86. Dobradças de 2" a 4 polegadas, par.
87. Idem, alatonadas de 2 1/2 x 3 1/4, par.
88. Idem, idem, de 2", com parafusos, par.
89. Esguicho, um.
90. Fechadura Yale para porta, uma.
91. Fechadura comum, uma.
92. Fechadura de imbutir com 3 ets. de boca, uma.
93. Fechadura de 3", para pregar a face, uma.
94. Fechadura de alcova, uma.
95. Fechos automáticos, um.
96. Limas triangulares de canto de 6", uma.
97. Idem, idem, de 7", uma.
98. Idem, idem, de canto redondo, uma.
99. Martelo Bulo para mecânico de 1 quilo, um.
100. Idem, de pena para funileiro de 1/2 kg., um.
101. Martelo de 1/2 kg. para ferreiro, um.
102. Martelo para carpinteiro, um.
103. Martelo para serralheiro, um.
104. Cera Parquetina de 10 kg. a lata, uma.
105. Idem, idem, de 5 quilos, lata.
106. Escôva de raiz, uma.
107. Escôva de piassava, uma.
108. Enchugador de borracha, médio, um.
109. Idem, grande, um.
110. Escarradeira com suporte, uma.

111. Idem, de agate, uma.
112. Esponja, uma.
113. Potassa, lata.
114. Palha de aço, pacote.
115. Papel higiênico, rolo.
116. Saponáceo, um.
117. Soda caustica, quilo.
118. Creolina, lata.
119. Sabão comum, caixa.
120. Sabonete Eucalol, caixa.
121. Sabonete de bola, um.
122. Vassoura de palha 5 fios, uma.
123. Vassourinha de piassava, uma.
124. Vasculhador de palha, um.
125. Vassoura de piassava, uma.
126. Vassoura de pelo, uma.
127. Aranha de metal, uma.
128. Abat-jour de porcelana, um.
129. Alicates isolado para 6.000 volts, um.
130. Idem, para 15.000 volts, um.
131. Almotolia para lubrificação, uma.
132. Benzina, litro.
133. Botão de chamada, um.
134. Benjamin com 2 bocas, um.
135. Idem, idem, com 3 bocas, um.
136. Idem, com 4 bocas, um.
137. Chave monofásica com fuzível de cartucho, uma.
138. Idem, trifásica, uma.
139. Fio flexível n. 18, metro.
140. Idem, n. 16, metro.
141. Fio R.C. n. 16, metro.
142. Idem, n. 16, metro.
143. Idem, idem, tipo Rio com capa de borracha, um.
144. Fio preto D.H.C. n. 14, metro.
145. Fio de chumbo de 12 x 14, metro.
146. Fio R.C. para campainha, metro.
147. Fita isolante, rolo.
148. Clips de porcelana, par.
149. Fuzível de rosca de 5 ampéres, um.
150. Idem, de 10 ampéres, um.
151. Idem, de 15 ampéres, um.
152. Idem, de 30 ampéres, um.
153. Idem, de 60 ampéres, um.
154. Idem, de 100 ampéres, um.
155. Fuzível de cartucho de 5 ampéres, um.
156. Idem, de 10 ampéres, um.
157. Idem, de 15 ampéres, um.
158. Idem, de 30 ampéres, um.
159. Idem, de 60 ampéres, um.
160. Idem, de 100 ampéres, um.
161. Interruptor de inbutir, completo, um.
162. Idem, pendente de metal, um.
163. Idem, pendente de louça, um.
164. Idem, de pera de baquilit, um.
165. Chave rotativa para 2 ampéres, uma.
166. Isoladores de campo, de 200 volts, um.
167. Idem, idem, de 400 volts, um.
168. Lâmpadas foscas Philipps, de 40 W., um.
169. Idem, idem, de 60 W., uma.
170. Idem, idem, de 100 W., uma.
171. Idem, idem, de 200 W., uma.
172. Lâmpadas foscas de 40 W. — A. E. G., uma.
173. Idem, idem, de 60 W., uma.
174. Idem, idem, de 100 W., uma.
175. Idem, idem, de 200 W., uma.
176. Roldana de louça, uma.
177. Roseta de louça polo interno, uma.
178. Idem, polo externo, uma.
179. Tomada de corrente, pino redondo, uma.
180. Idem, de rosca, uma.
181. Idem, de rodapé, uma.
182. Soquete de baquilit, com chave, um.
183. Idem, de metal, um.
184. Idem, de metal, um.
185. Capacho de coco, de 70 x 30, com barra, um.
186. Idem, de ferro, de 0,60, um.
187. Carrinho de mão tipo comum, um.
188. Espanador de pena, 35, um.
189. Idem, n. 25, um.
190. Filtro n. 1, um.
191. Idem, n. 3, um.
192. Idem, Letti, um.
193. Arquivo de aço com 4 gavetas, tipo officio, um.
194. Idem, idem, tipo carta, um.
195. Máquina de escrever "Imperial", uma.
196. Idem, idem, Torpedo, uma.
197. Idem, idem, Olimpia, uma.
198. Idem, idem, tipo "Royal", uma.
199. Máquina de somar Original Odhener, uma.
200. Idem, "Continental", uma.
201. Máquina de calcular Original Adhener, uma.
202. Idem, marca "Facit", uma.
203. Idem, marca "Remington", uma.

204. Acessórios para automóvel Chevrolet, juntando a lista de 1937
cos selada com 14200.

205. Pneus Good Year, de 32 x 6, um.
206. Idem, de 30 x 5, um.
207. Idem, de 20 x 4,40, um.
208. Idem, de 29 x 4,50, um.
209. Idem, de 5,50 x 17, um.
210. Câmaras de ar, de 32 x 6, uma.
211. Idem, de 30 x 5, uma.
212. Idem, de 29 x 4,40, uma.
213. Idem, de 29 x 4,50, uma.
214. Idem, de 5, 50 x 17, uma.

Sexto grupo — Alimentação

1. Legumes, quilo.
2. Frutas, quilo ou dúzia.
3. Tempero, grama.

Quartel na Fortaleza de Itaipú, 10 de dezembro de 1937. — *Alcides Boiteux Piazza*, 1º tenente, sec. do C. A.

Segunda Formação Sanitária Regional

II R. M. — II D. I

SÃO PAULO

Concorrência administrativa n. 3 para o ano de 1938

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Unidade e de acordo com a autorização constante do aviso Ministerial n. 760 de 12 de novembro do corrente ano (D. O. de 17 do mesmo mês) e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, acham-se abertas no Quartel desta Formação, sito à Avenida Independência em Cambuá, nesta capital, a partir desta data até às 16 horas do dia 27 de dezembro do corrente ano, as inscrições para a concorrência administrativa a realizar-se no dia 30 deste mês, às 10 horas, para o fornecimento, durante o ano de 1938, dos artigos de consumo habitual constantes dos seguintes grupos: ns. I — Mobiliário e móveis em geral; II — Máquinas, motores, aparelhos, instrumental (inclusive para banda de clarins, corneteiros e tambores); III — Ferragens, ferramentas e diversos utensílios (inclusive para oficina de carpintaria); IV — Material de alojamento; V — Artigos de expediente; VI — Combustíveis e lubrificantes e artigos para automóveis; VII — Material para conservação do armamento; VIII — Equipamento e arreamento (manufatura e conservação); IX — Roupas de cama; X — Material de pintura; XI — Iluminação (material elétrico, aquisição de aparelhos correspondentes, etc.); XII — Artigos para limpeza; XIII — Material de instrução; XIV — Medicamentos, material de penso, material sanitário (clínico e cirúrgico); XV — Material para os gabinetes de biometria, de educação física e de esporte; XVI — Material odontológico; XVII — Material de construção e XVIII — Oficina de sêlo-correio. Serão observadas as exigências seguintes:

I — Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em requerimentos devidamente selados, dirigidos ao presidente do Conselho de Administração até às 16 horas do dia 27 deste mês.

II — A esses requerimentos, deverão ser anexados os documentos seguintes:

1º — Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2º — Estatuto em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

3º — "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4º — Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5º — Certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2 terços);

6º — Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala;

7º — Certidão e guia do sêlo da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8º — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9º — Os pedidos de inscrição, deverão ser bem claros, declarando o peticionário discriminadamente, os documentos que apresentar;

10º — Os documentos acima, deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

III — O julgamento de idoneidade das firmas proponentes será feito às 10 horas do dia 30 de dezembro do corrente ano, pelo Conselho de Administração desta Unidade, na presença dos interessados.

IV — Com exceção das cauções, cujos recibos devem ser entregues diretamente à Tesouraria da 2ª Formação, poderão os demais documentos serem presentes apenas à Diretoria de Intendência da Guerra ou aos Serviços de Intendência Regionais, os quais julgarão da idoneidade dos concorrentes, fornecendo aos mesmos, as certidões que servirão para as inscrições nesta Unidade. Nessas certidões, constarão claramente os grupos de artigos e o prazo dentro do qual a firma se encontra habilitada a licitar.

V — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

VI — Os concorrentes apresentarão ao C. A., dentro de cinco dias da data da adjudicação dos artigos, o respectivo recibo da caução para o grupo que se propuserem a fornecer, de acordo com as importâncias estabelecidas na cláusula VII, sendo excluído da concorrência o que não satisfizer essa exigência.

VII — As importâncias a caucionar na tesouraria desta Unidade a que se refere a cláusula VI são de 500\$00 para cada grupo de artigos ou material a que os concorrentes se propuserem a fornecer, até um máximo de 2:000\$000.

VIII — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira, na forma da lei, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desse artigo, por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao C. A. desta Unidade, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 29 de dezembro deste ano.

IX — A abertura das propostas e o confronto de preços serão feitos pelo Conselho, em quadro apropriado, às 10 horas do dia acima referido, na presença dos interessados ou na sua ausência, caso não estejam presentes.

X — Todos os artigos a serem fornecidos, serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, e os que forem recusados, deverão ser substituídos dentro do prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

XI — Os artigos prontos serão entregues no prazo de seis dias e os de imprimir, no de 15 dias a contar da data do pedido.

XII — Deixando o fornecedor de entregar, dentro dos prazos e condições acima estipulados, sem motivos de força maior devidamente comprovados, os artigos que lhe foram pedidos, será multado na importância correspondente a 5 % sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

XIII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido menor preço ou mais vantajoso, não podendo em hipótese alguma recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preços com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro dos prazos estipulados neste edital.

XIV — Os preços oferecidos vigorarão até 31 de dezembro de 1938, podendo, entretanto, sofrer alterações quadri-mensais previstas no § 3º do artigo 52 do C. C. P. U., sendo que essa alteração de preço comunicada em requerimento pelo fornecedor inscrito, só vigorará após 15 dias, contados do despacho que autorizar a anotação.

XV — O C. A. desta Formação reserva-se a faculdade de adquirir no E. M. I. da 2ª Região e nas oficinas gráficas do Q. G. desta R. M. ou no E. S. M. R., os artigos de expediente ou o material de limpeza, cujos preços forem mais vantajosos.

XVI — No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dentro de 48 horas feito o desempate mediante pedido de novos preços em *memorandum*. Se ainda persistir igualdade de preços, será resolvido a juízo do C. A., por meio de sorteio ou adjudicação ao fornecedor mais antigo.

XVII — Quando este empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XVIII — Os representantes das firmas comerciais interessadas na presente concorrência, deverão apresentar documentos legais provando que estão autorizados a tratar em nome das firmas que representarem.

XIX — O negociante apresentará dentro do mês do fornecimento, uma vez entregue o material, as contas respectivas, em 3 vias, seladas na forma da lei, acompanhados dos pedidos, sendo notificado do dia do pagamento.

XX — Todos os pedidos desta Formação serão feitos por escrito, assinados pelo almoxarife, visados pelo relator do C. A. e autorizados pelo presidente, podendo, em casos urgentes e especiais, o almoxarife-tesoureiro expedir pedidos provisórios, que serão em seguida substituídos pelos legais.

XXI — O C. A. reserva-se o direito de anular a concorrência realizada no todo ou em parte, quando verificar irregularidades, adquirindo os artigos onde e como lhe convier, enquanto não for aberta nova concorrência.

Observações — As tabelas dos artigos a serem fornecidos, acham-se à disposição dos interessados em mãos do secretário do C. A. diariamente (nos dias úteis), das 9 às 11 e as 14 às 16 horas. Quaisquer outras informações julgadas necessárias pelos fornecedores interessados, serão prestadas nas horas e dias acima citados.

Quartel da 2ª Formação Sanitária Regional em São Paulo, 8 de dezembro de 1937. — Dr. Ruy Bueno de Arruda Camargo, 1º tenente médico, relator-secretário do C. A.

Segunda Região Militar

2ª Divisão de Infantaria — 4ª Brigada de Infantaria

5º REGIMENTO DE INFANTARIA

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, e de acordo com a autorização do senhor Ministro da Guerra, faço público que se acha aberta concorrência para fornecimento de viveres forragens e outros artigos para o rancho, durante os meses de janeiro a junho, inclusive, do ano de 1938, cujas propostas serão recebidas no Serviço de Aprovevisionamento, até às 9 horas do dia 24 de dezembro corrente.

A mencionada concorrência se processará de conformidade com as exigências do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, bem como das demais disposições legais vigentes que regem o assunto. As condições a serem preenchidas pelos pedidos de inscrição, são as seguintes:

Primeira — Os requerimentos solicitando inscrição, serão dirigidos ao senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, até às 9 horas do dia 24, acompanhados dos documentos abaixo pelos quais os interessados provem: a) a existência jurídica de sua casa ou firma comercial para a venda de artigos a serem fornecidos; b) que sua casa comercial está em dia com os impostos que lhe são devidos; c) que sua firma não se acha em curso de falência; d) que serviram a contento do Governo, no caso de já terem sido fornecedores; e) que sua firma satisfaz às exigências do art. 3º, parágrafo único, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930 (2/3 de empregados brasileiros); f) apresentação da certidão negativa do imposto de indústria e profissão. Parágrafos: 1º. Os documentos acima destinados à apreciação da idoneidade dos licitantes não serão aceitos em pública forma, segundo o que prescreve o aviso n. 114, de 5 de maio de 1924. Ditos documentos serão restituídos aos interessados logo após o exame pela Comissão de Rancho, que terá lugar no dia 24, às 16 horas. 2º. Os atuais fornecedores que se candidatarem à inscrição na presente concorrência, ficam dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas d e f.

Segunda — As propostas serão entregues ao secretário da Comissão de Rancho até às 9 horas do dia 24 de dezembro corrente e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, feitas em duas vias sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas, sendo a primeira datada sobre selos de estampilhas federais, de 1\$000 (um mil réis) e \$200 (duzentos réis), de Educação e Saúde, por folha escrita no todo ou em parte e a segunda somente datada e assinada. Os preços propostos deverão ser escritos em algarismos e por extenso. Parágrafo único. Os proponentes deverão declarar nas respectivas propostas de modo claro e positivo, que se submetem a todas as condições e exigências do Código de Contabilidade da União, do Caderno de Encargos do Regimento, do presente edital e das demais disposições vigentes que regem o assunto.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos proponentes que forem julgados inidôneos. A abertura das propostas dos julgados idôneos terá lugar às 15 horas do dia 27 de dezembro corrente.

Quinta — Os licitantes que obtiverem o fornecimento, deverão depositar no cofre do Conselho de Administração do corpo, no ato da assinatura do ajuste de fornecimento, em dinheiro ou títulos da dívida pública, como caução garantidora do fornecimento:

Para o grupo I	2:000\$000
Para o grupo II	50\$000
Para o grupo III	50\$000
Para o grupo IV	100\$000
Para o grupo V	100\$000
Para o grupo VI	500\$000
Para o grupo VII	300\$000
Para o grupo VIII	200\$000
Para o grupo IX	1:000\$000

Perderá integralmente a caução de que trata a presente cláusula, o licitante que, durante os meses de janeiro a junho do ano próximo futuro, por qualquer motivo, desinteressar-se do fornecimento de artigos que lhe forem adjudicados na presente concorrência.

Sexta — Para garantia da assinatura do ajuste de contrato os licitantes caucionarão, em dinheiro ou títulos da dívida pública, no ato de vencer a concorrência, importância igual à metade da caução garantidora do fornecimento, sendo a mesma restituída no ato da assinatura do ajuste do fornecimento.

Sétima — Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate e, se ainda persistir, terá preferência o licitante nacional; se o mesmo empate continuar a preferência caberá ao licitante que já venha fornecendo ao regimento, e, se isso não solver o impasse, proceder-se-á a sorteio.

Oitava — Os artigos deverão ser de primeira qualidade e idênticos às amostras existentes no aprovisionamento.

Nona — Os fornecedores inscritos deverão atender aos pedidos que lhes forem feitos dentro do prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento dos mesmos.

Décima — O não cumprimento da cláusula acima referida, importa para o fornecedor na multa de 5 % sobre o valor do pedido feito, sendo marcado ao mesmo, pela Comissão de Rancho, novo prazo para satisfação do pedido. Findo esse prazo e, caso ainda não tenha o fornecedor atendido o pedido, a compra será feita pelo regimento, pagando o fornecedor a diferença de preço, caso, exista, e as despesas disso decorrentes.

Décima primeira — A caução garantidora do fornecimento será abatida a importância da multa, caso o fornecedor não pague em dinheiro de contado. Nesse caso, fica o mesmo obrigado a recompletar a dita caução.

Décima segunda — Os artigos que forem recusados pela Comissão de recebimento deverão ser substituídos dentro de 48 horas, a contar da data do aviso ao fornecedor. Findo esse prazo, e, se o fornecedor não tiver entrado com os artigos em questão, será aplicada a multa de que trata a cláusula décima, em todos os seus detalhes.

Décima terceira — Os artigos pedidos deverão ser entregues pelo fornecedor no depósito do Aproveitamento do Regimento.

Grupo I

Água mineral Casambú, garrafa.
Água gaseosa São Lourenço, garrafa.
Água magueziana São Lourenço, garrafa.
Alho com restia, quilo.
Azeitonas pretas, lata de quilo.
Azeitonas verdes, lata de quilo.
Ameixas pretas, lata de quilo.
Alcool a 36°, garrafa.
Alcool a 42°, litro.
Azeite doce, lata de quilo.
Azeite doce, lata de 20 litros.
Arroz especial, quilo.
Arroz de 1°, quilo.
Açúcar especial, quilo.
Açúcar filtrado, quilo.
Banha de porco, quilo.
Biscoitos Aimoré, lata de quilo.
Biscoitos Duchon, lata de quilo.
Bacalhau especial, quilo.
Batatas nacional, quilo.
Café moído, quilo.
Cangica de milho branco, quilo.
Chá verde, quilo.
Chá verde, pacote de 1/8.
Chá preto, quilo.
Chá preto, pacote de 1/8.
Carne seca, pato e manta, quilo.
Canela em pó, quilo.
Canela em rama, quilo.
Coco da Baía, um.
Compotas de frutas, lata de quilo.
Chocolate em pó, quilo.
Cravo da Índia, quilo.
Cebola com restia, quilo.
Doce em pasta, quilo.
Herva doce, idem.
Ervilha em lata, lata.
Ervilhas secas e partidas, quilo.
Extrato de tomates, lata de quilo.
Feijão mulatinho, quilo.
Feijão manteiga, quilo.
Feijão preto, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Farinha de mandioca, quilo.
Fubá de milho, quilo.
Fubá mimoso, quilo.
Guaraná da Antartica, garrafa.
Guaraná Oriental, garrafa.
Guaraná Tupi, garrafa.
Louro em folha, quilo.
Maizena, pacote.
Massa de tomate, quilo.
Manteiga especial, quilo.
Mate em folha, quilo.
Massa para sopa, quilo.
Macarrão, quilo.
Mortadela e salame, quilo.
Pimenta do Reino, quilo.
Presunto, quilo.
Fósforos, pot. de 10cxs.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo parmesão, quilo.
Queijo Borboleta, um.
Queijo tipo Prato, quilo.
Saponáceo, barra.
Sabão especial, quilo.
Sabão de 1°, quilo.
Soda caustica, lata.
Suco de uvas, garrafa.

Vassouras de piassava, uma.
Vassouras de palha, uma.
Vassouras para tina, uma.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Porto de barril, litro.
Bódo de borracha, um.
Fijote de arear, um.
Cruvaldina, lata.
Creolina, lata.
Sal fino, quilo.

Grupo II

Abacaxi, um.
Bananas nanicas, cento.
Laranjas comuns, cento.
Laranjas baianas, cento.
Laranjas cravo, cento.

Grupo III

Alpina, quilo.
Batatas doce, quilo.
Legume em geral.
Frangos com peso de mais de quilo, uma.
Galinhas, uma.
Ovos de galinha dúzia.
Linguiça, quilo.
Salgamos, quilo.

Grupo IV

Lenha roliça, metro cúbico.

Grupo V

Leite de vaca, litro.

Grupo VI

Pão de cem gramas, quilo.

Grupo VII

Carne verde, com osso, quilo.
Carne verde, sem osso, quilo.

Grupo VIII

Peixe fresco de água salgada, quilo.
Camarão fresco de água salgada, quilo.

Grupo IX

Alfafa, quilo.
Milho, quilo.
Sál grosso, quilo.

Quartel em Lorena, 9 de dezembro de 1937. — Abelardo Vieira de Araujo Lima, 2º ten. adm., secretário da Com. de Rancho.

Sétima Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. chefe deste estabelecimento, conforme autorização contida no aviso ministerial n. 766, de 12 de novembro último, fa o saber a quem possa interessar que, até o dia 20 do corrente, às 10 horas, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer, de acordo com as disposições em vigor, aos fornecimentos dos artigos de consumo habitual, destinados à execução em 1938 dos programas de fardamento, arreamento, equipamento, material de acampamento, material de embalagem, etc., constantes dos grupos seguintes:

- Grupo I — Fardamento (fábricas).
- Grupo II — Fardamento: a) matéria prima; b) artigos confeccionados.
- Grupo III — Calçado (fábricas);
- Grupo IV — Arreamento.
- Grupo V — Equipamento.
- Grupo VI — Material de acampamento (fábricas).
- Grupo VII — Material de acampamento: a) matéria prima; b) artigos confeccionados.
- Grupo VIII — Material de embalagem.

A presente concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas abaixo, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e respectivo Regulamento Geral. Nos casos omissos, as decisões serão tomadas de acordo com a legislação em vigor.

I — Os requerimentos dos interessados (selados com estampilhas federais, no valor de dois mil e duzentos réis, inclusive selo de educação), deverão ser dirigidos ao Sr. chefe deste estabelecimento e entregues na secretaria até o dia 20 do corrente, às 10 horas, não sendo aceitos os que forem entregues depois da referida data. Nesses requerimentos os signatários mencionarão os grupos em que desejarem concorrer e anexarão os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

a) quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, a que estiver sujeito o ramo comercial ou industrial do requerente, relativos ao último semestre vencido, a saber:

1º, impostos de Indústria e Profissão (certidão negativa);

2º, idem de consumo (certidão negativa);

3º, idem de renda ou certidão negativa passada pela repartição competente;

4º, licença da Prefeitura Municipal;

b) certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho, referente ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) carta de negociante matriculado ou certidão passada pela Junta Comercial, quando firma individual;

d) contrato social ou prova de haver sido cumprido o decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, tratando-se de sociedade anônima, caso em que deverá juntar um exemplar dos respectivos estatutos;

e) certidão provando ter sido cumprido, fielmente, o último contrato de fornecimento feito com o Governo, no caso de se tratar de firma que já tenha sido fornecedora de repartições públicas;

f) procuração bastante passada em tabelião público, na forma da lei, quando se tratar de firma que tiver representante;

g) quando se tratar de firma estrangeira, além dos documentos acima enumerados, necessário se torna provar que está legalmente autorizada a funcionar no Brasil.

Com exceção da procuração que ficará arquivada neste estabelecimento, para os efeitos legais, todos os demais documentos serão restituídos aos interessados mediante recibo, após o julgamento da idoneidade dos mesmos. Os citados documentos poderão ser apresentados em originais ou públicas-formas, na forma da lei.

II — Só as próprias fábricas, por seus representantes legítimos, poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos: algodão para fôrro, brim mescla azul, brim mescla verde-oliva, cretone para camisas e cuecas, cobertor, flanela verde-oliva para colete, pano para capote, tecido de lã para fôrro de capote, lonas de qualquer tipo, lenço branco, meias, artigos de metal para arreamento de montaria de oficial e de praça e artigos de alumínio.

III — Os concorrentes contemplados no fornecimento de que trata esta edital cancelarão, dentro de 5 dias, após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo C.C.P., uma importância de 10% até a quantia de 50.000\$000 e 5% para a quantia acima de 50.000\$000, quantias essas que serão calculadas de acordo com o máximo provável dos fornecimentos a serem feitos durante o ano.

Para inscrição os candidatos farão previamente uma caução no valor de 5.000\$000 por grupo, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, destinada a garantir as propostas feitas pelos licitantes, de acordo com a legislação em vigor, e só poderá ser levantada depois de satisfeitas todas as obrigações assumidas em virtude desta concorrência. Os concorrentes que não forem contemplados nos fornecimentos, poderão requerer o levantamento de suas cauções.

As cauções serão feitas na Caixa Econômica de Pernambuco, para o que os interessados deverão procurar as respectivas guias na Tesouraria do E.M.I. Na mesma Tesouraria deverão ser entregues os conhecimentos de depósito das ajudadas cauções.

IV — Os pedidos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo as últimas entregas, correspondentes ao 4º trimestre, ser feitas até o dia 14 de novembro.

V — O prazo para entrega dos artigos constantes do primeiro pedido não poderá exceder de 60 dias.

VI — O fornecimento que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado, os artigos que lhes forem adjudicados, pagará uma multa de 5% sobre o valor da mercadoria a entregar, se o atraso não for maior de 15 dias, além de pagar a diferença de preço por que o estabelecimento tenha que comprar o artigo a outro fornecedor, correndo a despesa por conta da caução se o fornecedor não a pagar imediatamente. Os casos de força maior que poderão ser alegados nas condições acima, são os motivados por greves, naufrágios, incêndios, calamidades públicas, tormenta, desmoronamento de edifício, sinistros marítimos, fluviais, inundações, atraso de meios de transporte e perda por roubo ou furto.

VII — Os artigos entregues dentro do prazo e que forem recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo suplementar que será fixado pela Administração do Estabelecimento e que não poderá exceder de 30 dias.

VIII — Os artigos recusados devem ser retirados da Sala de Entradas, dentro de cinco dias a partir da data da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará, por dia, uma multa de 0,1% sobre o valor da mercadoria recusada.

IX — Qualquer dos concorrentes contemplados que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preços mais baixos para o fornecimento durante o ano de 1938, terá os seus preços automaticamente baixados nesta Repartição até o nível dos daqueles, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a caução para garantia do fornecimento, não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XI — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente às prescrições dos cadernos de encargos aprovados e publicados. Para os artigos não consignados nos cadernos de encargos serão obedecidas as amostras existentes na Sala de Entradas, onde os interessados poderão obter todos os esclarecimentos de que necessitem.

XII — Cada concorrente deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se se compromete a fazer fornecimentos sem quantidade limitada.

XIII — Quando, por qualquer motivo, houver anulação de empenhos de despesas, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o artigo 32 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

XIV — A concorrência ficará sujeita à aprovação ou anulação por parte do Sr. Ministro da Guerra.

XV — As propostas de fornecimento em duas vias, sendo a primeira selada com estampilhas federais no valor de 1\$000 por folha e selo de Educação e Saúde, deverão ser endereçadas ao Sr. Chefe do Estabelecimento e entregues na Secretaria até às 16 horas do dia 21, em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobre-carta a indicação do grupo e nome do proponente que ficará em consequência, sujeito às condições estipuladas neste edital.

As propostas apresentadas nas condições acima, serão abertas a partir das 7 horas do dia 22 em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quais serão rubricadas não só pelo presidente do C. A. mas também pelos proponentes que se acharem presentes à sessão.

XVI — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos. Em absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas, será procedida no momento uma nova concorrência entre elas versando, sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tão pouco oferecer vantagens não prevista neste edital; também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no comércio.

XVII — As despesas de transportes dos artigos pedidos até a sede do Estabelecimento, correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores, que os farão acompanhar de uma nota de entrega em tres, ou mais vias, numas das quais o encarregado da Sala de Entradas dará recibo ao interessado. O recebimento definitivo dos artigos entrados, no entanto, só será efetivado pela Comissão de Recebimento, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

XVIII — As propostas deverão mencionar os preços em algarismo e por extenso. No caso de dúvida prevalecerão os preços escritos por extenso.

XIX — A repartição fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que porventura venha a ser julgado necessário ao serviço.

XX — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em tres vias e seladas de acordo com a lei.

O pagamento das mesmas, será efetuado na Tesouraria deste Estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais, salvo ulterior deliberação em contrário. Quando se tratar de artigos confeccionados (arreamento, equipamento, conjuntos de lona e de ferragem), as contas respectivas deverão ser acompanhadas de uma relação discriminativa, das peças componentes dos mesmos, indicando os preços de cada uma delas.

XXI — A nomenclatura dos artigos constantes da relação que acompanha o presente edital, não poderá ser modificada pelos proponentes, sob o pretexto algum.

XXII — Para outros esclarecimentos, porventura julgados necessários, os interessados poderão, diariamente, das 9 às 11 e das 13 às 16 horas, nos dias úteis, procurar informações na Secretaria deste Estabelecimento.

Estabelecimento de Material de Intendência em Recife, 2 de dezembro de 1937. — *Heleno Soares Castellar*, 1º tenente secretário do C. A.

Relação dos artigos a serem adquiridos mediante concorrência administrativa, conforme o edital acima:

Grupo I — Fardamento (Fábricas)

1. Algodão para fôrro, metro.
2. Brim mescla verde oliva claro, metro.
3. Brim mescla verde oliva escuro, metro.
4. Brim mescla azul, metro.
5. Cretone para cuecas e camisas, metro.
6. Cobertor de lã verde oliva, um.
7. Lenços brancos de algodão, um.
8. Meias brancas de algodão, par, um.
9. Pano verde oliva para capote, metro.
10. Tecido de lã para fôrro de capote, metro.

Grupo II — Fardamento a) Materia prima

1. Algodão em pasta, metro.
2. Anilagem de juta, metro.
3. Arame de aço para bonet, metro.
4. Brim branco de algodão, metro.
5. Brim branco meio linho, metro.
6. Botão grande de massa verde oliva, um.
7. Botão pequeno de massa verde oliva, um.
8. Botão pequeno de massa preta, um.
9. Botão branco de osso, um.
10. Botão preto de osso, um.
11. Botão pequeno para camisa, um.
12. Botão branco de massa para jaqueta, um.
13. Botão pequeno de massa branca para jaqueta, um.
14. Cadarço de 11 m/m, metro.
15. Cadarço preto de 7 m/m, metro.
16. Cadarço azul marinho, metro.
17. Cadarço branco de 6 m/m para divisa, metro.
18. Cadarço branco de 0,02, metro.
19. Colchetes brancos para túnica, par, um.
20. Colchetes brancos para capote, par, um.
21. Cordão preto com passador, metro.
22. Cretone de um metro e quarenta para fronha e lençol, metro.
23. Crina, metro.
24. Encaixe para armação de bonet, um.
25. Estrela fina, metro.
26. Estrela grossa, metro.
27. Fita preta para bonet, metro.
28. Fita preta com inscrição para marujo, uma.
29. Fitele (cores diversas), metro.
30. Flanela azul, metro.
31. Fivela para calça, uma.
32. Fivela de metal amarelo de 5/8, com rolete, uma.
33. Gabardine azul ferrate, metro.
34. Ganga azul, metro.
35. Giz para alfaiate, pedra.
36. Linha branca "Corrente", n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
37. Linha preta "Corrente", n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
38. Linha "Corrente", verde oliva, n. 50, tubo de 1.000 jardas, um.
39. Metim preto, metro.
40. Metim cinza, metro.
41. Metim listrado, metro.
42. Merinó preto, metro.
43. Mola com encaixe para perneiras, par, uma.
44. Pano azul marinho, metro.
45. Pano branco para ancora, metro.
46. Pano azul ferrete, metro.
47. Pala reta de celuloide, uma.
48. Sola castanha para cinto, metro.

b) artigos confeccionados:

1. Ancora de metal prateada, uma.
2. Botão grande de massa preta (Cruzeiro do Sul), um.
3. Botão pequeno de massa preta (C. do Sul), um.
4. Botão grande dourado com ancora, um.
5. Botão pequeno dourado com ancora, um.
6. Bonet de pano azul c/ emblema para marujo, um.
7. Capacete comum tipo Intendencia, um.
8. Capacete de cortiça virgem para praça, um.
9. Camisas de meia para marujo c/ listas brancas, uma.
10. Camisa de meia para instrução física, uma.
11. Distintivo para B. C. com número simples, um.
12. Distintivo para B. C. com número composto, um.
13. Distintivo para Escolta do Q. G. de D. I. c/ número simples, um.
14. Distintivo para Escolta, Bda. de I. c/ número simples, um.
15. Distintivo para G. A. Do c/ número simples, um.
16. Distintivo p. B. I. C. c/ número simples, um.
17. Distintivo para Regimento de Aviação c/ número simples, um.
18. Distintivos para músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, um.
19. Distintivo para corneteiro, um.
20. Distintivo para tambor corneteiro, um.
21. Distintivo para clarim, um.
22. Distintivos para enfermeiros (de saúde), um.
23. Distintivos para padioleiros, um.
24. Distintivos para artifices, um.
25. Distintivos para telefonistas, um.
26. Distintivos para radio-telegrafistas, um.
27. Distintivo para observadores, um.
28. Distintivos para observadores sinaleiros, um.
29. Distintivos para sapadores, um.
30. Distintivos para enfermeiros (veterenários), um.
31. Distintivos para Contingente de C. P. P. R. número simples, um.
32. Distintivos para Contingente de Depósito C. de M. Bélico, um.
33. Distintivo para Contingente de Depósito de M. Veterinário, um.

34. Distintivos para Contingente de Depósito C. de Transmissões, um.
35. Distintivos para Contingente da Diretoria de Intendencia, um.
36. Esporas de latão, par, um.
37. Emblema dourado para marujo, um.
38. Fecho de metal oxidado para cinto de cor marrom, um.
39. Gorro redondo com distintivo para marujo, um.
40. Tranquetas, uma.
41. Toalhas de roslo (peso minimo: 140 gms. depois de lavada) uma.

Grupo III — Calçados (Fábricas)

1. Borzeguins de couro preto, par, um.
2. Borzeguins de campanha, par, um.
3. Cano de bota flexível de couro preto, par, um.
4. Coturnos, par, um.
5. Perneiras de couro preto, par, um.

Grupo IV — Arreioamento

1. Arreioamento completo para montaria de oficial, um.
2. Arreioamento completo, para montaria de praça, um.
3. Arreioamento, completo de tração comum a um animal de varal, um.
4. Arreioamento, completo de tração comum a 2 animais de varal, um.
5. Arreioamento, completo, de tração comum a 3 animais de varal, um.
6. Arreioamento completo de tração comum a 2 animais de lanca, um.
7. Arreioamento completo de tração comum a 4 animais de lanca, um.
8. Arreioamento completo, para uma Bateria de Art. de Dorso, um.
9. Arreioamento completo para cargueiro de metralhadora pesada, um.
10. Arreioamento completo, para cargueiros munição de metralhadora, um.
11. Arreioamento completo para transporte de metralhadora leve, um.
12. Arreioamento completo, para tração de art. a 6 animais (parelha guia, média e tronco), um.
13. Arreioamento completo, para tração de art. a 4 animais (parelha guia e tronco), um.
14. Arreioamento completo para tração de viatura de pontoneiro a 6 animais, um.

Grupo V — Equipamento

1. Equipamento completo de lona verde oliva, para oficial, um.
2. Equipamento completo de lona verde oliva para praças, um.
3. Equipamento completo de lona verde oliva, para praças de artilharia a pé, um.
4. Equipamento completo de lona verde oliva para praças de artilharia montada, um.
5. Equipamento completo de lona verde oliva para praças de cavalaria, um.
6. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de oficial, um.
7. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de praças de infantaria, um.
8. Conjunto de lona verde oliva, para praças de artilharia a pé, um.
9. Conjunto de lona verde oliva para equipamento de praças de artilharia montada, um.
10. Conjunto de lona verde oliva, para equipamento de praças de cavalaria, um.
12. Conjuntos de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de infantaria, um.
13. Conjuntos de ferragens verde oliva para equipamento de praças de artilharia a pé, um.
14. Conjunto de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de artilharia montada, um.
15. Conjuntos de ferragens verde oliva, para equipamento de praças de cavalaria, um.
16. Fio Barbours verde oliva n. 3, novêlo de libra, um.

Grupo VI — Material de acompanhamento (Fábricas)

1. Lona impermeável verde oliva com 1m,75 de largura, n. 25 do Caderno de Encargos, metro.
2. Lona impermeável verde oliva com 1m,40 de largura, n. 21, do Caderno de Encargos, metro.
3. Lona impermeável verde oliva, com 1m,40 de largura, n. 20 do Caderno de Encargos, metro.
4. Lona impermeável verde oliva, com 1m,00 de largura, n. 21 do Caderno de Encargos, metro.
5. Lona kaki, n. 22 do Caderno de Encargos, metro.
6. Cantil de alumínio para oficial, com capa, um.

1. Cantil de alumínio para praça, com capa, um.
2. Caneco de alumínio, um.
3. Prato de alumínio, um.
4. Lona kaki, n. 19 do Caderno de Encargos, metro.

Grupo VI — Material de acampamento

a) materia prima

1. Botão de metal amarelo para barraca, um.
2. Botão rápido (Rivets), n. 12, um.
3. Corda de canhamo de 0,005, quilo.
4. Corda de canhamo de 0,008, quilo.
5. Corda de canhamo de 0,012, quilo.
6. Grampo de ferro de 1/4", para arame, um.
7. Ilhó de metal amarelo n. 5, um.
8. Ilhó de metal n. 3, um.

b) artigos confeccionados

1. Camas de campanha, uma.
2. Garfo colher articulado, um.
3. Barraca de lona verde oliva impermeável, para oficial, compreendendo:
 - Pano com cordas,
 - Estacas de queixo e
 - Estacas de argola, uma.
4. Barraca de lona verde oliva impermeável para praças, compreendendo: pano com cordas, armações e estacas, uma.
5. Mesa de campanha, articulada, uma.
6. Barraca comp. p. Serviço de Estado Maior, uma.
7. Barraca completa para oficial general, uma.
8. Barraca para grupo de 10 praças, uma.

Grupo VIII — Material de embalagem

1. Colchão de crina, um.
2. Colchão de capim, um.
3. Fita de aço "Signoide", de 5/8 x 0,20, quilo.
4. Papel de 1m,20 de largura e 0,15 m/m. de espessura em bobina, quilo.
5. Galopes de ferro n. 7, uma.
6. Pregos de ferro de 1 x 11", quilo.
7. Pregos de ferro de 2 x 12", quilo.
8. Pregos de ferro de 2 1/2 x 12", quilo.
9. Selos com as iniciais E.M.I. da 7ª R. M., um.
10. Taboas de pinho de 3" de 4,90 x 3/4 x 0,30, uma.
11. Platinas de ferro n. 4, uma.
12. Formão de 1/4, um.
13. Formão de 3/4, um.
14. Formão de 1", um.
15. Formão de 1 1/4, um.
16. Formão de 1 1/2, um.
17. Serrotes de traçar de 22", um.
18. Serrotes de traçar de 16", um.
19. Serrotes de fixa de 12", um.
20. Arcos de pua com catraca, um.
21. Máquina para furar com estojo de brocas, uma.
22. Chaves de fenda de 9", uma.
23. Chaves de fenda de 17", uma.
24. Escariadores, um.
25. Chave de pua de 5", uma.
26. Martelo pequeno de unha de 100 gramas, um.
27. Esquadros de ferro de 12", um.
28. Escalas articuladas de alumínio, de 1 metro, uma.
29. Ferros de pua de 9/8 x 5 1/2", um.
30. Ferros para trados de 1 x 9", um.
31. Torquez de 8", uma.
32. Raspadeira para carpinteiro de 5", uma.
33. Ferros de unha de 1 x 4 1/2", um.
34. Travadeira para serrote de 3 1/2, uma.
35. Limas triangulo de 8", uma.
36. Limas triangulo de 4", uma.
37. Lapis para carpinteiro "Faber", dúzia.
38. Depósito para cola (para ferver em banho maria), um.
39. Almotolia para óleo, uma.
40. Serra de fita de 1", uma.
41. Serras circulares n. 16", uma.
42. Máquina para soldar serra de fita, uma.
43. Limatões de 9 1/2", um.
44. Limas-faca, de 8" x 1", uma.
45. Taboas de pinho de 3/4 x 0,30 x 4,90, uma.
46. Óleo "Texaco", lata.
47. Lixa para ferro de 11/2, dúzia.
48. Estopa, quilo.
49. Graxa para máquina, quilo.
50. Compasso de 10", um.
51. Grosas para madeira de 9", uma.
52. Fuzível, um.
53. Desbastadeiras de madeira, uma.

Recife, 2 de dezembro de 1937. — Heleno Soares Castellar, primeiro tenente secretário do C.A.

Nona Região Militar — Deslocamento de Oeste —
R. Mx. Arl.

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major comandante do Regimento Mixto de Artilharia, de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União, doutrina do Tribunal de Contas e tendo em vista os avisos do Sr. ministro da Guerra, ns. 758 e 760, ambos de 12 de novembro último faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir de quinze (15) até (29) vinte e nove inclusive, do corrente mês, acha-se aberta a inscrição para fornecimento de artigos de consumo habitual necessários aos serviços deste Regimento, durante o primeiro semestre do ano próximo vindouro, sob as seguintes condições:

1ª. A inscrição será feita, mediante requerimento ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Regimento, acompanhado de uma relação em três vias, dos artigos que se propõe a fornecer, com indicação em algarismo e por extenso, dos preços oferecidos e mais os seguintes documentos, para julgamento da idoneidade do proponente e garantias dos fornecimentos:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

e) Certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do regulamento.

b) Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos.

e) Certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços).

f) Declaração por escrito do negociante indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, do negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar *in loco* e em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumir se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração.

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

h) Certidão que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.

i) Os construtores, engenheiros, etc., apresentarão as quitações dos impostos municipais, federais e sobre a renda, e referência sobre a sua idoneidade.

j) Os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

k) Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta.

l) Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidões legais.

m) Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

n) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

o) O preço dos artigos, que constituem o objeto desta concorrência devem ser apresentados separadamente pelos seguintes grupos:

- Grupo I — Artigo de expediente;
- Grupo II — Medicamentos, drogas e material de penso;
- Grupo III — Artigos de eletricidade;
- Grupo IV — Conservação do arrelamento, remonte de calçado e roupa de cama;
- Grupo V — Ferragens, tintas e óleos;
- Grupo VI — Madeiras e material de construção;
- Grupo VII — Forragem para animais;
- Grupo VIII — Louças e outros utensílios de mesa de refeição;
- Grupo IX — Material de limpeza;
- Grupo X — Condimento, frutas e doces para sobre-mesa e combustível (lenha).

2ª. Os interessados deverão procurar nos dias úteis, das 9 às 11, no Almojarifado do Regimento com o respectivo almoxarife, as relações discriminativas dos artigos que compõem os grupos acima aludidos.

Campo-Grande, 7 de dezembro de 1937. — Oswaldo Pinheiro de Almeida, 2º tenente adm. almoxarife.

Nona Região Militar — Destacamento de Oeste — Quarta Companhia do Segundo Batalhão de Fronteiras

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor Presidente do Conselho de Administração desta Unidade, de conformidade com o artigo 52 do Conselho de Contabilidade Pública, legislação do Tribunal de Contas e demais disposições em vigor, torno público que no quartel desta Unidade será realizada concorrência para fornecimento dos artigos abaixo relacionados, constantes dos diversos grupos, durante o ano de 1938, mediante as seguintes condições exigidas para inscrição e fornecimento:

I — A inscrição será feita em requerimento dirigido ao senhor Presidente do C. A. até às dez horas do dia 2 de janeiro de 1938, devidamente estampilhada e instruído de formas seguintes:

a) exibição de documento comprobatório de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as exigências do presente edital;

b) quitação dos impostos federais e municipais, referentes ao exercício de 1936;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao ano de 1936;

d) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do contrato social respectivo extraído por certidão dos livros de registro da Junta Comercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anônima;

e) ter cumprido a exigência do artigo 3º, parágrafo único, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, dois terços de empregados brasileiros, "Diário Oficial" de 1º de fevereiro de 1931;

f) certidão do pagamento do imposto de indústria e profissão fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional e registro de patente para o comércio, se for o caso.

Nota — Não será aceito nenhum documento em pública forma, em obediência ao aviso do Ministério da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exército número 163, do mesmo ano.

II — As propostas feitas para cada grupo de artigo a fornecer, em três vias seladas a primeira, na forma da lei, sem rasuras ou emendas mencionando os preços dos artigos por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante do presente edital, deverão ser apresentadas, na Secretaria desta Unidade, em sobrecartas lacradas, nos dias úteis, até o dia estipulado no item primeiro deste edital.

III — As propostas serão apresentadas lacradas e abertas em presença dos concorrentes perante o C. A. não sendo aceitas as que estiverem fora dos termos deste edital.

IV — Os concorrentes ao ato da entrega dos requerimentos de inscrição deverão apresentar na tesouraria desta Unidade a importância de (200\$000) duzentos mil réis, em títulos de dívida pública, ou na Caixa Econômica, os (200\$000) duzentos mil réis, em moeda corrente como caução garantidora da execução da proposta. Esta caução será restituída, mediante recibo, logo após o encerramento da concorrência, aos proponentes que, porventura, não forem preferidos para nenhum fornecimento.

V — A inscrição só será concedida aos solicitantes julgados idoneos, não sendo levados em consideração nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigência de incontestável importância à legalidade desta concorrência.

VI — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, logo depois de examinados, mediante recibo.

VII — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues ao quartel desta Companhia, dentro de 24 horas, no máximo, após a entrega dos pedidos para os artigos manufaturados, e em prazo convenido no momento, nunca excedente de dez dias para os artigos que dependerem de manufatura; tanto estes como aqueles ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

VIII — Os artigos estragados serão substituídos dentro de 24 horas, e, quando isso não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no prazo da aquisição e despesas de transporte, o qual será descontado na caução feita para garantia dos compromissos assumidos, ou pago pelo negociante.

IX — A firma infratora da exigência do item sete, será em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, excluída sumariamente do número de fornecedores desta Unidade para todo o exercício, implicando, essa exclusão na perda da caução.

X — O C. A. se reserva direito de adquirir onde lhe convier, por conta do fornecedor, os artigos adjudicados a determinada firma desde que, pelo retardamento da entrega, se verifiquem prejuízos aos interesses do serviço.

XI — O fornecimento do artigo caberá ao proponente que oferecer preço mais barato. Havendo igualdade de preço será desempatado em nova oferta para o artigo em questão.

XII — Fica reservado ao Presidente do C. A. o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se julgar conveniente aos interesses da Cia., sem que, aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação e, bem assim, se as propostas excederem a 10 por cento dos preços correntes na praça.

XIII — Os fornecedores deverão apresentar suas contas em duas vias, seladas, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao do fornecimento, ou de prestação de serviço, sob pena de multa de 10 por cento sobre o valor da conta a ser apresentada, e mais 1 por cento por dia de atraso, a contar do 5º dia útil.

XIV — Os concorrentes contemplados no fornecimento de que trata este edital encerrarão, dentro de cinco dias após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo Código de Concorrência Pública, uma importância de 10 % até a quantia de 5:000\$000 e 5 % para a quantia acima de 50:000\$000, quantias essas que serão calculadas de acordo com o máximo provável dos fornecimentos a serem feitas durante o ano.

XV — Cada concorrente deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se compromete a fazer fornecimentos sem quantidade limitada.

Quartel em Tres Lagoas, 8 de dezembro de 1937. — *Sylcio Schleder Sobrinho*, 1º Tenente-Secretário.

I Grupo — Artigos de expediente e impressos

- Alfinetes sortidos, caixa de 100 gramas.
- Barbante grosso, novelo.
- Blocos para telegramas, um.
- Blocos para memorando, um.
- Blocos para ofícios, um.
- Borracha para lapis e tinta, uma.
- Canelas de madeira, uma.
- Classificador rápido, um.
- Encadernação de boletins do Exército (um semestre), uma.
- Envelopes timbrados, para ofícios, milheiro.
- Envelopes timbrados para memorando, cento.
- Goma arábica, vidro médio, um.
- Grampos sortidos, para papel, caixa.
- Lapis preto "Faber n. 2", dúzia.
- Lapis copioleiro, dúzia.
- Lapis bi-color, dúzia.
- Fita para maquina (qualquer cor), uma.
- Livro de 50 (cincoenta) folhas, formato almasso, com capa dura, um.
- Livro de 100 (cem) folhas, formato almasso, com capa dura, um.
- Livro de 200 (duzentas) folhas, formato almasso, com capa dura, um.
- Papel almasso pautado, resma.
- Papel almasso sem pauta, resma.
- Papel mala-borrão, folha.
- Papel para maquina, original, milheiro.
- Papel para maquina, cópia, milheiro.
- Papel carbono, caixa.
- Papel para embrulhos, folha.
- Penas "Mallat" n. 12, caixa.
- Regua de madeira, diversas dimensões, uma.
- Regua de ebonite, diversas dimensões, uma.
- Tinta para carimbo, vidro.
- Tinta preta "Sardinha", litro.
- Tinta carmin, litro.
- Modelo n. 1 — Demonstração para requisição de numerário para pagamento de vencimentos e outras vantagens (33 x 44 centímetros).
- Modelo n. 2 — Demonstração para requisição de numerário para pagamento de vantagens especiais do pessoal (22 x 33 centímetros).
- Modelo n. 3 — Demonstração para requisição de numerário para pagamento de material e outras despesas.
- Modelo n. 4 — Relação nominal das consignações descontadas pelo pessoal da unidade (22 x 33 centímetros).
- Modelo n. 5 — Recapitulação das consignações descontadas pelo pessoal da unidade (22 x 33 centímetros).
- Modelo n. 6 — Balanço da Receita e Despesa atinentes aos vencimentos e outras vantagens do pessoal da Unidade (33 x 44 centímetros).
- Modelo n. 7 — Mapa de efetivo (33 x 22 centímetros).
- Modelo n. 8 — Relação dos descontos feitos a favor da Fazenda Nacional, Estabelecimentos Militares e outros (33 x 22 centímetros).

II Grupo — Artigos de arreamento e calçado

- Alicate para sapateiro, um.
- Agulha para sapateiro, uma.
- Cera amarela, quilo.
- Corda, maço.
- Fio patente, novelo.
- Fio preto ou branco, carretel.
- Fio preto ou branco, novelo.
- Graxa preta ou amarela (lata grande).
- Sola, quilo.
- Sovelas sortidas, dúzia.
- Précos diversos para sapateiro, pacote.
- Pedras para amolar, uma.
- Pé de ferro, um.
- Tachas diversas, pacote.
- Torquez, uma.
- Martelo para sapateiro, um.
- Vasador, um.

III Grupo — Combustível e lubrificante

Gazolina, litro.
Lenha, m3.
Oleo grosso, litro.
Oleo fino, litro.
Graxa, quilo.

IV Grupo — Artigos de limpeza e asseio

Creolina Cruzvaldina, lata.
Escova de raiz, para limpeza de animais, uma.
Escova de piassava, para limpeza de animais, uma.
Estopa, quilo.
Lustrol, lata.
Sapólio, caixa.
Sabão, quilo.
Sebo de boi, quilo.
Soda caustica, lata.
Vassouras de piassava, uma.
Vassourões de piassava, um.
Vassourinhas de piassava, uma.
Escovão, um.
Rodo de borracha, um.
Kaol, lata de litro, uma.
Kerozene, lata de 20 (vinte) litros, uma.
Espanador de penas, um.
Potassa, quilo.
Inseticida (flit Raio X), galão.

V Grupo — Material elétrico

Aranha de metal para suporte, uma.
Fuzíveis, um.
Fio para tempo, metro.
Fio duplo flexível, metro.
Fita isolante, preta ou branca, peça.
Interruptores de embutir, completos, um.
Isoladores de pino reto, um.
Isoladores de pino curvo, um.
Lampadas Phillips ou Osram (50 a 200 velas), uma.
Pilha seca, uma.
Roldanas de porcelana para fio flexível, uma.
Suporte com chave, um.
Roseta, uma.
Soquete, um.
Tomada de corrente, uma.

VI Grupo — Roupa de cama

Colcha amarela, uma.
Colchas brancas com franjas, uma.
Fronhas de cretone (60 x 40 centímetros), uma.
Fronha de algodão (60 x 40 centímetros), uma.
Lençóis de cretone (2 x 1,40 metros), um.
Lençóis de algodão (2 x 1,40 metros), um.

VII Grupo — Artigos de cama

Colchão de capim, um.
Travesseiros de algodão, um.
Reforma de colchão, uma.
Reforma de travesseiros, uma.

VIII Grupo — Ferramentas e ferragens

Aguilha para correio, uma.
Ancinho com cabo, um (8 a 14 dentes).
Arame farpado, quilo.
Balde de ferro zincado (8 a 14), um.
Bules de agath, grande, um.
Bules grandes de alumínio, um.
Capacho de arame, um.
Capacho de ferro, um.
Capacho de côco, um.
Cadeado, pequeno, um.
Cadeado, médio, um.
Cadeado, grande, um.
Corda para barracas (fina), metro.
Dobradiças de ferro, uma.
Fechaduras para portas, uma.
Ferro para ferraduras, quilo.
Grampos para cerca, quilo.
Lixa para madeira, folha.
Lixa de ferro, folha.
Parafuso de ferro, sortidos, quilo.
Prégos de diversos tamanhos, quilo.
Papel higienico, pacote.
Raspadeira de ferro para limpeza de animais, uma.
Torneira de metal, uma.
Cravos paulistas para ferraduras, milheiro.
Carrinho de ferro, um.

IX Grupo — Material para esporte

Calção para ginástica, azul (mescla), um.
Camisa para esporte, uma.
Sapatos tennis (par), um.
Malhas para esporte (par), um.
Meias para esporte (par), um.
Bola de volley-ball, uma.
Bola de basket-ball, uma.
Bola para football, uma.
Chuteiras (par), um.

X Grupo — Material de automóvel

Pneus 32 x 6, um.
Pneus 30 x 5, um.
Camara de ar, 32 x 6, uma.
Camara de ar, 30 x 5, uma.
Pneus 610 x 16, reforçados, um.
Camara de ar 600 x 16, uma.
Jogo de platina para Ford, um.
Carburador Ford, um.
Feixo de mola dianteiros, Ford, um.
Jumelo de molas dianteiros, Ford, um.
Disco de fricção, Ford, um.
Junta Universal, Ford, uma.
Lona de breque, Ford, uma.
Bobina Ford, uma.
Buzina, uma.
Roliman da roda dianteira, Ford, um.
Cabo positivo, um.
Cabo terra, um.
Chave de porca da roda, Ford 34, uma.
Espigão da roda dianteira, Ford, um.
Feixo de mola dianteira, Chevrolet, um.
Junta Universal Chevrolet, uma.
Lona de breque Chevrolet, uma.
Roliman da roda dianteira, Chevrolet, um.
Chave da roda dianteira, Chevrolet, uma.
Espigão da mola dianteira, Chevrolet, um.

XI Grupo — Material de rancho e cozinha

Chifreiras médias com pires, louça branca refor. conforme amostra, uma.
Chifreiras médias com pires para café, uma.
Copos de vidro pé refor. conforme amostra, um.
Copos de vidro com pé, um.
Copos cristal com pé, um.
Colheres para mesa conforme amostra, uma.
Colheres de metal sobremesa, uma.
Colheres de metal para chá, uma.
Cafeteira de alumínio, chapa de 3, conforme amostra, uma.
Frigideiras de ferro batido 0,30, uma.
Facas para mesa, conforme amostra, uma.
Facas para cozinha de 50 cm., uma.
Facas para cozinha de 30 cm., uma.
Garfos de ferro para mesa conforme amostra, um.
Garfos de metal, conforme amostra, um.
Jarras de vidro reforçadas, para 3 litros, conforme amostra, uma.
Lata para lixo reforçada n. 6, uma.
Lata para lixo reforçada n. 7, uma.
Pratos rasos ou fundos louça branca, conforme amostra M. N. P., um.

Pratos rasos para sobremesa, um.
Pratos s/ mesa travessa 50 x 30, um.
Pratos s/ mesa travessa 40 x 25, um.
Pratos s/ mesa travessas 30 x 25, um.
Panela de ferro, polida interna, para 20 litros, uma.
Panela de ferro, polida interna, para 15 litros, uma.
Panela de ferro polida interna, para 10 litros, uma.
Panela de alumínio, chapa 3 m/m., para 20 litros, uma.
Panela de alumínio, chapa 3 m/m., para 15 litros, uma.
Panela de alumínio, chapa 3 m/m., para 10 litros, uma.
Panela de alumínio, chapa 3 m/m., para 5 litros, uma.
Panela de alumínio, chapa 3 m/m., para 3 litros, uma.
Sopier de alumínio, chapa 3 m/m., conforme amostra, uma.

XII Grupo — Verduras, legumes, aves, ovos, etc.

Agrão, quilo.
Alface paulista, quilo.
Abóbora vermelha, quilo.
Abóbora d'água, quilo.
Aipim, quilo.
Bertalha, quilo.
Batata doce, quilo.
Banana prata, ração de duas, ração.
Couve, quilo.
Couve-flor, quilo.
Cenouras, quilo.
Camarões frescos, graúdos, quilo.
Ervilhas, quilo.

Frango, quilo.
 Galinhas, quilo.
 Laranjas, ração de duas, quilo.
 Limão, um.
 Mamão, quilo.
 Nabo, quilo.
 Ovos, dúzia.
 Peixe fresco, de 1ª qualidade, quilo.
 Peixe fresco, de 2ª qualidade, pêso bruto, quilo.
 Quiabos, quilo.
 Rabanetes, quilo.
 Repolho, quilo.
 Tomates, quilo.
 Temperos verdes, quilo.
 Vagem manteiga, quilo.
 Verduras sortidas, quilo.
 Xuxu, quilo.

XIII Grupo — Generos

Alcool, litro.
 Açúcar "Pérola", quilo.
 Açúcar de 1ª, quilo.
 Arroz agulha de primeira, quilo.
 Arroz japonês, quilo.
 Arroz Iguape, quilo.
 Azeite de oliveira, litro.
 Azeite Guarani, litro.
 Alhos com réstea, quilo.
 Alhos sem réstea, quilo.
 Batata, quilo.
 Bacalhau, quilo.
 Banha, quilo.
 Biscoitos Aimoré, quilo.
 Café moído, quilo.
 Carne seca, quilo.
 Cangica, quilo.
 Colorau, quilo.
 Chá Lipton, quilo.
 Chá Melrose, quilo.
 Cebolas, quilo.
 Cravo, quilo.
 Canela em pó, quilo.
 Canela em pau, quilo.
 Doce em massa, diversas, quilo.
 Doce em calda, quilo.
 Ervilhas partidas, quilo.
 Ervilha em pó, quilo.
 Feijão branco, quilo.
 Feijão preto, quilo.
 Feijão manteiga, quilo.
 Feijão mulatinho, quilo.
 Fubá mimoso, quilo.
 Fubá de arroz, quilo.
 Farinha de trigo, quilo.
 Farinha de rosca, quilo.
 Gordura de coco, quilo.
 Louro, quilo.
 Linguica, quilo.
 Lombo, quilo.
 Lingua, quilo.
 Macarrão, quilo.
 Massa para sopa, quilo.
 Manteiga, quilo.
 Mate, quilo.
 Mortadela, quilo.
 Presunto, quilo.
 Massa de tomate, quilo.
 Paio, quilo.
 Peregada, quilo.
 Palitos, caixa.
 Pestofois, pacote.
 Pimenta, quilo.
 Queijo do reino, quilo.
 Queijo de Minas, quilo.
 Queijo tipo prato, quilo.
 Queijo parmezon, quilo.
 Sal fino, quilo.
 Salchichas, lata.
 Salame, quilo.
 Tencinho fumeiro, quilo.
 Trinquillo, quilo.

XIV Grupo — Farmacia

Talão de 100 folhas, para pedido de material das Companhias,
 Talão de 100 folhas, para pedido de fardamento das Companhias,
 Talão de 100 folhas, para pedido dos fornecedores, um.
 Talão de 100 folhas, para mapa diario de generos, um.
 Talão de 100 folhas, para pedido quinzenal de generos, um.
 Talão de 100 folhas, para ajuste de contas de fardamento, um.

Talão de 100 folhas, para pedido de roupa de cama, um.
 Talão de 100 folhas, para remonte de calçado, um.
 Talão de 100 folhas, para cautelas, um.
 Vales de rações de capa, milheiro.
 Vales de rações de forragens, milheiro.
 Verniz Otin, litro.
 Verniz Edison, para mimeografo, vidro.
 Livro para F. S. de incorporação, modelo, um.
 Livro para pedido de medicamentos, modelo, um.
 Caderneta de saude, modelo, uma.
 Mapa anual de carga e descarga para o F. C., modelo, um.
 Agua oxigenada, vidro.
 Algodão hidrofílico, quilo.
 Ataduras de cambraia, pacote.
 Gaze hidrofila, metro.
 Esparadrapo, carretel.
 Vidro com rolhas esmeril, de 150 gramas, um.
 Barril de vidro, com capacidade para 5 litros, um.
 Tubo de borracha, para irrigador, metro.
 Pera de borracha, para pulverizador, uma.
 Pasta universal, tubo.
 Oleo de cedro, grama

XV Grupo — Padaria

Pão de trigo, quilo.
 Pão mixto, quilo.
 Macarrão, quilo.
 Biscoito, quilo.
 Bolacha, quilo.

XVI Grupo — Verdejo

Torta, quilo.
 Capim verde, quilo.

XVII Grupo — Carne

Carne verde, quilo.
 Peixe nacional, fresco, quilo.
 Bacalhau, quilo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquérito administrativo instaurado nesta Diretoria Regional, para apurar o abandono de emprego por parte de D. Albertina Loureiro Brochado, agente postal do Funil, fica a mesma convidada a comparecer perante a mesma comissão de inquérito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 13 de dezembro de 1937. — *Ottón Doring*, escrivão da classe "G", presidente da Comissão.

Estrada de Ferro de Goiás

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 4

Edital de concorrência permanente para o fornecimento de dormentes, lenhas e postes de madeira para telégrafo, necessários à Estrada de Ferro de Goiás, durante o ano de 1938

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicada pelo telegrama n. 398, de 18-11-37 da Inspetoria Federal das Estradas, torna público que no dia 3 de janeiro de 1938, às 13 horas, no escritório do Almoaxarifado desta Estrada, na cidade de Araguaia, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais durante o ano de 1938.

A concorrência será presidida pelo Sr. almoxarife ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao diretor da Estrada, em Araguaia, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

Segunda — Para garantia do fornecimento dos materiais que lhes forem adjudicados, os licitantes apresentarão, juntamente com os documentos de idoneidade, o recibo da importância de 2.000\$000 (dois contos de réis) caucionada na Tesouraria da Estrada.

Terceira — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de material ou de correr por conta de sua caução a diferença com a material ao concorrente imediato.

Quarta — Em todos os fornecimentos terão preferência, em A lenha será recebida na linha e medida nos depósitos depois de empilhada. No primeiro trecho deve conter, separadamente, 20 % de lenha de 0,60 de comprimento. Será de duas classes, a saber:

- 1ª classe..... Lenha de mata
2ª classe..... Lenha de cerrado

Décima segunda — Ao preço vencedor serão acrescidos 10 do mesmo, quando a lenha for entregue e empilhada nos depósitos pelo próprio fornecedor.

Décima terceira — Os postes para telégrafo, das mesmas madeiras indicadas para os dormentes comuns, serão descascados, retos, sem defeitos, com ponta de diamante. Terão 6,50 de comprimento e diâmetro no pé de 0,25 e na ponta de 0,18.

Décima quarta — Os dormentes e postes para telégrafo, deverão ser fornecidos dentro do ano, em partes iguais, mensalmente, iniciando-se a entrega dentro de 30 dias a partir da data do respectivo pedido. Serão recebidos em qualquer ponto da Estrada, à margem da linha, por uma comissão composta de três funcionários sendo: um representante da linha, um do Almoarifado e o mestre de linha da Seção, na presença obrigatória do fornecedor ou de seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pela comissão acima e pelo próprio fornecedor.

Décima quinta — Os dormentes, lenhas e postes deverão ser retirados do terreno da Estrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem recusados, sob pena de passarem à propriedade da mesma, sem mais formalidades.

Décima sexta — As faturas dos fornecimentos serão em seis vias, sendo a primeira via devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Tesouraria da Estrada, no Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos.

Araguari, 7 de dezembro de 1937 — Sebastião Cezar da Silva, escriturário classe D. — Confere — José Saraiva, almoxarife. — Visto — José Gayoso Neves, diretor.

Dormentes comuns de 1ª, 2ª e 3ª classes

1. 30.000. De Araguari ao quilômetro 91 (1ª seção), um.
2. 30.000. Do quilômetro 91 ao quilômetro 150 e ramal (2ª seção), um.
3. 30.000. Do quilômetro 150 ao quilômetro 241 (3ª seção), um.
4. 30.000. Do quilômetro 241 ao quilômetro 392 (4ª seção, inclusive construção), um.

Dormentes especiais serrados nas quatro faces

5. 350. Tipo A, um.
6. 350. Tipo B, um.
7. 350. Tipo C, um.
8. 350. Tipo D, um.
9. 100. Tipo E, um.
10. 900. Tipo F, um.

Lenha de mata e de cerrado, de 1ª qualidade

11. 20.000 metros cúbicos. De Araguari a Engenheiro Bethout (quilômetro 52), 1º trecho. (Lenha de mata, 12.000m³; lenha de cerrado, 8.000m³), metro cúbico.
12. 30.000 metros cúbicos. De Engenheiro Bethout a Roncador, 2º trecho. (Lenha de mata, 18.000m³; lenha de cerrado, 12.000m³), metro cúbico.
13. 30.000 metros cúbicos. De Roncador em diante, 3º trecho. (Lenha de mata, 18.000m³; lenha de cerrado, 12.000 metros cúbicos), metro cúbico.
14. 1.000 postes de madeira para telégrafo, um

Araguari, 7 de dezembro de 1937. — Sebastião Cezar da Silva, escriturário classe D. — Confere — José Saraiva, almoxarife. — Visto — José Gayoso Neves, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Hospital do Funcionário Público

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 26 de novembro último, para a execução dos serviços de instalação de água, águas pluviais, gás, esgotos, telefone, eletricidade, óleo combustível contra incêndio e outras instalações, constantes das especificações, no edifício central e dependências do Hospital do Funcionário Público.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 1 de dezembro de 1937. — João Drummond Camargo, secretário do Conselho.

Quinta — As propostas, em quatro vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrolinhas, deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Em invólucros separados, os licitantes apresentarão documentos que possam provar sua idoneidade, compreendendo-se, entre eles, recibos de impostos sobre a renda e indústria e profissões, prova de cumprimento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (sobre 2/3 de empregados nacionais), recibos de impostos federais, estaduais e municipais, enfim comprovantes de haverem satisfeito as exigências legais a que estiverem sujeitos.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços, em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade de material, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não deverão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Administração da Estrada proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empilhada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — As quantidades de material são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença de preços nos diversos trechos, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima — Das propostas deverão constar, especificadamente, preços para dormentes de 1ª, 2ª e 3ª classes e dormentes especiais serrados, obedecendo à seguinte classificação:

Dormentes comuns

Madeiras

1ª classe — Jacarandá, ipê, amoreira, sucupira, arceira, angico, excoelto e branco, cabriúva ou bálsamo, vinhático, barú, peroba-rosa, chapada, faveiro, joão farinha, sôbro, cangica, pereira, emuliano, jacaré e garapa. Dimensões — 2,00 x 0,20 x 0,16, sem tolerância.

2ª classe — Das mesmas madeiras acima, entre os limites 2,00 x 0,18 x 0,15 a 2,00 x 0,22 x 0,18.

3ª classe — A mesma tolerância que na 2ª classe quanto às dimensões, e mais a tolerância de uma flecha até 7 cm., nas faces verticais, sendo as outras duas bem planas e paralelas.

Especificações gerais

Os dormentes serão de quinás vivas, perfeitamente sãos, isentos de brancos, nós, cariados, fendas e outros defeitos — serão retos e terão faces e topos perfeitamente serrados ou lavrados a machado.

Dormentes especiais serrados

Madeiras

Jacarandá, ipê, amoreira, sucupira, arceira, cabriúva ou bálsamo, vinhático, barú, sôbro e peroba-rosa.

Dimensões

Tipo A	2,30 x 0,20 x 0,16
Tipo B	2,60 x 0,22 x 0,16
Tipo C	3,00 x 0,24 x 0,18
Tipo D	3,50 x 0,26 x 0,18
Tipo E	4,00 x 0,28 x 0,20
Tipo F	2,00 x 0,20 x 0,20

Especificações gerais

Todas as faces e topos serrados e em esquadria. Serão de cerne, isentos de brancos, nós, cariados, fendas e outros defeitos.

Décima primeira — A lenha deverá ser de boa qualidade, e ter comprimento e seis a dezoito centímetros de diâmetro.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

De acordo com o disposto no art. 50, do decreto n. 22.989, de 1933, habilitar aos candidatos abaixo mencionados que o exame para habilitação a matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial, se realizará no próximo dia 20 do mês corrente, às 9 horas da manhã, na sala onde funciona o Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Os candidatos inscritos são:

Emura Goulart de Andrade;
Nelson Candido da Nóbrega e Silva;
Alfredo Rosado de Brito;
Benjamin do Carmo Braga Neto;
Olga de Araújo do Carmo Braga;
Luís Benedito de Miranda Reis;
Itamarundo Barros Filho;
Evaristo Holanda;
Edmundo de Moura Costa,
Mário Costa;
Orsini Vargas Melo;
Edgar Castelo Branco;
Laura Gama Shalders;
Romeu Rodrigues;
Custódio Cabral de Almeida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Cícero Monteiro*, presidente da Comissão Examinadora.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO BORGES

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	6.053:543\$120	
Empréstimos em contas correntes	8.334:543\$424	
Letras em cobrança do exterior	326:578\$050	
Letras em cobrança do interior	1.735:463\$900	
Valores caucionados	3.435:507\$300	
Valores depositados	15.386:203\$700	
Garantias hipotecárias	9.445:372\$800	
Correspondentes do exterior	326:249\$500	
Correspondentes do interior	8.515:865\$600	
Filhos de propriedade do Banco	569:132\$600	
Hipotecas	2.868:710\$000	
Caixa em moeda corrente	286:012\$809	
Depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	2.953:729\$800	3.219:772\$109
Depósito no Tesouro Nacional	100:000\$000	
Ações caucionadas	80:000\$000	
Móveis e utensílios	124:587\$700	
Diversas contas	540:116\$620	
Móveis (valor n/prédio r. Alfândega n. 21)	450:000\$000	
Total do ativo	61.509:616\$423	

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva geral	93:500\$000	
Fundo de reserva especial	46:750\$000	
Depósitos em c/c com juros	10.036:220\$506	
Depósitos a prazo fixo	2.101:618\$400	
Depósitos sem juros	137:459\$159	
Depósitos em c/cobrança do exterior	331:138\$850	
Depósitos em c/cobrança do interior	4.755:701\$800	
Filhos em caução e em depósito	23.600:567\$500	
Valores hipotecários	9.445:372\$890	
Correspondentes do exterior	905:435\$650	
Correspondentes do interior	3.971:235\$760	
Letras a pagar	159:886\$850	
Após, dep. no Tes. Nacional	100:000\$000	
Caução da diretoria	80:000\$000	
Diversas contas	744:729\$148	
Total do passivo	61.509:616\$423	

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Wilfred Pea*, contador.

(C-8.296-11-12-937-110\$200),

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo ns. 57 e 59

Filial — São Paulo, rua Alvarez Penteado, 7. — Belo Horizonte, Avenida Amazonas, 303

Fundado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	732:727\$170
Fundo com aplic. especial	16:227\$269

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Débito

Contas correntes:

Anteriores	23:316\$800	
Cauções	52:750\$000	
Cessões	335:098\$382	
Hipotecas	1.380:936\$807	
Garantidas	1.733:000\$246	3.555:102\$235
Letras a receber	3:876\$304	
Bens Patrimoniais	1.322:650\$500	
Honorários Direct. e Cons. Fiscal	43:000\$000	
Imposto sobre consignações	33:772\$800	
Impostos diversos	92:781\$336	

Caixa:

Em moeda corrente, no banco	968:295\$168	
Em diversos bancos	800:269\$600	1.768:564\$768

Ordenados	215:431\$930	
Quota de fiscalização	17:800\$000	
Imóveis	404:201\$200	
Filial em São Paulo	600:000\$000	
Filial em S. Paulo — C/suprimento	4.777:691\$977	
Filial em B. Horizonte	500:000\$000	
Filial em Belo Horizonte — C/suprimento	3.351:681\$950	
Mutuários	31.356:120\$903	
Mutuários c/garantia hipotecária	836:258\$600	
Despesas gerais	145:585\$804	
Prêmios	1.867:581\$953	
Contribuições para o Instituto dos Bancários	31:101\$200	
Comissões	1:504\$900	
Diversas contas	10.814:525\$717	
	61.709:238\$890	

Crédito

Capital:

Carteira comercial (dec. número 856, de 27 de abril de 1936)	1.000:000\$000	
Carteira de consignações	9.000:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva	732:727\$170	
Fundo com aplicação especial	16:227\$269	

Depositantes:

Em c/c. com juros	1.467:909\$000	
Em c/c. limitadas	2.986:591\$596	
Em dep. a prazo fixo	25.647:522\$000	30.102:022\$596

Renda de cartas de fiança	490\$120	
Juros	2.235:569\$457	
Receita a classificar	866:480\$100	
Obrigações a pagar	111:646\$000	
Diversas contas	17.641:076\$178	
	61.709:238\$896	

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.

BALDO C/MUTUÁRIOS

Matriz	31.356:120\$903	
Filial em São Paulo	8.481:071\$400	
Filial em Belo Horizonte	5.040:185\$500	44.877:377\$803
C/garantia hipotecária — Matriz	836:258\$600	
C/garantia hipotecária — Filial Belo Horizonte	218:082\$800	1.081:341\$400
	45.961:719\$203	

(C. 8.411 — 11-12-37 — 165\$200)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

A. RAMOS LEAL & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Casa Bancária

BALANCETE DE NOVEMBRO DE 1937

Débito

Depósitos no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes	9.813:021\$000
Correspondentes no estrangeiro	221:857\$600
Letras a receber	504:313\$950
Títulos descontados	9.471:572\$800
Títulos caucionados	7:604\$300
Títulos em cobrança	196:765\$400
Títulos e ações de propriedade	2.918:616\$090
Hipotecas	5.548:000\$000
Cauções e penhores	5.684:320\$400
Diversas contas	165:437\$800

Caixa:

Em moeda nacional	45:014\$900
Idem estrangeira	274:087\$300
No Banco do Brasil	2.072:271\$000
Em outros bancos	495:887\$630

Crédito

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais: S. Paulo e Santos	100:000\$000
Contas correntes	6.603:527\$850
Correspondentes no estrangeiro	19:806\$300
Depósitos em cobrança	92:125\$100

Depositantes em c/correntes:

A ordem	2.400:000\$000
A prazo fixo	2.582:260\$400
Garantias diversas	11.662:320\$400
Diversas contas	862:882\$850
S. A. Martinelli	13.076:046\$970

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — José Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C-8.297 — 14-12-1937 — 88\$700).

ADMINISTRADORA URBES, S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Caução da Diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	8.200:000\$000
Propriedades e terrenos	216:608\$890
Contas correntes	644:929\$120
Letras a receber	4:871\$100
Diversas contas	37:071\$600
Caixa	62:040\$200

Passivo

Capital	200:000\$000
Seção bancária	50:000\$000
Ações da Diretoria	250:000\$000
Propriedades de terceiros	20:000\$000
Fundo de reserva	8.200:000\$000
Contas correntes	8:463\$780
Diversas contas	434:777\$420
	272:270\$710

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.

(C 8.298 — 14-12-1937 — 54\$100)

Ativo

Caixa	14.890\$100
Obrigações a Receber	586:117\$100
Banco do Brasil	50:000\$000
Contas Correntes	21:896\$600
Móveis e Utensílios	23:550\$000
Capital a Realizar	184:000\$000
Títulos de Renda	11:610\$000
Imóveis	7:184\$100
Consignações	1:004\$500
Despesas Gerais	92:949\$300

993:212\$600

Passivo

Capital	700:000\$000
Obrigações a Pagar	50:000\$000
Contas Correntes	133:649\$345
Mercadorias Consignadas	1:004\$500
Procuratório e Serviços Forenses	19:720\$000
Lucros e Perdas	3:615\$500
Comissões	26:946\$055
Juros e Descontos	58:277\$200

993:212\$600

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — A. Ramos Leal & Comp. — Manoel de Faria Maia, contador.

(C 8.409 — 14-12-37 — 63\$200).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Carta patente n. 1.278, de 25 de setembro de 1935

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	800:141\$600
Emp. em c/correntes	212:862\$200
Emp. sob hipotecas	277:200\$000
Devedores diversos	1:180\$000
Contas em liquidação	21:420\$000
Títulos em cobrança	3:112\$000
Móveis e utensílios	20:795\$200
Dev. por tit. em cobrança	10:190\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	29:050\$000
Hipotecas	324:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos) ..	129:965\$200
Diversas contas	22:316\$400

1.858:262\$600

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundos de reserva	37:500\$000
Depósitos a prazo fixo	569:358\$900
Depósitos em caução	1:228\$100
C/cor. Movimento	172:629\$600
C/cor. Sem juros	26:633\$500
Cred. por títulos em cobrança	3:112\$000
Cobrança no Interior	10:190\$000
Caução da diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	3:000\$000
Valores depositados	26:050\$000
Garantias hipotecárias	324:000\$000
Dividendos	192\$000
Lucros e perdas	331\$800
Títulos redescatados	14:380\$000
Diversas contas	43:656\$400

1.858:262\$600

D. Grassant, diretor-tesoureiro. — D. M. da Silva, contador.

(C-8.108 — 14-12-1937 — 79\$600.)

R. I. MOREIRA, SOC. AN.

Casa Bancária

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1937

Ativo

• Ações em caução.....	8:000\$000
Móveis e utensílios.....	13:892\$600
Títulos depositados.....	1:000\$000
Títulos e valores em caução.....	22:125\$000
Títulos descontados.....	548:760\$800
Caixa e bancos.....	68:817\$500
Empréstimos em conta corrente.....	79:743\$800
Diversas contas.....	34:579\$300
Títulos a receber.....	1:550\$000
	778:469\$200

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	1:779\$600
Lucros e perdas.....	5:092\$400
Caução da diretoria.....	8:000\$000
Depositantes de títulos.....	1:300\$000
Contas correntes a prazo fixo.....	390:000\$000
Contas correntes.....	48:015\$400
Garantias diversas.....	22:425\$000
Diversas contas.....	100:003\$800
Cobranças de terceiros.....	1:550\$000
	778:469\$200

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Rubem de Ipanema Morcira, diretor-presidente. — Eduardo Gross Lefebvre, contador.
(C-8.291-14-12-1937-62\$200)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

Caixa postal n. 826 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1937

Ativo

Imóveis.....	1.053:018\$100
Contas correntes.....	29:436\$200
Caixa em Bancos.....	11:073\$200
Diversas contas.....	218:460\$910
	1.311:988\$410

Passivo

Capital.....	240:000\$000
Conta garantia.....	901:487\$100
Diversas contas.....	170:501\$310
	1.311:988\$410

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937 — Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário. — Herbert H. Barker, contador.
(C 8.290-14-12-37-47\$000)

F. MONERÓ & COMP. LTDA.

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE NOVENBRO DE 1937

Ativo

Móveis utensílios.....	20:526\$000
Estampilhas.....	12:792\$400
Dev. e cred. diversos.....	244:440\$900
Plano de apólices.....	5.580:806\$700
Correspondentes no exterior.....	47:752\$900
Caixa.....	73:467\$200
Diversas contas.....	276:582\$900
	6.256:169\$000

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Moedas.....	14:184\$000
Dev. e cred. diversos.....	3.179:675\$000
Planos de apólices.....	2.491:648\$300
Correspondentes no exterior.....	43:225\$100
Diversas contas.....	21:438\$000
	6.256:169\$000

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — F. Moneró & Comp. Ltda. — José Montenegro Brandão, contador.

(C 8.106-14-12-37-59\$200)

E. G. FONTES & COMP

"Secção Bancária"

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1937

Ativo

Obrigações a receber.....	1.060:184\$800
Empréstimos em conta corrente.....	5.150:590\$600
Valores caucionados.....	1.999:696\$650
Valores em depósito.....	28.045:208\$100
Títulos e propriedades.....	1.014:177\$100
Hipotecas.....	529:433\$300
Caixa em moeda corrente.....	216:761\$460
Diversas contas.....	15:190\$800
Total do ativo.....	38.031:242\$300

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Depósitos em c/c com juros.....	96:625\$800
Depósitos sem juros.....	1.337:065\$420
Títulos em caução e em depósito.....	30.044:904\$750
Secção comercial.....	6.135:723\$800
Diversas contas.....	316:922\$520

Total do passivo..... 38.031:242\$300

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937 — P. P. E. G. Fontes & Comp., A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda-livros.

(C. 8.107-14-12-1937-59\$200.)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

S. C. R. L.

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1937

Ativo

Consignações em folha.....	83:359\$000
Títulos descontados.....	205:858\$900
Contas correntes garantidas.....	24:715\$000
Contas correntes movimento.....	101:395\$100
Caixa.....	16:248\$600
Acionistas — Capital a realizar.....	251:450\$000
Patrimônio.....	5:400\$000
Dev. p/efeitos em garantia.....	161:741\$100
Diversas contas.....	33:988\$700
	824:156\$700

Passivo

Capital.....	525:000\$000
Fundo de reserva.....	5:000\$000
A prazo fixo.....	25:545\$000
Letras a prêmio.....	31:067\$000
C/correntes garantidas.....	80:953\$500
Efeitos em garantia.....	101:741\$100
Diversas contas.....	54:849\$800
	824:156\$700

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — Lindolfo Xavier, presidente. — Benjamim Blume, contador.

(C-8.295-14-12-1937-73\$100)

CASINO BALNEÁRIO DA URCA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA CASINO BALNEÁRIO DA URCA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1937

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, reunidos na sede social, à avenida João Luís Alves, números 13 e 14, os Srs. acionistas constantes do livro de presença, o Dr. Evaristo de Freitas Castro, presidente da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca, examinando as assinaturas de presença, declara que se acham presentes os portadores de todas as ações e pede que seja nomeada uma comissão para dirigir os trabalhos da assembleia. Por indicação do acionista Sr. Edelberto Lellis Filho é aclamado presidente da assembleia o Sr. Mário Rolla, que agradece e convida para secretário o Sr. Almiro Marques Gomes. Assim constituída a mesa o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. secretário para ler o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* nos dias 27 e 30 de novembro pp. e 3 e 7 de dezembro corrente e em "Jornal do Comércio" dos dias 25 e 28 de novembro pp. e 2, 5 e 8 de dezembro corrente, o qual é do seguinte teor: "Casino Balneário da Urca S. A. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 9 de dezembro próximo futuro, na sede social, à avenida João Luís Alves números 13 e 14, para discussão da matéria compreendida no artigo segundo dos estatutos sociais, aprovação de atos anteriores e eleição da diretoria. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1937. — A Diretoria." Terminada a leitura da convocação, o Sr. presidente da assembleia, observando a ordem das matérias a serem discutidas, constante do edital de convocação, dá início aos trabalhos e submete à decisão da assembleia a conveniência e oportunidade de prorrogação do prazo de existência da sociedade expirado em 20 de junho de 1937, bem como a aprovação dos atos praticados pela diretoria daquela data até o dia de hoje. O Sr. João Daher pede, então a palavra, e, lembrando em longos e judiciosos comentários a vida da sociedade, propõe aos Srs. acionistas que seja prorrogado o seu termo de existência por mais quatro anos a contar de 21 de junho de 1937 e a terminar em 20 de junho de 1941 inclusive, alterando dessa forma o estabelecido no artigo segundo do Capítulo primeiro dos estatutos, o pede a aprovação de todos os atos praticados pela diretoria, sem restrições de qualquer natureza, no período de 21 de junho de 1937, até a presente data. Posta em discussão e votação essa proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade pelos Srs. acionistas. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente da assembleia informa que o mandato de todos os membros da diretoria terminou em 20 de junho de 1937 e ia, por isso, proceder à eleição dos novos elementos que deveriam integrá-la durante o próximo período de quatro anos. Realizada a eleição, foi verificado terem sido reeleitos por unanimidade os seguintes senhores acionistas: Para diretor presidente Dr. Evaristo de Freitas Castro; para diretor gerente o Sr. Ismael Gomes Braga; para diretor tesoureiro o Sr. Nicolau Pagani. O Sr. presidente da assembleia declara, então, eleitos os senhores acima, os quais, por se acharem presentes, tomaram posse dos respectivos cargos. A seguir, o Dr. Evaristo de Freitas Castro, em seu próprio e em nome de seus colegas da diretoria reeleitos, agradece a sua reeleição e diz que aquela unanimidade em torno da escolha dos seus nomes era bem uma prova de confiança dos Srs. acionistas o que lhes dava forças para trabalharem com mais entusiasmo no novo período que se iniciava. O Sr. Alôôr Vasconcelos faz a seguir, uso da palavra e propõe aos Srs. acionistas que seja mantido sem alteração o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos na última assembleia, oferecendo-lhes, dessa maneira ocasião para continuarem prestando o seu valioso concurso até a aprovação de contas do ano social, iniciado em 1.º de julho de 1937 e a terminar em 30 de junho de 1938. Esta proposta foi submetida a aprovação e foi aceita unanimemente. Em seguida o Dr. Roberto de Freitas Castro, pede a palavra e propõe aos Srs. acionistas que sejam transcritos na ata da presente assembleia os estatutos dessa Sociedade, com as alterações, supressões e acréscimos introduzidos nas assembleias anteriores e invoca em seu apoio a vantagem que representaria a reunião em um corpo único das diversas modificações porque têm passado os estatutos sociais e a facilidade que daí decorreria para a administração e para terceiros que desejassem saber de pronto as normas a que estava subordinada a Sociedade. O Sr. presidente da assembleia submete à aprovação aquela proposta que é aceita por unanimidade. Em cumprimento dessa decisão, o Sr. presidente determinou que fossem transcritos na presente ata, os estatutos desta Sociedade e que são os seguintes:

"Estatutos da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca"

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo I — A S. A. Casino Balneário da Urca, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro — à avenida Luís Alves, 13 e 14 — tem por objeto principal a exploração de toda e qualquer espécie de diversões e atrativos, inclusive hotel, restaurante, bar, garage, teatro, cinema, dancing, balneário, todos, enfim, que a assembleia determinar.

Artigo II — A duração da sociedade será de 4 (quatro) anos a contar de 21 de junho de 1937 e a terminar em 20 de junho de 1941.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo III — O capital será de réis 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 1.000 ações ao portador de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, integralizadas no ato da constituição expressos em títulos assinados pela diretoria, os quais poderão representar 1 a 200 ações.

Artigo IV — Para o aumento do capital é necessário consentimento expresso de 3/4 das ações existentes, cabendo aos acionistas preferência para subscrição das novas ações, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo V — A sociedade é administrada por tres diretores, eleitos por quatro anos, em assembleia geral, com a denominação de presidente, tesoureiro e gerente, devendo efetuar reuniões semanais para tratar dos negócios sociais.

Artigo VI — Compete:

§ I — Ao diretor presidente:

- representar, conjuntamente com o diretor gerente, a sociedade em juízo ou fora dele;
- outorgar mandatos conjuntamente com o diretor gerente para defesa dos interesses sociais em juízo ou na esfera administrativa;
- assinar, conjuntamente com o diretor tesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro nos bancos, termos ou recibos para levantamento de dinheiro nas repartições públicas ou em juízo, contratos de qualquer espécie, letras, notas promissórias ou qualquer outro título ou documento que encerre responsabilidade da sociedade.

§ II — Ao diretor gerente:

- praticar, conjuntamente com o diretor presidente, os atos especificados na letra b do parágrafo anterior;
- fiscalizar a parte técnica, bem como os serviços internos dos estabelecimentos da sociedade;
- de acordo com o diretor presidente nomear e demitir o pessoal, determinando-lhes as respectivas atribuições;
- fixar os ordenados do pessoal, de acordo com o diretor tesoureiro;
- substituir o diretor presidente e o diretor tesoureiro nos seus impedimentos temporários, assim se considerando os que não excedam de 30 dias consecutivos.

§ III — Ao diretor tesoureiro:

- praticar, conjuntamente com o diretor presidente, os atos especificados na letra c do parágrafo I deste artigo;
- deliberar, conjuntamente com o diretor gerente, sobre os ordenados do pessoal, de acordo com a letra d do parágrafo anterior;
- ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres sociais; substituir o diretor gerente nos seus impedimentos temporários, tal como ficou entendido esta expressão, na letra e do parágrafo anterior.

Artigo VII — As demais funções administrativas que não forem explicitamente previstas no artigo anterior serão exercidas pelo diretor presidente, que agirá sempre e unicamente, de acordo com o que deliberar a diretoria em cada caso.

Artigo VIII — É expressamente vedado aos diretores assinar títulos de qualquer natureza, que não representem transação real da sociedade, sob pena de nulidade absoluta do ato, além de responder pelo abuso cometido, sendo destituído do cargo.

CAPÍTULO IV — DOS HONORÁRIOS

Artigo IX — Os diretores perceberão os seguintes honorários: presidente, 4.000\$000, tesoureiro e gerente, 3.000\$000 mensais, cada um.

Artigo X — Os diretores caucionarão 10 ações, na forma do artigo 105 do decreto n. 434, de 1891, para garantia da respectiva gestão.

CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo XI — A assembleia geral é a reunião dos acionistas da sociedade, cabendo, a cada portador de ações, tantos votos quantas forem as ações que possuir.

Artigo XII — A assembleia geral ordinária, para provação de contas e balanço, reunir-se-á uma vez por ano, no dia 15 de julho, obedecendo as disposições da lei.

Artigo XIII — Os portadores de ações, para poderem tomar parte nas assembleias, deverão depositá-las na Caixa da Sociedade, três dias antes da reunião, mediante recibo da diretoria.

Artigo XIV — As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria ou acionistas, na forma da lei, mediante aviso pelo *Diário Oficial* e outro qualquer órgão de publicidade, com o intervalo de 4 (quatro) dias.

§ 1.º — Se não houver número na primeira convocação, a segunda efetuar-se-á com qualquer número, mediante aviso na forma do artigo XIV.

§ 2.º — Presidirá a assembleia o acionista que for aclamado no ato da reunião, cabendo a este escolher o secretário.

CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL

Artigo XV — O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros, três suplentes, eleitos por um ano, na forma da lei.

§ 1.º — Compete-lhes exercer as atribuições definidas na lei das sociedades anônimas e dar parecer sobre todos os assuntos que a diretoria julgar conveniente;

§ 2.º — Os membros do Conselho Fiscal não terão vencimentos;

§ 3.º — Verificando-se impedimento em qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente na ordem da eleição.

CAPÍTULO VII — DO FUNDO DE RESERVA, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo XVI — O fundo de reserva será constituído por uma quota de 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos verificados em balanços anuais e terá a aplicação que for determinada pelos acionistas em assembléa geral.

§ 1 — Deduzida a quota de 10 % do fundo de reserva e reservada uma disponibilidade em caixa julgada necessária pela diretoria, o saldo que se verificar constituirá o dividendo a distribuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo XVII — Os presentes estatutos não poderão ser alterados pela assembléa geral extraordinária, senão por deliberação de acionistas portadores de tres quartos do capital social.

Artigo XVIII — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas sobre as sociedades anônimas.

Artigo XIX — Os acionistas, depois de lerem os presentes estatutos, aceitam e reconhecem todas as responsabilidades d'elles decorrentes, os quais aprovam para os efeitos legais.

Fim — A seguir o Sr. presidente perguntou se algum dos senhores acionistas desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento dos Srs. acionistas e a colaboração do seu companheiro de mesa, encerrou a sessão e concedeu 50 minutos para a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1937. — *Mário Rolla*, presidente. — *Alvaro Marques Gomes*, secretário. — *Joaquim Rolla*. — *Evaristo Freitas Castro*. — *João Daher*. — *Roberto de Freitas Castro*. — *Jurandyr Starling*. — *Otávio Navarro de Andrade*. — *Edelberto de Lellis Filho*. — *Nicolau Pagani*. — *Ismael Gomes Braga*. — *Alvaro Vasconcellos*. — *José de Castro Fernandes*. — *Mário Souza Aguiar*.

Certificamos que o transcrito é o que consta da referida ata.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1937. — *Mário Rolla*, presidente. — *Alvaro Marques Gomes*, secretário.

(C 8.289 — 11-12-1937 — 260\$000)

COMPANHIA FEDERAL DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FEDERAL DE ELETRICIDADE, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1937

Convocados pela diretoria, segundo publicação feita no "Diário Oficial", nos dias 10, 11 e 12 de maio corrente, reuniram-se em assembléa geral ordinária, no dia 24 do referido mês, às 14 horas, na nova sede da companhia, à avenida Passos ns. 36 e 38, acionistas representando o capital integral da companhia.

Aberta a sessão pelo presidente da companhia, Sr. Otávio Gomes e assim instalados os trabalhos, foi convidado para presidir-lhes o acionista Sr. Oscar Costa que, aceitando a indicação de seu nome, convidou para secretariar a Mesa o acionista Sr. Samuel Silva.

O Sr. presidente da assembléa declara aos Srs. acionistas presentes que se acham sobre a mesa, sujeitos ao seu exame, o balanço geral da companhia referente ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1936, bem como a respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do conselho fiscal, documentos desses já publicados no "Diário Oficial", de 10 de maio do corrente ano.

Postos em discussão esses documentos e ninguém pedindo a palavra, propõe o Sr. presidente da assembléa que sejam aprovadas as contas da diretoria, proposta esta que é, unanimemente, apoiada pela assembléa.

Consoante ainda ao objetivo da convocação o Sr. presidente da assembléa pede aos Srs. acionistas que procedam à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, cujo mandato anual se acha findo, para o que suspende a sessão por meia hora.

Reaberta a sessão, foi apurado terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Oscar da Costa e Edmundo Machado (re-eleitos) e o Sr. Adriano Sá Júnior; para suplentes foram reeleitos os Srs. Dr. José Luís Mendes Diniz, Dr. Armando Pires e José do Prado Peixoto.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa, agradecendo a colaboração dos Srs. acionistas, declara encerrados os trabalhos, mandando que seja lavrada a presente ata que assina comigo, Samuel Silva, secretário da Mesa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Samuel Silva*, secretário. — *Oscar da Costa*, presidente. — *Otávio Gomes*. — *Roberto Gomes*. — *Hilda Horta Gomes*. — *Maurício Horta Gomes*. — *Zenayde Gomes Barcellos*. — *Humberto Costa*. — *Alice Horta Costa*.

(C — 8.294 — 11-12-1937 — 58\$100).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA" NA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA"

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade civil "Ação Integralista Brasileira", à rua Voluntários da Pátria n. 389, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, às dez e meia horas, presentes o senhor Plínio Salgado e, por convocação destes os membros do Conselho Supremo da "Ação Integralista Brasileira", e demais fundadores da sociedade civil "Associação Brasileira de Cultura", todos abaixo-assinados, assumiu a presidência da Assembléa o senhor Plínio Salgado, na qualidade de chefe nacional da dita "A. I. B.", autoridade suprema nos termos dos artigos cinco (5) e cinquenta e oito (58) dos estatutos de quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), em vigor, e devidamente registrados, tendo convidado para servir de secretário da Mesa o doutor Miguel Reale. Declara, em seguida, o senhor presidente que, em virtude do disposto no artigo quarto (4º) do decreto-lei número trinta e sete (37) de dois (2) de dezembro corrente, publicado no "Diário Oficial", de quatro (4) do mesmo mês, ficou extinta, como partido político, a sociedade civil "Ação Integralista Brasileira", a qual passa a existir como sociedade civil com a denominação de "Associação Brasileira de Cultura". Manda o senhor presidente, logo após, que o senhor secretário proceda à leitura dos estatutos da nova sociedade, os quais ficarão fazendo parte integrante desta ata. Pela a palavra o senhor Raimundo Dimeriano Padilha e propõe que sejam os estatutos, cuja leitura acaba de ser feita, aprovados pela assembléa. Posta essa indicação a votos, foi unanimemente aprovada. Propõe a seguir, o professor Alcibiades Delamare, por constar dos estatutos a constituição da primeira diretoria e o primeiro conselho consultivo, e se acharem presentes os respectivos membros, sejam eles desde logo empossados, entrando imediatamente no exercício dos seus cargos. Aprovada por unanimidade de votos a proposta do professor Alcibiades Delamare, declara o senhor presidente empossados os membros da diretoria e do conselho consultivo. Declara então o senhor presidente que, em face das deliberações que acabam de ser tomadas pela assembléa, fica definitivamente extinta a sociedade civil "Ação Integralista Brasileira", a qual, neste ato, em virtude do disposto no artigo quarto (4º) do decreto-lei número trinta e sete (37) atrás citado, se transforma na sociedade civil "Associação Brasileira de Cultura". Por proposta dos professores Murilo Fontinha e Alcibiades Delamare, aprovada por unanimidade de votos pela assembléa, são, desde agora, considerados sócios da "Associação Brasileira de Cultura" todos os integralistas de ambos os sexos que se haviam inscrito na "A. I. B.", até ao dia dois (2) de dezembro do corrente ano, salvo os expressamente proibidos no disposto do artigo quinto (5º) do decreto-lei número trinta e sete (37) atrás citado. Por fim, a assembléa ratifica, em pé, sob palmas calorosas, sua confiança absoluta na pessoa do senhor Plínio Salgado, presidente da nova entidade, o qual uma vez ainda dá prova inofismável do seu indefesso patriotismo, da sua clarividência apostolar, do seu admirável espírito de sacrifício, pondo ao serviço da "Associação Brasileira de Cultura" a autoridade e o prestígio do seu grandioso nome. Agradecendo a homenagem excepcional que acabam de prestar-lhe seus companheiros de ideal, reafirma o senhor Plínio Salgado sua fé inabalável nos destinos gloriosos do Brasil. Foi designado pela assembléa para apresentante dos documentos exigidos por lei perante o Registro Público o doutor Gaston Luís do Rêgo. Nada mais havendo a tratar, declara o senhor presidente encerrada a sessão. Eu, Miguel Reale, servindo de secretário da Mesa, imediatamente datilografei, em duas vias, a presente ata, a qual, logo depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes devidamente assinada.

Rio de Janeiro, onze (11) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937). — *Plínio Salgado*. — *Raimundo Barbosa Lima*. — *José Loureiro Junior*. — *Rodolpho Josetti*. — *Paulo Lomba Ferraz*. — *Antonio Gallotti*. — *Alberto B. Cotrim Neto*. — *Othon Barros*. — *Herberto Dutra*. — *Miguel Reale*. — *Gustavo Barroso*. — *Henrique de Brito Pereira*. — *Irene de Freitas Henriques*. — *Jorge Pinheiro Brisola*. — *Francisco de Paula Queiroz Ribeiro*. — *Beli-sario Penna*. — *Dr. Juvenil da Rocha Vaz*. — *Alcibiades Delamare*. — *Artidônio Pamplona*. — *Dr. Pedro Moura*. — *Dr. M. J. Ferreira*. — *Padre Helder Camara*. — *Murilo Fontinha*. — *Guilherme Fontinha*. — *Archimedes Memoria*. — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*. — *José Madeira de Freitas*. — *Dr. Arthur Nunes da Silva*. — *Isaias Alves de Almeida*. — *Amaro Lanari*. — *João da Fonseca Hermes*. — *Padre Elpidio Cotias*. — *Cassiano Gomes*. — *Arthur Thompson Filho*. — *Mansueto Bernardi*. — *Dr. Ordival Gomes*. — *Alvaro Carvalho*. — *Olíviano de Mello*. — *Raul Leite*. — *Conego José Thomaz de Aquino Menezes*. — *Thiers Martins Moreira*. — *Maurício da Silva Telles*. — *Gaston Luiz do Rêgo*. — *Carlos de Freitas Henriques*. — *Padre Leopoldo Aires*. — *Tasso de Silveira*. — *Henry Leonardos*. — *Antonio Telles Ferreira*. — *Everaldo Leite*. — *Vicente Maggiolaro*. — *Sergio Silva*. — *Alfredo Luiz Grêve*. — *Jorge Claudino de Oliveira Cruz*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Alfredo Egon Hasslocher*. — *Oswald de Miranda Ferraz*. — *Orlando Ribeiro de Castro*. — *José Pirogibe*.

— Plínio Segurado Pinto. — Oswaldo Rocha Miranda. — Antonio da Silva Lima. — Djálma Maia. — Adamastor B. Fontoura. — Moacyr Barbosa. — Aurelio de Bulhões Pedreira. — Helio Vianna. — Americo Lourenço Jacobina Lacombe. — Zeferino Contrucci. — Pedro de Sabaia Bandeira de Mello. — Custodio de Viveiros. — Sylvio Rego. — Victor Hugo Aranha. — Raymundo D. Padilha. — Nestor Contreras Rodrigues. — Machado Florence. — Gil Guatimosim. — João da Silva Pimenta. — Humberto Freitas Valle. — Rosa Malta Lins de Albuquerque. — Aracy Tolentino de Souza. — Eduardo Pacheco de Andrade. — João Octavio Lunggaard Menezes. — Eudéa de Barros de La Cerda. — Mauricio de Abreu. — Mario Raposo Bandeira. — Paulo Lavrador. — Orlando de Britto Pereira. — Clothario Dias Uruguay. — Gil Affonseca de Alencar. — Placido Figueiredo. — Alvaro Sardinha. — Octacilio Mesquita. — Adolpho Lopes. — Mauricio Patrone. — José Agostinho de Lara Villela. — Acyr Pimentel de Paiva Lessa. — Jaime de Andrade Pinheiro. — Dymas Martins Pellegrin. — Humberto Nabuco R. Santos. — Ary G. Figueiredo. — Everardo Dias da Motta. — Eduardo Monteiro de Castro. — João Pinto Rodrigues Filho. — Wilson Mendonça. — Marcos Fortes Nunes. — Aureo Bastos de Rourc. — Waldemar Pessoa da Costa. — Antonio Amelio. — Josué de Farias Pimentel. — Antonio G. da Silva. — Vicente Sobral. — Rosauero Mariano da Silva. — Jamil Feres. — Paulo Aguirre Neiva. — Bento Caldas. — Armando Eulino da Silva. — Affonso de Oliveira. — Abilio Ferreira de Barros. — Antonio Lourenço Cabral. — Demetrio Lisboa Lemos. — Horacio Maciel. — Moacyr P. Lima. — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Conrado von Erven. — Francisco Paula Monteiro de Barros. — Mario Paladini. — Fabio de Macedo Soares Guimarães. — Armando Balanza. — Edgard Lisboa Lemos. — Jorge Bumachar. — Antonio da Costa Maia. — Onesimo Coelho. — Decio Pagani. — Alberto Guimarães Pinto de Almeida. — Seraphim Lacerda. — Claro Calosans Rodrigues. — Antonio Fróes da Cruz. — Oscar Neiva de Figueiredo Paiva. — Antonio Brétas Carmo. — Paulo Watson. — Wilson Castello Branco. — Francisco Caruso Gomes. — Geraldo Horta Devaldes. — Luiz Valente de Andrade. — Pedro Alves Carneiro. — José Togo de Castro Alves. — Cantidio Paes Leme. — Manoel Vieira Camara. — Reynaldo Mello. — José Carlos Monteiro de Souza. — Sebastião Rogerio de Andrade. — Natal Elias dos Santos. — Adalberto Carlos Gardel. — Crisanto Sebastião de Faria. — Gumercindo Boucadert. — Romulo Almeida. — Edesio Barbosa da Silva. — Joaquim Julião de Alvarenga Corrêa. — Waldemar Moreira Velloso. — Ramiro Jorge Pinheiro. — Antonio de Araujo Lima. — Pascoal Patti Sobrinho. — Edmundo E. Rappel. — Joaquim de Araujo Lima. — Nemezio Raposo. — Nelson José de Castro e Silva. — Francisco Murcendes Carvalho. — João Calderan. — Gilberto Lyra da Silva. — Ary de Mesquita. — Sebastião Dante de Carmargo Junior. — Dr. Calo Hardy. — Clovis Martins de Carvalho. — João M. Ferraz Filho. — José Ribeiro Pereira. — Joaquim Kuroki Louro. — Alfredo Pessoa de Lima. — João Liborio Sobrinho. — Enock Eduardo Lins. — Alfredo Chrispim. — Ludovico Corrêa de Oliveira Netto. — Manoel Ferraz Hasslocker.

Estatutos da "Associação Brasileira de Cultura"

Art. 1.º A "Ação Integralista Brasileira", nos termos do art. 1.º do Decreto-Lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, passa a existir como sociedade civil com a denominação de "Associação Brasileira de Cultura", tendo sede e foro no Distrito Federal e podendo ter sucursais nos Estados e filiais nos municípios.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

- incrementar os sentimentos espiritualistas e as virtudes cristãs no povo brasileiro;
- promover estudos e pesquisas sobre problemas culturais da nacionalidade;
- instituir serviços de assistência mútua em benefício de seus sócios;
- promover, através de departamentos de cultura física, o desenvolvimento eugênico e o recreio de seus membros;
- criar escolas e organizações de escotismo para ministrar educação completa a jovens até à idade de 16 anos, de ambos os sexos.

Art. 3.º Podem ser sócios da "Associação Brasileira de Cultura" todos quantos o desejarem, desde que propostos por dois sócios e aceitos pela diretoria.

Art. 4.º Compete aos sócios:

- tomar parte nas assembleias sociais, votar e ser votado;
- participar das organizações culturais, beneficentes e esportivas da sociedade;
- contribuir para os cofres da sociedade com uma quota mensal, que será fixada pela diretoria;
- frequentar a sede e tomar parte nas reuniões da sociedade, também em companhia dos membros de sua família.

Art. 5.º A direção da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros: um presidente, dois assistentes, cinco secretários, um tesoureiro, quatro procuradores, um diretor de beneficência, um diretor de estudos, um diretor de cultura física e um superintendente de escolas.

Parágrafo único. O presidente poderá crear e prover cargos auxiliares à medida das necessidades reclamadas pelo objetivo social.

Art. 6.º Cooperará com a Diretoria um Conselho Consultivo composto de 60 membros, divididos em seis comissões de 10 membros cada uma, a saber:

- Comissão de Estudos e Pesquisas;
- Comissão de Cultura Física;
- Comissão de Assistência Mútua e Beneficência;
- Comissão de Escolas;
- Comissão de Contas;
- Comissão de Programas.

Art. 7.º A Diretoria e o Conselho Consultivo são eleitos pela assembleia social e exercem seu mandato, aquela pelo prazo de seis anos e este pelo de três, sendo permitida a reeleição.

Art. 8.º A assembleia social ordinária, que se reunirá uma vez por ano no mês de outubro para tomada de contas, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, é soberana nas suas deliberações.

Parágrafo único. A convocação dessa assembleia deverá ser feita mediante a publicação de editais no *Diário Oficial* e jornais de grande circulação no país, com antecedência de 30 dias. Si não houver número na primeira convocação, realizar-se-á a segunda oito dias depois e a terceira após 48 horas com qualquer número.

Art. 9.º A assembleia social extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria para deliberar sobre a ordem do dia prefixada na sua convocação, com antecedência de oito dias para a primeira reunião e de 48 horas para as demais.

Art. 10. As assembleias sociais só poderão funcionar com a presença mínima de 50 sócios na primeira convocação, de 25 na segunda, e com qualquer número na terceira.

Art. 11. Compete à Diretoria autorizar o presidente a contrair obrigações em nome da Sociedade.

Art. 12. Compete ao presidente administrar a Sociedade, promover quaisquer iniciativas contidas na sua finalidade, representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo, definir-lhes a competência e organizar a respectivas comissões para os efeitos do art. 6.º; convocar e presidir a assembleia social, apresentar anualmente o relatório e balanço da sua gestão, tomar as deliberações que julgar convenientes aos fins sociais.

Art. 13. As sucursais e filiais, que forem abertas nos Estados e nos Municípios, obedecerão à mesma organização estabelecida nestes estatutos e terão a sua administração nomeada pelo presidente da Sociedade.

Art. 14. O patrimônio social, constituído pelos bens móveis e imóveis que a Sociedade possui e vier a possuir, ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria e anualmente será inventariada.

Art. 15. A assembleia social cabe deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino de seu patrimônio, desde que se verifique qualquer das hipóteses previstas no art. 1.359, ns. 1 e 6, do Código Civil.

Art. 16. A Sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia social em reunião para esse fim especialmente convocada pela Diretoria, mediante publicação de editais, com 15 dias de antecedência no *Diário Oficial* e em jornais de grande circulação no país.

Art. 17. A Sociedade assume inteira responsabilidade do ativo e passivo da extinta sociedade civil "Ação Integralista Brasileira".

Art. 18. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 19. A Sociedade terá a duração de 30 anos, podendo ser prorrogado esse prazo por deliberação da assembleia social.

Art. 20. Os presentes estatutos poderão ser reformados, no tocante à administração, pela assembleia social, mediante prévia convocação, por maioria de votos, nos termos do art. 10.

Art. 21. Em tudo quanto não estiver previsto nestes estatutos, a Sociedade reger-se-á pelas leis vigentes.

Art. 22. Constituem a primeira Diretoria desta Sociedade os senhores:

Presidente — Plínio Salgado.
Assistentes — Drs. Raimundo Barbosa Lima e José Lourival Júnior.

1.º secretário — Dr. Rodolfo Josetti.
2.º secretário — Dr. Lauro Barreira.
3.º secretário — Dr. Paulo Lomba Ferraz.
4.º secretário — Dr. Antônio Gallotti.
5.º secretário — Dr. A. B. Cotrim Neto.
Tesoureiro — Dr. Jorge Pinheiro Brisola.
1.º procurador — Dr. Otton de Barros.
2.º procurador — Prof. Jaime Regalo Pereira.
3.º procurador — Dr. Marcel da Silva Teles.

4.º procurador — Dr. Herberto Dutra Nicácio.
Diretor de estudos — Dr. Miguel Reale.
Diretor da Cultura Física — Dr. Gustavo Barroso.
Diretor de Beneficência — Dr. Henrique de Brito Pereira.

Superintendente das Escolas — Dra. Irêne de Freitas Henriques.

Art. 23. Constituem o Conselho Consultivo desta sociedade os senhores: Dr. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, Prof. Belizario Penna, Prof. Juvenil da Rocha Vaz, Prof. Alcibiades Delamare, Prof. Artidonio Pamplona, Prof. Pedro Moura, Prof. Manuel Ferreira, Padre Helder Câmara, Prof. Murilo Fontainha, Prof. Guilherme Fontainha, Prof. Archimedes Memória, Prof. San Tiago Dantas, Prof. J. Madeira de Freitas, Prof. Artur Nunes da Silva, Prof. Isaias Alves, Dr. Marcos de Souza Dantas, Dr. Amaro Lanari, ministro João da Fonseca Hermes, padre Elpidio Cotias, Prof. Cassiano Gomes, Dr. Arthur Thompson Filho, Dr. Mansueto Bernardi, Dr. Ordival Gomes, Sr. Alvaro Carvalho, Dr. Olbiano de Melo, Dr. Carvalho Cardoso, Dr. Raul Leite, conego Thomaz de Aquino, Dr. Thiers Martins Moreira, Dr. Maurício da Silva Telles, Dr. Gaston Luiz do Rego, Dr. Carlos de Freitas Henriques, padre Dr. Leopoldo Aires, Dr. Tasso da Silveira, Dr. Henry Leonardos, Sr. Antônio Teles Ferreira, Dr. Everaldo Leite, Sr. Vicente Maggiolaro, Sr. Sergio Silva, Sr. Alfredo Luis Grêve, Dr. Jorge Claudino de Oliveira Cruz, Dr. Renato da Rocha Miranda, Prof. Demosthenes Madureira de Pinho, Sr. Alfredo Hasslocker, Dr. Osvaldo Miranda Ferraz, Dr. Orlando Ribeiro de Castro, Prof. José Piragibe, Dr. Plínio Segurado Pinto, Osvaldo Rocha Miranda, Dr. A. C. da Silva Lima, Dr. Djalma Maia, Adamastor Balomero da Fontoura, Dr. Moacyr Barbosa, Dr. Aurélio de Bulhões Pedreira, Dr. Helio Viana, Dr. Américo Jacobina Lacombe, Zeferino Contrucci, Dr. P. de S. Bandeira de Melo, Dr. Custodio de Viveiros, Dr. Silvio Rego.

Art. 24. São sócios fundadores da "Associação Brasileira de Cultura", além de todos os integralistas, de ambos os sexos, inscritos na "Ação Integralista Brasileira" até ao dia dois de dezembro do corrente ano, (salvo os expressamente proibidos no disposto do art. 5.º do Decreto-Lei n. 37, de 2 de dezembro do corrente ano), ainda todos quantos estes estatutos subscreverem.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — Plínio Salgado. — Raymundo Barbosa Lima. — José Loureiro Junior. — Rodolpho Josetti. — Paulo Lomba Ferraz. — Antonio Gallotti. — Alberto B. Cotrim Netto. — Othon Barros. — Herberto Dutra. — Miguel Reale. — Gustavo Barroso. — Henrique de Brito Pereira. — Irene de Freitas Henriques. — Jorge Pinheiro Brisola. — Francisco de Paula Queiroz Ribeiro. — Belizario Penna. — Dr. Juvenil da Rocha Vaz. — Alcibiades Delamare. — Artidonio Pamplona. — Dr. Pedro Moura. — Dr. M. J. Ferreira. — Padre Helder Camara. — Murilo Fontainha. — Guilherme Fontainha. — Archimedes Memória. — Francisco Clementino de San Tiago Dantas. — José Madeira de Freitas. — Dr. Arthur Nunes da Silva. — Isaias Alves de Almeida. — Amaro Lanari. — João da Fonseca Hermes. — Padre Elpidio Cotias. — Cassiano Gomes. — Arthur Thompson Filho. — Mansueto Bernardi. — Dr. Ordival Gomes. — Alvaro Carvalho. — Olbiano de Melo. — Raul Leite. — Conego José Thomaz de Aquino Menezes. — Thiers Martins Moreira. — Maurício da Silva Telles. — Gaston Luiz do Rego. — Carlos de Freitas Henriques. — Padre Leopoldo Aires. — Tasso da Silveira. — Henry Leonardos. — Antonio Telles Ferreira. — Everaldo Leite. — Vicente Maggiolaro. — Sergio Silva. — Alfredo Luis Grêve. — Jorge Claudino de Oliveira Cruz. — Renato da Rocha Miranda. — Demosthenes Madureira de Pinho. — Alfredo Egon Hasslocker. — Osvaldo de Miranda Ferraz. — Orlando Ribeiro de Castro. — José Piragibe. — Plínio Segurado Pinto. — Osvaldo Rocha Miranda. — Antonio da Silva Lima. — Djalma Maia. — Adamastor B. Fontoura. — Moacyr Barbosa. — Aurélio de Bulhões Pedreira. — Helio Viana. — Américo Lourenço. — Jacobina Lacombe. — Zeferino Contrucci. — Pedro de Sobrinho de Bandeira de Mello. — Custodio de Viveiros. — Silvio Rego. — Victor Hugo Aranha. — Raymunda D. Padilha. — Nestor Contrucci Rodrigues. — Machado Florence. — Gil Guatimossim. — João da Silva Pimenta. — Humberto Freitas Valle. — Rosa Malta Lins de Albuquerque. — Aracy Tolentino de Souza. — Eduardo Pacheco de Andrade. — João Octavio Langgaard Menezes. — Eudéa de Barros de La Cerda. — Mauricio de Abreu. — Mario Raposo Bandeira. — Paulo Larrador. — Orlando de Brito Pereira. — Clotharis Dias Uruguay. — Gil Affonso de Alencar. — Plácido Figueiredo. — Alvaro Sardinha. — Octacilio Mesquita. — Adolpho Lopes. — Mauricio Patrone. — José Agostinho de Lara Villela. — Acyr Pimentel de Paiva Lessa. — Jaime de Andrade Pinheiro. — Dymas Martins Pellegrini. — Humberto Nabuco R. Santos. — Ary G. Figueiredo. — Everardo Dias da Motta. — Eduardo Monteiro de Castro. — João Pinto Rodrigues Filho. — Wilson Mendonça. — Marcos Fortes Nunes. — Aureo Bastos de Roura. — Waldemar Pessoa da Costa. — Antonio Amelio. — Jozué de Farias Pimentel. — Antonio G. da Silva. — Vicente Sobral. — Rosário Mariano da Silva. — Jamil Feres. — Paulo Aguiar Neiva. — Bruto Caldas. — Armando Eulino da Silva. — Affonso de Oliveira. — Abilio Ferreira de Barros. — Antonio Lourenço Cabral. — Demétrio Lishôa Lemos. — Horacio Muciel. — Moacyr P. Lima. — Osvaldo Gonçalves Cruz. — Conrado van Erven. — Francisco Paula Monteiro de Barros. — Mario Paladini. — Fabio de Macedo Soares Guimarães. — Armando Balduino. — Edgar Lishôa Lemos. — Jorge Bumachar. — Antonio da Costa Maia. — Orestino Coelho. — Decio Pagani. — Alberto Guimarães Pinto de Almeida. — Seraphim Lacerda. — Claro Calasans

Rodrigues. — Antonio Frôes da Cruz. — Oscar Neiva de Figueiredo Patice. — Antonio Brêtas Carmo. — Paulo Watson. — Wilson Castello Branco. — Francisco Coruso Gomes. — Geraldo Horta Deraldes. — Luiz Valente de Andrade. — Pedro Alves Carneiro. — José Togo de Castro Alves. — Cantídio Paes Leme. — Manoel Vieira Camara. — Reynaldo Mello. — José Carlos Monteiro de Souza. — Sebastião Rogerio de Andrade. — Natal Elias dos Santos. — Adalberto Carlos Gardel. — Crisanto Sebastião de Faria. — Gumerindo Boucardet. — Romulo Almeida. — Edsio Barbosa da Silva. — Joaquim Julido de Alvarenga Corrêa. — Waldemar Moreira Vellozo. — Ramiro Jorge Pinheiro. — Antonio de Araujo Lima. — Paschoal Patti Sobrinho. — Edmundo E. Rappel. — Joaquim de Araujo Lima. — Nemezio Raposo. — Nelson José de Castro e Silva. — Francisco Marccondes Carvalho. — João Calderan. — Gilberto Lira da Silva. — Ary de Mesquita. — Sebastião Dante de Camargo Junior. — Dr. Celso Bardy. — Clovis Martins de Carvalho. — João M. Ferraz Filho. — José Ribeiro Pereira. — Joaquim Kuroki Louro. — Alfredo Pessoa de Lima. — João Liborio Sobrinho. — Enock Eduardo Lins. — Alfredo Chrispim. — Ludovico Corrêa de Oliveira Netto. — Manoel Ferraz Hasslocker.

(C. 8.280—13-12-937—436\$600)

SPORT CLUB IGUAÇU

Extrato da reforma dos Estatutos do Esporte Clube Iguaçu, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em sessões realizadas em 12 e 16 de agosto de 1937.

Art. 4.º letra "g" — Aspirantes — Os menores de 16 anos.
Art. 4.º § 2.º Os aspirantes, quando filhos de associados, ficam isentos da taxa de admissão.

Art. 9.º A Secretaria levará à publicação e dará ciência ao sócio o fato de sua inclusão ao quadro respectivo.

Art. 48, antigo 50. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 em 2 anos.

Art. 71, antigo 75. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada um dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e nas primeira e segunda quinzenas de dezembro; e, extraordinariamente, na forma do art. 73.

Estão assim organizados os dois poderes do Clube:

Conselho Deliberativo

Coronel Sebastião Herculano de Matos, presidente.
Dr. Francisco Penha Vilela, vice-presidente.
Paulo Frôes Machado, 1.º secretário.
Martins Martins de Azeredo, 2.º secretário.
Dr. Mário Guimarães.
Azamor Giamatell.
Cristolino Chaves (atualmente substituído, por ter sido eleito 1.º vice-presidente).
Coronel Nicolau Rodrigues da Silva.
Asdrubal Braga.
Armando Sales Teixeira.

Suplentes

Sebastião Cardoso (no exercício do mandato).
Gastão Antônio da Costa.
João Brigagão Ferreira.
Ulisses Teixeira Ribas.
Manuel Silveira da Silva.

Diretoria

Francisco Baroni, presidente.
Cristolino Chaves, 1.º vice-presidente.
Antônio Nardeli, 2.º vice-presidente.
Professor Elf Mepdes Lopes, secretário geral.
Silvio Diniz, 1.º secretário.
Carlos Porto Dias, 1.º tesoureiro.
Vicente Vernieri, 2.º tesoureiro.
Valdemar Silva, bibliotecário.
Luís Amaral, sub-curador.
Estão vagos os cargos de 2.º secretário e curador.

Comissão de Redação

Dr. Mário Guimarães, cel. Sebastião Herculano de Matos, Asdrubal Braga, prof. Elf Mendes Lopes, Valdemar Silva.

O mandato da Diretoria terminará em 31 de dezembro do corrente ano e do Conselho Deliberativo em 31 de dezembro de 1938.

Nova Iguaçu, em 16 de agosto de 1937. — Asdrubal Braga, pela Comissão de redação.

(C. 8.293 — 14-12-37 — 68\$300.)

CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta capital, sede e foro jurídico em 1 de fevereiro de 1929, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Beneficiar os associados quando estiverem impossibilitados de trabalhar por enfermidade, invalidez ou condenação por delito no exercício de sua profissão em defesa da honra ou de sua família; e os demais fins previstos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 2º. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que é o seu representante em juízo ou fora dele); vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e 1 bibliotecário e 1 conselho fiscal de 11 membros. O Centro só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral constituída de 2 terços de sócios quites etc. Dissolvido o Centro depois de pagos todos os compromissos o saldo será dividido entre os sócios quites. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral convocada para este fim. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 8.299—14-12-1937—25\$500.)

PATRONATO JURÍDICO DOS CONDENADOS**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sede e foro jurídico, em 30 de outubro de 1923, por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais. São seus fins: proporcionar assistência jurídica aos condenados miseráveis, proteger moral e materialmente condenados e liberados e promover os estudos e aperfeiçoamento das ciências penais. O fundo social é constituído por mensalidades dos sócios, etc. É administrado e representado ativo e passivamente judicial e extra-judicialmente, por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, 2 secretários, tesoureiro e bibliotecário. Em caso de dissolução antes que a assembléa geral tenha resolvido sobre o destino do patrimônio social, reverterá isto para a Assistência Judiciária, afim de servir de fundo para a execução dos fins a que se propõe o Patronato. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados pela assembléa geral. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C—8.300—11-12-37—25\$500.)

ANÚNCIOS**Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões**

A partir do dia 15 de dezembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 21º dividendo, à razão de 20\$000 (vinte mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C—8.061—8-12-1937—51\$000—5 vezes).

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 15 de dezembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 17º dividendo, à razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C—8.065—8-12-1937—51\$000—5 vezes).

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

A partir do dia 15 de dezembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, à Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 9º dividendo, à razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C—8.066—8-12-1937—51\$000—5 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 15 de dezembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 42º dividendo, à razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C—8.067—8-12-1937—51\$000—5 vezes).

Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os senhores sócios a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Luis de Camões n. 22, sobrado, no dia 15 do corrente, às 12, 14 e 16 horas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª convocações. Ordem do dia: Relatório anual, balanço da tesouraria e o respectivo parecer do conselho fiscal. — Antonio Jorge d' Assumpção, secretário em exercício.

(C 8.270 — 11-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Não se tendo relaizado a assembléa convocada para 29 de novembro próximo passado, por falta de número legal de acionistas, são estes novamente convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, à rua Pedro Alves n. 319, às 14 horas do dia 16 de dezembro próximo, para o fim de reforma dos estatutos e eleição de administradores.

As ações, de acordo com os arts. 20 e 24 dos estatutos, deverão ser depositadas nos cofres da companhia, com antecedência não menor de três dias.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — A diretoria: Victor M. dos Santos Pereira, presidente. — Affonso Soledade, vice-presidente. — Thadeu de Lima Netto, diretor. — Nestor Pereira de Magalhães, diretor.

(C 8.208 — 29-11-1937 — 73\$100 — 3 vezes)

Produtos Roche S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de verificar o cumprimento dos requisitos legais e estatutários, relativos ao aumento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinária de 27 do novembro último; deliberar sobre a reforma, nesse sentido, dos artigos 5º e 6º dos estatutos, e autorizar a conversão das ações do aumento do capital de nominativas em ao portador, por se acharem integralmente pagas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 7.897 — 9-12-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

A Praça**CHEQUE EXTRAVIADO**

Aviso a quem quer que possa interessar que está desaparecido o cheque ao portador número 313.562, do valor de 24:219\$000, emitido e a mim entregue no dia 7 do corrente pela Companhia Finlandeza S. A. contra o The National City Bank of New York, desta praça, banco esse que já está avisado, para não pagar o mesmo cheque.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1937. — Arnaldo dos Santos, rua Sacadura Cabral n. 71, 1º andar, apartamento 2 — Telefones 43 — 3580 e 43—3585.

Reconheço a firma de Arnaldo dos Santos.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C 8.081 — 11-12-1937 — 58\$100 — 3 vezes)

S. A. Teatro Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da S. A. Teatro Brasileiro para, no dia 20 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede social, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, se reunirem em assembleia geral extraordinária, e nella, tomando conhecimento da renúncia do Sr. Mário Girótti do cargo de diretor artístico dessa sociedade, elegerem nesse mesmo dia, o seu substituto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.075 — 10-12-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e de acordo com o artigo 10 dos estatutos deste sindicato, convoco todos os sócios quites até o mês de novembro findo, a comparecerem à assembleia geral ordinária, que terá lugar nesta sede, à rua do Ouvidor n. 189, 1º andar, no dia 13 do corrente. A primeira convocação realizar-se-á às 13 horas, a segunda às 15 e a terceira às 17 horas.

Ordem do dia — O fim especial desta assembleia geral é o seguinte: Eleição da comissão executiva, dos membros do conselho fiscal e dos da comissão de sindicância, para o período de 1938 a 1940.

De conformidade com a lei de sindicalização e com a letra b do artigo 7º dos estatutos deste sindicato, o comparecimento dos sócios, no gozo de seus direitos, é obrigatório.

Em terceira e última convocação, a assembleia tornar-se-á permanente, funcionando das 10 às 22 horas, até ser atingido o *quorum* exigido por lei e pelos estatutos. — *Mário de Araújo Hora*, 1º secretário.

(C 8.038 — 13-12-1937 — 72\$100 — 3 vezes)

Caixa Registradora, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Caixa Registradora, S. A., em liquidação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 17 do corrente mês, sexta-feira, na sede social, à rua São Bento n. 11, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos liquidantes, do parecer do conselho fiscal e resolverem, também, sobre o plano de partilha e rateio a ser distribuído.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — *Os liquidantes.*

(C 8.282 — 13-12-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial**Liária****RESGATE DE "DEBENTURES"**

De acordo com as cláusulas da escritura de 10 de setembro de 1939, lavrada em notas da cartório do 6º officio desta Capital, convidamos os senhores possuidores de obrigações (*debentures*) do empréstimo de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis) a comparecerem na sede desta companhia, no dia 17 do corrente, às 14 horas, para assistirem ao sorteio de mais 100 (cem) obrigações ao portador (*debentures*), do referido empréstimo.

De acordo também com as cláusulas da referida escritura, deixarão as obrigações sorteadas (*debentures*) de vencer juros, a partir de 20 do corrente em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate e respectivos juros, na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.099 — 13-12-1937 — 64\$300 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário S. A.

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai reunir no dia vinte (20) do corrente, segunda-feira, às 10 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 144, nesta cidade, para deliberar sobre a renúncia de poderes à diretoria para hipotecar bens imóveis que a companhia vai adquirir.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.119 — 14-12-1937 — 33\$700 — 3 vezes)

Declaração

Declaro ter obtido no Colégio Pedro II (Externato) duas vias do meu exame final de Português, as quais instruíram processos para fins de direito.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1937. — *Nelson Carlos de Mello Souza.*

(C 8.105 — 14-12-1937 — 82\$00)

Declaração

Alvaro José Dias declara que perdeu a sua carteira de identidade, sob o número 16.565.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. — *Alvaro José Dias.*

Reconheço a firma Alvaro José Dias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Azevedo Freire*, tabelião substituto.

(C 8.292 — 14-12-1937 — 13\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos):

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.248, de 11 de dezembro de 1936. ... 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ... 5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 175

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 13 de dezembro de 1937

Privilégios de invenção

Ramon Casas Robert — Maleta transformavel em fiesca de máquina de costura (térmo 18.138). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — Processo para a fabricação de oleos diesel (térmo 18.280). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Rudolf Kern — Processo de empregar camadas de tinta para a proteção de materiais de construção (térmo 18.872). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Standard Oil Company of California — Oleos para pulverizações, afim de combater as pragas hortícolas (térmo 18.616). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Eduardo Carú — Novo forno para padaria, confeitaria e fins similares ou aplicáveis (térmo 18.765). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — Processo para a execução da síntese de gasolina (térmo 18.768). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — Processo para a transformação catalítica de misturas de monóxido de carbono e hidrogênio (térmo 18.937). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Solon Alexander Dameron — Vaporizador para líquidos inseticidas, tintas e outros líquidos que são aplicados com pulverizadores (térmo 18.980). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Carlos A. Seibel — Aperfeiçoamentos em vaporizadores (térmo 19.066). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Corning Glass Works — Aperfeiçoamentos em máquina de fazer café (térmo 19.102). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil Sociedade Anônima — Aperfeiçoamento em máquinas para coser calçados a ponto de cadeira (térmo 19.185). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Atilio Faedo e Teodoro Bressiani — Aparelho para limpar, engraxar e lustrar calçados (térmo 19.236). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Gicabro Shimoia — Aperfeiçoamento em descascadores manuais de arroz (térmo 19.237). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Nicolino Guimarães Moreira — Processo de preparar novos produtos de mandioca (térmo 19.240). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos industriais

Coty S.A. B. — Nova forma ou configuração de sabonetes (térmo 17.575). — Deferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Domingos de Castro Rodrigues — Novo modelo de vidro ou recipiente para conter pasta líquida para calçados ou similares (térmo 19.202). — Indeferido por faltar ao pedido as condições estabelecidas no art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Métodos

Valler Eduardo de Oliveira Klussen — Dispositivo de funcionamento a vácuo para acionar lhaça-parabrisas de veículos (térmo 18.898). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

João Lopes Ribeiro — Aparelho afim de diminuir o consumo de combustível (térmo 19.167). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Maria da Conceição Ferreira Guilherme — Novo tipo de pens distribuidor de líquidos (térmo 18.865). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Laurent Bertrán e Benedito da Rocha Lima — Ficha arquivadora de estampilhas de valores compreendidos entre cem e quinhentos reis destinada a propaganda (térmo 19.166). — Indeferido por faltar ao pedido requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Egyesult Izzolampa ds Villanessagi R.T. — TUNGSRAM — Classe 8 (térmo 38.000). — Registre-se.

H. Funck — AURORA — Classe 8 (térmo 51.439). — Registre-se.

Salvador Cutolo de Gattano — EXCELSIOR — Classe 8 (térmo 51.481). — Registre-se.

Erwin Burkle — ATLANTICO — Classe 8 (térmo 51.755). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 39.301.

Erwin Burkle — NIWHE — Classe 8 (térmo 51.756). — Registre-se.

Osram B.m.b.H., Kommanditgesellschaft — OSRAM — Classe 8 (térmo 51.765). — Registre-se.

Friedrich Mauthe G.m.b.H., — F.M.S. — Classe 8 (térmo 51.774). — Registre-se.

P. Visetti & Comp. — VISON VISETTI — Classe 36 (térmo 51.811). — Indeferido de acordo com os arts. 80 n. 1, e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Bernardino J. Santos & Comp. — Emblemática — Classe 41 (térmo 52.004). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — MARILANDE — Classe 41 (térmo 52.050). — Registre-se.

Manuel Rodrigues Soares — OVOS MOLES AVEIRO — Classe 41 (térmo 52.058). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Otaviano do Pin Galvão — O LIBERTADOR CARIOCA — Classe 60 (térmo 52.060). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — Emblemática — Classe 30 (térmo 52.064). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — Emblemática — Classe 23 (térmo 52.065). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 23.171.

Lundgren, Irmãos — EMBLEMATICA — Classe 23 (térmo 52.066). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos — EMBLEMATICA — Classe 23 (térmo 52.067). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — Emblemática — Classe 23 (térmo 52.068). — Registre-se.

W. Beblon — PALADON — Classe 10 (térmo 52.082). — Registre-se.

Ernesto Seidel GOMMA Remy — Classe 1 (térmo 52.090). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ernesto Seidel — EMBLEMATICA — Classe 46 (térmo 52.091). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 21.611.

Carmo Zaccur — DIDY — Classe 48 (térmo 52.097). — Registre-se.

Pontes Vieira — FLOR DE LIZ — Classe 41 (térmo 52.099). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio Verrone — VERRONE — Classe 36 (térmo 52.114). — Registre-se.

Nomes comerciais

Instituto Bioquímico Paulista Ltda. (térmo 50.826). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista a decisão do Sr. ministro relativa ao acórdão n. 132, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Charlotte Doret Garcia — CASA A. DORET (térmo 51.879). — Indeferido de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Exigências

Lazaro Brizzio (térmo 52.101). — Apresente novas vias descriptivas melhor discriminando os artigos a serem protegidos e excluindo as denominações genéricas.

Diversos

Sebastiana Monteiro Dias (545-37). — Deferido.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 13 de dezembro de 1937

Exigências

Lone Star Cement Corporation (18.938), Etienne Challet (térmo 18.731). — Satisfazam a exigência do técnico.

Schering Kahlbaum Aktengesellschaft (térmo 19.087) e Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bale) (térmo n. 19.125). — Prestem esclarecimentos.

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. (28.979-37 junto ao térmo n. 19.427). — Complete o selo do documento de fls. 14-15.

Maquinas Piratininga Ltda. (27.578-37). — Preste esclarecimentos.

Pedro Romero (27.577-37). — Prove o pagamento da 2ª anuidade.

Diversos

Osório P. Cavalcanti (29.313-37). — Deferido na forma da informação.

Bellini de Faria (28.483-37). — Deferido, na forma da informação.

Dr. Edmund Altenkirch (26.936 e 26.938-37). — Junte-se e desse certidão.

Christian Haber e Ernest Haumann (29.545-37), Z. Paek Corporation (29.365-37), Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft (29.270-37). — Juntem-se.

Jary Grauna Jacomino (29.249-37) e J. R. Junqueira & Comp. (29.316-37). — Juntom-se e voltem ao técnico.

Atílio Ricotti (29.770-37). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Stefano Sordelli (30.115-37). — Junte-se e encaminhe-se ao assistente técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 13 de dezembro de 1937

Exigências

J. Adolfo H. Kraemer (térmo n. 52.145), Dr. Antônio de Paula Assis (térmo n. 52.268), Antônio Assad Gubeissi (térmo n. 52.167), Alfredo de Magalhães Queiroz (térmo n. 52.092) e Gasparito Brites Figueiredo (térmo n. 51.989). — Satisfazam a exigência da informação.

Ankarsviks Angsags Aktiefodag (térmo n. 52.256), Spear & Jackson Limited (térmo n. 51.916), e União Industrial de Pinezis Ltd. (térmo n. 51.479). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

S. A. Irmãos Lever (térmo n. 51.193). — Apresente documento que satisfaça a exigência.

Ancona Lopez & Comp. (térmo n. 52.132). — Satisfazam a exigência relativa à licença nos termos da informação.

Moura Brasil & Comp. (térmo n. 36.781) e Wollgarnfabrik Tittel & Krüger und Sternwoll Spinnerei A. G. (27.629-37 junto ao térmo n. 51.458). — Apresentem procuração.

NOTICIÁRIO**RECURSO**

Carmino Provenzano (30.119 de 7-12-37) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 18.529.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimento e dos nomes comerciais, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 53.655 — Martign & Eirado, marca "A HELVETICA", classe 41, (térmo n. 39.770).

N. 53.656 — Georg Jensen Solvamedie S. A., marca "GEORG JENSEN", classe 13, (térmo n. 45.567).

N. 53.659 — Carlos Romeiro Peret, marca "FIGADOFILO", classe 3, (térmo n. 47.898).

N. 53.660 — Indústria Batil Ltda., nome comercial, (térmo n. 48.278).

N. 53.661 — Carmo Zaccur, marca "COMBINAÇÃO FELIZ — ADORAÇÃO", classe 48, (térmo n. 48.558).

N. 53.662 — Laboratório Indústria Ltda., marca "ORTHO-INSULINA", classe 5, (térmo n. 48.884).

N. 53.663 — Jorge Christiano Monteiro de Castro e Carlos Augusto Monteiro de Castro, título de estabelecimento "EDIFICIO BEIRA MAR", classe 60, (térmo n. 48.991).

N. 53.664 — Fábrica Colombo S. A., marca "COLOMBO", classe 41, (térmo n. 49.988).

N. 53.665 — Fábrica Colombo S. A., marca "COLOMBO", classe 41, (térmo n. 49.989).

N. 53.666 — Fábrica Colombo S. A., marca "COLOMBO", classe 41, (térmo n. 49.990).

N. 53.667 — Fábrica Colombo S. A., marca emblemática, classe 41, (térmo n. 49.991).

N. 53.668 — Fábrica Colombo S. A., marca emblemática, classe 41, (térmo n. 49.992).

N. 53.669 — E. Schultz, marca "INGLEZ", classe 48, (térmo n. 50.361).

N. 53.670 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "DYNAMOSINA", classe 3, (térmo n. 55.601).

N. 53.671 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "PHAGOCYTOSINA", classe 3, (térmo n. 55.602).

N. 53.672 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "NEURO-ASTHRETTINA", classe 3, (térmo n. 55.603).

N. 53.673 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "ORISOL", classe 48, (térmo n. 55.604).

N. 53.674 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "NEURO-FORMIATO", classe 3, (térmo n. 55.605).

N. 53.675 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "FABIANOL", classe 3, (térmo n. 55.606).

N. 53.676 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "PHYMOL", classe 3, (térmo n. 55.607).

N. 53.677 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "SABÃO DAS DAMAS", classe 3, (térmo n. 55.608).

N. 53.678 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "SABÃO DAS DAMAS", classe 48, (térmo n. 55.609).

N. 53.679 — Laboratório Orlando Rangel S. A., marca "MODO-MERCURION", classe 3, (térmo n. 55.610).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO**TERMO DE CONTRATO**

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.261, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.826, de 3-11-37 (depositado na Intendência Regional do Estado de São Paulo sob o n. 1.812).

Henrique José Babbini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um novo sistema de fornos de caldeação para ferro destinado à laminação. Privilégio de invenção".

1 — Um novo sistema de fornos para caldeação de ferro destinado à laminação, consistindo de uma câmara de combustão ligada a uma segunda câmara — a qual se denominará câmara de reverbero, e separada desta por um muro diretriz terminando ao alto de um altar, cujo muro é construído de forma a receber ou aparar os jatos de fogo dos respectivos combustores e orientá-los por sobre o altar, de maneira que as chamas vindas da câmara de combustão pela forma descrita, entram na câmara de combustão pela forma descrita, entram na câmara de reverbero pela sua parte mais alta, dirigindo-se para o canal de escoamento ou de descarga dos gases, percorrendo-a sempre junto ao teto, de forma a não se aproximar muito do respectivo leito onde são colocados os pacotes do material a caldear.

2 — Um novo sistema de fornos para a caldeação de ferro destinado à laminação, conforme a reivindicação n. 1, caracterizado por uma câmara de combustão horizontalmente de secção retangular e encimada por um teto em abóbada, tendo na parede frontal uma abertura onde são adaptados os bicos dos respectivos combustores, e do lado oposto, um muro em antepara ou muro diretriz, terminando ao alto em um altar, cuja função consiste em interceptar ou aparar os jatos de fogo dos combustores e encaminhá-los para o alto por sobre o referido altar, introduzindo-os no interior da câmara de reverbero.

3 — Um novo sistema de fornos para a caldeação de ferro destinado à laminação, conforme a reivindicação 1, caracterizado por uma câmara de reverbero, isto é, câmara onde se produz a caldeação, de forma retangular ou aproximada, encimada por um teto em abóbada, tendo nas suas paredes laterais as aberturas necessárias à introdução, movimentação e retirada do material, além do canal e saída para a bórra e escórias da caldeação, e ligada à câmara de combustão descrita na reivindicação 2, por sobre o altar referido na mesma, e um leito construído com pequena inclinação elevando-se para o fundo onde termina por uma elevação mais

da, a qual forma um estrangulamento da dita câmara, por onde gases saem para o canal de escoamento, sendo que na sua parte inferior dito leito está em um nível bastante inferior ao referido ar.

4 — Um novo sistema de fornos para a caldeação de ferro destinado à laminação, conforme a reivindicação 1, caracterizado por uma galeria de recuperação, situadas sob o muro diretriz descrito na reivindicação 2, e sob o leito da câmara de reverbero descrita na reivindicação 3, cujo fim é proporcionar o resfriamento daquelas partes por meio de uma conveniente circulação de ar.

5 — Um novo sistema de fornos para a caldeação de ferro destinado à laminação, conforme a reivindicação 1, caracterizado por uma câmara de resfriamento que circunda a câmara de combustão descrita na reivindicação 2, e praticada no interior das suas respectivas paredes, por cuja câmara se faz passar uma circulação de ar, a qual pode ser ligada em série com as galerias de recuperação descritas na reivindicação anterior.

6 — Um novo sistema de fornos para a caldeação de ferro destinado à caldeação de ferro destinado à laminação, em tudo conforme ou substancialmente descrito com referência aos desenhos que compoem o presente memorial.

Térmo n. 19.832, de 10 de novembro de 1937. (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob o n. 1.818):
Sílio Pezzi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de embalagem para produtos em geral feito por fichas". — Privilégio de invenção.

Reivindicações:

A fabricação e espalhamento no público a intuito de reclame de qualquer tipo de ficha, circular, quadrada ou de qualquer forma, separada com argolas, grampos, goma ou de outro, que, além de levar o reclame do produto leve consigo um valor qualquer que obrigue o público a guardar a reclame mesma.

Térmo n. 19.833, de 10 de novembro de 1937. (Dep. na Insp. Reg. do Estado de São Paulo sob o n. 1.819):
Edmundo Tambellini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova construção de carretel empregado em fiações e tecelagens". — Modelo de utilidade.

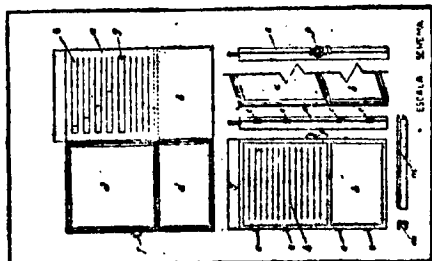
Uma nova construção de carretel empregado em fiações e tecelagens, caracterizada pelo fato de consistir a parte metálica dos dois entestamentos em uma bucha cilíndrica introduzida nas extremidades da perfuração do carretel e provida de uma flange que encaixa em um rebordo circular dos entestamentos, sendo os dois discos que completam o carretel fixados aos entestamentos, sobre a flange da bucha, por meio de parafusos, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.836, de 2 de dezembro de 1937.

Adolfo Schermann — Rio.

Pontos característicos da invenção de "quadro para publicação de notícias esportivas e anúncios comerciais para colocação no interior dos cafés, bares, restaurantes, confeitarias e outros estabelecimentos". — Modelo industrial.

Quadro de 1,0 m. por 0,60, com fundo de madeira e frente de vidro, para publicação de notícias esportivas e anúncios comerciais, para colocação no interior dos cafés, bares, restaurantes, confeitarias e outros estabelecimentos, caracterizado por ser formado de dois caixilhos metálicos, com montantes e pinásios de canal de 0,2, cro-



dados pelo exterior, constituindo duas portas com dobradiças, ou uma porta e caixa de fundo, sendo esta dividida em duas partes, uma superior, dotada de guias ou rasgos para fácil inserção de placas com dizeres ou letras e a outra com espaço para colocação de anúncios comerciais, estampados, pintados ou impressos em placas metálicas esmaltadas ou cartão apropriado, se fechando-se a porta sobre a caixa ou uma sobre a outra, por meio de cadeado e duas chaves ovaladas, respectivamente, nos montantes do caixilho.

Térmo n. 19.840, de 3 de dezembro de 1937.

Alvaro de Matos Pessoa — Rio.

Pontos característicos da invenção de "processo para obtenção de um produto destinada à limpeza e lubrificação interna dos motores de explosão". — Privilégio de invenção.

Reivindicações:

1 — Processo para a obtenção de um produto destinado à limpeza e lubrificação interna dos motores de explosão, caracterizado pela associação de cânfora finamente dividida com uma mistura de benzol, glicerina e álcool em proporções definidas.

2 — Processo conforme reivindicações 1, caracterizado essencialmente porque a mistura feita a uma temperatura determinada é cuidadosamente filtrada, desidratada e incorporada em gasolina ou outro combustível líquido.

Térmo n. 19.841, de 3 de dezembro de 1937.

Companhia Ligerwood do Brasil — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova estufa secadora". — Privilégio de invenção.

1 — Uma estufa secadora, contendo carros especiais em que uma corrente de ar aquecido é dirigida de forma a atravessar os tabuleiros sempre de baixo para cima.

2 — Carros com as paredes verticais impermeáveis, para evitar que a corrente passe de um carro para outro; esses carros contêm diversos tabuleiros, cujos fundos são em tecido adequado para conter o material a secar, permitindo que a corrente de ar, atravessando os fundos dos tabuleiros, atravesse também o material, dissociando-o de modo que as suas partes sejam envolvidas pelo ar quente.

3 — Aproveitamento da mesma corrente de ar que, tendo atravessado o material dos tabuleiros do primeiro carro, seja aproveitada para atravessar o material nos tabuleiros dos carros seguintes.

Térmo n. 19.842, de 3 de dezembro de 1937.

Companhia Ligerwood do Brasil — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo lavador-descascador de mandioca". — Privilégio de invenção.

1 — Um lavador de mandiocas, contínuo, em forma tronco-cônica, com parte mergulhada em água.

2 — Uma helicoidal interna, para transportar as mandiocas de um extremo ao outro, passando-as para o descascador.

3 — Um descascador de mandiocas, contínuo, dotado de facas longitudinais 7, graduáveis, de acordo com o descascamento mais ou menos profundo.

4 — Uma helicoidal internamente ao cilindro descascador que, ao mesmo tempo que transporta as mandiocas de um extremo ao outro, coopera no descascamento por intermédio de pequenas facas ou saliências de que está dotada.

5 — Combinação das duas peças reivindicadas nos números anteriores, que, trabalhando num só conjunto, impede que a água suja do lavador passe para o descascador que trabalha só com água limpa de um chuveiro em forma de tubo.

Térmo 19.843, de 4-12-37.

Companhia Ligerwood do Brasil — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um cortador de raspas ou fatias de mandioca". Priv. Inv.

1 — Um disco giratório munido de rasgos que permitem as raspas cortadas num lado do disco, serem despejadas pelo outro lado.

2 — Facas, em número variável com a capacidade da máquina, adaptadas junto aos rasgos do disco reivindicado no ponto precedente, que constituem os elementos cortantes das mandiocas.

3 — Uma moeda inclinada, tendo no extremo a contra-faca 2, que permite o corte nítido das mandiocas. Essa moeda terá uma ou mais contra-facas, conforme ela seja repartida ou não, de acordo com a capacidade da máquina.

Térmo n. 19.845, de 4 de dezembro de 1937.

Soc. An. Stabilimenti di Dalmine — Italia.

Pontos característicos da invenção de "Um método e dispositivo para a betumagem interna dos tubos metálicos". (Pat. de Invenção).

1º — Um método para a betumagem interna dos tubos metálicos, caracterizado pelo fato de que o betume é distribuído helicoidalmente no tubo e é levado com auxílio de um tubo distribuidor, sendo a largura da boca de saída regulada com relação à velocidade relativa estabelecida entre esta boca e o tubo, de maneira a assegurar uma uniformidade perfeita de revestimento.

2º — Um dispositivo para a realização do método da reivindicação 1, caracterizado por um carro portador do tubo de revestimento, que é móvel em sentido longitudinal, e provido de rolos próprios para suportar o tubo e que são postos em rotação para fazer girar o tubo com a velocidade desejada.

3 — Um dispositivo, como na reivindicação 2, caracterizado por meios que permitem pôr, sob pressão, o betume, que sai do tubo distribuidor, e por meios que permitem manter o betume a uma temperatura suficientemente elevada.

4º — Um dispositivo como na reivindicação 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o tubo distribuidor é constituído de diversos tubos enfiados um no outro em que no mínimo uma parte é esticada por meio de nervuras.

5° — Um dispositivo, como na reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que se faz circular vapor nos intervalos existentes entre os diversos tubos, que formam o tubo distribuidor.

6° — Um dispositivo para a betumagem interna, segundo as camadas helicoidais dos tubos metálicos postos em rotação e em movimento relativo a um tubo distribuidor aquecido, caracterizado em que o tubo distribuidor tem a conformação de um massiço de resistência uniforme à flexão, embutido em sua extremidade e disposto de modo a permitir um aquecimento a vapor e um aquecimento elétrico.

7° — Um dispositivo, como na reivindicação 6, em que o tubo distribuidor comporta três tubos com o mesmo eixo e enfiados um no outro, em que o intermediário e o externo têm diâmetros decrescentes até junto da sua extremidade livre, o tubo intermediário apresenta orifícios de saída para o vapor, sendo os tubos separados entre si por diafragmas convenientemente distanciados e providos de furos, em que o de cima constitui simultaneamente uma tampa e uma guarnição de rizeja que forma uma massa de ajustamento rígido para a junção do tubo distribuidor.

8° — Um dispositivo, como na reivindicação 7, caracterizado em que uma parte dos diafragmas espaçadores é constituída de matéria isolante para tornar possível uma circulação de corrente elétrica nas paredes dos tubos que constituem o tubo distribuidor para efetuar um aquecimento, pelo menos adicional e de regulação do dito tubo.

9° — Um método, como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a introdução do betume se produz, fazendo-se simplesmente avançar longitudinalmente o dito tubo sem que ele volte; depois fazer-se girar lentamente este tubo até que o betume tenha formado um revestimento periférico mais ou menos regular; finalmente, faz-se girar este tubo com grande velocidade para equalar e uniformizar-se por força centrífuga o dito revestimento sobre toda a parede interna do tubo.

10° — Um dispositivo para a realização do método, como na reivindicação 9, em que o tubo distribuidor consiste somente de dois tubos metálicos, enfiados um no outro, sendo o interstício cheio de uma matéria refratária.

11° — Um dispositivo, como na reivindicação 10, em que os dois tubos, que constituem o tubo distribuidor, são percorridos por uma corrente elétrica de aquecimento.

Térmo n. 19.846, de 4 de dezembro de 1937.

Soc. An. Stabilimenti di Dalmine — Itália.

Pontos característicos da invenção de "Um método e dispositivo para a betumagem externa dos tubos metálicos". (Pat. de invenção):

1° — Um método para a betumagem externa dos tubos metálicos, caracterizado pelo fato de que o betume é aplicado sobre o tubo, segundo as cintas helicoidais, depositadas por simples contacto.

2° — Um método, como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o revestimento betuminoso plástico é aplicado sobre o tubo antes que se aplique o revestimento externo de cimento, eventualmente fibroso ou consistindo de outro material análogo propenso a realizar uma diminuição de grossura durante o endurecimento.

3° — Um método, como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que sobre o tubo a proteger são simultaneamente enroladas camadas helicoidais de papel e camadas análogas de betume, conforme uma combinação qualquer, que pode variar, modificando-se o numero e a largura das cintas de papel em correspondência com as velocidades de rotação e de avanço do tubo, e modificando-se a largura da boca de saída por meio de placas móveis utilizáveis também para alisar as camadas de papel e de betume.

4° — Um dispositivo para a execução do método, reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de ser provido de um tanque de distribuição, contendo o betume fluido, montado sobre pivots ou fusos horizontais de maneira que ele possa oscilar no sentido vertical, e que gira em um eixo verticalmente de modo que ele possa realizar também pequenos deslocamentos no sentido horizontal, de maneira que este tanque possa comprimir o betume depositado para regular automaticamente a espessura das camadas.

5° — Um dispositivo, como na reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que a regulação da compressão, exercida pelo tanque distribuidor sobre o tubo, é feita por um pistão diretamente ligado ao dito tanque e que determina a posição no sentido horizontal.

6° — Um dispositivo, como na reivindicação 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que a regulação da largura das camadas de betume que se enrola, em relação com as velocidades dos movimentos do tubo e do número das camadas a aplicar, é assegurada por uma placa própria para deslizar pela extensão da boca de saída, disposta no tanque de distribuição de modo que permita variar a extensão da dita boca de saída, sendo esta placa conformada de modo que ela possa efetuar o alisamento da cinta que se vem de enrolar.

Térmo n. 19.849, de 6-12-37.

Dr. Raul Pitanga Santos — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em especulos para tratamento do recto. (Priv. Inv.)"

1 — Aperfeiçoamentos em especulos para tratamentos no recto, compreendendo uns braços verticais formados superiormente com uns braços dilatadores ou válvulas paralelas entre si, e formados inferiormente com uns prolongamentos curtos ou caudas dirigidas para baixo, que consistem: em serem os braços verticais ligados um ao outro por encaixe e pivot, no ponto em que interessam com as ci-

tadas caudas, para poderem girar lateralmente em torno do mesmo pivot de maneira que á medida que as caudas se aproximam uma da outra os dois braços verticais se afastam reciprocamente e obrigam os braços dilatadores ou válvulas a afastarem-se uma da outra, paralelamente e dilatando o anus e o canal rectal até o ponto desejado.

2 — O especulo de acôrdo com o ponto 1, em que os movimentos de convergência e de divergência das caudas de comando do aparelho, e por consequência os movimentos de divergência e convergência dos braços verticais e dos braços dilatadores, são regulados por meio de uma haste rosqueada com porca montada por uma extremidade numa das referidas caudas solidárias dos braços verticais e adaptadas pela outra extremidade a uma fenda praticada na outra cauda.

3 — Os especulos de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por ter metade do tamanho dos aparelhos congeneres atuais e por ser disposto de forma que os seus braços dilatadores se abrem sempre em paralelo um com o outro, alcançando maior distância de separação do que os dilatadores ou válvulas dos aparelhos conhecidos e podendo portanto abrir mais largamente e com perfeita uniformidade as paredes do recto e examinar ou a tratar.

4 — O especulo de acôrdo com os pontos anteriores substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 19.712, de 12-11-37.

Jeanne Dangla — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de transporte de passageiros e cargas, em veículos sem trilhos" (privilégio de invenção):

1 — Um novo sistema de transporte de passageiros e cargas, em veículos sem trilhos, caracterizado pelo fato de serem empregados esses veículos por tração elétrica no transporte de passageiros e cargas, abolindo-se os trilhos dispendiosos e prejudiciais ao bom andamento dos veículos nas vias públicas, estradas e rodovias, cujos veículos têm as linhas de transmissão equipadas com trole-duplo, e cada veículo tem dois coletores, um positivo e outros negativo.

2 — Um novo sistema de transporte de passageiros e cargas, em veículos sem trilhos, como em 1, caracterizado pelo fato de que as linhas de transmissão são equipadas com dois fios, servindo um de polo negativo e outro de polo positivo, pela ausência de trilhos.

3 — Um novo sistema de transporte de passageiros e cargas, em veículos sem trilhos, como em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ter dois coletores, um positivo e outro negativo, providos de uma roda pequena cada um, em suas extremidades, ligadas com os dois fios da linha de transmissão da força elétrica, para transmiti-la ao motor, podendo esses coletores serem feitos de cabos, afim de tornar mais flexíveis os veículos nas estradas e semelhantes, tendo, neste caso, uma extensão de 6 a 8 metros.

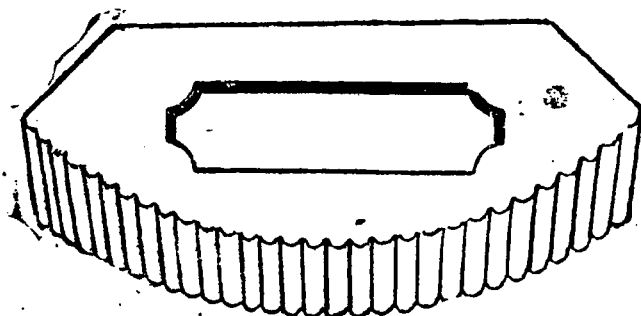
Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.573, depositado na Inspetoria Regional de São Paulo, sob o n. 1.764.

Cerâmica S. Caetano S. A. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo modelo de tijolo prensado" (modelo industrial):

"Novo modelo de tijolo prensado, que se caracteriza pela forma convexa de sua parte exterior com ou sem gomos e por seus lados



bi-convergentes e disposto com recêntrancia, superior ou inferior, para diminuir o peso do ladrilho, substancialmente como representado e modelo junto".

Preço do numero de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO